Lucimara Rocha de Souza
Denise Tatiane Girardon dos Santos

ANÁLISE CRÍTICA DOS DISCURSOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO



EDITORA
ILUSTRAÇÃO

Lucimara Rocha de Souza
Denise Tatiane Girardon dos Santos

ANÁLISE CRÍTICA DOS DISCURSOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO

Editora Ilustração
Santo Ângelo – Brasil
2026

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0

Editor-gerente: Fábio César Junges
Capa: IA
Revisão: As autoras

CATALOGAÇÃO NA FONTE

S729a Souza, Lucimara Rocha de
Análise crítica dos discursos de cooperação internacional para a efetivação dos direitos humanos no contexto latino-americano [recurso eletrônico] / Lucimara Rocha de Souza, Denise Tatiane Girardon dos Santos. - Santo Ângelo : Ilustração, 2026.
192 p.

ISBN 978-65-6135-348-9
DOI 10.46550/978-65-6135-348-9

1. Direito internacional. 2. Direitos humanos. I. Santos, Denise Tatiane Girardon dos II. Título

CDU: 341:342.7

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720

E-mail: eilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial

EDITORA
ILUSTRAÇÃO

Dra. Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dra. Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánches	UNA, San Jose, Costa Rica
Dra. Denise Tatiane Girardon dos Santos	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Edemar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glaucio Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dra. Keiciane C. Drehmer-Marques	UFSC, Florianópolis, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dra. Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dra. Neusa Maria John Scheid	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dra. Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dra. Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr. Roque Ismael da Costa Güllich	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dra. Salete Oro Boff	ATITUS, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Vantoir Roberto Brancher	IFFAR, Santa Maria, RS, Brasil

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc.*

Para aquelas e aqueles que, apesar de tudo, ainda acreditam.

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 11

2 CAMINHO METODOLÓGICO 19
2.1 Processo epistemológico 19
2.1.1 Ecologia de Saberes 20
2.1.2 Práticas socioculturais na cooperação internacional 22
2.1.3 Interdisciplinaridade 24
2.1.4 Teoria Sistêmica aplicada às Ciências Sociais 25
2.1.5 Hermenêutica e linguagem 28
2.2 Processo metodológico 30

3 A GLOBALIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS 49
3.1 A (re)construção do novo mundo globalizado no pós-Guerras 49
3.2 A ressignificação e universalização dos Direitos Humanos 68

4 TEORIAS, PRINCÍPIOS E DINÂMICAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS 83
4.1 As relações internacionais, suas teorias e princípios 83
4.2 A institucionalização da cooperação e seus sistemas 102

5 DISCURSOS SOBRE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS 117
5.1 Os discursos, as relações de poder e as ideologias na teoria tridimensional 117
5.2 Cooperação internacional e Direitos Humanos: entre discursos de idealização e instrumentalização 125
5.3 Governança regional e os desafios da cooperação: discursos de fragmentação e a resistência institucional 141

REFERÊNCIAS 177

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A natureza social do ser humano é impulsionada pela aspiração de aperfeiçoar suas habilidades e garantir a continuidade de sua existência (Soares, 2009). O Direito, como expressão da humanidade, é concebido como um sistema normativo que estabelece os parâmetros para a vida em sociedade. Estruturado de maneira didática, divide-se em público e privado, não se restringindo, porém, aos limites internos de um país. A necessidade de estabelecer regras, princípios e dinâmicas para regular as relações internacionais (RI), entre diferentes Estados, deixa transparecer a complexidade das interações globais, sistematizadas, para garantir sua própria utilidade e eficácia no cotidiano coletivo (Carvalho, 2009).

No Direito Público, normas cogentes[1] deveriam assegurar a ordem e o bem-estar coletivo, enquanto que, no Direito Privado, normas dispositivas[2] permitiriam a autonomia da vontade e a regulação das relações pessoais e comerciais (Gomes, 2010). Para o Direito Internacional, essa diferenciação pode facilitar a compreensão de suas bases como ciência, pois, ainda que, inicialmente, focado na regulação das interações entre Estados, expandiu-se com as mudanças ocorridas no século XX, incluindo as duas guerras mundiais, deslocamentos populacionais, avanços tecnológicos e a globalização, resultando na inclusão de novos participantes na comunidade internacional (Teixeira, 2023).

As bases do Direito Internacional clássico foram estabelecidas entre os séculos XV e XVII, tendo, como pioneiros, Frei Francisco de Vitória e Hugo Grotius (Bechara, 2022). Grotius formulou normas jurídicas alinhadas à ciência jusnaturalista, evoluindo para um sistema em que soberanos expressavam regras por tratados e costumes internacionais. Esse modelo predominou até a Primeira Guerra Mundial[3], quando a divisão

1 Normas cogentes são chamadas de *jus cogens* e se referem a princípios fundamentais aceitos pela comunidade internacional como um todo, dos quais não se admite derrogação.

2 Podem ser afastadas ou modificadas por acordo entre elas. Diferentemente das normas cogentes, elas não têm caráter obrigatório absoluto, mas funcionam como uma espécie de regra supletiva, aplicável quando as partes não dispõem de forma diferente.

3 A Primeira Guerra Mundial ocorreu de 28 de julho de 1914 a 11 de novembro de 1918. Teve início após o assassinato do arquiduque Franz Ferdinand da Áustria em Sarajevo, um evento que desencadeou uma série de tensões entre potências europeias, principalmente entre o Império Austro-Húngaro e a Sérvia. Essas tensões eram alimentadas por rivalidades imperialistas, nacionalismos, alianças militares e a corrida armamentista que caracterizou o início do século XX – ver referências ao final (Keegan, 1993).

bipolar entre ocidente e países socialistas[4] moldou as relações internacionais no período pós-Segunda Guerra (Alves, 2001).

Atualmente, o sistema internacional é mais complexo e fragmentado, caracterizado pela multipolaridade de poderes e uma variedade de atores estatais e não estatais, exigindo, a partir disso, novas abordagens para gerir essas relações (Castro, 2012). No século XXI, o Direito Internacional público é definido como um sistema dinâmico, cujos princípios, regras e teorias regem as interações entre os atores globais, reconhecendo-se o ser humano como parte integrante e central dessas relações (Bechara, 2022).

Fazem parte dessa interconectada relação, também, as Organizações Internacionais, surgidas da premência de colaboração entre os Estados soberanos, definidas como associações voluntárias de Estados com órgãos permanentes, que gerenciam interesses coletivos e possuem personalidade jurídica própria, conforme a Carta das Nações Unidas de 1945 (Velasco, 2007). Essas organizações tratam de questões sociais como desigualdade, mudanças climáticas, segurança cibernética, saúde global, terrorismo e crime organizado, enquanto exigem soluções cooperativas que ultrapassam as capacidades individuais dos Estados (Hobbes, 1983; Engels, 1985).

Em linhas gerais, as questões sublinhadas são, ou deveriam ser, dialogadas, por meio da cooperação desempenhada por Entes Internacionais (globais, regionais, supranacionais, intergovernamentais, governamentais), com objetivos culturais, sociais, econômicos judiciários, de comunicação, ambientais, tecnológicos e administrativos. Essa ideia de fomentar a cooperação internacional para solucionar problemas de nível global, mas que partem, muitas vezes, de esferas locais, e reforçar o respeito pelos Direitos Humanos e liberdades fundamentais para todos, sem qualquer distinção, está também entre os propósitos definidos na Carta das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas, 1945).

Logo, o que se percebe é que as relações internacionais, concebidas como um mecanismo de convergência, culminam em uma universalidade de propósitos, notadamente, no objetivo de salvaguardar a existência, o bem-estar e a dignidade humana, em um esforço coletivo, intrinsecamente, ligado

4 Os termos ocidente e países socialistas referem-se às duas grandes esferas de influência que se formaram após a Primeira Guerra Mundial, especialmente no contexto da Guerra Fria (que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial). Ocidente: Refere-se aos países capitalistas, liderados pelos Estados Unidos e seus aliados da Europa Ocidental, que defendiam economias de mercado, liberdades individuais e democracias liberais. Países socialistas: Refere-se aos países influenciados pela União Soviética e pelo bloco comunista, que adotaram sistemas políticos e econômicos baseados no socialismo, caracterizados por economias planificadas e controle estatal – ver referências ao final (Gaddis, 2005; Said, 2006).

aos Direitos Humanos, o que denota sua universalidade, indissociabilidade e interdependência. Na forma ontológica, a cooperação internacional integra a própria essência dos Direitos Humanos, enquanto que, na dimensão deontológica, ela vem e age como um dever, indispensável à sua efetivação em todos os contextos e, na práxis, essa relação se materializa por meio de ações que promovem e garantem os Direitos Humanos globalmente (Pozzatti Júnior, 2019).

Assim, esta obra trata de uma análise crítica da cooperação internacional com foco na efetivação dos Direitos Humanos e, para isso, analisou a rede de interações históricas, políticas, sociais e econômicas reguladas por normas e princípios, utilizando, como contexto, a América Latina. Essa região foi selecionada por seu significado social e cultural, enquanto local de residência da Pesquisadora, assim como, devido à história interconectada por heranças linguísticas e culturais derivadas, também, por aspectos comuns das tradições dos povos originários[5] e das colonizações (Quijada, 1998).

A diversidade latino-americana favorece o estudo da cooperação internacional e permite a análise crítica sobre a coordenação de suas dinâmicas, incluindo um exame dos aspectos históricos, estruturais e documentais e, igualmente, dos seus princípios orientadores e dos discursos que essas ações expressam, concentrando-se nas seguintes questões orientadoras: os princípios e dinâmicas de cooperação internacional refletem a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina? quais discursos são observados do contraste entre a teoria e a prática desses esforços cooperativos? Os discursos identificados da interação entre teoria e prática de cooperação internacional estão alinhados com a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina?

A respeito dos princípios, será dada especial atenção aos de Direito Internacional e àqueles emergentes da própria dinâmica de cooperação, indispensáveis à preservação da soberania e à proteção dos direitos de cada país. As dinâmicas de cooperação, por sua vez, são, aqui, compreendidas

5 Os povos originários da América Latina são os grupos indígenas que habitavam o continente antes da chegada dos colonizadores europeus. Com uma diversidade cultural, linguística e territorial extensa, incluem civilizações como os maias, astecas, incas, mapuches, guaranis, quéchuas, aimarás, entre outros. Apesar da colonização e das políticas de assimilação, muitos desses povos preservam suas línguas, tradições e formas de organização social. Os países latino-americanos possuem marcos jurídicos e institucionais voltados à proteção dos direitos indígenas, com reconhecimento de territórios e culturas, ainda que enfrentem desafios significativos relacionados à demarcação de terras, direitos políticos e socioeconômicos. Ver: Stavenhagen, Rodolfo. *Derechos humanos de los pueblos indígenas*. México: Unesco, 2008.

como os mecanismos, estratégias ou ações empregadas no âmbito internacional e que serão examinadas de forma comparativa e crítica, contrastando-as com as práticas observadas em outros sistemas regionais, como o europeu e o africano.

Pretende-se, com isso, identificar como esses princípios e mecanismos de cooperação se manifestam na prática, contrapondo as teorias existentes com os dados empíricos, obtidos por intermédio de entrevistas, realizadas com Participantes que possuem vasto repertório acadêmico e/ou experiência direta no cenário internacional e/ou Direitos Humanos, a fim de captar suas perspectivas, identificando quais os discursos são observados dessa interação e se estão alinhados com a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, com a finalidade de estimular discussões e obter respostas sobre formas de aprimorar o diálogo internacional que preserva, mantém e sustenta os Direitos Humanos.

A ACD está presente nesta pesquisa, enquanto ferramenta, para a análise e interpretação dos resultados, fundamentada na abordagem tridimensional proposta por Fairclough (2016): textual, discursiva e social. Na dimensão textual, a análise concentra-se nas características linguísticas dos discursos, incluindo escolhas lexicais e estruturas gramaticais, com o objetivo de elucidar como esses elementos contribuem para a construção e sustentação de significados específicos e ideologias, decodificando os mecanismos linguísticos do discurso, na busca de compreender as intenções subjacentes e as estratégias retóricas empregadas pelos emissores.

Na dimensão discursiva, o foco amplia-se para incluir o contexto de produção, circulação e recepção dos discursos. A análise considera como os discursos são construídos a partir do ambiente sociopolítico e cultural em que surgem e, simultaneamente, moldam esse ambiente, reconhecendo-se que os discursos são, tanto produtos, quanto produtores de suas realidades contextuais. Por último, na dimensão social, a análise explora como os discursos refletem e reforçam as estruturas de poder e identidade dentro da sociedade. Essa fase examina a interação entre a linguagem e as práticas sociais mais amplas, identificando como os discursos atuam como mecanismos ideológicos que influenciam e são influenciados pelas dinâmicas sociais vigentes (Fairclough, 2016).

Quanto à hipótese, partiu-se de uma premissa positiva para colocá-la à prova ao longo da pesquisa, por isso, considerou-se verídica a proposição de que já existem princípios e dinâmicas voltados à cooperação internacional no cenário latino-americano, consolidados, e que os discursos, por eles

refletidos, demonstram a viabilidade da efetivação dos Direitos Humanos, nesse contexto. Argumenta-se que os princípios são como valores que orientam a interação entre os Estados, focando na solidariedade, respeito mútuo e busca por soluções colaborativas. Por dinâmicas, compreendem-se os processos e estruturas por meio dos quais esses princípios são aplicados. Acredita-se que esses princípios e dinâmicas, alinhados com a cooperação internacional, facilitam a troca de informações, o compartilhamento de boas práticas e a construção de esforços cooperativos transnacionais, para alcançar a harmonização legislativa e decisória, em relação aos Direitos Humanos, superando limites estruturais e culturais.

A prática social, resultante desta pesquisa, possui o potencial de fomentar e aprofundar conhecimentos que constituem a força motriz e principal justificativa da pesquisa e motivação desta Pesquisadora, alicerçada na convicção de que o conhecimento se apresenta como uma das mais relevantes ferramentas para o desenvolvimento humano, tanto em âmbito individual, quanto coletivo.

Para atingir os objetivos propostos, esta obra aprofunda os conhecimentos sobre as teorias que orientam as relações internacionais, a cooperação internacional e os Direitos Humanos, estruturando-se em três capítulos teóricos que fundamentam a análise crítica empreendida. O Capítulo III, intitulado *A Globalização e os Direitos Humanos*, inaugura a discussão com uma análise histórica sobre a reconfiguração do panorama global após as Guerras Mundiais, considerando o desenvolvimento de suas seções. O item 3.1, *A (re)construção do novo mundo globalizado pós-Guerras Mundiais*, investiga como a reestruturação geopolítica e econômica subsequente ao conflito precipitou uma era de globalização intensificada. A emergência de novas instituições internacionais, a redefinição dos papéis dos Estados no cenário internacional e a crescente interdependência econômica são aspectos centrais dessa análise. Em sequência, a seção 3.2, *A ressignificação e universalização dos Direitos Humanos*, examina como esse novo contexto global influenciou a formulação e implementação dos Direitos Humanos, promovendo, ao menos formalmente, a universalidade e a inclusão. Explora-se o papel das organizações internacionais e dos tratados multilaterais na construção de um arcabouço normativo que buscou consolidar princípios fundamentais para a proteção da dignidade humana.

O Capítulo IV, denominado *Teorias, Princípios e Dinâmicas das Relações Internacionais*, insere-se no campo normativo e teórico que orienta

as interações entre os Estados. A seção 4.1, *As relações internacionais, suas teorias e princípios*, apresenta um panorama das principais correntes teóricas das relações internacionais, contextualizando o desenvolvimento histórico dessas abordagens e suas implicações na formulação de políticas internacionais. Já a subsequente seção 4.2, *A institucionalização da cooperação e seus sistemas*, examina os mecanismos institucionais da cooperação internacional, suas dinâmicas entre Estados de diferentes níveis de poder e desenvolvimento, bem como as estratégias regionais adotadas para estruturar sistemas de cooperação. Essa abordagem permite compreender como diferentes regiões do mundo moldam suas interações e lidam com desafios institucionais e políticos na construção de consensos e implementação de políticas conjuntas.

Por fim, o Capítulo V, *Os Discursos sobre Cooperação Internacional e Direitos Humanos*, apresenta a análise crítica sobre como a cooperação internacional pode ser utilizada para promover os Direitos Humanos, confrontando teoria e prática e respondendo ao terceiro questionamento orientador. A seção 5.1, *Os discursos, as relações de poder e as ideologias na teoria tridimensional*, estabelece um diálogo entre a análise do discurso e as relações de poder na arena internacional, identificando como diferentes ideologias influenciam a construção dos discursos sobre cooperação e Direitos Humanos. Na sequência, a seção 5.2, *Cooperação internacional e Direitos Humanos: entre discursos de idealização e instrumentalização*, explora como os discursos sobre cooperação oscilam entre uma visão idealizada de promoção da dignidade humana e uma instrumentalização estratégica dos Direitos Humanos, frequentemente moldada por interesses políticos e econômicos. Por fim, a seção 5.3, *Governança regional e os desafios da cooperação: discursos de fragmentação e resistência institucional*, discute as barreiras enfrentadas pelos processos de integração regional na efetivação dos Direitos Humanos, analisando como resistências institucionais e a fragmentação política dificultam a construção de compromissos duradouros no âmbito da cooperação internacional.

O conjunto de Capítulos, acima descritos, que conta com três seções teóricas (3, 4 e 5), tem a intenção de alcançar a sequência de objetivos geral e específicos, que segue e, foram pensados para este trabalho, com base nas questões orientadoras: analisar, criticamente, à luz da teoria tridimensional de Fairclough, se os princípios e dinâmicas de cooperação internacional refletem a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina e se os discursos decorrentes da interação entre teoria e prática estão alinhados a essa efetivação. Enquanto os objetivos específicos: investigar

o desenvolvimento histórico da cooperação internacional nos períodos pós-guerras mundiais, destacando as mudanças que ressignificaram os Direitos Humanos no cenário globalizado; identificar teorias e princípios que orientam as relações internacionais, avaliando, criticamente, sua influência na estruturação de práticas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos; examinar as dinâmicas de cooperação internacional do sistema interamericano, comparando-as com as práticas observadas em outros sistemas regionais de cooperação; comparar as análises teóricas com as visões práticas, obtidas por meio de pesquisa de campo, identificando quais discursos são observados dessa interação e se estão alinhados com a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, e propor reflexões e contribuir para o fortalecimento do debate sobre a temática da cooperação internacional na América Latina, especialmente, sobre as práticas voltadas para a efetividade dos Direitos Humanos.

2 CAMINHO METODOLÓGICO

A sociedade caracteriza-se pelo contínuo processo histórico, permeado por mudanças de toda natureza. Cada indivíduo, inserido em um grupo social, forja seus conhecimentos, criando distinções entre si e os demais. Isso é somente possível devido à inquietação inata do ser humano, impulsionada pela sua curiosidade e pela busca constante por compreensão de si e do mundo que o rodeia, o que culmina na produção de conhecimentos, dentre eles, o científico.

O conhecimento científico é também resultado de um processo histórico, caracterizado pela busca de superação de suas limitações, e manifesta-se como uma forma singular de compreensão, focada no avanço do bem-estar social. A ciência moderna, enquanto nova vertente do saber, reinventa-se, inserindo-se, profundamente, no mundo, na procura de entendê-lo, explicá-lo e transformá-lo, por meio de padrões científicos (Santos, 2010).

Ao longo da construção do que se entende por conhecimento científico, o trajeto metodológico e epistemológico possui especial relevância, pois atua como um guia determinante que catalisa e direciona os saberes, construídos ao longo de uma pesquisa. Por essa razão, a seguir, serão expostos os fundamentos epistemológicos e metodológicos da presente pesquisa.

2.1 Processo epistemológico

A epistemologia engloba todas as concepções, refletidas ou não, sobre as condições que validam o conhecimento, partindo da premissa de que o conhecimento não existe isolado, pois é moldado pelas práticas e pelos atores sociais (Santos, 2010). Diferentes tipos de interações geram distintas epistemologias, e essas relações sociais, em sua amplitude, também possuem componentes culturais e políticos; ou seja, todo conhecimento é, invariavelmente, contextual, influenciado pelas diferenças culturais, sociais e políticas e pelo/a próprio/a pesquisador/a.

Por esse motivo, optou-se pelas seguintes epistemologias para ancorar a pesquisa - Quadro 1 com a organização das teorias epistemológicas:

Quadro 1 – Epistemologias e autores de referência

Epistemologias	Autores/as escolhidos/as
Ecologia de Saberes	Boaventura de Souza Santos; Edgar Morin; Fernando Savater.
Práticas Socioculturais na Cooperação Internacional	Pierre Bourdieu; Anthony Giddens; Zygmunt Bauman; Ronald Dworkin; Nadia de Araújo.
Interdisciplinaridade	Moacir Gadotti; Heloísa Lück; Lucien Goldman; Ivani Fazenda.
Teoria Sistêmica aplicada às ciências sociais	Ludwig Von Bertalanffy; Niklas Luhmann.
Hermenêutica e Linguagem	Raimundo Bezerra Falcão; Hans-Georg Gadamer; Lawrence Schmidt; Martin Heidegger; Ricardo Maurício Freire Soares.

Fonte: elaboração das autoras.

Abaixo, serão delineadas e exploradas cada uma das epistemologias escolhidas, correlacionando-as com a proposta principal desta pesquisa: análise crítica da cooperação internacional em Direitos Humanos na América Latina.

2.1.1 Ecologia de Saberes

A abordagem metodológica adotada fundamenta-se na Ecologia de Saberes proposta por Boaventura de Souza Santos[6], que orienta a análise dos conhecimentos gerados por meio da pesquisa, isso por que a abordagem tem, como propósito, resgatar práticas e saberes de diferentes grupos sociais, por meio da conjugação de saberes científicos e populares. Este estudo, por exemplo, foi elaborado com base em mais de um tipo de conhecimento, dentre eles, também, os de caráter científico de diferentes áreas dos saberes, como sociologia, linguagem, Direito Internacional, direito constitucional, entre outras que se entrecruzam com a análise do conhecimento e suas vivências.

Essa epistemologia também foi escolhida por se destacar como um meio de intervir na realidade e de estabelecer diálogos com a sociedade. Sua abordagem consolida-se no aspecto pragmático, envolvendo-se na busca pela intersubjetividade, considerando que cada prática de conhecimento ocupa lugares únicos e têm durações e ritmos distintos. A

6 Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e um dos principais fundadores desta epistemologia (Centro de Estudos Sociais, [2024?]).

intersubjetividade, nesse sentido, fomenta a disposição para compreender e agir em várias escalas, conectando múltiplas dimensões do saber (Santos, 2010).

Ao adotar essa caracterização pragmática, o propósito é destacar o protagonismo de diversas formas de conhecimento, permitindo a inclusão e maior participação dos indivíduos na construção do próprio conhecimento. Tal perspectiva enfatiza a interdependência de cada forma de conhecimento, destacando, ainda mais, a impossibilidade de qualquer saber existir isoladamente, pois requer conexões com outros domínios e campos de saberes. Assim, a Ecologia de Saberes desafia e transcende a hegemonia do conhecimento científico, sugerindo que os conhecimentos não científicos não são, apenas, alternativos, mas valiosos em si mesmos (Santos, 2010).

Ela flui tanto com a corrente principal, quanto contra ela; abarca o embate entre universalismo[7] e multiculturalismo[8], em que se conectam saberes e, também, lacunas de conhecimento, confrontando a injustiça cognitiva e, como tal, deve ser construída com a participação diversificada de saberes e agentes, como explica Santos (2010, p. 107):

> A Ecologia de Saberes permite, não só superar a monocultura do saber científico, como a ideia de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico. A ideia de alternativa pressupõe a ideia de normalidade e esta, a ideia de norma, pelo que, sem mais especificações, a designação de algo como alternativo tem uma conotação latente de subalternidade.

A interconexão entre os saberes seria a chave para o aprendizado. Savater (2000, p. 42) refere que "[...] podemos aprender muito sobre o que nos rodeia sem que ninguém nos ensine [...], mas [...] temos que pedir aos nossos semelhantes a chave para entrar no jardim simbólico dos significados [...]", isto é, processar informações não é o mesmo que compreender seus significados; daí por que são necessárias pluralidades de conhecimentos para fazer entender um único.

7 Universalismo é o conceito filosófico e teológico de que algumas ideias têm aplicação ou aplicabilidade universal (Sociedade Brasileira de Filosofia, 2024).

8 O multiculturalismo é um conceito que se refere à coexistência de diferentes culturas em uma sociedade ou espaço geográfico, em que as diversas identidades culturais, religiosas, étnicas e linguísticas são reconhecidas, respeitadas e valorizadas. Esse termo está ligado à ideia de que a diversidade cultural é um recurso positivo, e que as diferentes culturas podem contribuir para o enriquecimento social e a promoção da igualdade. Em uma sociedade multicultural, as práticas, tradições e perspectivas de diferentes grupos culturais são preservadas e integradas, ao invés de serem assimiladas em uma cultura dominante (Hall, 1997).

Do mesmo modo, Morin (2013, p. 35) considera que "[...] o conhecimento pertinente deve reconhecer o seu caráter multidimensional" e, ao invés de contemplar sua complexidade como um obstáculo, deve-se enfrentá-la. Ao fazer isso, se reconheceria que todos os saberes importam e que é enganosa a ideia hierarquizada entre os conhecimentos científicos e os não- científicos, fato que, apenas, evidencia as relações de dominação existentes entre diferentes tipos de conhecimento e entre diferentes povos.

Buscar igualdade e horizontalidade está, diretamente, associado à cooperação internacional, que é o conjunto de ações que estabelecem as diretrizes para a interação entre dois ou mais Estados, ou, até mesmo, entre Estado e indivíduos, surgindo como resposta às demandas originadas das restrições impostas pelas fronteiras territoriais e pela soberania Estatal e pretende, acima de tudo, a proteção dos Direitos Humanos (Ramos, 2012).

Nessa perspectiva, o movimento de universalização ou internacionalização dos Direitos Humanos pode ser compreendido como um processo de harmonização, em oposição a uma unificação normativa. Isso quer dizer que a definição dos Direitos Humanos como valores universais teve, como propósito, influenciar os sistemas administrativos, jurídicos e decisórios a incorporar determinados princípios, buscando equivalência entre as leis internas e o Direito Internacional, que tratam de bens comuns a todos os seres humanos (Bechara, 2011).

A profundidade e a interconexão dos desafios contemporâneos requerem uma perspectiva que vá além das fronteiras nacionais, e incorpore diversas formas de conhecimento e experiência. A Ecologia de Saberes, nesse aspecto, reconhece que cada país possui um conjunto de contextos sociais, culturais, econômicos e jurídicos que moldam suas abordagens internacionais. E, ao considerar essas diversidades como ativos, e não como uma imposição de modelos, a cooperação internacional propõe diálogos que exigem a integração de saberes formais, práticas tradicionais e conhecimentos culturais.

Portanto, a Ecologia de Saberes, enquanto procedimento epistemológico, oferece uma oportuna lente para entender como a cooperação internacional na América Latina pode ser ampliada e fortalecida pela interação e respeito às diversas perspectivas, resultando em estratégias mais eficazes e sustentáveis para promover a efetivação dos Direitos Humanos.

2.1.2 Práticas socioculturais na cooperação internacional

As relações internacionais voltadas para a cooperação enfrentam, atualmente, um cenário composto de várias organizações internacionais e uma intrincada teia de normas e regulamentos. Além da interação entre os tribunais, ocorrem, também, interações administrativas, como aquelas relacionadas às autoridades centrais em convenções multilaterais ou bilaterais, o que requer uma comunicação constante e uma ampla troca de informações entre as entidades responsáveis pela administração. Como resultado, torna-se necessária a criação de uma efetiva cooperação internacional voltada aos Direitos Humanos, como um mecanismo de ações para assistência mútua (Araújo, 2008).

Nesse sentido, a veracidade ou falsidade de uma proposição jurídica, similarmente, a uma proposição moral, são avaliadas por meio de um parâmetro argumentativo, sendo mais um produto de uma interpretação construtiva que visa a harmonizar o direito enquanto prática social com sua fundamentação justificadora (atribuindo-lhe integridade), do que uma simples observação de um fato bruto, cuja existência não está dissociada de seu valor moral. Portanto, as ações derivadas do Direito Internacional e as regras de direito interno de cada país existem para harmonizar o ordenamento com as práticas sociais (realidades sociais) (Dworkin, 2011)

De maneira geral, é factível definir práticas sociais como aptidões sociais, variáveis no tempo e no espaço, transferíveis, não estáticas, no interior e entre indivíduos que sustentam diferentes estilos de vida (Bourdieu, 2009). Essas práticas caracterizam-se por sua dinâmica e podem evoluir conforme a influência dos sujeitos. De maneira semelhante, práticas sociais podem ser entendidas como "[...] procedimentos, métodos ou técnicas habilmente executados pelos agentes sociais [...]", de acordo com Giddens (1984, p. 67).

Há inúmeras culturas no mundo e a necessidade de conhecê-las a fim de proporcionar a integração entre a coletividade de pensamentos que oportuniza a compreensão acerca de cada viver, inerente a cada indivíduo que está inserido em cada ambiente cultural. Assim, quanto maior o conhecimento do social, da cultura e das práticas socioculturais, inerentes a cada grupo social, maiores serão os entendimentos proporcionados por esta convergência cultural (Bauman, 2001).

Consequentemente, as pesquisas das ciências sociais devem se ater às reflexões sobre a dessemelhança de culturas e aspectos socioeconômicos e, por conseguinte, às práticas sociais e socioculturais por elas exercidas. Por esse motivo, essa epistemologia se amolda ao estudo, já que se pretendeu

analisar, criticamente, os princípios, dinâmicas e discursos de cooperação internacional no cenário latino-americano e se viabilizam a efetivação dos Direitos Humanos, o que, por consabido, constituem-se no todo, também de práticas socioculturais que, por sua vez, abrangem, entre outros aspectos, as iniciativas normativas entre os Estados, os múltiplos mecanismos de cooperação, as próprias relações internacionais e seus regimes e todas as ações internas voltadas à concretização dos Direitos Humanos.

2.1.3 Interdisciplinaridade

A Interdisciplinaridade, concebida tanto teórica, quanto metodologicamente, surgiu na segunda metade do século XX como resposta a uma necessidade premente, principalmente, nas áreas das ciências humanas e na educação. Seu propósito era superar a fragmentação e a especialização do conhecimento, induzidas por uma epistemologia de tendência positivista, com raízes no empirismo, naturalismo e mecanicismo científico do início da modernidade, impulsionando a busca por abordagens mais integradoras (Gadotti, 1999).

A autêntica Interdisciplinaridade é, primordialmente, uma questão de mentalidade, exigindo-se um olhar singular em relação aos fenômenos examinados e demandando uma prática interpessoal, a qual gera uma gama diversificada de efeitos sobre a aplicação do conhecimento nas ciências, harmonizando distintos saberes. Acrescenta-se que a Interdisciplinaridade surge por meio da articulação entre múltiplas áreas do conhecimento, desconsiderando barreiras epistemológicas e rompendo com a linearidade disciplinar (Fazenda, 2009; Leff, 2007).

Goldman (1991) explora que uma perspectiva interdisciplinar da realidade amplia a compreensão das relações entre o todo e suas partes. Somente uma abordagem dialética, fundamentada na historicidade, teria, enfim, o potencial de fomentar uma integração abrangente entre as várias disciplinas. Enquanto movimento contemporâneo, advindo da busca pela integração e diálogo entre conhecimentos e campos científicos, almeja romper com a fragmentação e hiperespecialização do saber. Lück (1999, p. 60) resume esta ideia ao afirmar que o objetivo da Interdisciplinaridade é, portanto, o "[...] de promover a superação da visão restrita de mundo e a compreensão da realidade, ao mesmo tempo, resgatando a centralidade do homem na realidade e na produção do conhecimento [...]", de modo a permitir, ao mesmo tempo, uma melhor compreensão da realidade e do ser humano, "[...] como ser determinante e determinado [...]".

É possível considerar uma abordagem diferente, baseada em novas formas de racionalidade, na qual a busca por conhecimento objetivo sobressai da interação entre a subjetividade do indivíduo e o mundo exterior, surgindo, a partir daí, a necessidade de transcender as fronteiras dos conhecimentos disciplinares, combinando diversas áreas do saber de maneira holográfica. Somente dessa forma é que se pode capacitar a construção de conhecimento que vá além do convencional e alcance o terreno do inusitado. Desse processo, tal qual na criação artística, vem à tona o estranhamento e, logo após, a mudança, abrindo caminho para a formação de uma nova mentalidade (Fazenda, 2014).

A Interdisciplinaridade, como viu-se, representa a tentativa humana de compreender as interações entre o mundo natural e a sociedade, as criações humanas e a natureza, bem como, as diversas maneiras de abordar a totalidade social, abrangendo as relações indivíduo/sociedade e entre os próprios indivíduos. Assim, ela engloba processos que conectam o conhecimento racional ao conhecimento sensível, promovendo a integração de saberes tão distintos e, ao mesmo tempo, essenciais na construção de significado para a vida. Desse modo, a aplicação da epistemologia interdisciplinar ao estudo da cooperação internacional oferece uma perspectiva singular ao unir conhecimentos e metodologias de diversas disciplinas nessa abordagem, o que proporciona uma visão mais completa e abrangente das complexas questões envolvidas na cooperação internacional.

2.1.4 Teoria Sistêmica aplicada às Ciências Sociais

A complexidade de um sistema apresenta-se quando as potencialidades superam a capacidade de atualização em um dado momento. As múltiplas e abundantes possibilidades obrigam o sistema a efetuar seleções criteriosas para sustentar sua operação contínua. Incapaz de abranger, simultaneamente, todas as potencialidades, o sistema enfrenta um desafio de adaptação, que cresce, exponencialmente, à medida que o número de elementos internos aumenta, gerando uma multiplicidade de relações possíveis entre esses elementos e, por consequência, a sua complexidade. No universo observável e não observável existem sistemas: o corpo humano, o sistema solar, a própria sociedade; é como se a natureza tivesse optado por um tipo de organização e a replica em diversas escalas (Luhmann, 2010).

No campo das Ciências Sociais não seria diferente. Apesar de não existir, propriamente, uma teoria dos sistemas que foi originada da sociologia (Luhmann, 2010), há uma adaptação da Teoria Sistêmica desenvolvida por Ludwig Von Bertalanffy[9]. A teoria dos sistemas, segundo Bertalanffy (2010), é um arcabouço interdisciplinar que visa à compreensão de sistemas complexos por meio de princípios gerais, aplicáveis a diversas áreas do conhecimento.

Proposta como uma alternativa à análise reducionista predominante, a teoria dos sistemas enfatiza a totalidade, considerando que sistemas são entidades integradas cujas propriedades emergentes transcendem a soma de suas partes. A teoria baseia-se em princípios fundamentais, incluindo a totalidade[10], a hierarquia[11], a homeostase[12] e a equifinalidade[13]. Aplicada em diversas disciplinas, a teoria encontra utilidade na biologia, na qual Bertalanffy (2010) a concebeu inicialmente, assim como na administração, na psicologia e na ecologia.

Já no âmbito das ciências sociais aplicadas, a teoria dos sistemas, desenvolvida por Niklas Luhmann, propõe uma resposta à necessidade de compreender e explicar as complexidades da sociedade moderna. Em sua obra *Introdução à Teoria dos Sistemas*, Luhmann (2010) propõe uma abordagem que transcende as visões tradicionais, enfatizando a importância da observação, comunicação e *autopoiese* (capacidade de autodesenvolvimento) na estruturação e funcionamento dos sistemas sociais.

Sobre esses conceitos, explica-se que a capacidade intrínseca dos sistemas de se autocriarem e automanterem, é denominado de autopoiese, o que, implica que os sistemas sociais, como organizações e sociedades, são capazes de se adaptar às mudanças do ambiente, reconfigurando estruturas internas sem perder identidade. Utiliza-se a comunicação como o principal mecanismo pelo qual os sistemas interagem e se relacionam,

9 Foi o criador da teoria geral dos sistemas. Austríaco, desenvolveu seu trabalho na Áustria até o ano de 1948, quando passou a residir na América do Norte, trabalhando no Canadá e nos Estados Unidos. Faleceu em 1972 (Ebiografia, 2024).

10 A totalidade preconiza o estudo holístico dos sistemas, com atenção às interações entre componentes (Luhmann, 2010).

11 A hierarquia descreve a organização de sistemas em níveis distintos, nos quais subsistemas interagem em diferentes níveis de complexidade (Luhmann, 2010).

12 A homeostase ressalta a tendência de sistemas em manter um equilíbrio dinâmico interno, mesmo diante de mudanças ambientais (Luhmann, 2010).

13 A equifinalidade destaca que diferentes trajetórias podem conduzir a um mesmo resultado final, promovendo flexibilidade e adaptabilidade nos sistemas (Luhmann, 2010).

pois seria através da comunicação que os sistemas trocam informações e criam sentido entre eles (Luhmann, 2010).

Luhmann (2010) também introduz o conceito de *diferenciação funcional* para explicar como os sistemas especializam-se em diferentes funções para lidar com aspectos específicos de sua operação. Por exemplo, na sociedade, diferentes subsistemas, como economia, política e religião, têm funções distintas, mas interagem de maneiras complexas. Essa diferenciação promove a estabilidade e a adaptação dos sistemas, pois cada função se concentra em uma área específica de expertise. Outro conceito abordado são as *fronteiras*, entendidas como essenciais para a identidade e sobrevivência dos sistemas. Como é sabido, as fronteiras definem o que está dentro e fora do sistema, influenciando sua interação com o ambiente, em uma relação dinâmica, trocando recursos e informações para sua manutenção.

Portanto, e melhor explicando, para Luhmann (2010) existem quatro categorias de sistemas: não-vivos, vivos, psíquicos e sociais. Os sistemas não-vivos, carecendo de autopoiese, não têm a capacidade de autogeração, dependem, inteiramente, de seu ambiente para sustentação. Os sistemas vivos, por contraste, tais como células e organismos, contam com operações vitais que perpetuam sua existência. O sistema psíquico, representado pela consciência, abriga pensamentos que, como nos demais sistemas autônomos, autogeram seus próprios componentes. Enquanto isso, o sistema social, caracterizado pela comunicação, surge e se mantém, exclusivamente, por meio dela. A soma desses sistemas sociais forma a sociedade ou o sistema social global.

Logo, *somos* um sistema e *estamos* em um sistema, dentro de sistemas; por esse motivo, aplica-se a Teoria Sistêmica aos sistemas sociais, que se autorregulam e se auto mantêm por meio da comunicação interna e externa. No contexto dos sistemas internacionais de cooperação, essa perspectiva pode ser aplicada para entender como os países, organizações internacionais e atores transnacionais interagem para lidar com questões globais, especificamente, no sistema interamericano, especialmente, quando Luhmann (2010) enfatiza a diferenciação funcional, ou seja, a divisão de funções dentro de um sistema social.

Dessa forma, a aplicação da teoria epistemológica sistêmica à pesquisa fundamenta-se na compreensão de que a complexidade, inerente aos sistemas internacionais de cooperação, exige uma abordagem que transcenda análises simplistas e lineares, já que as relações internacionais se

adaptam, autoperpetuam e automantêm sua identidade através do tempo e, para melhor compreendê-las, assim como a seus princípios e dinâmicas, será necessário fazer uso dos conceitos que essa teoria traz.

2.1.5 Hermenêutica e linguagem

A noção de Hermenêutica, entendida no sentido amplo, como *interpretação*, possivelmente, acompanha a trajetória humana desde os primórdios da própria linguagem. Com o advento da escrita, por exemplo, houve um grande avanço em relação à comunicação e registro de sua própria história. Por consequência, à medida que a linguagem evoluiu e adquiriu maior expressividade, as demandas por interpretação também aumentaram (Schmidt, 2012). Entretanto, a Hermenêutica não se resume ato de *interpretar*; Falcão (1997, p. 63) diz que "[...] se o simples ato de captação de sentido é a interpretação, as regras pelas quais ela se opera e o entendimento de suas estruturas, seu funcionamento e de seus labirintos é a Hermenêutica [...]".

Portanto, pensar a Hermenêutica e a linguagem, ainda mais por suas raízes entrelaçadas, não é uma tarefa simples, de modo que é necessário compreender parte de suas origens para poder correlacioná-la com esta pesquisa. De forma sintética, a Hermenêutica moderna[14] adentrou no âmbito dos conhecimentos humanos durante a transição do século XVIII para o século XIX, pelo teólogo protestante Friedrich Schleiermacher (1768-1834). Nesse período, testemunhou-se uma disseminação mais ampla do emprego da Hermenêutica. Schleiermacher é, amplamente, reconhecido como o precursor da Hermenêutica moderna, exercendo tal influência que suas características reverberam nas teorias Hermenêuticas proeminentes da Alemanha do século XIX (Soares, 2023).

No entanto, foi por intermédio da obra do filósofo e historiador Wilhelm Dilthey (1833-1911) que a Hermenêutica alcançou o estatuto de um modo de compreender a vida humana. Após o falecimento de Schleiermacher, o intento de desenvolver uma Hermenêutica abrangente

14 Friedrich Schleiermacher (1768-1834) é considerado o precursor da hermenêutica moderna por sistematizá-la como um método universal de compreensão, ampliando seu escopo além da exegese religiosa. Sua abordagem diferenciou-se das tradições antigas ao introduzir a interpretação gramatical e psicológica, buscando reconstruir tanto o contexto linguístico quanto a intenção do autor. No entanto, essa perspectiva não relega as raízes da hermenêutica na Antiguidade, que já se desenvolvia com Platão e Aristóteles, nem sua consolidação medieval no contexto da interpretação bíblica. Schleiermacher, ao invés de romper com essa tradição, organizou e expandiu seus fundamentos, transformando a hermenêutica em uma teoria filosófica da compreensão, influenciando Dilthey, Heidegger e Gadamer (Soares, 2023). De qualquer modo, um resgate histórico da Antiguidade foi feito também no capítulo 2.

perdeu força, aproximando-se do final do século XIX. Já no século XX, uma Hermenêutica enraizada na existência ganhou proeminência, destacando-se a influência do pensador existencialista Martin Heidegger (1889-1976) (Soares, 2023).

Heidegger (1997), por sua vez, realizou duas mudanças fundamentais em relação à abordagem de Dilthey. A Hermenêutica não foi mais enquadrada dentro de um contexto gnoseológico[15], como um problema metodológico para as ciências humanas. Em contraste, a compreensão é vista não como um ato isolado de cognição por um sujeito distanciado do mundo, mas, sim, como um desdobramento essencial da existência humana. Compreender revela-se como uma forma de ser, antes mesmo de se configurar como um método científico.

Foi a partir de Heidegger (1997) que a investigação Hermenêutica deu menos ênfase à relação do intérprete com o outro e mais à relação que o hermeneuta estabelece com sua própria posição no mundo. O horizonte da compreensão torna-se a apreensão e esclarecimento de uma dimensão primordial, que precede a distinção entre sujeito e objeto: a dimensão do ser-no-mundo. A realização plena do ser humano ocorre dentro de uma realidade que o envolve e da qual ele faz parte, condição existencial que caracteriza a essência do *ser-no-mundo*. Entretanto, ser-no-mundo não significa que o ser humano esteja situado entre a natureza, ao lado de árvores, animais, objetos e outros indivíduos. Na realidade, ser-no-mundo não é um fato tangível, nem uma necessidade no contexto concreto do mundo físico, mas é uma estrutura de realização. Por meio dessa dinâmica, o ser humano, constantemente, transcende as barreiras entre sua subjetividade interna e o mundo exterior.

Em seguida, surgiu um novo paradigma hermenêutico, que reconfigurou a atividade interpretativa como uma situação, intrinsecamente, humana. Hans-Georg Gadamer (1900- 2002) destacou, ao considerar a interpretação como uma expressão da condição humana, antes mesmo de ser um mero método. Segundo Gadamer (1997), o intérprete, ao engajar-se na interpretação de um objeto, já se encontra imerso no horizonte aberto pela própria interpretação, o qual nomina de *círculo hermenêutico*. A interpretação é, essencialmente, a clarificação da relação que o intérprete estabelece com a tradição da qual emerge. Esse aspecto se torna, especialmente, evidente na análise de textos literários, nos quais o

15 A gnosiologia é um termo proveniente da filosofia estética do século XVIII. Na antiga União Soviética e período subsequente à sua dissolução, foi utilizado como sinónimo de epistemologia (Fragoso; Sahd; Gomes, 2021).

significado não permanece à espera de ser revelado pelo intérprete; em vez disso, ele é gerado por meio do diálogo entre o hermeneuta e a obra em si.

A Hermenêutica, enquanto epistemologia, refere-se a uma abordagem filosófica e metodológica que trata da interpretação e compreensão do conhecimento e da realidade. Ela se concentra, não somente, na aquisição de informações objetivas, mas, também, na compreensão dos significados subjacentes, dos contextos e das perspectivas envolvidas na interpretação; isto é, ela busca explorar como os indivíduos percebem, entendem e interpretam o mundo ao seu redor, considerando as influências culturais, históricas, linguísticas e pessoais que moldam essas interpretações. Ela reconhece que o conhecimento é construído por meio da interação entre o intérprete e o objeto de estudo, e que a compreensão está sujeita a uma constante dinâmica interpretativa.

Enquanto isso, para Bakhtin (2016, p. 7) "[...] todos os diversos campos da atividade humana estão ligados ao uso da linguagem [...]" e não é para menos, já que a linguagem, intrinsecamente, relacionada com os fatos e atos sociais, também pode ser compreendida como prática social. Nesse sentido, mobiliza a sociedade e confere um elemento especial à socialização humana, servindo como mecanismo de ação social e efeitos, por consequência, também sociais (Souza; Camargo, 2015).

Segundo Bakhtin (2003), toda compreensão da fala viva e do enunciado vivo é de natureza, ativamente, responsiva, embora o grau desse ativismo possa variar. Ele enfatiza que toda compreensão implica uma resposta, transformando, inevitavelmente, o ouvinte em falante. A compreensão passiva do significado do discurso ouvido é, apenas, um momento abstrato dentro do processo de compreensão ativa e responsiva, que se concretiza na resposta subsequente. Assim, embora a resposta, nem sempre, seja imediata, a compreensão real e plena é sempre ativa e responsiva e já existe no cerne de cada um no momento que recebe a informação.

Por essas razões, optou-se por utilizar a Hermenêutica e a linguagem como abordagens epistemológicas, devido a sua capacidade de interpretar e detalhar os processos inerentes à temática escolhida. Por intermédio delas, torna-se possível explorar os aspectos técnicos e procedimentais da cooperação internacional e buscar compreender as diferentes perspectivas discursivas, que serão analisadas no último Capítulo.

2.2 Processo metodológico

Com o objetivo de verificar os conhecimentos científicos já existentes e o ineditismo sobre o tema do livro, foi realizada uma filtragem por meio do buscador *researchrabbitapp.com*, com caracterizadores *cooperação*, *internacional*, *Direitos Humanos* e *América Latina*, com base na pertinência e extensão nacional e internacional das pesquisas.

Os trabalhos científicos selecionados foram organizados em um quadro, com o intuito de identificar as seguintes informações: autores/as, ano de publicação, título do trabalho, tipo de estudo e país do qual se originou.

O Quadro 2 apresenta as produções selecionadas para o Estado da questão:

Quadro 2 – Produções selecionadas para o estado da questão

Autor	Título	Ano	Tipo de estudo	País
Agtta Christie Nunes Vasconcelos	A cooperação do Mercosul para concretização dos Direitos Humanos: desafios e possibilidades	2016	Artigo científico	Brasil
Daniely Cristina Da Silva Gregório E Rodrigo Valente Giublin Teixeira	Análise crítica quanto ao papel da comissão interamericana de Direitos Humanos diante da garantia da jurisdição internacional e dos direitos da personalidade pelo indivíduo	2022	Artigo científico	Brasil
Geziela Iensue	Cooperação jurídica internacional e Direitos Humanos: para além da interação rumo à harmonização	2015	Artigo científico	Brasil
Letícia Bodanese Rodegheri	Cosmopolitismo e proteção internacional dos Direitos Humanos: perspectiva da união europeia e da necessidade de diálogo com os cidadãos	2015	Artigo científico	Brasil

Autor	Título	Ano	Tipo de estudo	País
Vitor Furtado De Mel	Disputas pela formação do regime internacional dos Direitos Humanos: a formação do regime, o reconhecimento do direito humano ao desenvolvimento e as alternativas latino-americanas ao desenvolvimento	2022	Artigo científico	Brasil
Khawanna Bom Vieira	A importância da cooperação internacional para o desenvolvimento da américa latina: uma análise dos programas oferecidos pela Europa	2012	Monografia	Brasil
Érica Barbosa Joslin	Cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos	2010	Dissertação	Brasil
Ademar Pozzatti Junior	O dever de cooperação internacional na fundamentação dos Direitos Humanos	2018	Artigo científico	Brasil
Heron Renato Fernandes D'oliveira	O estado de exceção como paradigma ao Direito Internacional em defesa dos Direitos Humanos.	2014	Artigo científico	Brasil
Sergio Colina-Martín	La cooperación internacional para el desarrollo y la protección de los derechos humanos de las personas lgtbiuna mirada desde la agenda 2030	2021	Artigo científico	México
Prado Lallande, Juan Pablo.	El impacto de la cooperación internacional en el desarrollo de la democracia y los derechos humanos.	2009	Artigo científico	México
Alberto César Moreira	Soberanía estatal y cooperación internacional. Reflejos del derecho internacional frente al desafío de la covid-19	2020	Artigo científico	Peru

Autor	Título	Ano	Tipo de estudo	País
Elimar Ponton Deluquez	International cooperation and human rights facing the mining in colombia	2015	Artigo científico	Colômbia
Lisbeth Katherine Duarte Herrera Carlos Hernán González Parias	Origen y evolución de la cooperación internacional para el desarrollo	2014	Artigo científico	Colômbia
Manuela Restrepo Sylva	La cooperación internacional al desarrollo como herramienta de protección y promoción de los derechos humanos: el caso latinoamericano	2012	Artigo científico	Bolivia
Ba-Sow, Cherif	Cooperación al desarrollo y derechos humanos (en el ámbito de las relaciones internacionales)	2016	Tese de doutorado	México
Lorena Soler	Cooperación internacional entre la unión europea y colombia en materia de promoción de derechos humanos de pueblos indígenas 2002-2009	2010	Monografia	Colômbia
Adriana Aguilar Gutiérrez	Análisis de la iniciativa spotlight: cooperación internacional para la protección de los derechos humanos de las mujeres en méxico ante el feminicidio (2019 – 2020)	2020	Tese de doutorado	México
María Alejandra Romero Murillo	Cooperación internacional de las naciones unidas al plan nacional de educación en derechos humanos (planedh) en colombia, (2004 – 2012)	2012	Monografia	Colômbia
Margarita Haro Benítez	La relación entre la corte penal internacional y la unión africana: implicaciones para la corte como institución de cooperación internacional en materia de derechos humanos, 2003-2015	2015	Tese de doutorado	México

Autor	Título	Ano	Tipo de estudo	País
Carolina Del Cisne Costa García	Aportes y desafíos de la cooperación internacional en ecuador con respecto a los derechos humanos de las víctimas de trata de persona durante el período 2004-2013.	2015	Tese de doutorado	Equador

Fonte: elaboração das autoras.

O Quadro 3 trata da análise da quantidade de trabalhos por ano e tipo de escrita, país de origem e termos de maior incidência:

Quadro 3 – Síntese das características das produções selecionadas

Categoria	Descrição
Anos de Publicação	Distribuição dos anos de publicação dos estudos, variando de 2009 a 2022, com maior concentração em 2015.
Tipos de Estudo	Maioria dos estudos são Artigos científicos (13), seguidos por Teses de doutorado (4), Monografias (3) e uma Dissertação.
Países de Origem	Brasil lidera em número de estudos (9), seguido por México (5), Colômbia (4), e um estudo cada de Peru, Bolívia e Equador.
Palavras mais recorrentes	Termos mais frequentes nos títulos relacionam-se a 'internacional', 'humanos', 'cooperación', 'derechos' e 'direitos'.

Fonte: elaboração das autoras.

Analisando os dados de ambos os Quadros, referentes às publicações acadêmicas, alguns pontos se destacam: as publicações abrangem o período de 2009 a 2022, o que denota um interesse contínuo pela temática, com concentração de estudos em 2015, o que pode indicar uma resposta acadêmica a eventos ou debates globais no período. Já a predominância de artigos científicos, entre os tipos de estudos analisados, sublinha, além do interesse, também a relevância do tema, complementada pela presença de teses de doutorado, dissertações de mestrado e monografias, concluindo-se que o tema possui, de fato, margem para aprofundamento.

A origem geográfica dos estudos, com predominância no Brasil, seguida por contribuições do México e da Colômbia, enfatiza o debate da temática na América Latina. Esse foco regional e as iniciativas locais, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos por meio da cooperação

internacional, foram pesquisados também pelo Peru, Bolívia e Equador. Já o vocabulário recorrente, nos títulos dos trabalhos analisados, é composto por termos como *internacional*, *humanos*, *cooperación*, *derechos* e *direitos*, em que se visualiza o foco central da pesquisa na cooperação internacional como um mecanismo para a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

Destaca-se, também, no quadro abaixo, alguns livros provenientes de pesquisas acadêmicas sobre a Cooperação Internacional, que, embora não contenham em seus títulos as palavras chaves da busca original, trazem reflexões e conteúdos que se relacionam com a temática:

O Quadro 4 contém os livros, correlatos com o tema:

Quadro 4 – Livros correlatos ao tema da pesquisa

Autor	Título	Ano	Pesquisa original
Trindade, Otávio A. D. Cançado.	A cláusula democrática do MERCOSUL: aspectos jurídicos do argumento diplomático	2021	Tese de doutorado aprovada no Curso de Altos Estudos (CAE), publicada pela Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).
Fábio Ramazzini Bechara	Cooperação jurídica internacional em matéria penal: eficácia da prova produzida no exterior	2011	Tese de doutorado aprovada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Fonte: elaboração das autoras.

Vê-se que o estudo, embora não seja inédito, apresenta margem para a continuidade das pesquisas, pois nenhum conhecimento, ou, ao menos, não o conhecimento científico, se esgota, quer dizer, nunca está acabado em si mesmo, pois há sempre possibilidade de ampliar ou restringir o objeto do estudo e fazer novas descobertas que possam contribuir e dar a ele continuidade. A pesquisa é um processo racional e sistemático, cujo propósito é oferecer soluções para as questões, propostas no mundo da vida, e que também pode ser empregada para aprofundar o entendimento de temas ou fenômenos já existentes, assim como para explorar resultados que ainda não o foram, em direção ao conhecimento (Gil, 2010). Pode, inclusive, ser interpretada como a ação de explorar com o propósito de solucionar questões em aberto, pois, conforme observado por Minayo (2012, p. 16) "[...] a pesquisa é a essência da ciência em sua busca da construção da realidade [...]".

Nesse sentido, torna-se necessário tanto à cientificidade, como ao rigor metodológico, esclarecer o passo a passo que foi percorrido nesta obra para que o conhecimento seja considerado científico (Gil, 2010). A começar pelo tipo de pesquisa, que se trata de um estudo de caso descritivo, que implica uma imersão em um ou poucos casos específicos, permitindo um conhecimento detalhado e abrangente que pode ser difícil de alcançar por meio de outros delineamentos. Em maioria, essas pesquisas enquadram-se na esfera qualitativa, como esta pesquisa. Gil (2019) a descreve como um método que poderia ser utilizado para os seguintes casos: a) Explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos. b) Preservar o caráter unitário do objeto estudado. c) Descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação. d) Formular hipóteses ou desenvolver teorias. e) Explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos.

No caso desta pesquisa, foram exploradas situações da vida real, cujos limites não estão, claramente, definidos e, para isso, descreve-se a situação do contexto em que foi feita a investigação e, que também há uma hipótese formada. Logo, o estudo de caso, enquanto captura da profundidade das experiências humanas e detalhes específicos de um contexto social, serviu aos interesses da presente pesquisa. Tal como refere Gil (2019, p. 12):

> [...] os propósitos do estudo de caso não são os de proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas sim o de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores que o influenciam ou são por ele influenciados.

Existe, ainda, descrição mais específica que refere o estudo de caso como *jus* naturalístico, isto é: "[...] que prioriza a abordagem qualitativa da pesquisa, as características consideradas fundamentais são a interpretação dos dados feita no contexto [...]" assim como "[...] a revelação dos diferentes pontos de vista sobre o objeto de estudo", de acordo com Ventura (2017, p. 01). Dessa forma, embora existam controvérsias sobre a aplicação do estudo de caso, quando não há uma atenção aprofundada ao seu caráter unitário (estudar, profundamente, uma situação determinada) ainda permanece uma escolha metodológica viável Ferterman, 1998; Jorgensen, 1989. De tal forma, que nesta o foi adotado o estudo de caso do tipo coletivo, já que cada entrevistado/a foi considerado *um* caso, em que foram consideradas as suas vivências e experiências dentro do contexto pretendido, para depois compará-las. Esse formato respeita, também, os passos costumeiros

do estudo de caso, com a formulação do plano de estudo, o trabalho de campo, a organização dos registros e o relatório final (Chizzotti, 2013).

Quanto à finalidade, é aplicada às ciências sociais. As pesquisas aplicadas são, segundo Gil (2022, p. 41) "[...] pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica [...]", ou seja, diferentemente da pesquisa de aplicação pura, que é desenvolvida "[...] sem a preocupação direta com suas aplicações e consequências práticas [...]" (2022, p. 25b), a aplicada tem interesse na utilização imediata desses conhecimentos numa realidade circunstancial. Como é o caso desta pesquisa, que se aplica, diretamente, às ciências sociais.

Diante dos fenômenos sociais, o/a pesquisador/a não pode aspirar à completa objetividade. Ele traz, consigo, suas preferências, inclinações, interesses pessoais e, até mesmo, preconceitos, pois, está, naturalmente, conectado/a aos temas que investiga, em sua ontologia. Ao contrário do/a cientista que estuda o mundo das ciências físicas, que, muitas vezes, não possui uma conexão emocional com o objeto de sua pesquisa; o/a cientista social, ao abordar tópicos como dignidade da pessoa humana, desenvolvimento solidário, entre outros, está inserido/a em uma realidade que pode lhe ser familiar. Suas crenças e valores moldam a percepção prévia desses fenômenos, influenciando sua avaliação sobre o que é certo ou errado, justo ou injusto, e com base nessas preconcepções que se aproxima do seu objeto de estudo. Portanto, é improvável que consiga abordá-lo com total neutralidade, tornando-se, por vezes, um/a participante ativo no fenômeno (Gil, 2019). Em outras palavras, na pesquisa social, o/a pesquisador/a influencia a pesquisa e a pesquisa o/a influencia.

Essa situação, no entanto, não invalida a pesquisa; pelo contrário, destaca a necessidade de adotar quadros de referência que vão além da primeira observação. A pesquisa assume uma função social, conforme salienta Minayo (2012, p. 17), quando diz que "[...] não pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática [...]". Minayo (2012, p. 11) também refere que a pesquisa social, no contexto abordado, "[...] engloba a realidade da qual nós mesmos, como seres humanos, somos participantes ativos [...]". Desse modo, ela revela-se como uma ferramenta para esclarecer indagações e aprofundar a compreensão sobre temas específicos.

Sobre os níveis da pesquisa social, adotou-se a forma descritiva interpretativa, cuja análise partiu-se das características de uma determinada

população ou fenômeno[16], bem como, o estabelecimento de conexões entre diferentes variáveis. Esse tipo de pesquisa visa a compreender as conexões que podem existir entre diferentes fatores, para o entendimento das dinâmicas sociais e políticas (Gil, 2019) e, por essa característica, enquadrou-se ao estudo.

Também como pesquisa exploratória, a qual têm como principal objetivo desenvolver, esclarecer e ajustar conceitos e ideias, visando à formulação de problemas mais precisos e hipóteses que possam ser testadas em estudos posteriores que, geralmente, envolvem atividades como revisão de literatura, análise documental, entrevistas não estruturadas e estudos de casos e, buscam fornecer, em sua maioria, uma visão geral e aproximativa de um determinado fenômeno (Gil, 2019). Frequentemente, as pesquisas exploratórias servem como ponto de partida para investigações mais abrangentes, assim como, nesta pesquisa, em que a exploração teórica (por meio do estado da questão) viabilizou a compreensão do objeto de estudo para a continuidade da investigação.

A abordagem foi qualitativa, e não busca a mensuração ou enumeração dos fenômenos estudados, mas parte de questões e objetivos amplos, que vão se delineando à medida que o estudo avança. Essa abordagem baseia-se na obtenção de dados descritivos, como entrevistas e observações da realidade, focando em pessoas, lugares e processos interativos por meio do contato direto do/a pesquisador/a com a situação em estudo (Gil, 2019). Traz questões específicas das ciências sociais, "[...] lidando com uma camada da realidade que não pode ou não deve ser quantificada. Em outras palavras, explora o domínio dos significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes [...]". Segundo Minayo (2012) a pesquisa social evoluiu por decorrência de um esforço coletivo e contínuo da humanidade. Como resultado, configura-se como um produto histórico e social, enraizado no desejo de aprofundar análises e fazer descobertas em prol da vida humana. Logo, uma pesquisa social é, por natureza, também uma pesquisa qualitativa (Baquero, 2009).

Como já dito, é apropriada para pesquisas sociais, pois parte do entendimento de que as pessoas constroem realidades distintas, exigindo uma análise orientada para a interpretação e dedução, pelo que esta abordagem será adotada no presente estudo. Esse tipo de pesquisa advém da realidade social e lida com o campo das significações e relações entre indivíduos. Então, para compreender o comportamento humano, requer-se

16 Fenômeno é tudo aquilo que ocorre no meio social e dele deriva (Husserl, 1990).

uma compreensão aprofundada do contexto em que os sujeitos constroem e interpretam seus pensamentos, sentimentos e ações. Nesse sentido, o ambiente e as pessoas não devem ser reduzidos a variáveis isoladas, mas considerados em sua totalidade, incorporando todos os dados relacionados à conjuntura em questão. Assim, a ênfase está no processo em si, e não, somente, nos resultados alcançados (Minayo, 2012).

Quanto ao método, utilizou-se o hipotético-dedutivo. Esse método surgiu de modo alternativo e, até mesmo, em tentativa de uma superação dos métodos indutivos e dedutivos, pois, quando os conhecimentos disponíveis sobre um determinado tema se revelam insuficientes para explicar um fenômeno, surge o problema de pesquisa e, para tentar esclarecer a complexidade inerente a esse problema, formulam-se as hipóteses. A partir dessas hipóteses, deduzem-se consequências observáveis, que devem ser submetidas a testes ou tentativas de falseamento, e, isso implica no esforço de invalidar as consequências deduzidas das hipóteses para tornar o estudo mais rigoroso (Gil, 2010).

De acordo com Popper (1972), a hipótese mostra-se válida ao ter superado todos os testes, mas não é, definitivamente, confirmada, uma vez que, a qualquer momento, pode surgir um fato que a invalide. Por isso, foi escolhido esse método, porque, embora nas ciências sociais não se exija sempre a delimitação de uma hipótese testável, ela auxilia o/a pesquisador/a na previsão da resposta para o problema e, também, a visualizar, de forma mais concreta, o que antes era, apenas, um questionamento e a dedução que se faz, permite tornar a pesquisa mais fidedigna (Gil, 2019).

A pesquisa utilizou também, complementarmente, dos métodos observacional e comparativo. O método observacional quase sempre está presente nas pesquisas em ciências sociais, de um lado, pode ser considerado como um dos métodos mais antigos e, consequentemente, menos precisos; por outro, oferece um alto grau de precisão nas ciências sociais. A principal diferença entre esse método e os demais reside no fato de que, nos experimentos (geralmente, nas pesquisas de cunho quantitativo), os/as cientistas tomam medidas para desencadear eventos específicos, a fim de observar suas consequências, enquanto no método de observação de um fato social há o registro dos eventos que ocorrem ou já ocorreram com a sua subsequente análise (Gil, 2019).

Qualquer pesquisa nas ciências sociais deve incorporar, em algum momento, procedimentos de observação para garantir uma base sólida de evidências, isto é, a observação não se restringe, apenas, ao ato de

observar um fenômeno social enquanto este ocorre, mas, também, pode ser utilizado para pesquisas que mesclam conceitos teóricos e aplicações práticas (Gil, 2019), como é o caso desta pesquisa, em que se buscou analisar um contingente de materiais e documentos para fundamentar e executar pesquisa de campo por meio de entrevistas e, em ambos os aspectos da pesquisa (teórico e prático), é necessário observar e detalhar o que se observa para compreender melhor a prática social estudada.

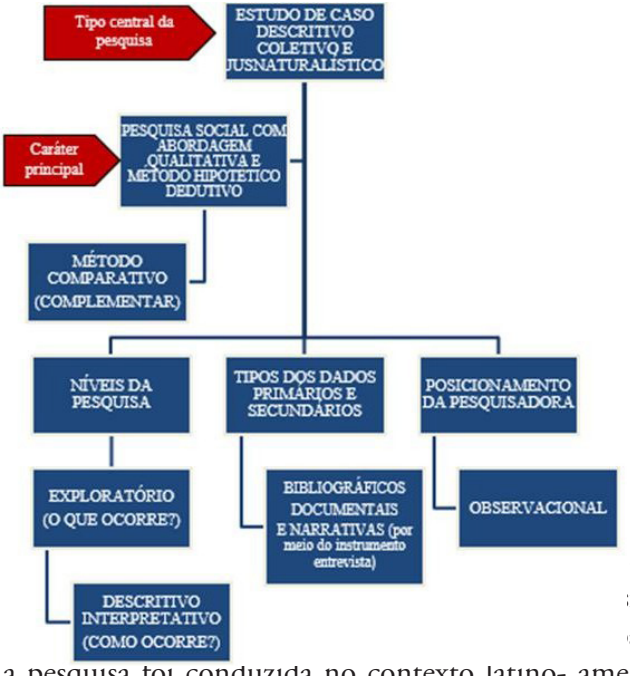
O método comparativo, também utilizado, é uma abordagem de investigação que analisa indivíduos, classes, fenômenos ou eventos com o propósito de destacar suas diferenças e semelhanças. Sua extensa aplicação nas ciências sociais deriva da capacidade de possibilitar a análise comparativa de amplos grupos sociais, independentemente, de suas separações temporais ou geográficas. Isso abre espaço para estudos comparativos abrangentes, que podem ocorrer desde a comparação de diferentes culturas, até sistemas políticos diversos (Gil, 2019). No caso desta obra, o método comparativo foi utilizado em diversos momentos, tanto na comparação teórica sobre os mecanismos de cooperação internacional africano, europeu e interamericano, como para contrastar os dados bibliográficos coletados com os empíricos.

Quanto ao delineamento e procedimentos, o processo envolveu uma abordagem bibliográfica, que permitiu a compreensão de aspectos fundamentais para o desenvolvimento, incluindo conceitos relacionados à cooperação internacional e aos Direitos Humanos. A revisão de materiais já existentes, com a elaboração do estado da questão, proporcionou uma base teórica para interpretar os dados que foram coletados durante a pesquisa, identificar conhecimentos, teorias e ideias previamente elaboradas. Como Lakatos e Marconi (2010, p. 183) afirmam, "[...] as pesquisas bibliográficas, ou de fontes secundárias, abrangem a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo [...]. Sua finalidade é colocar o/a pesquisador/a em contato direto [...]" com o objeto pesquisado.

Assim, ciente de que nenhuma teoria, por mais bem elaborada que seja, é suficiente para explicar ou interpretar todos os fenômenos e processos (Minayo, 2012), é necessário realizar um aprofundamento teórico enquanto aporte para discutir as questões e contemplar os objetivos específicos a que a pesquisa se propõe. Nesse sentido, a intenção não foi reproduzir teorias já existentes, mas, a partir delas, explorar novos conceitos e enfoque, conforme demonstrado no tópico do estado da questão) e problematizar aspectos não explorados e trazer novas perspectivas.

Também se utilizou da pesquisa documental, empregada de forma secundária, utilizada em diversas áreas das ciências sociais e que representa um dos métodos de pesquisa mais essenciais, especialmente, nos campos da história e da economia. Embora compartilhe semelhanças com a pesquisa bibliográfica, pois ambas envolvem a utilização de dados preexistentes, a distinção principal reside na natureza das fontes que se exploram (Gil, 2019). Na presente pesquisa, a adoção desse procedimento justificou-se pela a ampla gama de documentos internacionais oficiais que são pertinentes ao entendimento da cooperação internacional, cuja análise precisava ser realizada para cumprir com os objetivos. Diante disso, apresenta-se a metodologia, reduzida no fluxograma abaixo, com a intenção de reunir as informações e demonstrar, visualmente, os métodos escolhidos, na Figura 1.

Figura 1 – Estrutura metodológica da pesquisa



Em cooperação internacion fronteiriço, influencian al. Quanto ao recorte, a pesquisa foi conduzida no contexto latino- americano, por

que está alinhada com o objeto, que é a cooperação internacional (para efetivação dos Direitos Humanos) no cenário da América Latina, que incorpora um conjunto de características políticas, econômicas, sociais, históricas, culturais e geográficas que definem e influenciam os países que a compõem[17].

Já a população da pesquisa, por ser "[...] um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características [...]", como conceitua Gil (2019, p. 101), neste caso, foi composta de profissionais com trajetória internacional e contribuição acadêmica robusta sobre cooperação internacional e/ou Direitos Humanos. A amostra, por sua vez, é considerada um "[...] subconjunto do universo ou da população, por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população", de acordo com Gil (2019, p. 101) e, neste caso, foi composta por dez participantes, selecionados/as seguindo os critérios indicados na população de análise, para que respondam aos questionamentos de maneira eficaz e no tempo pretendido. Logo, os elementos não foram escolhidos aleatoriamente e seguiram os seguintes critérios de inclusão e de exclusão:

Quadro 5 traz os critérios de inclusão e exclusão dos/as participantes da pesquisa:

Quadro 5 – Critérios de inclusão e exclusão dos participantes

Critérios de inclusão	Critérios de exclusão
Trajetória profissional significativa relacionada à cooperação internacional e/ou Direitos Humanos;	Não ter trajetória profissional significativa relacionada à cooperação internacional e/ou Direitos Humanos;
Contribuição acadêmica e teórica relacionada à cooperação internacional e/ou Direitos Humanos;	Não ter contribuição acadêmica e teórica relacionada à cooperação internacional e/ou Direitos Humanos;
Experiência em diplomacia e relações internacionais.	Não ter experiência em diplomacia e relações internacionais.
Aceitar participar da pesquisa, assinando o TCLE.	Não aceitar, por qualquer motivo, ser participante da pesquisa.

Fonte: elaboração das autoras.

17 Para delimitar o contexto da pesquisa além dos critérios políticos, econômicos, sociais, culturais e históricos, também definimos o critério geográfico, sendo, portanto, os países: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua. Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico (território dos EUA com governo autônomo e cultura latina), Uruguai e Venezuela.

O grupo de dez pessoas, maiores e capazes, foi escolhido com base na própria pesquisa de estado do conhecimento e referencial teórico, em que surgiram alguns nomes de pessoas envolvidas no cenário internacional e pesquisas afins, cujo compartilhamento de perspectivas, vivências, conhecimentos e avaliações críticas ajudaram a responder a problemática central. Para isso, foi escolhido, como instrumento de pesquisa, a entrevista.

A entrevista é uma das abordagens técnicas de maior relevância no contexto do trabalho de campo em pesquisa qualitativa, devido ao seu caráter eficaz na sistematização de informações provenientes das vozes dos atores sociais envolvidos no estudo. Por intermédio da entrevista, é possível buscar dados tanto de natureza objetiva, quanto subjetiva, com a flexibilidade de adotar diferentes formatos, incluindo entrevistas estruturadas, semiestruturadas ou não estruturadas (Gil, 2010).

Para esta pesquisa, foi escolhido o tipo de entrevista semiestruturada e gravada (áudio e imagem em estilo *podcast*)[18], que é outra fonte de se obter informações e favorece a livre expressão dos participantes entrevistados. Consoante Gil (2019, p. 63), "[...] a entrevista é adequada para obter informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das explicações ou razões acerca das coisas precedentes [...]".

A respeito da estrutura dos questionamentos elaborados[19], segue, em anexo, o roteiro estruturado. Para o seu desenvolvimento foram considerados os seguintes critérios de avaliação:

O Quadro 6 diz sobre os critérios para elaboração dos questionamentos da entrevista:

Quadro 6 – Critérios para elaboração das perguntas das entrevistas

Critério	Orientação
(1) complexidade das questões;	de acordo os conhecimentos e experiências.

18 Atendendo aos trâmites éticos, o Projeto de pesquisa, precursor deste livro, foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) mediante Parecer N.º 6.873.351.

19 Validado por profissionais com conhecimento na área do Direito Internacional, Direitos Humanos e Análise Crítica do Discurso.

Critério	Orientação
(2) redação e coesão;	de fácil compreensão e comunicação.
(3) relevância das questões;	alinhadas com os objetivos da pesquisa.
(4) constrangimento do participante;	assunto técnico e específico para o fim da pesquisa, apenas.
(5) duração razoável.	Em média 30 minutos para cada participante.

Fonte: elaboração das autoras.

Escolheu-se, como método de análise, a ACD no lugar de tantas outras formas de análise de dados. O motivo será a seguir delineado, mas antes, necessário contextualizar. A ACD[20] despontou, em 1979, com o trabalho seminal *Language and Control* dos estudiosos britânicos Fowler, Hodge e Kress (Resende, 2006).

Antes disso, a Linguística já passava por transições de uma análise frase a frase para uma tentativa de compreensão textual mais abrangente. A transição gradual mudou a compreensão de que a palavra, falada ou escrita, não poderia ser a base para análise científica. Assim, a análise do discurso, usando o texto como objeto complexo de estudo, tomou várias direções e concepções tanto epistemológicas como metodológicas: o "[...] que as unifica, no entanto, é o fato de tomarem o seu objeto do ponto de vista lingüístico e de procurarem, no texto, o estudo da discursivização [...]", segundo Gregolin (1995, p. 2).

Para Fowler e Kress (1979, p,185) "[...] os agrupamentos e as relações sociais influenciam o comportamento linguístico de falantes e escreventes [...] esses padrões de linguagem determinados socialmente influenciam o comportamento não linguístico [...]". Logo, há muito mais em um texto do que, efetivamente, pressupõe de uma leitura rasa, podendo, até mesmo, influenciar a atividade cognitiva, fato, este, também concluído por Fairclough (2003, p. 8) "[...] mais imediatamente os textos causam mudanças em nosso conhecimento (podemos aprender coisas com eles), em nossas crenças, em nossas atitudes, em nossos valores, e assim por diante".

O olhar aprofundado no texto revela o discurso por meio de registros discursivos, que têm, como objetivo, estabelecer uma relação

20 Escolheu-se uniformizar o padrão de escrita para Análise Crítica do Discurso ou ACD, embora ambas estejam corretas e possam ser utilizadas para se referir ao assunto.

entre o enunciador do texto e o enunciatário, permitindo a interpretação por intermédio de marcas distribuídas pelo texto, estas que guiam o/a leitor/a a perceber a orientação argumentativa e as conexões entre o texto e o contexto em que foi produzido. Assim, entende-se o discurso como um dos níveis no percurso de geração de sentido de um texto, no qual se manifesta o sujeito da enunciação e se recuperam as relações entre o texto e seu contexto sociohistórico. Esse processo envolve esferas de pessoa, espaço, tempo e figuras, narrando a história a partir de um determinado ponto de vista (Gregolin, 1995).

Foi concebido, por Norman Fairclough[21], o método como Teoria Social do Discurso a partir da teoria sociolinguística de Halliday (2004), pois, buscava identificar as particularidades discursivas interacionais e as circunstâncias organizacionais e institucionais registradas na sociedade. Assim, o evento discursivo seria entendido, simultaneamente, como um texto, uma prática discursiva e uma prática social, constituindo a categoria tridimensional de análise do discurso (Fairclough, 2016).

O modelo tridimensional para investigar o discurso, unindo três abordagens distintas em uma só análise, quais sejam, a análise textual (seja ela falada ou escrita), a análise das práticas envolvidas no discurso (que abrange os processos de produção, distribuição e consumo dos textos) e a análise dos eventos discursivos como expressões da prática social, diferencia-se da Análise do Discurso (AD) porque confere aos/às analistas uma função ativa como agentes de intervenção social por meio de suas análises. Enquanto a análise do discurso concentrava-se na reprodução da ideologia no discurso e nas posições dos sujeitos dentro das formações discursivas, a ACD busca compreender como o discurso pode desafiar e remodelar a dominação e as formações discursivas, fomentando a resistência contra a opressão social (Resende, 2006).

Portanto, a ACD concentra-se na investigação das relações entre linguagem, poder e ideologia nos discursos e práticas sociais, na busca de compreender como o discurso é empregado como um exercício de poder e como mantém as estruturas de dominação na sociedade (Ramalho, 2011). Nessa concepção, o discurso emerge como "[...] uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo [...]" constituindo e o construindo em significado (Fairclough, 2001, p. 92).

21 Norman Fairclough, linguista britânico e professor emérito na Universidade de Lancaster, reconhecido como um dos pioneiros da Análise Crítica do Discurso (ACD) (Wiley, 2024).

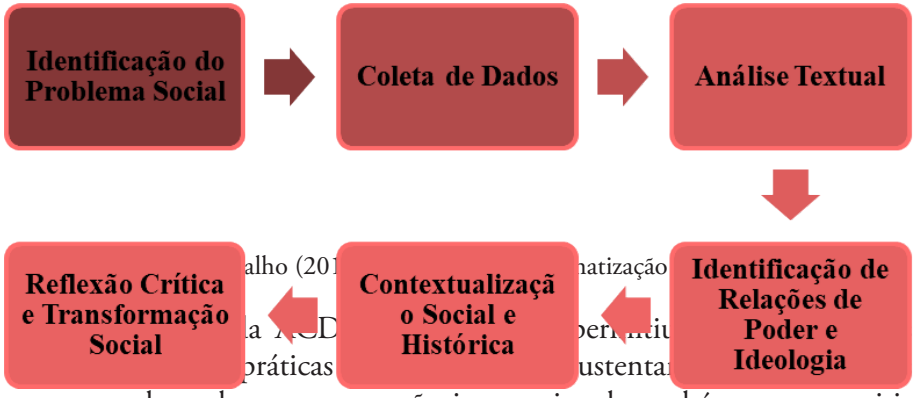
No contexto dos discursos da pesquisa, a ACD mostrou-se a mais adequada para análise dos dados, considerando que examina como os discursos moldam e refletem as relações sociais, uma vez que, pode ser aplicada para investigar quais discursos são observados a partir das entrevistas. Ramalho (2011, p. 105) descreva a ACD como:

[...] uma abordagem teórico-metodológica que oferece ferramentas analíticas para investigar mecanismos causais discursivos e seus efeitos potencialmente ideológicos. Ela busca mapear conexões entre aspectos semióticos e não-semióticos do social, com o objetivo de superar relações assimétricas de poder sustentadas por textos.

No caso desta pesquisa, escolheu-se a ACD como abordagem metodológica para o desenvolvimento e aplicação dos instrumentos e como procedimento de análise de dados, depois de já coletados. Segundo Ramalho (2011, p. 09) este método de análise "[...] é de extrema importância para as ciências sociais, pois oferece subsídios científicos para estudos qualitativos que têm no texto o seu principal material de pesquisa [...]". Com base nisso, sabendo que a ACD opera em três dimensões interligadas, a textual, a discursiva e a social (Resende, 2006) e, que, nesta pesquisa de Mestrado, foram produzidas e analisadas, cientificamente, essas três dimensões, a abordagem, eminentemente, política, crítica e aplicada, enquadrou-se às expectativas do estudo, tal como compreende Magalhães (2019, p. 17) ao dizer "[...] a proposta de Fairclough é mais adequada para estudar práticas sociais contemporâneas ligadas a processos de mudança: mundialização econômica, social e cultural".

Com relação às fases dessa análise, Ramalho (2011) exemplifica o passo a passo, ilustrado, na Figura 2:

Figura 2 – Fases da análise crítica do discurso



alho (20 natização
a ACD ber iniciu
práticas ustentar
estruturas de poder na cooperação internacional; também, por permitir avaliar, por uma perspectiva crítica, tanto a resposta, como a ausência de resposta, ou seja, o silêncio, como pontua Alves (2006, p. 21):

Pode-se dizer, portanto, que o silêncio é, também, uma estratégia. A estratégia de silêncio fica bastante evidenciada quando se analisa as distinções que Lyotard (1983) propõe para o silêncio. Partindo de uma concepção negativa do silêncio, diz que o silêncio substitui uma negativa. E, o que o silêncio nega seria uma das quatro instâncias que constituem um universo de frases: o destinatário, o referente, o sentido e o emissor. Dessa maneira, o silêncio em um discurso seria entendido da seguinte forma: este assunto não é do seu interesse; este assunto não existe; este assunto não tem significado algum; esse caso não é do meu (emissor) interesse.

Portanto, a escolha da ACD justifica-se pela capacidade de oferecer uma visão crítica das dinâmicas discursivas que permeiam a cooperação internacional, bem como, sua ligação com as teorias epistemológicas que embasam esta obra e, que, juntas, se complementam: a Ecologia de Saberes, a Interdisciplinaridade, as práticas socioculturais, a linguagem e a Hermenêutica e, especialmente, a Teoria Sistêmica aplicada às ciências sociais.

3 A GLOBALIZAÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

Neste Capítulo, será investigado o desenvolvimento histórico da cooperação internacional no contexto pós-guerras mundiais, com foco nas transformações que ressignificaram os Direitos Humanos no cenário globalizado. A análise da globalização, entendida como um fenômeno interdependente, possibilitará a compreensão das influências dessa dinâmica nas relações entre os Estados e na concepção dos direitos fundamentais.

Neste sentido, o Capítulo estrutura-se em duas subseções: a primeira abordará a (re)construção do *novo mundo* globalizado após as duas Guerras Mundiais, com exame das condições sociais, políticas e econômicas que propiciaram essa transição. Em seguida, a segunda subseção dedica-se à ressignificação e à universalização dos Direitos Humanos, com discussão como essas transformações refletem a emergência de um discurso que se pretende determinante para a promoção da dignidade humana.

3.1 A (re)construção do novo mundo globalizado no pós-Guerras

> *"[...] a globalização pressupõe o homem como ente natural e universal e ente social e comunitário [...]"* (Alves, 2001, p. 117).

Nesta seção, será investigada a interrelação entre a globalização e os Direitos Humanos, considerando como as transformações, ocorridas no cenário internacional após as duas Guerras Mundiais, especialmente, a Segunda, impactaram as concepções e práticas relacionadas a esses direitos. Inicialmente, será realizada uma análise do nascimento do Estado moderno, enquanto ator internacional e a histórica ideia de (re)construção do *novo mundo* globalizado, considerando a atuação de atores estatais e não estatais, assim como as variáveis éticas, jurídicas e ideológicas que permeiam essa dinâmica. A seguir, tratar-se-á da ressignificação e da universalização dos Direitos Humanos, com a discussão sobre suas evoluções históricas e as implicações de um discurso que se afirma como universal, em um contexto de interconexão crescente, com o intuito de elucidar as complexas relações

entre as mudanças paradigmáticas dos Direitos Humanos frente aos desafios contemporâneos da globalização.

Durante, aproximadamente, trezentos anos (1648–1948), a consolidação do Estado moderno, enquanto unidade política central, e a formação da sociedade internacional, tal como se reconhece, constituíram as principais referências políticas e a força determinante de organização sociopolítica. Conforme, refere Bedin (2011), esse processo resultou da convergência histórica iniciada na Baixa Idade Média – marcada pela crise do feudalismo, pelo declínio papal, pelo advento da Reforma Protestante e pelo florescimento comercial – e estendeu-se entre os séculos XIII e XVII, culminando na consolidação estatal, que definiu as principais referências políticas e sociais em escala mundial.

A transformação das antigas estruturas medievais envolveu tanto a ruptura gradativa com autoridades supranacionais (como a Igreja) e locais (como os senhores feudais), quanto a progressiva instituição de monopólios essenciais ao exercício do poder. Paralelamente, ocorreu o fortalecimento das identidades culturais e políticas[22], em muitos casos associadas ao sentimento de pertença a uma nação ou à adoção de uma religião oficial, em conformidade com a vontade do soberano (Schulze, 1997).

O processo de consolidação do Estado moderno e da formação da sociedade internacional descrito refere-se, predominantemente, ao contexto europeu. No Sul Global, incluindo a América Latina, esse período foi marcado pela colonização e pelo imperialismo, dinâmicas que diferiram daquelas vivenciadas na Europa. Enquanto no continente europeu a centralização estatal avançava com a ruptura de autoridades supranacionais e locais, nas colônias, a organização política e social era imposta pelas metrópoles, em detrimento das estruturas políticas e culturais locais, resultando em processos distintos de construção do Estado e identidade nacional (Elias, 1994).

Desse modo, o nacionalismo emergente consolidou a noção de um povo vinculado a um Estado territorial e, juridicamente, soberano. A edificação do Estado moderno exigiu, em primeiro lugar, a gradual

22 A respeito da formação das identidades comunitárias e sociais, filia-se ao pensamento de Morin (2003, p. 29) de que sua trajetória é complexa e antropológica e não se faz sozinha, podendo bem servir um estudo único a este respeito, considerando a complexidade dos conceitos: "[...] Donde o duplo estatuto do ser humano. Por um lado, depende totalmente da natureza biológica, física e cósmica. Por outro, depende totalmente da cultura, isto é, do universo da palavra, do mito, da ideia, da razão, da consciência. Assim, a partir e para além das identidades que o enraízam na terra e o inscrevem no cosmos, o homem produz suas identidades propriamente humanas - familiar, étnica, cultural, religiosa, social, nacional."

superação das múltiplas autoridades feudais que, até então, fragmentavam a esfera política. Os reis promoveram a centralização decisória, subjugaram os poderes locais e garantiram, por meio de uma burocracia organizada, a presença estatal em todo o território (Bedin, 2011). Nesse processo, as pretensões universais do papado e do Sacro Império Romano-Germânico perderam força, pois "[...] apesar do nome pomposo, não possuía efetividade política suficiente para enfrentar o poder dos monarcas do período e o Estado moderno em formaçã0 [...]", pontua Bedin (2011, p. 08). Logo, não dispunham de meios institucionais e militares suficientes para enfrentar, de forma efetiva, o poder monárquico nascente.

Assim, o Estado moderno tornou-se a principal unidade política de referência, ao suplantar as antigas formas de organização social e estabelecer novas estruturas de administração e de controle. A prerrogativa de legislar sobre toda a população de um território definido – amparada pelo conceito de soberania – demonstrou-se necessária à consolidação desse modelo. Portanto, duas dinâmicas compuseram o nascimento do Estado moderno: a centralização, que deslocou o poder de diversas autoridades locais para um foco político axial (o monarca), e a concentração, pela qual o soberano reuniu as prerrogativas de legislar, julgar e tributar, antes distribuídas entre instâncias feudais e eclesiásticas. Tal arranjo fez com que a noção de unidade política soberana passasse a ser encarnada no próprio Estado (Bedin, 2011).

Simultaneamente, a delimitação de fronteiras e a afirmação de solidariedades territoriais completaram a estruturação estatal. Ao sobrepor-se a identidades de caráter local, religioso ou feudal, o Estado moderno delimitou o espaço em que exerceria o monopólio de seus poderes ao reforçar a coesão interna e, por consequência, demarcaram o surgimento de uma sociedade internacional que, do ponto de vista clássico, permaneceu orientada por dinâmicas estatais e pelo reconhecimento recíproco da soberania até, pelo menos, a segunda metade do século XX (Cataia, 2011).

A análise do panorama internacional considera variáveis como ética, direito, ideologia e poder (Wendzel, 1980), e é formado de atores estatais e não estatais. Todavia, para Bedin, (2011, p. 12), "[...] após a sua *[estado]* afirmação histórica como entidade soberana, está pronto para ser o principal ator, senão o único, das relações internacionais, afirmando-se, definitivamente, como centro da articulação política da sociedade internacional".

Nessa dinâmica, o Estado atua como facilitador e executor do direito, agindo como motor do contrato social. Os elementos constitutivos do Estado são estudados por uma ampla gama de saberes e tradições científicas, incluindo a ciência política, a filosofia política, a sociologia, o Direito Internacional e as relações internacionais. Cada um desses campos trata o Estado de maneira específica, sob a luz de seus recortes epistêmicos. No entanto, há um elo que une todas essas investigações: a concepção do Estado como a materialização organizada da vida social e das aspirações humanas, com um elevado grau de institucionalismo e reconhecimento internacional (Castro, 2012).

Tanto os elementos constitutivos, como o processo de reconhecimento do Estado, fazem parte dos conteúdos formais deste estudo, e representam a forma de conceituação e diferenciação das entidades Estatais reconhecidas, que geram modificações na ordem jurídica interna e externa do relacionamento público e privado. A investigação desses elementos conduz à reflexão sobre o Estado[23] como o cerne das engrenagens da política entre as nações[24] e fenômeno parte das relações internacionais (Castro, 2012).

Simultaneamente histórico, político, jurídico e diplomático, o direito, enquanto parte integrante do Estado, igualmente, atua como um mecanismo de limitação e controle do poder Estatal. É considerado um fenômeno integrado, como pressupõe a teoria da associação real, de que o direito é uma expressão orgânica da vida social e que as categorias de direito público e privado são construções abstratas e artificiais que não manifestam, adequadamente, as complexidades das relações sociais e legais. Assim, o direito possui distinções que se dissolvem perante a realidade de uma sociedade interdependente (Gierke, 1895).

Por esse motivo, no campo jurídico e, em sede de conceituação, haveria distinção entre *direito público* e *direito privado*, mas, no campo do real, essa diferenciação é tênue e sobreposta. Em relação ao conceito, o primeiro delimita o alcance e a natureza das normativas que regulam as interações entre o Estado e os/as cidadãos/ãs, assim como regula outras

23 Estado é uma entidade político-administrativa que detém soberania sobre um território definido, com um governo estruturado que exerce autoridade sobre a população. Possui três elementos: território, povo e governo. É reconhecido no plano internacional como uma unidade soberana e independente (Ávila, 2017).

24 Nação refere-se a um conjunto de indivíduos que compartilham elementos em comum, como história, cultura, língua, tradições e, frequentemente, uma identidade coletiva. A nação está mais ligada a um sentido de pertencimento e identidade cultural, sendo que nem sempre uma nação corresponde a um único Estado (Ávila, 2017).

relações nas quais o Estado está envolvido, abarcando a administração pública, a implementação de políticas ou a administração da justiça. Em contrapartida, o direito privado fundamenta-se na autonomia de vontades, facultando aos indivíduos a criação de acordos e a regulação de suas próprias relações, dentro dos limites legais (Gomes, 2010).

Para o Direito Internacional, a distinção entre o público e o privado auxilia na sua compreensão, enquanto ciência embasada em um conjunto de fontes próprias, que enfrenta a dificuldade de ampliar os atores do direito ao âmbito global. Não é incomum encontrar descrições de que o Direito Internacional atuava como uma disciplina jurídica limitada a regular as interações entre Estados. Todavia, na contemporaneidade o Direito Internacional é considerado dinâmico e evolui de acordo com a conjuntura política da época em que observado, acompanhando os movimentos históricos da sociedade internacional (Castro, 2012).

A respeito desse olhar histórico, nos séculos XV, XVI e XVII, no período do Direito Internacional clássico, surgiram as bases fundamentais para a compreensão do conceito. Frei Francisco de Vitória[25], um dos pioneiros nesse aspecto, reconheceu a existência de normas inerentes à natureza humana, que detinham hierarquia superior às leis do monarca. O Congresso de Vestefália[26], por exemplo, representou um marco internacional[27], e Hugo Grotius[28] destacou-se como um dos fundadores do Direito Internacional público, formulando um conjunto completo de normas jurídicas que se alinhavam à ciência jurídica jusnaturalista[29].

25 Francisco de Vitória foi um teólogo espanhol neoescolástico e um dos fundadores da tradição filosófica da chamada Escola de Salamanca, também conhecido por suas contribuições para a teoria da Guerra Justa e como um dos criadores do moderno Direito Internacional (Plans, 2000; Grotius, 2004).

26 O Congresso de Vestefália foi convocado com o objetivo de terminar a Guerra dos Trinta Anos, conflito político e religioso que decorreu entre 1618 e 1648 e que teve o seu epicentro no território da atual Alemanha. Decorreu nas cidades de Munster e Osnabruck (uma católica, outra protestante) entre 1643 e 1648, e consistiu em diversas reuniões sem um plenário. Participaram plenipotenciários dos diversos beligerantes, nomeadamente, o Sacro Império Romano-Germânico, os Estados Imperiais, a França, o Império Espanhol, a Suécia, as Províncias Unidas dos Países Baixos, a Confederação Helvética, a República de Veneza e o Papado (Rezek, 2016).

27 Os alicerces vestfalianos que sustentariam o protagonismo do Estado soberano até, pelo menos, a segunda metade do século XX. Embora transformações políticas e econômicas subsequentes tenham relativizado algumas das antigas prerrogativas estatais, o legado vestfaliano prosseguiu como referência central na compreensão das relações internacionais (Bedin, 2011).

28 Hugo Grotius, Hugo de Groot, Huig de Groot ou Hugo Grócio foi um jurista a serviço da República dos Países Baixos. É considerado o fundador, junto com Francisco de Vitória e Alberico Gentili, do Direito Internacional, baseando-se no Direito natural (Rezek, 2016).

29 O jusnaturalismo é uma doutrina filosófica e jurídica que defende a existência de direitos e

Sob a influência de Grotius, o Direito Internacional público evoluiu de normas imanentes e independentes para um sistema em que os soberanos expressavam regras por tratados e costumes internacionais. Essa visão de um direito originado de fontes voluntárias, com forte base contratual, refletindo os interesses nacionais dos Estados, predominou até o fim da Primeira Guerra Mundial (Bechara, 2022).

Outro momento relevante para o cenário internacional foi a Guerra Fria, de 1946 a 1989, marcada pelo desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo[30] em escala global (Alves, 2001), acentuado pela "[...] crise do socialismo [...], nos anos 50 [...]" que "[...] teria implicado em liberdade para a expansão capitalista em escala mundial e para a ascensão da chamada ideologia neoliberal, intensificando o processo de globalização de caráter capitalista e hegemônico [...]", como destaca Ruduit (2002, p. 4).

Desse modo, a modernidade pode ser distinguida em dois momentos distintos: a primeira modernidade, que atingiu seu ápice com o Estado de bem-estar social, no período pós-guerra, e a segunda modernidade, que emergiu a partir da crise do capitalismo nos anos 1970 e que alguns críticos da modernidade, como Jean-François Lyotard e Zygmunt Bauman, identificam como a pós-modernidade (Alves, 2001). Contudo, o fenômeno da globalização somente começou a ser discutido na década de 1980, sendo, praticamente, ausente das ciências sociais até o final dessa década e início dos anos 1990. Existem, no entanto, pioneiros nesse campo, sendo um dos primeiros textos sociológicos que aborda essa temática de Wilbert Moore[31], intitulado *Global Sociology: The World as a Singular System*, publicado em 1966 (Ortiz, 2009).

princípios que são universais, inerentes à natureza humana e independentes das leis positivas criadas pelos governos. Esta doutrina sustenta que existe um *direito natural* que pode ser compreendido por meio da razão humana e que deve servir como um padrão para avaliar as leis e práticas de qualquer sociedade. O jusnaturalismo tem raízes antigas, remontando a pensadores como Aristóteles e Cícero, e foi especialmente influente na formação dos conceitos modernos de Direitos Humanos e na elaboração das teorias de justiça e de lei (Grotius, 2004).

30 Sistema econômico e social baseado na propriedade privada dos meios de produção e na busca do lucro como principal motor da economia. No capitalismo, os indivíduos e empresas possuem e controlam recursos produtivos (terras, fábricas, capital) e os utilizam para produzir bens e serviços que são vendidos no mercado. A competição e a oferta e demanda determinam os preços e a distribuição de recursos. O capitalismo se caracteriza pela acumulação de capital, pela livre iniciativa e pela pouca interferência estatal na economia, embora existam variações em que o Estado desempenha um papel regulador maior ou menor (Mankiw, 2013; Schumpeter, 1961).

31 Wilbert Moore foi um sociólogo americano conhecido por suas contribuições à teoria da modernização e pelo desenvolvimento da teoria funcionalista na sociologia. Ele destacou a importância da diferenciação social e do papel das instituições sociais na manutenção da ordem e da estabilidade na sociedade. O *Global Sociology: The World as a Singular System*, publicado

Dessa forma, um dos principais debates intelectuais sobre a globalização diz respeito à sua temporalidade e repercussões, conectando-se às diferentes concepções sobre a dinâmica social, como totalidade/continuidade *versus* fragmentação/descontinuidade. Esse embate demonstra duas linhas argumentativas distintas: a primeira sustenta a ideia de que a globalização é um fenômeno antigo que, atualmente, apenas, se intensificou. Seguindo essa perspectiva, enfrentam-se mudanças que exigem adaptações ou ajustes estruturais dos sistemas sociais para se adequar aos novos tempos. Outra concepção parte da premissa de que esse processo é tão antigo quanto o surgimento das grandes religiões mundiais, não se tratando, portanto, de um fenômeno novo, mas de um contínuo processo de unificação crescente de padrões culturais, acompanhado pela simultânea emergência de particularismos (Ruduit, 2002).

Sob a perspectiva da teoria sistêmica, as concepções de globalização podem ser compreendidas por meio da diferenciação funcional dos sistemas sociais. Luhmann (2010), compreende que a sociedade é composta por sistemas autopoiéticos que operam autonomamente, mas são interdependentes. Logo, a globalização, enquanto fenômeno interdependente, intensifica essa interconexão. Em ambas as visões sobre o fenômeno, há a demonstração da capacidade dos sistemas sociais de se autoajustarem e também de integrarem padrões culturais globais e particularismos locais, refletindo certa coexistência. Portanto, a globalização, sob a óptica sistêmica, não é homogênea, mas um fenômeno que promove, simultaneamente, interdependência global e diversidade local.

Como dito, a análise mais determinante desse fenômeno irrompeu, com particular intensidade, no cenário pós-Segunda Guerra Mundial, marcando um processo de interações transnacionais derivado da (re) organização do tecido socioeconômico global, em que a economia, política, cultura e Direitos Humanos entrelaçaram-se em um (re)escrever da história: "[...] aqui recomeça a história [...]", diz Ianni (1999, p. 35),"[...] em lugar das sociedades nacionais, a sociedade global [...]", pois, "[...] os conceitos envelheceram, ficaram descolados do real, já que o real continua a mover-se e transformar-se [...]".

Na tentativa de qualificá-lo (o fenômeno da globalização), Arnaut (2014) remete à existência de outros trabalhos sobre a história desse

em 1966, Moore explorou a ideia de que o mundo deveria ser visto como um sistema único e interconectado (Turner, 1981).

debate, dentre os quais, muitos foram objeto de pesquisa neste Capítulo, destacando-se Ortiz (2009)[32], Robertson (2000a)[33], Berking (2008)[34], Beck (1999)[35], Ianni (1994)[36], Rehbein e Schwengel (2008)[37], Engel e Middell (2010)[38], Martell (2010)[39], Sassen (2007)[40], Brock (2008)[41], Santos (2011)[42], Steger (2003)[43], Kreff et al. (2011)[44]. Arnaut (2014, p. 13) observa que, apesar da relativa variedade de referências conceituais e bibliográficas, a diversidade dessas fontes é limitada, pois há um número restrito de trabalhos que direcionam o debate, já que "[...] até mesmo uma palavra ou uma expressão pode ter significados bastante distintos em textos produzidos num mesmo período". É o caso do conceito de globalização, que, para Arnaut (2014, p. 26), se trata

> [...] menos de observar um fenômeno em si, mas de percorrer trilhas de pensamento e sensibilidade através das quais esse dado fenômeno pôde ser apreendido pelos que tentaram conhecer, explicar ou apenas apontar elementos na busca pela cognição da globalidade [...].

Então, na busca de encontrar uma cognição, sentido ou conceito, percebeu-se que certos eventos históricos possuem ligação com os processos de globalização, destacando-se o colapso do socialismo[45] de matriz soviética

32 Vide referências.
33 Vide referências.
34 Berking, 2003.
35 Vide referências.
36 Vide referências.
37 Rehbein, 2008.
38 Engel, 2010.
39 Martell, 2010.
40 Sassen, 2007.
41 Brock, 2008.
42 Vide referências
43 Steger, 2003.
44 Kreff, 2011.
45 Carvalho e Carvalho (2003, p. 17) dizem que "[...] A chamada nova ordem mundial, formada a partir do desaparecimento da União Soviética e da *derrocada do socialismo* no Leste europeu, configura-se cada vez mais como uma ordem imperialista, marcada por desenfreada espoliação dos povos e nações, pela acentuação da polarização social, pelo aumento da distância e das diferenças entre os países ricos e pobres, pela hegemonia, o militarismo, o autoritarismo e a ameaça de devastação ambiental [...]". Em complemento Costa e Santos (2013, p.171) referem que "[...] Podemos sinalizar na história política mundial, em especial, três marcos que diretamente interferiram na formatação da "cara" da CID tal qual o é hoje: a disputa bipolar entre o leste e o oeste, o capitalismo e o *socialismo*, representados principalmente pelas nações norte-americana e soviética; o processo de descolonização (e o conflito Norte-Sul daí derivado); e as dinâmicas da globalização e a paulatina integração da economia mundial [...]". Já Castro (2012, p. 250) trabalha com a ideia de *regime comunista* ao falar sobre o declínio da URSS. Nos trechos os autores trabalham com a noção de socialismo ao referir sobre a União Soviética, em determinado ponto da história e o *comunismo*, enquanto, regime político e etapa

na Europa Oriental, em 1989, marcado por uma série de revoluções que culminaram na dissolução da União Soviética, em 1991, representando o declínio dos regimes comunistas quando os países do antigo bloco soviético[46], aproximaram-se, progressivamente, dos sistemas econômicos e políticos de orientação ocidental, abandonando o isolamento em relação à comunidade internacional e integrando-se, mais efetivamente, ao tecido global (Alves, 2001).

Esse fenômeno é parte de um padrão mais amplo, observado em outros momentos do século XX, como a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Grande Depressão, iniciada em 1929, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o início da Guerra Fria, em 1946, bem como, a queda do Muro de Berlim em 1989. Tais eventos redefiniram as dinâmicas globais, sobretudo, após a Segunda Guerra, quando a maioria das colônias europeias na África, Ásia e América Latina alcançaram a emancipação política (Ianni, 1999; Giddens, 1984).

Ianni (1999) designa um evento como um dos mais expressivos para a modificação do pensamento global: a crise do socialismo (internamente, ligado as duas Guerras Mundiais), que segundo ele, suscita diversas questões históricas e teóricas, sem as quais seria difícil compreender algumas das características da grande transformação em andamento nesse segmento da história. A denominada crise resultou na intensificação de contradições ideológicas entre as estruturas jurídico-políticas e de organização da sociedade e, em contraponto, as manifestações concretas e potenciais das forças sociais. No final do século XX, houve uma transição política e econômica global, em que "[...] Depois de décadas de industrialização intensiva e extensiva, bem como de urbanização, desenvolvimento educacional, elevação do nível social e intelectual de amplos setores do povo [...]", diz Ianni (1999, p. 13), tornando mais visível o descompasso entre as formas jurídico-políticas e ideológicas vigentes e as necessidades sociais, como também, as capacidades políticas e culturais das forças sociais atuantes na sociedade.

Giddens (1984) considera que as relações local e global são recentes em comparação com a história da humanidade, sendo que modificações mais acentuadas surgiriam, apenas, nos últimos cinquenta anos, como resultado de processos dramáticos em todas as esferas da sociedade e

de transição ou ainda subproduto do *socialismo*.

46 Incluindo Rússia, Ucrânia, Polônia, Hungria, República Tcheca, Estados Bálticos, Nações do Cáucaso, Ásia Central.

em todas as direções, isso por que os fenômenos partem de uma escala individual para a global e vice-versa: Para Giddens "[...] a rotina [elemento da Teoria da Estruturação] persiste através da mudança social até a de tipo superlativamente dramático, mesmo que, evidentemente, alguns aspectos de rotinas tidos como certos possam ficar comprometidos [...]". Quer dizer que as estruturas sociais estão interligadas de forma recíproca e que, as ações individuais são formadas por estruturas preexistentes, que só existem porque são continuamente reproduzidas e modificadas pelos próprios indivíduos em um tipo de mecanismo social.

Ainda sobre esse debate, Robertson (2000b) sustenta que o discurso sobre a globalização, habitualmente, assume que se trata de um processo que supera o local, incluindo os nacionalismos étnicos recentes. No entanto, essa visão negligencia dois pontos: primeiro é de que, o que muitas vezes é considerado local, é construído com base em influências que vão além do local (translocal) ou que o superam (superlocal), ou seja, conforme Robertson (1997, p. 2), "[...] em outras palavras, grande parte da promoção do local é feita de cima para baixo ou de fora para dentro. Muito do que frequentemente é declarado como local não é mais do que a expressão do local na forma de receitas generalizadas de localidade [...][47]".

Em segundo lugar, embora tenha havido um interesse crescente nas relações espaciais e temporais da vida humana, essas considerações teriam pouco impacto no debate sobre globalização. Especificamente, há um esforço limitado para conectar discussões espaço- temporais com o dilema universalismo-particularismo. Apesar do interesse pela pós- modernidade ter destacado a importância da particularidade espacial, a contradição entre universalismo e particularismo persistiu, de maneira similar ao antigo debate sobre modernização social dos anos 1950 e 1960, em que questões espaciais eram enfatizadas em detrimento das considerações temporais (Robertson, 2000b).

Logo, deve-se ter cautela ao tentar delimitar um fenômeno ímpar como a internacionalização das relações pela globalização em um ou dois conceitos fechados. Para Robertson (2000b, p. 04),

> [...] o argumento central de toda esta discussão concentra-se, portanto, no propósito de transcender o debate sobre 'homogeneização global' *versus* 'heterogeneização', pois o [...] global não se opõe em si mesmo

47 Texto original: En otras palabras, buena parte de la promoción de lo local se hace desde arriba o desde fuera. Mucho de lo que se declara a menudo como local no es sino la expresión de lo local en forma de recetas generalizadas de la localidad (locality).

> nem por si só ao local. Na verdade, aquilo a que normalmente nos referimos como local está essencialmente incluído dentro do global[48].

Significa dizer que essas transformações moldaram a concepção contemporânea de mundo, configurando uma reconstrução simbólica - termo, não por acaso, utilizado para dar título ao Capítulo. A noção de reconstrução, aqui adotada, refere-se ao processo pelo qual, após sucessivos conflitos, o mundo, embora não destruído materialmente (mesmo após muitas destruições não simbólicas em conflitos, e mais, enfaticamente, na primeira e segunda Guerras Mundiais), experimentou uma reconfiguração de suas estruturas e ideologias fundamentais (Carvalho, 2009). Argumenta-se, no entanto, que essa reconstrução simbólica e não simbólica, resultante das tensões históricas, ainda não se concluiu, já que a (re)organização global continua em curso, perpetuamente, influenciada pelos legados desses eventos transformadores (Robertson, 2000b).

Alves (2001) sustenta ser importante e, até mesmo, necessário, reconhecer os aspectos intrínsecos da ideologia da globalização, que incluem sua representação por meio de símbolos, chamados de ícones impressionistas, tais como as ideias de uma aldeia global ou de uma sociedade global e cultura global, que simbolizam as fases iniciais da ideologia da globalização. Há ainda, a tendência desta ideologia de esconder suas raízes sociohistóricas, utilizando estratégias de desistoricização e ocultamento dos conflitos de classe, que são intrínsecos ao desenvolvimento social e histórico moderno, o que resulta na propensão de conferir à globalização um caráter economicista e naturalista, tratando-a como um subproduto inevitável da evolução civilizacional.

Por isso, como já mencionado, ao abordar a globalização, deve-se tomar o cuidado para não simplificar o seu objeto, como sugere Alves (2001, p. 14) ao introduzir termos como "[...] globalitarismo, globalismo, globalidade e glocalização [...]". Como exemplo, a dimensão ideológica e política da globalização, chamada por Ramonet (1998) de *globalitarismo*, posiciona a globalização como uma ideologia que impõe o totalitarismo do mercado, ecoando os regimes totalitários do passado, mas com uma nova face: o totalitarismo dos regimes globalitários. Tais regimes, baseados nos dogmas da globalização e pensamento único, rejeitam alternativas econômicas e sacrificam os direitos sociais em prol da competitividade,

48 Texto original: El argumento que vertebra toda esta discusión se centra, pues, en el propósito de transcender el debate sobre 'homogeneización global' frente a "heterogeneización" porque o "[...] global no se contrapone en sí mismo ni por sí mismo a lo local. Más bien aquello a lo que nos solemos referir como local está esencialmente incluido dentro de lo global.

cedendo a soberania das atividades sociais aos mercados financeiros (Ramonet, 1998).

Por sua vez, o *globalismo* refere-se a uma visão ideológica mais otimista da globalização, distinta do globalitarismo crítico. Esse termo descreve a ideologia do domínio do mercado mundial e do neoliberalismo, que preconiza a submissão à globalização e subordina a política ao mercado, obscurecendo a pluridimensionalidade da globalização e relegando dimensões como ecologia, cultura, política e sociedade civil a um papel secundário (Beck, 1999).

Já o conceito de *glocalização* apresenta uma perspectiva renovada da globalização, enfatizando a interconexão entre o local e o global, não o considerando como uma força que anula o local, mas, sim, como uma dimensão que o inclui e valoriza. Robertson (2000a) refere que o local é um aspecto intrínseco do global, influenciando as análises culturais diante das mudanças no capitalismo mundial. Beck (1999), aliado a este argumento, ressalta que a globalização também significa a interação e o encontro de culturas locais, que devem ser redefinidas, conceitualmente, diante do confronto entre localidades.

Avançado o debate sobre origens e delimitações, a configuração atual do sistema internacional, no século XXI, englobando entidades coletivas, internacionalmente, reconhecidas, é definida, não muito diferente dos modelos anteriores, em Estados, organismos internacionais e indivíduos, o que Castro (2012, p. 51-55) chamou de "[...] profundas e recorrentes transformações no cenário internacional, consequências *inter alia*[49] de fenômenos complexos (cíclicos e não cíclicos) [...]", dentre os quais os sujeitos e objetos, construídos a partir do saber nacional, reforçam a natureza que os mantém: dinâmica, plural, relativa e política.

Esses sujeitos (indivíduos), que surgem na equação das relações internacionais com mais força, na *alta modernidade*[50], fazem parte da dimensão cultural da globalização e da organização social coletiva, em que, por meio das próprias relações sociais "[...] os indivíduos, interagindo entre si, produzem símbolos e significados coletivos [...]", conforme Ruduit (2002, p. 88), assim como, por intermédio da "[...] comunicação simbólica entre os seres humanos e o relacionamento entre esses e a natureza, com

49 'Dentre outras coisas'.

50 A alta modernidade, também conhecida como modernidade tardia ou modernidade avançada, refere-se ao período contemporâneo que segue a modernidade clássica. Este conceito é associado aos trabalhos de teóricos como Anthony Giddens e Ulrich Beck, como referenciado nesta obra.

base na produção [...], experiência e poder, cristalizam-se ao longo da história em territórios específicos [...]", e *geram culturas e identidades coletivas* (Castells, 1999, p. 52).

O termo *indivíduos históricos-mundiais*, utilizado por Marx (1987, p. 4) trata de uma característica da globalização que, de um lado, traz um novo elemento da individualidade e também exalta "[...] a lógica e os valores do individualismo de mercado que degradam e frustram a promessa de uma genericidade humana [...]", segundo Alves (2001, p. 96), isto é, por um lado, a globalização proporciona o desenvolvimento universal das forças produtivas e o intercâmbio global, possibilitando que os indivíduos se tornem universais em suas experiências e relações. Ao mesmo tempo em que essa nova forma de individualidade é promovida, a globalização exacerba os valores do individualismo de mercado, que, por vezes, prioriza o sucesso pessoal e a competição do capital, constantemente, em detrimento da solidariedade e da cooperação.

De forma complementar, a concepção tradicional da história argumenta que a "[...] história não tem a forma totalizada [...]" e que "[...] desconstruir o evolucionismo social significa aceitar que a história não pode ser vista como uma unidade [...]", como leciona Giddens (1991, p. 15), mas como um conjunto de processos plurais e não totais, de experiências e desenvolvimentos, sem, no entanto, significar *que tudo é caos*. Portanto, infere- se que a globalização, ao criar *indivíduos históricos-mundiais* (Marx, 2011) auxilia na compreensão de um desenvolvimento histórico não linear, conforme a crítica ao evolucionismo social de Giddens (1991), assim como implica em reconhecer a diversidade dos processos históricos-sociais das globalizações e relações internacionais.

O termo *globalizações* é utilizado no plural para englobar a multiplicidade e a complexidade dos processos internacionais ao conceito, que não pode ser encapsulado por uma única definição. Essa pluralidade reconhece que a globalização se apresenta de maneiras distintas e pode possuir mais de uma definição, não excludentes, entre si. Para Castro (2012) a globalização se divide em quatro *matrizes*: assimétrica, especulativo-financeira, solidária e produtiva. A globalização produtiva foca no comércio internacional e nos investimentos estrangeiros diretos, de médio e longo prazos, da integração econômica pela expansão das cadeias de produção e distribuição globalizadas, com ênfase na eficiência e no crescimento econômico sustentável. Trata-se, pois, de um processo que fortalece a

interdependência econômica entre as nações e incentiva a cooperação e a coordenação em termos de políticas econômicas e comerciais.

Por outro lado, a globalização especulativo-financeira caracteriza-se pela elevada interação financeira desterritorializada e predatória, resultando em alta volatilidade dos mercados financeiros e envolve fluxos rápidos e massivos de capital, frequentemente, orientados para desestabilizar economias nacionais devido à sua natureza volátil e à falta de controle efetivo. Os mercados financeiros globais tornam-se, assim, arenas de incerteza, em que crises financeiras podem se propagar, rapidamente, de uma região para outra (Castro, 2012).

A globalização assimétrica acentua a exclusão participativa e a volatilidade estatal, em que a integração político-decisória e institucional ocorre em foros multilaterais e mediante relações bilaterais. No entanto, isso, continuamente, resulta em uma participação desigual dos Estados, beneficiando uns e marginalizando outros. Esse tipo de globalização tende a se perpetuar e, em alguns casos, a exacerbar as desigualdades existentes no sistema internacional. Enfim, a globalização solidária enfatiza aspectos *socioculturais* e *humanitários* como aponta Castro (2012), promovendo uma cooperação mais equitativa entre os Estados e reduzindo a volatilidade para os governos, na busca por mitigar as discrepâncias e promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Essa compreensão concebe a globalização como uma extensão da modernidade, inaugurando uma era de experiências humanas na alta modernidade, caracterizada por quatro instituições ou dimensões fundamentais: a economia capitalista mundial, o sistema de estados-nação, a ordem militar e a divisão internacional do trabalho. Essas instituições ampliam o escopo da análise da globalização e indicam uma visão mais matizada dos novos tipos de interdependências globais que, simultaneamente, fragmentam e coordenam a sociedade (Giddens, 1991).

Em relação ao cenário econômico global, a década de 1970 foi marcada por uma crise capitalista, precipitada pela crise do petróleo em 1974. Esse evento desencadeou uma recessão generalizada na economia capitalista internacional, a primeira, desde a Segunda Guerra Mundial, representando um ponto de inflexão na trajetória econômica mundial, fato social conhecido como a mundialização do capital (Alves, 2001). Tal somatório de fatores econômicos também contribuíram para mudanças consideráveis nas dinâmicas globais e que Ianni (1999) chama de a *grande transformação*; esses fatores 'também' fazem parte dessa transformação, pois

não são os únicos. Isso está alinhado com o que defende Santos (2011, p. 26) de que nos debates sobre globalização há uma tendência em reduzi-las a razões econômicas, quando na verdade se trata de um "[...] fenômeno multifacetado com dimensões econômicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo [...]".

Ianni (1999, p. 22) sugere que "[...] acontecimentos reveladores [...]" são visualizados sobre "[...] características essenciais da sociedade global, características da máquina do mundo [...]" que mais uma vez se reinventa e se generaliza novamente, dando lugar a outro sistema que já se espreitava: o capitalismo. O alcance mundial do capitalismo, como um sistema econômico, desenvolve-se de maneira, particularmente, evidente no século XX e adquiriu novas características no período subsequente ao término da Segunda Guerra Mundial. Este período é marcado pela emergência de estruturas mundiais de poder, decisão e influência, as quais sinalizaram tanto a redefinição, quanto o declínio do Estado-Nação (Ianni, 1999). Santos (2011) também propõe que esse novo regime *pró-trabalho*, - referindo-se a uma ideia mais primitiva de capitalismo -, modificou o sistema interestatal e a forma como a política do sistema mundial era aplicada.

O mercado mundial e a produção global de mercadorias possuíam, nesse contexto, a tendência de criar "[...] indivíduos histórico-mundiais [...][51]" segundo Alves (2001, p. 98), isto é, o processo histórico-social de desenvolvimento do capitalismo global, ou seja, do sistema mundial de produção e circulação de mercadorias, o que é, inerentemente, contraditório, pois estabelece, como envoltório social do ser humano-genérico, o *estranhamento universal*, que pode ser entendido como uma força externa aos indivíduos, cuja origem e destino são desconhecidos e que não podem mais controlar. Essa força representa o poder da própria cooperação de múltiplos indivíduos, requerida pela divisão do trabalho, como mercado. Para os indivíduos, essa força se manifesta como independente do querer e do agir humano, e, de fato, controla esse querer e agir (Marx; Engels, 1996).

A respeito da ordem militar, enquanto dimensão da globalização, está relacionada à "[...] industrialização da guerra, com o fluxo internacional de armamentos e de técnicas militares e com as alianças militares entre Estados [...]", refere Ruduit (2002, p. 16). A origem desse fenômeno

51 Expressão utilizada por Marx e Engels em A Ideologia Alemã (1983) e adaptada por Alves (2001).

poderia ser atribuída ao poder militar estabelecido na modernidade, que os Estados utilizam para controle e emprego dos meios de coerção, além da "[...] resolução de conflitos entre Estados [...] crescentemente encaminhada por meio da guerra, da violência, em escala global, como possibilita a tecnologia nuclear [...]", conforme Ruduit (2002, p. 16).

Sobre a esfera do Estado-nação, proposta por Giddens (1991) como uma das dimensões da globalização, a atuação política do Estado ocorre tanto de forma direta, quanto indireta. Nesse contexto, o Estado atua na vigilância e proteção da soberania, como na promoção e tutela dos direitos culturais, garantindo, assim, que esses aspectos sejam preservados e adaptados às dinâmicas globais.

Dentro dessa dimensão estão as organizações internacionais, entidades fundamentais no Direito Internacional, que emergiram do aumento substancial das relações e da necessidade de colaboração entre os Estados. Esse fenômeno complexo ganhou impulso com a criação da chamada Liga das Nações[52] precursora das atuais organizações que, fortemente, influenciam a política internacional, que, segundo Bedin (2011, p. 57),

> [...] no decorrer do período entreguerras mundiais, se apresentou como uma perspectiva de paz duradora – com a construção da Sociedade ou Liga das Nações – e hoje começa a se firmar como um sólido e promissor paradigma das relações internacionais [...].

Velasco (2007) define organizações internacionais como associações voluntárias de Estados, estabelecidas por tratados, com órgãos permanentes e independentes, destinadas a gerenciar interesses coletivos e expressar vontades, juridicamente, distintas de seus membros. Essa definição foi ampliada pela Carta das Nações Unidas de 1945, em sua primeira edição, em São Francisco, após a Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, que entrou em vigor em 24 de outubro do mesmo ano e que esclareceu a capacidade jurídica dessas organizações para realizar seus propósitos em território dos Estados-membros, não restando

52 A Liga das Nações surgiu em 1920, como resposta à necessidade de reorganização política e diplomática após a Primeira Guerra Mundial, sendo formalizada pelo Tratado de Versalhes (1919) e influenciada pelas ideias de Woodrow Wilson. Buscava promover a cooperação entre Estados por meio da resolução pacífica de conflitos, da justiça internacional e de normas jurídicas para reger as relações entre nações. O Pacto da Liga estabelecia princípios como a renúncia à guerra, o respeito ao Direito Internacional e o cumprimento de tratados, visando a um sistema internacional mais harmonioso. Embora não tenha atingido plenamente seus objetivos, seu legado influenciou diretamente a criação da ONU em 1945, que incorporou suas lições e reafirmou o compromisso com a cooperação internacional e a paz (Liga das Nações, 1919; 1920).

dúvidas sobre a personalidade internacional dessas entidades dotadas de deveres e obrigações.

A partir disso, essas organizações, imbuídas de responsabilidades, exigem de seus membros soluções colaborativas para as questões sociais - processos estruturais de desigualdade (Ianni, 1999) - à medida em que transcendem suas capacidades individuais. Essas questões sociais são as ambientais, as mudanças climáticas, a segurança cibernética; a colaboração e a troca de informações sobre saúde, a exemplo de pandemias, como a recente da COVID-19[53], o terrorismo internacional e o crime organizado, com seus atores e redes que operam, globalmente, em coordenação transnacional para efetivar ações de inteligência, prevenção e resposta a ameaças, a crescente desigualdade econômica e a pobreza, que também são influenciadas por crises financeiras globais e políticas-comerciais que afetam nações em diferentes graus (Ruduit, 2002; Santos, 2002).

Todos esses processos dependem de abordagens mais cooperativas, que sublinham a interdependência dos Estados modernos e a inadequação de soluções isoladas, fazendo-se concluir que não é possível a ninguém viver fora do Estado e nem aos Estados o total isolamento, fadando-se, neste caso, ao declínio (Hobbes, 1983). Quanto a isso, faz-se relação ao que defendia Engels (1985) quando observou que, em vez da antiga autossuficiência e do isolamento local e nacional, houve, ao longo dos anos, um necessário e abrangente intercâmbio global e uma interdependência universal entre as nações.

Nesse contexto, a cooperação internacional, que será melhor explorada nos Capítulos IV e V deste livro, atua como um meio para integrar as fases do desenvolvimento internacional e promover os Direitos Humanos, os quais foram teorizados e fundamentados de várias maneiras ao longo dos séculos, mas que, até o século XVIII, eram conhecidos como direitos naturais, transformando-se em direitos públicos subjetivos no século XIX e, na segunda metade do século XX, em Direitos Humanos e fundamentais[54] (Dembour, 2010). Essas mudanças demonstram as

53 A COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, foi identificada pela primeira vez em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China. A doença rapidamente se espalhou, sendo declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020. O vírus se transmite principalmente por gotículas respiratórias e contato com superfícies contaminadas. Organização Mundial da Saúde (OMS). Coronavirus disease (COVID-19): situation report. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019.

54 Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais são conceitos relacionados, mas possuem distinções essenciais. Os Direitos Humanos referem-se ao conjunto de direitos universais,

tentativas contínuas de estabelecer uma base sólida para os Direitos Humanos em cada período histórico, atribuindo-lhes propósito, significado e estabelecendo metas para sua promoção e proteção (Bobbio, 2004).

Viu-se, até aqui, que muitos autores, que exploram as dimensões da globalização, chegam a conclusões parecidas. Ianni (1998, p. 08), por exemplo, diz que "[...] é evidente que a transnacionalização, mundialização, planetarização ou, mais propriamente, globalização do mundo é uma realidade geoistórica, social, econômica, política e cultural". Fator que demonstra uma característica interdisciplinar que compõe uma Ecologia de Saberes, já que, para compreensão total do fenômeno social, todas essas *realidades* são utilizadas (Fazenda, 2014; Santos, 2010).

Em termos econômicos, a globalização pode resultar uma maior integração entre países, na promoção do comércio internacional, investimentos e fluxos de capital, ao passo que, também, pode multiplicar desigualdades entre os países e dentro deles, beneficiando alguns setores, enquanto desfavorece outros. Culturalmente, há facilitação do intercâmbio e a difusão de ideias, mas levanta preocupações sobre a homogeneização cultural e a perda de tradições locais em detrimento de uma imposição ocidental de mundo (Santos, 2002; 2011).

No mercado de trabalho, a globalização provoca transformações com a deslocação de empregos e mudanças nas demandas por habilidades, impulsionadas pela terceirização e automação, que gera *alienação do trabalho*. Para Marx (1964, p. 161), "[...] a alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto, assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho [...]" e, mais, para Marx (1964, p. 161), "[...] quanto mais o trabalhador produz, menos consume; quanto mais valores cria, mais sem valor e mais indigno se torna; quanto mais refinado o seu produto, mais deformado o trabalhador [...] quanto mais poderoso o trabalho, tanto mais impotente se torna o trabalhador [...]".

Na mesma medida, intensifica a exploração dos recursos naturais, contribuindo para problemas ambientais globais, como a mudança

inalienáveis e inerentes à dignidade da pessoa humana, reconhecidos em âmbito internacional por tratados e convenções, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Já os Direitos Fundamentais são aqueles consagrados em um ordenamento jurídico específico, geralmente em uma Constituição, garantindo proteção estatal aos indivíduos dentro de determinado país. Enquanto os Direitos Humanos possuem um caráter global e aspiracional, os Direitos Fundamentais são normas jurídicas positivadas e exigíveis no âmbito interno dos Estados. Essa distinção será melhor explorada nos capítulos seguintes (Sarlet, 2012; Piovesan, 2013).

climática e a perda de biodiversidade e outros recursos não renováveis, pois a maneira pela qual o capitalismo se expande, globalmente, afeta como o trabalho se integra à organização social da vida do indivíduo, da família, do grupo, da classe e da coletividade, em todas as nações (Ianni, 1999). Todas essas formas de interpretar os processos de globalização, ou globalizações, representam "[...] um fenômeno da realidade empírica, envolvendo processos, estruturas e relações sociais dessemelhantes, assimétricos e diversos [...]", mas que, de certa forma, "[...] expressam marcos estabelecidos historicamente pelo patrimônio cognitivo da humanidade e assumidos pelo pensamento sociológico [...]", segundo Arnaut (2014, p. 22).

Trata-se, pois, "[...] de uma realidade que, em suas diferentes dimensões, apresenta transformações dramáticas, pelos prejuízos impostos a alguns em favor de outros [...]", mas também "[...] de uma realidade aberta, múltipla, conflituosa, em construção, de forma alguma inexorável, linear, monolítica [...]", como explica Ruduit (2002 p. 103), cujos reflexos, positivos ou não, devem ser observados por uma lente cooperativa que valora os Direitos Humanos, como paradigmas universais a serem seguidos e protegidos, já que, atualmente, a necessidade trata-se muito mais de proteger as regras já concebidas, do que fundamentar novas normas (Bobbio, 2004).

Em vista disso, nesta subseção, visualizou-se que a globalização (re)construiu o mundo, em relação ao pensamento global, ao integrar o ser humano como um ser natural e universal, social e comunitário. Esse movimento histórico alterou a estrutura do trabalho, a forma do capital, a organização social, os aspectos éticos, legais e de poder e, por isso, transformou a dinâmica das relações globais e locais, assim como alterou-se a compreensão sobre os Direitos Humanos, enquanto valores universais. Sobre isso, o estudo tem continuidade, na subseção seguinte, para destacar as mudanças que ressignificaram os Direitos Humanos no cenário globalizado, realizando uma breve retomada histórica e adentrando em teorias, definições e outros conceitos sobre a evolução do pensamento e compreensão do que é ser humano e sua conexão com o fenômeno da cooperação internacional.

3.2 A ressignificação e universalização dos Direitos Humanos

"*Ius gentium est quo gentes humanae utuntur*" (Ulpiano, Digesto)[55].

Nesta subseção, será tratada a concepção histórica e filosófica dos Direitos Humanos, com destaque às contribuições de pensadores da área. Parte-se das primeiras noções de direito natural para o reconhecimento de direitos universais, que, inicialmente, se firmaram sob a influência da filosofia grega e romana. A relação entre a dignidade humana e a fundamentação religiosa e filosófica será delineada, com ênfase nas transformações advindas da era moderna e do pensamento kantiano. Seguindo essa linha, a subseção dará continuidade ao estudo, com a correlação sobre globalização e sua influência nas práticas de Direitos Humanos, de forma crítica sobre o universalismo e a necessidade de um diálogo intercultural para a efetiva promoção desses direitos.

O direito das *gentes* é àquele que as *gentes* utilizam, em outras palavras, é isso que a frase de abertura diz, de forma muito prática, sobre as normas que a sociedade, em sua ordem, estabeleceu como *direito*; uma convenção humana, em tese *das gentes*, para toda a gente. Essa ideia de reconhecimento de direitos universais, comuns à toda a humanidade, ocorreu no ocidente com o apogeu da filosofia grega. Aristóteles[56], em sua obra *Retórica* (1368b), diferenciou as leis particulares das leis comuns, observando que as primeiras são específicas de cada pólis[57], enquanto as segundas, embora não codificadas, seriam, universalmente, aceitas. Em

55 "O direito das gentes é aquele que as nações humanas utilizam". Neste contexto, Ulpiano, jurista romano, está se referindo ao ius gentium (direito das gentes ou direito dos povos), que se refere às normas e práticas jurídicas comuns a todas as nações civilizadas. Diferente do *ius civile* (direito civil), que se aplicava especificamente aos cidadãos romanos, o ius gentium abrangia regras e princípios reconhecidos, universalmente, entre diferentes povos e culturas (Moraes, 2017).

56 Aristóteles (384-322 a.C.) filósofo grego, discípulo de Platão e tutor de Alexandre, o Grande. Considerado um dos maiores pensadores da Antiguidade, suas contribuições abrangem diversas áreas do conhecimento, como lógica, ética, política, metafísica e biologia. Suas obras influenciaram, profundamente, o pensamento ocidental (Silva, 2011).

57 Pólis (πόλις) era a cidade-Estado na Grécia Antiga, que funcionava como a unidade política, social e cultural básica. Cada pólis tinha seu próprio governo, leis e divindades, sendo Atenas e Esparta exemplos notáveis. A pólis era o centro da vida cívica e da identidade coletiva dos cidadãos gregos (Silva, 2011).

Roma, sob a influência do estoicismo[58], Cícero[59] defendeu a existência de um direito natural que regulava a vida familiar e pública e as relações entre cidadãos e estrangeiros, assim como entre diferentes povos (Ramos, 2019).

Em *De Officiis* (livro III)[60], Cícero apontou que respeitar apenas os concidadãos, e não os estrangeiros, destruía a sociedade comum do gênero humano. Com o tempo, os juristas romanos reconheceram esse direito natural paralelo ao direito civil de cada povo, quando Gaio[61] denominou o direito universal como *ius gentium*, isto é, o direito que todas as cidades-estados utilizam. Apesar disso, tanto na Grécia, quanto em Roma, a escravidão era, legalmente, aceita e vista com naturalidade do ponto de vista dos costumes, de modo que direito comum não se estendia a todos os indivíduos (Comparato, 2001).

58 O estoicismo é uma escola filosófica fundada por Zenão de Cítio no início do século III a.C. em Atenas. Seus seguidores, conhecidos como estóicos, acreditavam que a virtude, baseada na razão e no autocontrole, era o único bem verdadeiro. Eles defendiam a indiferença diante das adversidades e o viver em harmonia com a natureza e a razão. O estoicismo influenciou, fortemente, o pensamento romano, com figuras como Sêneca, Epicteto e Marco Aurélio, e continua a ser relevante no pensamento ético moderno (Inwood, 2004).

59 Cícero (106-43 a.C.) filósofo, orador, advogado e político romano. Considerado um dos maiores oradores de Roma, suas obras influenciaram, profundamente, a retórica e a filosofia política ocidentais. Cícero foi defensor da república romana e das virtudes cívicas, e suas cartas e discursos são valiosas fontes históricas sobre o final da República Romana. Ele também traduziu e popularizou o pensamento grego em Roma, promovendo o estoicismo e outras filosofias helenísticas (Russel, 1972).

60 Dos deveres é uma obra escrita pelo filósofo e estadista romano Marco Túlio Cícero em 44 a.C. É um tratado filosófico e ético em que Cícero discute os princípios do comportamento moral e as obrigações dos indivíduos em diversas esferas da vida. A obra é dividida em três livros: Livro I - Sobre o Honesto: Trata das virtudes e da moralidade, destacando o que é considerado honesto e correto. Livro II - Sobre o Útil: Discute o que é vantajoso ou útil na vida, tanto em termos materiais quanto em termos de segurança e poder. Livro III - Sobre o Conflito entre o Honesto e o Útil: Analisa situações em que há um aparente conflito entre a moralidade e a utilidade, e como resolver tais dilemas (Russel, 1972).

61 Gaio, também conhecido como Gaius, foi um jurista romano do século II d.C., cujo trabalho teve grande impacto na formação do direito romano. Sua obra mais famosa, as *Institutas* de Gaio, foi um manual de direito que influenciou a codificação do *Corpus Juris Civilis* de Justiniano. As *Institutas* fornecem uma visão detalhada do direito privado romano, incluindo regras sobre propriedade, obrigações, contratos e sucessão. Gaio é, amplamente, reconhecido por sua clareza e sistematização do direito, tornando seu trabalho fundamental para o desenvolvimento da jurisprudência ocidental (Russell, 1972).

A religião monoteísta cristã[62] nesse contexto, foi uma das precursoras a inserir noções de dignidade humana a *todos*[63], atribuindo ao ser humano uma posição eminente na criação divina, conferindo-lhe poder sobre outros seres vivos. Comparato (2001, p. 04) diz que "[...] a grande contribuição do povo da Bíblia à humanidade, uma das maiores, aliás, de toda a História, foi a idéia da criação do mundo por um Deus único e transcendente [...]", isso por que o ser humano estaria, diretamente, ligado ao plano divino, quando, em Gênesis (2:19), há menção de que a tudo existente na terra "[...] a cada um deles o homem deu um nome [...]". Quando o *homem*, ali referido - dispensadas as análises quanto à segregação e exclusão do termo -, dá nome a determinados objetos que comporiam o planeta, há uma relação subjugadora entre o *nomeante* e o *nomeado*, cujo nome está representando o sentido ou a essência da coisa, e o fato de o ser humano ser àquele a dar esse sentido torna-o parte vital da e na *criação*, do ponto de vista monoteísmo bíblico (Comparato, 2001).

Posteriormente, essa perspectiva foi complementada pela ciência moderna, que, por meio da teoria da evolução de Darwin[64], sugeriu que a espécie humana representa o apogeu do processo evolutivo, ou seja, "[...] não é por acaso que o ser humano representa o ápice de toda a cadeia evolutiva das espécies vivas [...]", conforme Comparato (2001, p. 05). Para reforçar esse pensamento, a teoria do princípio antrópico afirma que a evolução das espécies vivas culmina no ser humano, enquanto transformador e transformado.

62 A menção ao cristianismo e à Bíblia neste contexto é justificado pela influência centralizadora dessa tradição no pensamento ocidental, que orientou a expansão europeia e a construção de sistemas jurídicos, políticos e econômicos baseados em valores eurocêntricos. A colonização difundiu essa visão de mundo e marginalizou outras tradições religiosas e filosóficas, como o islamismo, o judaísmo, o hinduísmo e as filosofias orientais, que possuíam concepções próprias sobre dignidade humana, justiça e organização social. A hegemonia epistemológica contribuiu para a imposição de um modelo de universalidade construído a partir da perspectiva ocidental, que desconsidera a pluralidade de formas de conhecimento e sistemas normativos desenvolvidos por diferentes civilizações.

63 O termo 'todos' quando aplicado à noção de dignidade humana na tradição religiosa católica cristã, possui reservas históricas, pois, a dignidade era reconhecida de maneira seletiva, excluindo grupos como mulheres, escravizados, povos indígenas e dissidentes religiosos, muitas vezes justificada por interpretações teológicas e sociais da época. Ver: SOUZA, Ricardo Luiz de. Catolicismo e escravidão: o discurso e a posse / Ricardo Luiz de Souza. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2020.

64 A teoria da evolução de Charles Darwin, uma das mais influentes na história da ciência, descreve o processo pelo qual os organismos vivos mudam ao longo do tempo através de mudanças em suas características hereditárias (Ruse, 2003).

Durante o período Axial, entre os séculos VIII a II a.C., Pitágoras[65] na Grécia, abandonando explicações mitológicas, deu lugar a novas visões sobre a existência humana, redirecionando a história ao questionar as ideias e os princípios da época. Logo, nesse período as religiões se tornaram "[...] mais éticas e menos ritualísticas ou fantasiosas [...]" e, pela primeira vez, o ser humano foi dotado como um ser "[...] de igualdade essencial, liberdade e razão [...]", como mencionam Silva e Prado (2013, p. 7).

O conceito de *pessoa humana* nunca foi, inteiramente, alcançado, pois existem múltiplas explicações para *o que é o ser humano* e a *humanidade*, todas elas, de alguma forma, ajudam a dar sentido a existência, mas, também, suscitam novas perguntas, que auxiliam nesse processo de descoberta e autoconhecimento. Comparato (2001) delimita três fases da evolução do conceito da pessoa humana e seus reflexos. A primeira decorre da filosofia estóica e Antiguidade clássica, no período que compreende 321 a.C. até a segunda metade do século III d.C. Os princípios disseminados, nesse entremeio, centravam-se na unidade moral do ser humano e na dignidade intrínseca do homem (filho de Zeus) com direitos inatos e iguais, utilizando, para isso, conceitos como *hypóstasis* (substância ou suporte individual) e *prósopon* (papel ou personagem) para explicar essa unidade substancial do ser humano, distinta da aparência corporal ou das atividades sociais.

O segundo momento foi influenciado pelo cristianismo e pela filosofia medieval. Como já mencionado, no cristianismo, "[...] Deus é o modelo de pessoa para todos os homens [...], mas, ao proclamar o dogma da Santíssima Trindade (três pessoas com uma só substância) [...]" quebrou-se essa *unidade absoluta transcendental*, principalmente, considerando a existência de Jesus, que "[...] concretizou na História o modelo ético de pessoa, e tornou aos homens mais acessível a sua imitação [...]", segundo Comparato (2001, p. 13). Em contínuo, no contexto cristão, a respeito de uma igualdade essencial de todos os seres humanos, Paulo de Tarso[66], nas escrituras bíblicas, suscitou a igualdade a todos os *homens filhos de*

65 Pitágoras de Samos (a.C. 570-495 a.C.) foi um filósofo e matemático grego, mais conhecido por seu famoso Teorema de Pitágoras, que estabelece uma relação entre os lados de um triângulo retângulo. Ele também fundou uma escola filosófica que combinava ensinamentos místicos e matemáticos. Pitágoras e seus seguidores, os pitagóricos, acreditavam na harmonia dos números e na ideia de que o universo poderia ser compreendido através de relações matemáticas (Thomson, 1974).

66 Paulo de Tarso, também conhecido como São Paulo ou Apóstolo Paulo, foi uma figura fundamental na história do cristianismo. Originalmente chamado Saulo, nasceu na cidade de Tarso, na região da Cilícia (atualmente parte da Turquia) e foi um cidadão romano. Sua vida e ensinamentos são registrados no Novo Testamento da Bíblia (Thomson, 1974).

Deus em superação a algumas distinções entre judeus e gregos, escravos e livres, homens e mulheres. No entanto, essa igualdade era primeiramente espiritual (iguais perante o divino) e não se apresentava, totalmente, na prática social.

Já no período medievo, a definição de pessoa como uma substância racional individual foi elaborada por Boécio[67] e adotada por Tomás de Aquino[68]. Para Comparato (2001, p. 14), no início do século VI, os escritos de Boécio "[...] influenciaram profundamente todo o pensamento medieval [...]" quando refere a definição de pessoa como uma *substância racional* individual: "[...] *persona proprie dicitur naturae rationalis individua substantia* (diz-se propriamente pessoa a substância individual da natureza racional) [...]". Mais tarde, como referido, Tomás de Aquino, em *Summa Theologiae*[69], adotou os conceitos de *substantia* e *hypostasis*, afirmando que o homem é composto de duas substâncias, a espiritual e a corporal. Essa concepção medieval de pessoa lançou as bases do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, independentemente, das diferenças biológicas ou culturais, sendo essa afirmação de igualdade a base para os Direitos Humanos universais, que seriam inerentes à natureza humana e *não meras criações políticas* (2001, p. 15).

67 Boécio (Anicius Manlius Severinus Boethius, c. 480–524 d.C.) foi um filósofo, estadista e teólogo romano, amplamente conhecido por sua obra *A Consolação da Filosofia*. Esta obra, escrita enquanto estava preso e aguardando execução, é considerada uma das mais influentes da Idade Média, abordando temas como a natureza do bem e do mal, a fortuna e o destino, além da relação entre a felicidade e a virtude. Boécio também foi fundamental para a transmissão do pensamento grego e romano clássico para a era medieval, traduzindo e comentando obras de Aristóteles e outros filósofos (Thomson, 1974).

68 Tomás de Aquino (1225–1274) foi um teólogo e filósofo italiano, amplamente considerado um dos maiores pensadores da tradição cristã. Ele é mais conhecido por sua síntese da teologia cristã com a filosofia aristotélica, culminando na obra monumental Summa Theologica. Aquino desenvolveu a filosofia escolástica e é famoso por suas "Cinco Vias", argumentos racionais para a existência de Deus. Sua influência se estende à ética, metafísica e filosofia política, e ele é frequentemente referido como o *Doutor Angélico* na tradição católica.

69 A *Summa Theologiae* é uma das obras mais importantes de São Tomás de Aquino, um dos mais influentes filósofos e teólogos da Idade Média. Escrita entre 1265 e 1274, a obra é uma síntese da teologia cristã, abordando uma gama de temas, incluindo a existência de Deus, a natureza da alma humana, a moralidade, os sacramentos e a vida cristã (Thomson, 1974).

A terceira fase foi marcada pela filosofia kantiana[70] e pelo existencialismo[71]. Fundamenta-se que "[...] o primeiro postulado ético[72] de Kant é o dê que só o ser racional possui a faculdade de agir segundo a representação de leis ou princípios; só um ser racional tem vontade, que é uma espécie de razão, denominada razão prática [...]", diz Comparato, (2001, p. 15). Nisso, a filosofia kantiana avançou a ideia de que a dignidade da pessoa reside em ser um fim em si mesma, nunca um meio, isto é, a pessoa, pela da sua vontade racional, vive em condições de autonomia, guiando-se por leis que ela própria edita. Portanto, todo ser humano teria dignidade e não um preço, como as coisas/objetos sem racionalidade, sendo que a humanidade, como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, não teriam equivalentes (Comparato, 2001).

Haveria, então, distinção entre dignidade compreendida como um valor que não pode ser mensurado economicamente, isto é, não utilitário e a dignidade eminentemente, estipulativa[73]. Waldron (2007) sugere que essa concepção Kantiana de dignidade, como valor intrínseco, relacionada com a autonomia, racionalidade e moralidade, seria a mais apropriada para fundamentar os Direitos Humanos e fundamentais.

Por sua vez, a filosofia existencialista do século XX destacou a unicidade e a dimensão relacional da vida humana, afirmando que a personalidade é um processo contínuo de vir-a- ser. Heidegger[74] e outros filósofos da época enfatizaram que a essência da personalidade humana não

70 A filosofia kantiana, desenvolvida pelo filósofo alemão Immanuel Kant (1724–1804), é uma das correntes mais influentes da filosofia moderna. Sua obra central, Crítica da Razão Pura, propõe uma síntese entre o racionalismo e o empirismo, argumentando que o conhecimento humano resulta da interação entre a experiência sensível e as estruturas a priori da mente. Kant também é conhecido por sua ética deontológica, expressa na Crítica da Razão Prática, onde formula o conceito de imperativo categórico, que estabelece normas morais universais baseadas na razão (Ferraz, 2014).

71 O existencialismo é uma corrente filosófica que surgiu no século XX e coloca a ênfase na liberdade individual, na responsabilidade pessoal e na experiência subjetiva. Os principais pensadores existencialistas, como Jean- Paul Sartre, Simone de Beauvoir, Martin Heidegger e Albert Camus, exploraram temas como a angústia, o absurdo da existência, a busca por sentido e a autenticidade. O existencialismo afirma que os seres humanos estão condenados a serem livres, ou seja, a fazerem escolhas constantes em um mundo sem significados pré-determinados (Lisboa, 2016).

72 Derivado da obra *Fundamentos para a metafísica dos c*ostumes, que é uma introdução a outra obra chamada A *crítica da razão prática*, ambas de Kant.

73 Que estipula e dá valor.

74 Martin Heidegger, em sua obra *Ser e Tempo*, investiga a questão do ser, propondo uma análise da existência humana (Dasein) que enfatiza a temporalidade, a finitude e a angústia existencial como aspectos centrais da experiência humana. Sua filosofia é fundamental para o desenvolvimento da fenomenologia e da ontologia no século XX (Thomson, 1974).

se confundiria com o papel social por ela desempenhado, e que a pessoa é um ser em constante transformação, influenciado pelo meio, em reação a "[...] crescente despersonalização do homem no mundo contemporâneo, como reflexo da mecanização e burocratização da vida [...]", fator que "[...] acentuou o caráter único e, por isso mesmo, inigualável e irreprodutível da personalidade individual [...]", como explica Comparato (2001, p. 19).

Essa reprodução histórica buscou, ao menos, até aqui, identificar quem é o ser humano no mundo, para, então, lançar visão sobre alguns conceitos já comentados, brevemente, sobre Direitos Humanos e dignidade da pessoa humana, que, embora ligados, não necessariamente, significam a mesma coisa. Sarlet (2011, p. 28) explica que a dignidade é "[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade [...]" e, em consequência, decorrem direitos e deveres que deveriam assegurar proteção e "[...] garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência [...]".

Assim, seria correto afirmar que a dignidade é "[...] latente em tudo que diz com a essência do ser humano", segundo Sarlet (2011, p. 16). Por essa mesma razão, nesse compor histórico, esteve muito presente a concepção de que a resposta para o que é, de fato, a dignidade, é encontrada na religião, na filosofia e na ciência (Comparato, 2001), não se limitando a essas instituições, mas podendo ter suas origens explicadas por meio delas. Do ponto de vista da religião, a dignidade existe pela consolidação da fé e se prova pela própria criação divina; já na filosofia, por sua natureza, indaga *quem é o ser humano* (?), o que já implica a eminente singularidade desse ser, capaz de se tomar objeto de sua própria reflexão. A ciência, por sua vez, embasa-se na fundamentação científica da dignidade humana, emergida com a descoberta do processo evolutivo dos seres vivos. Com base nisso, atribui-se um caráter multidimensional à dignidade da pessoa humana, considerando sua dimensão ontológica e histórico-cultural, que parte da compreensão do ser humano enquanto um ser que representa algo para si e para o coletivo, e que possui uma função social no mundo.

Por isso, também, é que, para buscar um entendimento mais completo do conceito, não se utilizou, apenas, uma perspectiva, pois "[...] costuma-se apontar corretamente [...] que a dignidade da pessoa humana não poderá ser conceituada de maneira fixista [...]", conforme Sarlet (2011, p. 22), constituindo-se de um processo em desenvolvimento que

se utilizou de uma Ecologia de Saberes para ser explicado (Santos, 2010). Outros autores, como Alexy (2015, p. 109), trabalham com a ideia de que a dignidade humana é tanto um princípio, como uma regra, que se sobrepõe aos demais e dela todos derivam, quando diz que "[...] existem duas normas de dignidade da pessoa, uma regra de dignidade da pessoa e um princípio de dignidade da pessoa [...] assim como também [...] existe uma série de condições sob as quais o princípio da dignidade da pessoa, com um alto grau de certeza, precede todos os demais princípios [...][75]". O fato de ser considerado princípio torna-o uma norma finalista e complementar que orienta, para atingir determinado propósito (Ávila, 2017).

A dignidade da pessoa humana, enquanto valor e princípio normativo exige e pressupõe o reconhecimento e a proteção dos direitos fundamentais em todas as suas dimensões, pois, quando se nega à pessoa o reconhecimento de seus direitos, está se negando, também, a sua própria dignidade, mesmo que nem todos os direitos fundamentais, ao menos, aqueles, expressamente, positivados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (para o caso do Brasil), possuam fundamento direto na dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2011).

Esse argumento conduz à discussão sobre a noção de que ter dignidade é equivalente a ter direitos ou ser sujeito de direitos, sendo possível admitir que quando há direitos fundamentais, há dignidade, pois a relação primária entre dignidade e direitos está no fato de que as pessoas são titulares de Direitos Humanos, em razão de sua dignidade. A partir disso, diferenciam-se os Direitos Humanos, entendidos como, necessariamente, fundados na dignidade da pessoa, e os direitos fundamentais, isto é, "[...] Direitos Humanos, no sentido de direitos fundados necessariamente na dignidade da pessoa, e direitos fundamentais independentemente de terem relação direta com a dignidade da pessoa humana [...]", de acordo com Sarlet (2011, p. 48).

Evidencia-se que a dignidade humana é a base dos Direitos Humanos, que possui, assim como os demais conceitos estudados, muitas formas de compreensão e aplicação, mas que segue uma linha finalística comum de que "[...] mais que direitos propriamente ditos, são processos. Isto é, resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida [...]", consoante

75 Texto original: "[...] existen dos normas de dignidad de la persona, una regla de la dignidade de la persona y un principio de la dignidad de la persona [...]" assim como também "[...] existe una serie de condiciones bajo las cuales el principio de la dignidad de la persona, con un alto grado de certeza, precede a todos los demás princípios [...]"

Herrera (2009, p. 28) que constituem *uma convenção cultural* utilizada para gerar *uma tensão* ou confronto entre os direitos que já foram, formalmente, reconhecidos e as práticas sociais que buscam ampliar ou transformar esse reconhecimento interno e externo.

Assim, quando Herrera (2009, p. 29) refere os Direitos Humanos, enquanto *dinâmicas sociais*, está refletindo sobre a sua construção material e imaterial, necessária para alcançar determinados objetivos amplos que ultrapassam o âmbito jurídico. Em outras palavras, na luta pelo acesso a recursos, os atores sociais "[...] colocam em funcionamento práticas sociais dirigidas a nos dotar, todas e todos, de meios e instrumentos políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos [...]" para o bem viver.

Nascidos como direitos naturais universais, passando a ser direitos positivos particulares e culminando na idealização como direitos positivos universais, em uma trajetória dialética que se inicia com a universalidade abstrata dos direitos naturais e evolui para a concretude territorial dos direitos estatais e, finalmente, os Direitos Humanos alcançam a universalidade (Bobbio, 2004). Em teoria, essa escala linear define o caminho percorrido pelos Direitos Humanos, mas a história não é linear e seus caminhos são complexos e se alimentam de muitas fontes, por isso, opta-se por delimitar um ponto de partida, afirmando- se que nasceu, tal como se conhece, no Ocidente "[...] em um contexto particular [...]" em meio a lutas de classes que [...] pressupunham a consciência da expansão global de um novo modo de relação social baseada na constante acumulação de capital [...]", conforme Herrera (2009, p. 37), após conflitos de ordem mundial que modificaram a maneira de interpretar a humanidade, e que culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Antes disso, a internacionalização dos Direitos Humanos teve outro marco com a adoção da Carta de São Francisco que "[...] criou a Organização das Nações Unidas em 1945, que, em seu preâmbulo e nos objetivos da Organização, consagrou a vontade da comunidade internacional em reconhecer e fazer respeitar os Direitos Humanos no mundo", como explica Ramos (2012, p. 18). A Carta de São Francisco destacou-se como o primeiro tratado de caráter universal a reconhecer os direitos fundamentais de todos os indivíduos, impondo aos Estados a obrigação de garantir a dignidade humana, independentemente, da nacionalidade.

Para especificar os direitos referenciados na Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada em

10 de dezembro de 1948, como uma resolução da Assembleia Geral da ONU. Contudo, por ser uma resolução, a Declaração não possuía força vinculante, o que impulsionou a elaboração de novos tratados internacionais. Em 1966, com a distensão nas relações internacionais entre os blocos capitalista e comunista[76], a Assembleia Geral da ONU adotou dois Pactos Internacionais: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos submetidos à ratificação dos Estados-Membros (Ramos, 2012).

Esses três documentos, juntamente, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituem o que é conhecido como a Carta Internacional dos Direitos Humanos, em razão de sua abrangência global e da cobertura de diferentes categorias de direitos. A partir da década de 1960, o desenvolvimento normativo do Direito Internacional dos Direitos Humanos foi intensificado, resultando em mais de 200 tratados e protocolos adicionais, que impuseram obrigações jurídicas aos Estados. Paralelamente a isso, surgiram instrumentos regionais de proteção aos Direitos Humanos, tais como a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos (1986) e a Carta Árabe de Direitos Humanos (1994) (Ramos, 2019).

Nota-se que a compreensão geral partiu do global para o local, ou seja, de uma norma de caráter internacional, reconhecida como *universal*. A utilização desse termo, no entanto, deve ser considerada não como algo acabado e disponível a todos, "[...] sem tomar em consideração circunstâncias particulares" o que até mesmo "[...] pode ser visto como algo positivo, pois parece generalizar o que se afirma na Declaração Universal. É como se nos dissessem que todos têm os instrumentos e meios para construir seu palácio de cristal [...]", segundo Herrera (2009, p. 37).

Todavia, o conceito de universal é polissêmico, conectando-se a diferentes tradições de pensamento entendido como uma qualidade da natureza humana. Embora, os pensadores iluministas dos séculos XVII e XVIII tenham divergido, em suas análises, sobre temas como a sociedade, a transição do estado de natureza para a vida coletiva, as formas de

76 Ramos (2019, p. 18): "[...] em 1966, aproveitando-se de certo degelo das relações internacionais entre os blocos *capitalista* e *comunista*, foram adotados dois Pactos Internacionais pela Assembleia Geral da ONU e postos à disposição dos Estados para ratificação. Foram o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais [...]".

governo e a origem da linguagem, todos convergiam que era centralidade do ser humano, concebido como a base objetiva de toda sociedade, independentemente, de como ela se estruturasse ou se autogovernasse (Ortiz, 2007). Dessa maneira, para Ortiz (2007, p. 15) "[...] ao tomar o planeta como unidade de ação, apenas uma perspectiva "cosmopolita" (para não utilizar o termo universal) faria sentido (caso contrário, nos encerraríamos nos limites de cada diferença)".

Conforme Herrera (2009, p. 150), "[...] relevante é construir uma cultura dos direitos que acolha em seu seio a universalidade das garantias e o respeito pelo diferente [...]", pois a busca pelo que é comum ao ser humano é uma tendência histórica, na qual diferentes povos e sociedades tentaram formalizar suas aspirações; essa tendência é observada em documentos, inscrições e monumentos de natureza religiosa, filosófica ou mitológica, que também servem de prova de como os Direitos Humanos foram instrumentalizados para conformar a realidade aos interesses das classes dominantes, especialmente, no âmbito da ideologia e cultura hegemônicas, sob o pretexto de definir o que é, propriamente, humano.

A concepção ocidental-liberal dos Direitos Humanos, ao se posicionar como universal, rotula qualquer divergência dessa norma como transgressão de ética e justiça, universalmente, aceitas, ou seja, "[...] ou todas as culturas e formas de vida aprendem a falar segundo o idioma universal da concepção ocidental dos direitos (o universalismo a priori), ou terão dificuldades para ver garantidas suas próprias opções [...]", como explica Herrera (2009, p. 168). Dessa forma, uma visão mais crítica do conceito de *universalidade* propõe refletir que culturas e modos de vida, que não se adequam ao paradigma ocidental-liberal, enfrentam dificuldades para assegurar suas próprias escolhas econômicas, políticas e culturais, sendo empurradas para a marginalização e o empobrecimento.

Logo, Direitos Humanos, sob uma perspectiva universal real[77], opõe-se ao *humanismo universal*, que se apresenta como uma verdade única e válida para todos, sem levar em conta as particularidades e diferenças entre as culturas e grupos sociais. Ao invés disso, defende a construção de um humanismo enraizado nas experiências das pessoas "[...] que surja da experiência da pluralidade de vozes que hoje conformam nossas histórias e abandonar todo tipo de humanismo abstrato [...]", de acordo com Herrera (2009, p. 193).

77 Expressão derivada da teoria realista e crítica dos Direitos Humanos de Herrera (2009).

Embora os Direitos Humanos sejam reconhecidos como preceitos jurídicos, isso não exclui a busca por sua fundamentação filosófica. Habermas (1997), por exemplo, defende que uma ordem jurídica só poderia ser considerada legítima se estivesse em consonância com princípios morais, destacando que os Direitos Humanos exigem uma aceitação formal e merecem reconhecimento moral e ético para serem legítimos, sugerindo, inicialmente, que os Direitos Humanos universais seriam mais apelos morais do que jurídicos, adquirindo status legal somente após serem formalizados pelos Estados (Habermas, 1997; 2012). No entanto, em trabalhos mais recentes, Habermas (2012) reconhece uma dupla fundamentação - moral e jurídica – agora, enquadrada no contexto de uma ordem mundial. Para ele, os Direitos Humanos representam uma utopia realista, pois ancoram o ideal de uma sociedade justa nas instituições de um Estado constitucional, distanciando-se das utopias tradicionais de felicidade coletiva.

Esse processo de universalização dos Direitos Humanos, enquanto universalidade real, refere um processo "[...] indivíduo-indivíduo, indivíduo-sociedade, sociedade-Estado ou, internacionalmente, Estado-Estado, no caso da comunidade internacional" conforme Herrera, (2009, p. 106-107). Relações, estas, que conduziram à criação de um sistema internacional dedicado à sua proteção, composto por tratados internacionais, em tese, baseados no consenso internacional sobre questões fundamentais para a garantia dos padrões mínimos de proteção, denominados "[...] mínimo ético irredutível [...]", segundo Piovesan (2019, p. 70).

A Declaração de Direitos Humanos de Viena, em 1993, por exemplo, é um desses acordos que reforça a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, ao declarar que todos os Direitos Humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados, e devem ser tratados de forma justa e equitativa pela comunidade internacional. A Declaração também vincula, intimamente, os Direitos Humanos com a democracia e o desenvolvimento, reiterando que não pode haver Direitos Humanos sem democracia, nem democracia sem o respeito aos Direitos Humanos, enfatizando-se, que o regime democrático é o mais compatível com essa proteção (Piovesan, 2019). Um país que não chegou à plena compreensão de República não estaria predisposto à reprodução e tutela de Direitos Humanos, razão também que, respeitando a soberania nacional, como um dos princípios de Direito Internacional, apenas os Estados que, efetivamente, aderem aos acordos e tratados, se submetem às Cortes regionais e podem ser penalizados por tribunais internacionais.

Dado esse cenário de *desintegração da unidade do Direito Internacional*, a teoria voluntarista[78] perde força, segundo Afonso (2009) dando lugar a abordagens que promovem a colaboração de entidades não estatais na governança[79] da sociedade internacional, o que culmina, diretamente, na configuração do Estado contemporâneo. Assim, o princípio da soberania estatal seria relativizado diante da função exercida por organizações internacionais e entidades supraestatais na gestão de questões globais, cujas repercussões afetam o nível do Estado-nação e interessam a todos/as.

Essa relativização da soberania acompanha a exigência de colaboração internacional para garantir a efetivação dos Direitos Humanos, por seu aspecto ontológico[80], enquanto uma extensão natural da vontade coletiva, e deontológico[81], ao criar obrigações e limitações a todos os Estados. Logo, seria necessário que os Estados cooperassem, entre si, para validar e efetivar esses direitos, globalmente, acordados, essencialmente, os Direitos Humanos (Pozzatti Júnior, 2019). Há um terceiro aspecto, que é prático, porque enfoca a aplicação concreta dos Direitos Humanos, que, diferentemente, de uma abordagem abstrata, reconhece a necessidade de adaptação social e cultural, visto que cada indivíduo pode interpretar os Direitos Humanos de maneira única, sem que este perca sua natureza.

78 A teoria voluntarista do Direito Internacional, também conhecida como *teoria da vontade*, enfatiza a importância da vontade dos Estados na formação e aplicação das normas internacionais. Segundo essa teoria, os Estados são os principais sujeitos do Direito Internacional e a validade das normas internacionais depende da concordância e consentimento dos Estados. Em outras palavras, as normas e tratados internacionais só têm efeito na medida em que os Estados os aceitam e se comprometem a seguir (Teixeira, 2023).

79 "[...] Governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e que não dependem, necessariamente, do poder da polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo; abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não governamental, que fazem com que as pessoas e as organizações dentro de sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam às suas demandas.", diz Rosenau (2000, em ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (Org). *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: UnB, 2000. p. 15-16.

80 No contexto das relações internacionais e dos Direitos Humanos, o termo *ontológico* refere-se ao estudo da natureza do ser e da realidade, questionando a essência e a existência das entidades envolvidas. Quando aplicado ao debate sobre cooperação internacional e Direitos Humanos, uma análise ontológica busca entender as bases fundamentais que definem conceitos como soberania, dignidade, desenvolvimento e cooperação (Araújo, 2008).

81 O termo *deontológico* refere-se ao estudo das obrigações e deveres éticos, baseando-se em princípios morais que orientam o comportamento das nações e atores internacionais. Uma abordagem deontológica focaliza o que os Estados e organizações internacionais devem fazer, independentemente das consequências, guiados por normas e valores éticos fundamentais (Araújo, 2008).

Essa dimensão prática propõe que a cooperação pode transformar o nacionalismo em uma expressão plural (Pozzatti; Haag, 2017).

Essa concepção, por si só, já demonstra a ideia de que universalidade real ainda depende de outros fatores, chamados, por Herrera (2009), de *complexidades*, ou seja, fatores externos culturais, empíricos, filosóficos, políticos, jurídicos, científicos e econômicos que, de certo modo, ainda impedem uma globalidade contra hegemônica, defendida por Santos (2010). Nessa conjuntura, os Direitos Humanos residiriam e poderiam ser concebidos tanto como localismos globalizados, quando universais (de cima para baixo), e como forma de cosmopolitismos (de baixo para cima), isto é, em uma globalização hegemônica ou contra hegemônica, recebendo os Direitos Humanos, neste, em sua essência multicultural.

Santos (2010) sistematiza e defende cinco premissas: (i) a superação do debate sobre o universalismo e relativismo cultural; (ii) a transformação cosmopolita de Direitos Humanos, de que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas as entendem em forma de Direitos Humanos; (iii) as culturas são plurais e, por isso, podem representar uma incompletude se comparadas, mas isso não significa o que são; (iv) as culturas possuem diferentes versões de dignidade, diferindo no seu grau mais fechado ou mais aberto de reciprocidade e; (v) as culturas tendem a se separar e distribuir-se seguindo dois princípios, o da igualdade e o da diferença, o que significa dizer, que estes princípios não se sobrepõem e, por isso, "[...] nem todas as igualdades são idênticas e nem todas as diferenças são desiguais [...]".

Esse debate transcende as concepções de universalismo e relativismo cultural e encontra, no campo da cooperação e do diálogo intercultural, um lugar entre ambos. A partir disso, o próximo Capítulo IV se incumbiu de identificar as teorias e os princípios que orientam as relações internacionais, com avaliação crítica de sua influência na estruturação de práticas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos na América Latina.

4 TEORIAS, PRINCÍPIOS E DINÂMICAS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

As Relações Internacionais representam um campo de estudo abrangente, que integra aspectos históricos, políticos, sociais e econômicos em constante transformação. Essas relações, embora, tradicionalmente, centradas nos Estados, expandiram-se para incluir outros atores, como organizações internacionais e indivíduos, evidenciando a complexidade do sistema global contemporâneo. Sustentadas por princípios gerais do Direito Internacional Público, especialmente, aqueles consagrados na Carta das Nações Unidas, as interações internacionais refletem a busca por equilíbrio entre soberania, cooperação e governança. Este Capítulo aborda as principais teorias das Relações Internacionais e sua interconexão com os princípios que fundamentam o Direito Internacional, destacando suas implicações na construção de um sistema mais integrado e justo.

4.1 As relações internacionais, suas teorias e princípios

> *[...] O indivíduo é um pequeno recorte, enquanto as Relações Internacionais são o quadro panorâmico maior [...]* (Castro, 2012, p. 60).

As Relações Internacionais estruturam-se como objeto, representando um "[...] quadro panorâmico maior [...]" que abrange múltiplos contextos históricos, políticos e sociais, diz Castro (2012, p. 60). Embora sejam anteriores ao sujeito e transcendam os limites de cada época, e só se concretizam por meio da atuação e da presença de indivíduos inseridos em determinado lapso cronológico. Dessa forma, o sujeito, ao perfurar essa bolha e participar de momentos pontuais no dínamo tempo-espaço, imprime suas preferências e visões de mundo, ao interagir com o objeto. As Relações Internacionais, portanto, funcionam como um recorte mais amplo e contínuo, enquanto o sujeito, condicionado pela própria historicidade, representa, não menos importante, uma fração desse cenário (Castro, 2012).

Nesse sentido, as RI são *intemporais*, no sentido de que atravessam diferentes períodos, permanecendo enquanto objeto que

engloba as interações entre nações, povos, governos e outras entidades. Em contrapartida, o indivíduo, como sujeito *cognoscente* e histórico, é envolvido por dilemas específicos de sua época. Há, pois, um nexo causal entre as escolhas do sujeito e a maior ou menor ênfase em determinados fenômenos internacionais, pois a razão e a liberdade possibilitam decisões que modulam o desenrolar dos eventos políticos, econômicos ou culturais (Castro, 2012). Assim, em outras palavras, o objeto consolida-se ao ser vivenciado e interpretado pelo sujeito, gerando uma interdependência contínua: o sujeito, historicamente, limitado, compõe, em menor ou maior grau, o grande quadro dos eventos e trocas entre os povos. Em qualquer hipótese, porém, as Relações Internacionais subsistem como linha mais ampla, e o indivíduo permanece como agente que interage com essa realidade, atribuindo-lhe forma e sentido.

Enquanto campo de estudo, enfrenta a questão de ultrapassar as limitações das teorias tradicionais, que são marcadas por vieses que atendem aos interesses das potências centrais, em uma "[...] imitação da potência hegemônica pela conduta unilateral [...]", como refere Cervo (2008, p. 10). Essas teorias, ao universalizarem perspectivas ocidentais, negligenciam, de certa forma, a pluralidade cultural e histórica de atores fora do eixo hegemônico. Os países, ditos emergentes, por exemplo, vão contra essa lógica ao proporem novas formas de organização e cooperação internacional. Blocos regionais, como o BRICS[82], e iniciativas multilaterais, como o G20[83], são exemplos disso.

Segundo Cervo (2012), a inserção dos países do Sul Global no sistema internacional[84] é uma expressão da pluralidade que define as Relações Internacionais contemporâneas, pois "[...] o contrapoder dos emergentes desequilibra o exercício do poder internacional da antiga Trilateral, Estados Unidos-Europa-Japão [...]" (2012, p. 52). Os dois

82 BRICS é o agrupamento de Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, com foco no fortalecimento econômico e político dos países emergentes. Ver: AMORIM, Celso. O papel do Brasil nos BRICS. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 56, n. 1, p. 107-124, 2013.

83 O G20 é um fórum internacional que reúne as principais economias mundiais para discutir políticas relacionadas à economia global. Ver: LOMBARDI, Domenico; SACKETT, Emily. *The Group of Twenty*: A History. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2014.

84 Os Direitos Humanos e até mesmo as próprias Relações Internacionais não são, exclusivamente, construções da tradição ocidental, mas contribuições da América Latina. A região esteve presente na formulação de instrumentos internacionais, como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), e na defesa de uma visão que vincula Direitos Humanos ao desenvolvimento e à superação das assimetrias globais. A teoria crítica dos Direitos Humanos, por exemplo, questiona a universalidade dos princípios estabelecidos sob hegemonia ocidental e destaca a influência de países periféricos na construção de normas internacionais (Santos, 2007).

exemplos comentados, são apenas dois, entre outros sobre governança global contemporânea e interdependência econômica e política entre os Estados e as desigualdades estruturais que caracterizam o sistema internacional e as relações internacionais.

Para Sarfati (2005), além de analisar as relações já postas em atividade, um dos primeiros passos para a compreensão das RI estaria em definir o foco de análise. Em 1961, David Singer[85] trouxe à tona o debate sobre o nível de análise, questionando se deveria explicar o comportamento do sistema internacional a partir do comportamento dos Estados, ou se o raciocínio inverso seria mais adequado. Essa escolha entre o nível micro e o nível macro não se resume a uma simples preferência pessoal; ela permeia discussões em, praticamente, todas as disciplinas, inclusive, nas RI.

O cerne do problema, para Sarfati (2005), residiria em como situar o/a pesquisador/a diante da complexidade do fenômeno internacional se tratar os Estados como unidades autônomas, capazes de ditar a dinâmica global ou, ao contrário, pressupor que as características do sistema condicionam o comportamento de cada unidade. A resposta não é unânime, mas o debate leva em consideração algumas teorias que serão a seguir pontuadas. Antes disso, vale salientar que, muitas vezes, confundem-se o nível de análise e os atores internacionais. Enquanto o primeiro indica o ângulo por meio do qual se pretende elucidar os eventos (por exemplo, a ênfase na anarquia sistêmica ou na natureza humana), os atores são aqueles que protagonizam as relações internacionais - Estados, organizações internacionais, grupos paraestatais, organizações não governamentais, entre outros. Em cada abordagem teórica, esses protagonistas adquirem diferentes graus de relevância (Sarfati, 2005).

Historicamente, os Estados se destacaram como os principais atores, sobretudo, após a Paz de Vestfália (1648), que consolidou a noção de soberania territorial e legitimidade estatal. Esse cenário, contudo, vem se alterando nas últimas décadas, pois o surgimento de novos atores ultrapassou o tradicional critério territorial. Hoje, a poluição global, fluxos de capital e crises epidemiológicas, entre outros problemas, demonstraram que os governos não conseguem lidar com determinadas questões sociais

85 David Singer é amplamente reconhecido por sua contribuição ao estudo das Relações Internacionais, especialmente com a elaboração do *Correlates of War Project*, que busca analisar dados sobre conflitos armados para compreender padrões de guerra e paz. Ver: SINGER, J. David; SMALL, Melvin. *The Wages of War*, 1816-1965: A Statistical Handbook. New York: Wiley, 1972.

de maneira isolada, o que os obriga a cooperar e, em alguns casos, a ceder parcela de poder a entidades supranacionais (Sarfati, 2005).

Outra dimensão, discutida por Sarfati (2005), e que ajuda a explicar os movimentos das RI é a análise sistêmica de Waltz[86], que pode ser exemplificada pela analogia com um ecossistema, muito semelhante a epistemologia sistêmica, aqui já destacada. Da mesma maneira, no sistema internacional, a emergência de um novo ator ou acontecimento pode alterar relações de poder e, em última instância, provocar desequilíbrios que repercutem globalmente. Quando se aplica o conceito de sistema às RI, observa-se que a ausência de uma autoridade central, acima dos Estados, estimula a competição pela segurança. Já em ambientes percebidos como anárquicos, cada unidade busca preservar-se, produzindo mecanismos de equilíbrio de poder (balanceamento). Assim, algumas teorias explicam a eclosão de guerras como resultante do *desbalanceamento* entre as unidades que compõem o sistema (Luhmann, 2010; Sarfati, 2005).

Por isso, há que se distinguir, no próprio eixo histórico, as teorias e seus momentos. Para Bedin (2000, p. 58), esses modelos teóricos, criados para explicar as RI, são chamados *paradigmas*, são o idealismo político, o realismo político, a dependência (teoria) e a globalização (teoria). Segundo Bedin (2011), o paradigma do realismo político é a teoria que melhor explicou, ao longo dos séculos, as relações internacionais, e se estrutura a partir da centralidade do Estado como ator internacional e da lógica da busca por poder em um sistema anárquico, de visão ontológica, em que o conflito é elemento inerente às relações entre Estados.

Citou-se, primeiramente, a corrente realista, por ter sido, amplamente, considerada o paradigma fundacional das Relações Internacionais, remontando às reflexões de Tucídides no século V a.C., com seu relato sobre a Guerra do Peloponeso[87], e às obras de Maquiavel[88]

86 Uma crítica observada ao modelo de Waltz reside em sua definição restrita de estrutura sistêmica, que não consegue explicar completamente o comportamento das unidades (como Estados). Waltz admite que, para entender essas variações de comportamento, seria necessário recorrer ao nível doméstico. Essa lacuna, entretanto, enfraqueceu o objetivo de construir uma teoria sistêmica abrangente, já que fatores internos às unidades ficam fora do escopo da explicação estrutural.

87 Tucídides, historiador ateniense do século V a.C., destacou-se por seu relato analítico e detalhado sobre a Guerra do Peloponeso. Tratado como precursor da historiografia crítica e realista. Ver: TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

88 Maquiavel é reconhecido como um dos precursores do pensamento político moderno, contribuindo para as Relações Internacionais com sua visão pragmática do poder e da política, especialmente em O Príncipe, quando fala de temas como a manutenção do poder e a função

e Hobbes nos séculos XVI e XVII[89], respectivamente. No século XX, após as duas Grandes Guerras, o Realismo Clássico foi sistematizado por Hans Morgenthau[90], na década de 1940, quando destacou que os Estados agem em função de seus interesses, definidos em termos de poder. Nesta corrente, "[...] os estados são os principais atores internacionais [...]", diz Sarfati (2005, p. 39).

Em sua essência, a teoria é chamada *estadocêntrica* e fundamenta-se na compreensão de que os Estados são as únicas entidades dotadas de soberania plena, capazes de determinar e implementar políticas que impactem, diretamente, o equilíbrio de poder, sustentando-se na premissa de racionalidade dos Estados, concebendo-os como agentes que calculam os 'custos' e os 'benefícios' de suas ações. Sob esse prima, a política internacional é vista como um campo de escolhas estratégicas, em que o Estado, ao avaliar as circunstâncias, pode optar por diversas atitudes, sejam elas a guerra, a aliança ou a cooperação (Bedin, 2011).

Entre os paradigmas complementares ao realismo, o idealismo político apresenta uma perspectiva quase oposta, ao enfatizar a possibilidade de cooperação e a necessidade de inclusão de princípios éticos e democráticos à governança global. Diferente da abordagem pragmática, esta pauta-se na capacidade de instituições internacionais, como a ONU, de mediar conflitos e promover a paz. Embora essa perspectiva tenha sido criticada como utópica, especialmente, diante de sua *(in)capacidade* de evitar a Segunda Guerra Mundial, sua base é antiga e estruturada nos estudos de Kant (1795), quando escreveu *A paz Perpétua*, assim como em *The Study of International Relations: An Inaugural Lecture de Zimmern* (1931) e outros autores, como Angell (1970), em *The Great Illusion* quando argumentou que a guerra não era, economicamente, vantajosa em um mundo interdependente, aliado a Keynes (1919), quando escreve sobre a

da força nas relações entre Estados. Ver: MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Tradução de Lívio Xavier. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

89 Thomas Hobbes, filósofo dos séculos XVI e XVII, influenciou as Relações Internacionais com sua obra Leviatã, onde descreve o estado de natureza como uma condição de anarquia e conflito permanente, argumento que fundamenta a teoria realista das RI. Ver: HOBBES, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

90 Na década de 1940, Hans Morgenthau destacou-se como um dos principais teóricos das Relações Internacionais ao consolidar os fundamentos do Realismo Clássico. Em sua obra Politics Among Nations: The Struggle for Power and Peace, publicada em 1948, em que fala sobre o papel do poder e da centralidade do Estado e a anarquia do sistema internacional. Ver: MORGENTHAU, Hans J. *Politics Among Nations*: The Struggle for Power and Peace. New York: Alfred A. Knopf, 1948.

necessidade de cooperação internacional após a Primeira Guerra Mundial, particularmente, em sua obra *The Economic Consequences of the Peace*.

As marcas idealistas também estão registradas na atuação de Woodrow Wilson[91], reconhecido como uma das principais figuras do idealismo político nas Relações Internacionais, destacando-se por sua proposta de construir uma ordem internacional fundamentada na justiça, na paz e na cooperação institucionalizada. Durante sua presidência nos Estados Unidos, liderou esforços para a criação de organismos multilaterais destinados a mediar conflitos, como a Liga das Nações, idealizada como um mecanismo de segurança coletiva, que representou o ápice de sua visão idealista de governança internacional (Pecequilo, 2016).

A apresentação dos *Quatorze Pontos* por Wilson, em 1918, constituiu também um marco na história das RI, reconhecidos como princípios orientadores para a reorganização do sistema global após a Primeira Guerra Mundial, pois, proferidos em meio às negociações que a encerraram, em uma tentativa de prevenir conflitos futuros, por meio de propostas como a autodeterminação dos povos, a liberdade de navegação, a redução de armamentos e a diplomacia aberta. Em sua essência, os *Quatorze Pontos* procuravam ser algo além dos interesses imediatistas dos Estados e estabelecer normas mais universalistas que pudessem reger as RI em um cenário de estabilidade e justiça (Pecequilo, 2016).

Essa iniciativa guarda conexão com documentos históricos, como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, inserem-se nesse *continuum* histórico como um elo entre as ideias fundadoras da modernidade, expressas na DDHC, e o marco normativo internacional consolidado pela DUDH. Em ambos, percebe-se uma preocupação comum: a busca por uma ordem que respeitasse tanto os direitos individuais quanto os coletivos, ao mesmo tempo em que se promove uma alternativa para coexistência pacífica entre nações (França, 1789; Nações Unidas, 1948).

Outra corrente que deve ser comentada, está voltada ao Marxismo do século XIX fundada Karl Marx e Friedrich Engels[92] e, que surgiu no

91 Woodrow Wilson (1856–1924), 28º presidente dos Estados Unidos (1913–1921), foi também acadêmico e professor, notável por suas contribuições ao estudo da administração pública e por sua visão de governança baseada nos ideais de reforma progressista e autodeterminação dos povos. Ver: WOODROW WILSON. The Study of Administration. *Political Science Quarterly*, v. 2, n. 2, p. 197–222, 1887.

92 Karl Marx (1818–1883) e Friedrich Engels (1820–1895) foram filósofos, sociólogos e economistas alemães que fundaram o materialismo histórico-dialético, base teórica do socialismo científico. Suas ideias são amplamente desenvolvidas em obras como O Manifesto

campo das Relações Internacionais, no início do século XX, especialmente, com os estudos de Vladimir Lenin[93] sobre o imperialismo, como a fase monopolista do capitalismo, caracterizada pela concentração de capital em grandes corporações e pela expansão econômica e territorial das potências capitalistas em busca de novos mercados e recursos (Pecequilo, 2016).

A perspectiva marxista exerceu influência na formulação da teoria da dependência[94], que se debruça sobre as disparidades estruturais que permeiam as relações entre as economias centrais e periféricas no sistema internacional. Essa vertente teórica, engendrada por pensadores como Raúl Prebisch e André Gunder Frank[95], constitui uma crítica ao eurocentrismo que atravessa outras abordagens e elucida os mecanismos pelos quais as economias periféricas permanecem em posição subalterna às centrais, sobretudo, em virtude de fluxos assimétricos de comércio, investimentos e transferência de tecnologia. Conquanto sua ênfase estruturalista seja alvo de contestações, a teoria da dependência ilumina questões relacionadas ao subdesenvolvimento e à exploração econômica global (Furtado, 1979).

Na América Latina nos anos 1960, o paradigma da dependência[96] contestou a ideia de que o subdesenvolvimento seja uma condição inicial

Comunista, publicado em 1848, que defende a luta de classes como motor da história e a necessidade de transformação das estruturas sociais e econômicas. Ver: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do Partido Comunista. São Paulo: Boitempo, 2010. MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Nova Cultural, 1996. ENGELS, Friedrich. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. São Paulo: Escala, 2013.

93 Vladimir Ilyich Lenin (1870–1924), líder revolucionário russo e teórico marxista, analisou o imperialismo como a fase superior do capitalismo. Em sua obra Imperialismo, fase superior do capitalismo (1916), Lenin argumenta que o imperialismo representa o estágio monopolista do capitalismo, caracterizado pela concentração de capital e pela exportação de capital para regiões subdesenvolvidas, culminando na divisão territorial do mundo entre as potências capitalistas. Ver: LENIN, Vladimir Ilyich. Imperialismo, fase superior do capitalismo. São Paulo: Global Editora, 1984.

94 O termo dependência refere-se à ideia de que as economias periféricas são estruturalmente subordinadas às centrais.

95 Raúl Prebisch (1901–1986), economista argentino, e André Gunder Frank (1929–2005), economista e sociólogo alemão, foram pioneiros na formulação da teoria da dependência. Prebisch destacou as trocas desiguais no comércio internacional e o impacto disso no subdesenvolvimento das economias periféricas, enquanto Frank aprofundou o debate ao argumentar que o subdesenvolvimento não é uma etapa prévia ao desenvolvimento, mas uma condição gerada pela integração subordinada dessas economias ao sistema capitalista global. Ver: PREBISCH, Raúl. O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns de seus principais problemas. Santiago: CEPAL, 1949 e FRANK, André Gunder. O desenvolvimento do subdesenvolvimento. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

96 Essa teoria identificou diferentes correntes internas, como o estruturalismo de Prebisch e Furtado, que buscou compreender os limites de projetos nacionais autônomos, o marxismo e neo-marxismo de André Gunder Frank e Rui Mauro Marini, que viam a dependência como um mecanismo de reprodução das relações de exploração no sistema capitalista. Além disso, o

ou transitória no caminho do desenvolvimento, sugerindo, ao contrário, que ele é uma consequência direta do desenvolvimento desigual no sistema capitalista global. Assim, desenvolvimento e subdesenvolvimento são vistos como partes interdependentes de um mesmo processo histórico e estrutural de desigualdades (Dos Santos, 2000).

Em contraposição, o Liberalismo foi criado como corrente teórica no início do século XX, com raízes que podem ser traçadas até os filósofos do Iluminismo[97], como John Locke[98]. No campo das Relações Internacionais, encontrou uma aplicação prática no idealismo Wilsoniano, após a Primeira Guerra Mundial, como já mencionado. Na década de 1980, o liberalismo foi revitalizado pelo neoliberalismo institucional, liderado por autores como Robert Keohane e Joseph Nye[99]. Essa nova visão introduziu o conceito de interdependência complexa e reafirmou o instrumento da cooperação para mitigar os conflitos e promover estabilidade no sistema internacional (Sarfati, 2005).

Na década de 1990, o Construtivismo, liderado por Alexander Wendt[100], apresentou uma alternativa às abordagens materialistas. Wendt

modelo avançou ao propor que o capitalismo na América Latina não era uma imitação tardia dos países centrais, mas um processo original e integrado ao sistema mundial desde o período colonial (Dos Santos, 2000).

97 O Iluminismo foi um movimento intelectual e cultural surgido na Europa durante os séculos XVII e XVIII, que enfatizava a razão, o progresso, a liberdade e os Direitos Humanos como fundamentos para a organização política e social. Influenciou profundamente a Revolução Americana, a Revolução Francesa e a formulação de documentos históricos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Ver: VENTURI, Franco. O Iluminismo e as Revoluções. São Paulo: Perspectiva, 1979.

98 John Locke (1632–1704) foi um filósofo inglês, considerado um dos principais expoentes do empirismo e precursor do liberalismo político. Em sua obra Segundo Tratado sobre o Governo Civil (1689), Locke defendeu a teoria do contrato social, a limitação do poder do Estado e os direitos naturais à vida, liberdade e propriedade, influenciando diretamente o pensamento político do Iluminismo e a formulação de constituições modernas. Ver: LOCKE, John. Segundo Tratado sobre o Governo Civil. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

99 Robert Keohane e Joseph Nye são teóricos fundamentais do neoliberalismo institucional nas Relações Internacionais. Suas contribuições, especialmente o conceito de interdependência complexa, desafiaram a visão realista tradicional ao enfatizar que as relações internacionais envolvem múltiplos canais de interação e que a cooperação é central no sistema global, mesmo em um ambiente anárquico. Ver: KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. Power and Interdependence. 4. ed. Boston: Pearson, 2012. KEOHANE, Robert. After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

100 Alexander Wendt é um dos principais teóricos do construtivismo nas Relações Internacionais. Em sua obra Social Theory of International Politics (1999), Wendt argumenta que as estruturas do sistema internacional são construídas socialmente por meio de interações entre os Estados, rejeitando a visão determinista de que a anarquia inevitavelmente leva à competição e ao conflito. Ver: WENDT, Alexander. Social Theory of International Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

argumentou que as estruturas do sistema internacional são moldadas socialmente, e os interesses dos Estados derivam de identidades construídas (Sarfati, 2005). Outras teorias críticas, como o Pós-Modernismo e o Feminismo, também ganharam força nas décadas de 1980 e 1990: este criticava a exclusão das experiências das mulheres das análises internacionais, enquanto o Pós-Modernismo questionava as narrativas dominantes, expondo seus vieses ideológicos. Conforme Sarfati (2005, p. 81), essas abordagens "[...] ampliaram o escopo das Relações Internacionais ao incluir perspectivas e experiências frequentemente ignoradas [...]".

Por último, na contemporaneidade, a teoria da globalização, ao considerar os impactos das transformações tecnológicas, econômicas e culturais sobre o sistema internacional, conforme discutido no Capítulo III, acaba por redimensionar as Relações Internacionais. Esse redimensionamento se dá pela integração, cada vez mais intensa, de atores transnacionais, organizações internacionais e corporações multinacionais, que colocam em cheque a centralidade do Estado como único protagonista na governança global. O advento de tecnologias disruptivas, como a digitalização e a conectividade em escala planetária, acelerou, em muitos anos, esse processo, ao mesmo tempo em que criou novos espaços de interação e amplificou ainda mais as desigualdades preexistentes (Sarfati, 2005).

A partir disso, o conceito de soberania debatido nas teorias clássicas, passa a ser revisitado à luz de um sistema que exige respostas coordenadas que se encaixem nas múltiplas realidades, considerando que é um "[...] fenômeno observado virtualmente em todos os aspectos das relações humanas [...]", como pontua Sarfati (2005, p. 318). Essa necessidade de articulação ganha contornos paradoxais na polaridade entre integração e fragmentação, característica marcante do processo de globalização. Enquanto este conecta economias e culturas, promovendo uma interdependência sem precedentes, também intensifica movimentos de resistência local e nacional, nos quais identidades particulares buscam contestar a homogeneização cultural e política imposta pelas dinâmicas globais. Tal paradoxo repercute, diretamente, na governança global, - isto é, ações direcionadas a um objetivo comum, sem, necessariamente, possuir formalidade ou legalidade, que enfrenta o problema de conciliar interesses divergentes em um cenário permeado por assimetrias de poder e disputas pela definição das regras que regem o sistema internacional (Sarfati, 2005).

A teoria da globalização, dentro das Relações Internacionais, não implica, portanto, no desaparecimento da soberania estatal, mas em sua transformação, de um exercício quase absoluto e exclusivo para uma prática mais condicionada. Os Estados "[...] continuam a ser atores relevantes, mas, ao mesmo tempo, são atores que sofrem de uma crise de identidade [...]", ao mesmo tempo em que buscam "[...] identificar mais claramente o seu papel em uma ordem na qual outros atores assumem papéis de governabilidade do sistema antes atribuídos somente a eles [...]", comenta Sarfati (2005, p. 329).

De qualquer modo, cada paradigma ou teoria construída, enquanto recorte teórico, molda a compreensão acerca dos acontecimentos da realidade, situadas em seus respectivos contextos históricos e demonstram por suas explicações, nada mais que a evolução contínua das Relações Internacionais.

Para melhor ilustrar, o Quadro 7 traça uma linha entre as principais teorias, aqui apresentadas:

Quadro 7 – Principais teorias das relações internacionais

Teoria	Período	Conceitos centrais
Realismo Clássico	Década de 1940	Poder, anarquia, sobrevivência
Idealismo Clássico	Início do século XX	Cooperação, Direito Internacional, instituições
Teoria da Paz Democrática	Décadas de 1950-1970	Democracias não entram em guerra entre si
Neo-Realismo	1979	Estrutura internacional, anarquia, distribuição de poder
Neo-Liberalismo Institucional	Décadas de 1980-1990	Instituições mitigam a anarquia, interdependência complexa
Teoria da Dependência	Décadas de 1960-1970	Exploração centro-periferia, capitalismo global
Teoria do Sistema Mundial	1974	Sistema capitalista hierárquico global
Teoria Construtivista	Final dos anos 1980	Identidades e normas moldam a política
Teoria Crítica	Década de 1980	Emancipação social, superação de desigualdades
Pós-Modernismo	Década de 1980	Desconstrução de narrativas dominantes

Teoria	Período	Conceitos centrais
Feminismo em RI	Década de 1990	Inclusão de gênero nas análises internacionais
Teoria da Estabilidade Hegemônica	Década de 1980	Hegemonia promove estabilidade no sistema
Globalização e Soberania	Pós-Guerra Fria (1990-2000)	Impacto das redes transnacionais e soberania estatal

Fonte: elaboração das autoras com base em Sarfati (2005) e Bedin (2000).

A união de todos esses paradigmas traz à tona a necessidade de melhor compreender as complexidades de um sistema internacional em constante transformação. Para além das teorias que interpretam os movimentos históricos, os princípios de Direito Internacional também assumem posição no contexto global contemporâneo, caracterizados por sua natureza consuetudinária, embasados em práticas costumeiras reconhecidas e aceitas pelos Estados, encontram seu respaldo em variadas fontes.

Realiza-se, antes de adentrar na esfera dos princípios, um parênteses para explicar que costumes internacionais e princípios gerais do direito não têm, necessariamente, o mesmo status hierárquico das normas de *jus cogens*, Tais normas, discutidas no Direito Internacional, não estão listadas, de forma expressa, em um único documento[101], mas são definidas e reconhecidas em diversas fontes jurídicas, tratados internacionais, jurisprudência e doutrina. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), por exemplo, é um documento que fornece a principal base para sua compreensão, especialmente, no artigo 53, que estabelece que normas *jus cogens*, são aquelas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional como um todo, das quais nenhuma derrogação é permitida,

101 Na jurisprudência, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) tratou o conceito em alguns casos como o Barcelona Traction (1970), que reconheceu a existência de obrigações erga omnes, ligadas a normas fundamentais como a proibição de genocídio, escravidão e agressão. No caso Alemanha vs. Itália (Imunidade Estatal, 2012), a CIJ reafirmou o caráter inderrogável dessas normas, destacando que elas representam valores fundamentais da comunidade internacional. Além disso, o Tribunal Penal Internacional (TPI) reforça continuamente a aplicação de *jus cogens* em julgamentos de crimes como genocídio e crimes contra a humanidade. Ver: CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Belgium v. Spain). ICJ Reports 1970. Disponível em: https://www.icj-cij.org/en/case/50. CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Jurisdictional Immunities of the State (Germany v. Italy: Greece intervening). ICJ Reports 2012. Disponível em: https://www.icj-cij.org/en/case/143. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. Rome Statute of the International Criminal Court. Adotado em 17 de julho de 1998. Disponível em: https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf.

exceto por outra norma de igual caráter. O artigo 64 da Convenção complementa ao afirmar que qualquer tratado em conflito com uma nova norma *jus cogens* será nulo e sem efeito (Viena, 1969).

Embora a distinção entre tratados e costumes seja clara no âmbito do Direito Internacional, a diferenciação entre regras costumeiras e princípios gerais do direito nem sempre é evidente. Trindade (2017) ressalta que os princípios gerais, embora distintos em sua essência, frequentemente, dialogam com as normas costumeiras, tornando-se parte do tecido normativo que estrutura a ordem internacional. Portanto, os princípios gerais do direito se afirmam como uma fonte peculiar no Direito Internacional, fundados tanto em práticas consolidadas, quanto em bases teóricas. Então, as fontes do Direito Internacional "[...] são os princípios gerais do Direito, costumes e tratados, e, de maneira extraordinária, a doutrina e a jurisprudência dos países [...]", sem hierarquia, no entanto, há "[...] uma tendência consolidada em se buscar o direito aplicável considerando-se, primeiramente, os instrumentos escritos [...]", diz Accioly et al. (2021. p. 16).

Assim, tanto costumes, como princípios internacionais, são fontes autônomas e exercem funções distintas no âmbito do Direito Internacional. Costumes são resultantes de uma prática geral dos Estados, acompanhada pela aceitação dessa prática como direito (*opinio juris*). Por outro lado, princípios derivam dos sistemas jurídicos nacionais e são aplicados no âmbito internacional como fonte subsidiária, preenchendo lacunas jurídicas em casos em que não há tratados ou costumes aplicáveis. Embora ambos possuam relevância no ordenamento jurídico internacional, é importante destacar que os costumes podem alcançar o status de normas de *jus cogens*, enquanto os princípios gerais, em regra, mantêm um caráter suplementar e não vinculante de forma hierarquicamente superior. A validade dos princípios gerais como normas jurídicas, portanto, costuma, encontrar seu fundamento no consentimento dos Estados, em que princípios gerais compartilham da mesma essência de validade que os tratados e o costume. Como observa Rezek (2022, p. 90), "[...] o consentimento dos Estados repousa a validade dos princípios gerais enquanto normas jurídicas [...]".

Outras fontes são os instrumentos como a convenções, resoluções e declarações de organismos internacionais, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e das resoluções do Conselho de Segurança da ONU. Igualmente, a jurisprudência internacional elucida critérios para a formação de normas consuetudinárias, como a prática geral

e aceitação (*opinio juris*). Pareceres de organismos, como a Comissão de Direito Internacional (CDI) e a doutrina jurídica, também auxiliam nesse processo, sistematizando e codificando práticas consuetudinárias. Não menos relevantes são as práticas estatais e diplomáticas, materializadas em declarações, relatórios e acordos não vinculativos, que, na maioria das vezes, expressam o consenso internacional sobre determinados comportamentos. Paralelamente, os instrumentos de *soft law*, como as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, desempenham uma função sutil, mas influente, ao moldar expectativas e comportamentos Estatais que, com o tempo, podem se transformar em normas costumeiras (Mazzuoli, 2021).

Se fala também na *vontade* dos Estados soberanos, forjando uma falsa ideia de *consentimento* coletivo. Ao longo da história, os Estados têm *consentido* em normas que não são, apenas, frutos de sua própria criação ou manipulação, mas parecem derivar de princípios gerais superiores, hierarquicamente, reconhecidos por sua *validade universal* e imune a interesses específicos. Esses princípios gerais podem se originar tanto da razão humana - ligados à racionalidade e à lógica intrínseca ao sistema jurídico - quanto de valores éticos compartilhados, que conferem legitimidade e aceitação às normas no contexto internacional (Rezek, 2022).

Em termos práticos, a distinção entre normas fundamentadas, exclusivamente, na razão jurídica e aquelas que possuem também uma base ética não é essencial no funcionamento do Direito Internacional. O que importa é o reconhecimento coletivo de sua validade e sua capacidade de regular as interações entre os Estados. Nestes casos, deve-se observar o artigo 38[102] do Estatuto da Corte Internacional de Justiça[103], que constitui referência para a compreensão das fontes do Direito Internacional. Reconhecido como marco normativo, delineia as bases jurídicas que

102 "[...] Artigo 38 1. A Corte, cuja função seja decidir conforme o Direito Internacional as controvérsias que sejam submetidas, deverá aplicar; 2. as convenções internacionais, sejam gerais ou particulares, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes; 3. o costume internacional como prova de uma prática geralmente aceita como direito; 4. os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas; 5. as decisões judiciais e as doutrinas dos publicitários de maior competência das diversas nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito, sem prejuízo do disposto no Artigo 59.

6. A presente disposição não restringe a faculdade da Corte para decidir um litígio ex aequo et bono, se convier às partes. [...]"

103 Documento anexo à Carta das Nações Unidas, adotado em 26 de junho de 1945, em São Francisco. Disponível em: https://www.icj-cij.org/en/statute.

orientam as decisões da Corte[104], ao mesmo tempo em que dispõe a estrutura e a dinâmica do sistema internacional. Embora elaborado para regular a função jurisdicional do Tribunal específico, o artigo 38 é citado, por vezes, como um ponto de partida doutrinário e prático para o estudo das fontes do Direito Internacional (Organização das Nações Unidas, 1945; Trindade, 2017).

Muitos desses princípios parecem fluir, naturalmente, do espírito humano, situando-se acima da criação voluntária dos Estados, essa percepção simplificada não considera uma distinção necessária: o consentimento dos Estados pode ser criativo, ao originar normas, ou perceptivo, ao, apenas, reconhecer sua existência. Essa distinção serve para compreender o que Rezek (2022, p. 90) chama de "[...] direito livre e originalmente forjado pelos Estados [...]" e "[...] direito apenas reconhecido ou proclamado [...]". A crítica ao positivismo jurídico, frequentemente, concentrou-se na ideia de que o Direito Internacional resulta, inteiramente, da vontade dos Estados, ignorando que o termo *vontade* pode induzir ao equívoco de que o consentimento estatal é, exclusivamente, criativo, desconsiderando seu papel perceptivo.

Rezek (2022) ressalta que os Estados, ao longo dos séculos, têm consentido em torno de normas que reconhecem como provenientes de um domínio distinto de sua própria inventividade e, consequentemente, alheias ao seu poder de manipulação. Esse reconhecimento, que ultrapassa o simples ato de criação normativa, confere aos princípios gerais uma dimensão que os torna imunes à manipulação discricionária dos Estados. Assim, princípios que advêm da razão humana, da lógica jurídica ou mesmo de valores éticos adquirem validade pela aceitação dos Estados, enquanto normas operacionais no sistema internacional. Dessa forma, embora não seja vital, em termos operacionais, distinguir os princípios que decorrem da lógica jurídica daqueles que se baseiam em valores éticos, ambos encontram sua força normativa no reconhecimento e aceitação dos Estados, seja ela apenas consentida de forma tácita ou, explicitamente, manifestada, o que assegura que tais princípios operem como normas vinculantes no sistema internacional, independentemente de sua origem específica.

104 A Corte mencionada é a Corte Internacional de Justiça (CIJ), principal órgão judicial das Nações Unidas. A CIJ foi estabelecida em 1945 pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, que é parte integrante da Carta das Nações Unidas. Sua função primária é resolver disputas jurídicas entre Estados, de acordo com o Direito Internacional, e emitir pareceres consultivos sobre questões jurídicas apresentadas por órgãos e agências especializadas da ONU.

A inclusão dos princípios gerais do direito entre as *fontes* do Direito Internacional, conforme disposto no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, encontra explicação em uma fundamentação jusnaturalista, embora essa seja, apenas, uma das abordagens teóricas possíveis. De acordo com Trindade (2017), historicamente, os princípios gerais são mais recentes em comparação aos costumes e aos tratados, revelando-se uma evolução gradual na organização normativa internacional. A disposição das alíneas do artigo 38 denota distintos níveis de relevância atribuídos às fontes do Direito Internacional. As alíneas a) Convenções internacionais e b) Costume internacional, figuram como fontes primordiais, sendo a alínea a hierarquicamente, destacada por tratar de obrigações recíprocas entre as partes. Contudo, tal preeminência não configura uma hierarquia rígida entre as fontes, considerando que a alínea a não se constitui, necessariamente, como uma fonte de normas de aplicação geral, ainda que os tratados possam, por vezes, servir de prova à formação de costumes. No entanto, suas disposições compreendem obrigações de caráter absoluto para quem for deles signatário, no âmbito do princípio *pacta sunt servanda* (os tratados devem ser cumpridos), desde que o tratado seja válido e respeite normas de *jus cogens*[105] (Trindade, 2017).

As alíneas b) Princípios gerais de direito e c) Decisões judiciais e doutrinas, são, amplamente, reconhecidas como fontes formais, embora essa categorização seja objeto de dissenso doutrinário. Já a alínea d, ao referir-se aos meios subsidiários para a determinação das regras de Direito, tende a ser associada às fontes materiais, embora existam juristas que a vejam como uma referência às fontes formais (Brownlie, 1997). Não obstante, o artigo 38 não estabelece uma cisão inequívoca entre fontes formais e materiais, sendo a hierarquia de aplicação dependente, tanto da ordem das alíneas, quanto da pertinência dos meios subsidiários. Pensar uma hierarquia rígida entre as alíneas *não é recomendável*, diz Brownlie

105 Normas de *jus cogens* (ou normas imperativas de Direito Internacional) são superiores, e qualquer tratado que entre em conflito com elas será considerado nulo ou anulável, conforme disposto no artigo 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), tornando nulo ou anulável qualquer tratado que se oponha a costumes ou princípios gerais de *jus cogens*. Com base no artigo 53 da Convenção de Viena, que dispõe sobre normas imperativas de Direito Internacional, conhecidas como *jus cogens*: "É nulo qualquer tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por uma nova norma de Direito Internacional geral de caráter imperativo."

(1997), pois a aplicação das normas deve, necessariamente, se adequar ao contexto.

Apesar dessa inclusão formal, subsistem dúvidas quanto à definição e alcance dos princípios gerais do direito. Para alguns, esses princípios dizem respeito, exclusivamente, ao Direito Internacional, enquanto para outros, remetem aos fundamentos comuns dos direitos internos dos Estados. Há, ainda, interpretações que associam tais princípios ao direito natural, em contraposição às críticas que rejeitam essa perspectiva (Trindade, 2017). O que se pode dizer, com certa convicção, é que muitos instrumentos, firmados ao longo dos anos, reafirmam a existência de algumas premissas que seguem sendo a base para o comportamento da sociedade internacional.

A trajetória dessas iniciativas remonta às Conferências de Paz de Haia de 1899 e 1907[106], que inclui a Conferência de Codificação de 1930[107] e culmina na adoção de instrumentos como a Declaração de 1970. Este, formalmente denominado Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional que Regem as Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados em Conformidade, adotada pela Assembleia Geral da ONU (Resolução 2625/XXV). O documento reafirmou princípios fundamentais do Direito Internacional - diz-se *reafirmou* princípios porque esses já estavam presentes em outros instrumentos jurídicos e documentos fundamentais anteriores, especialmente, na Carta das Nações Unidas de 1945, como a igualdade soberana dos Estados, a autodeterminação dos povos, a proibição do uso da força e a resolução pacífica de controvérsias, após um processo de elaboração que envolveu Estados de diferentes continentes; mudanças essas, resultantes do pós-guerra e do movimento de descolonização (Trindade, 2017).

Os trabalhos preparatórios que antecederam a Declaração de 1970, com a inclusão de sete princípios fundamentais na Carta das Nações Unidas em 1945 e o projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados pela Comissão de Direito Internacional em 1949[108], são retrato da

106 As Conferências de Paz de Haia de 1899 e 1907 foram marcos históricos no Direito Internacional, que estabeleceram princípios para a resolução pacífica de conflitos e a regulamentação de práticas em tempos de guerra. Ver: HAIA. Conferências de Paz de 1899 e 1907. Disponível em: https://www.icj-cij.org/.

107 A Conferência de Codificação de 1930, promovida pela Liga das Nações em Haia, teve como objetivo sistematizar e codificar normas do Direito Internacional. O evento abordou temas como nacionalidade, apatridia, conflitos de leis e jurisdição internacional. Embora tenha obtido resultados limitados, impulsionou as discussões sobre o Direito Internacional. Ver: LIGA DAS NAÇÕES. Actes de la Conférence pour la codification du droit international. Haia: 1930. Disponível em: https://www.digitallibrary.un.org.

108 O Projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados, elaborado pela Comissão de

evolução progressiva de documentos com força normativa, além de, apenas, codificação de práticas consuetudinárias. A partir de 1960, a Assembleia Geral da ONU iniciou consultas e debates para modernizar e ampliar os princípios, previamente, estabelecidos, considerando a diversidade de sistemas políticos, econômicos e sociais dos Estados-membros (Trindade, 2017).

A Declaração de 1970 representa mais do que um marco jurídico, consolidando-se como uma referência de consenso internacional no aprimoramento e interpretação dos princípios estabelecidos pela Carta das Nações Unidas, em resposta às exigências das transformações globais do período. Esse processo foi marccado pela participação ativa de Estados recém-independentes, que aportaram perspectivas fundamentais sobre a autodeterminação dos povos, a soberania estatal e a cooperação internacional. Ademais, a aplicação de metodologias modernas de consulta, como a utilização de questionários, a elaboração de relatórios e a realização de conferências internacionais, conferiu celeridade e legitimidade ao processo de formulação desse instrumento normativo (Trindade, 2017; Mingst, 2009).

Os princípios consagrados na Declaração, como a proibição do uso da força, a resolução pacífica de controvérsias, a não intervenção, a igualdade soberana dos Estados e a boa-fé no cumprimento das obrigações internacionais, destacam-se por refletir os valores e necessidades atuais. Embora derivem do artigo 2º da Carta da ONU, esses princípios foram reinterpretados e ampliados. A Declaração de 1970, portanto, transcende seu caráter formal de resolução declaratória, consolidando-se como um instrumento para a promoção de uma ordem jurídica internacional de proteção aos Direitos Humanos (Organização das Nações Unidas, 1945).

Conforme observa Trindade (2017), a Declaração de 1970 reafirma a importância do Direito Internacional como um meio de convivência pacífica e de cooperação entre os Estados. Outros tratados internacionais, como já comentado, também sustentam o caráter imperativo dessas normas. A Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984) é um exemplo, assim como a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (1948)

Direito Internacional em 1949, buscou estabelecer os direitos e deveres fundamentais dos Estados no âmbito do Direito Internacional. O documento enfatizou princípios como a igualdade soberana, a proibição do uso da força e o cumprimento de obrigações internacionais de boa-fé. Ver: NAÇÕES UNIDAS. Draft Declaration on Rights and Duties of States. International Law Commission, 1949.

e, até mesmo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que, embora, não mencione, explicitamente, *jus cogens*, muitos de seus princípios, como a proibição de escravidão e tortura, são reconhecidos como pertencentes a essa categoria.

Entre os sete princípios, consagrados na Declaração de 1970, a proibição do uso ou ameaça da força nas relações internacionais é considerado o fundamento da ordem jurídica internacional, e esse princípio baseou-se no artigo 2º da Carta da ONU, que condena qualquer ameaça à integridade territorial ou à independência política dos Estados. Os debates também trataram da ampliação do conceito de força para incluir pressões políticas e econômicas, reconhecendo-se que tais ações podem ser tão prejudiciais quanto a força armada (Trindade, 2017; Mingst, 2009).

Outro princípio fundamental foi o da solução pacífica de controvérsias, que reafirmou o dever dos Estados de evitar conflitos armados e buscar soluções justas para suas disputas, pricipalmente, após os resultados das duas grandes Guerras Mundiais. Embora métodos, como negociação e mediação, tenham sido destacados como eficazes, reconheceu-se que a submissão de questões a organismos internacionais poderia assegurar maior imparcialidade e proteção ao bem-estar global, considerando que o Comitê, que reconheceu a proibição de intervenção, abrangia ações militares e pressões políticas, econômicas ou ideológicas que visassem a alterar o sistema interno de outro Estado. O dever de não intervenção nos assuntos internos dos Estados também destacou-se, pois considerado um pilar da soberania, foi defendido por países da América Latina e do Leste Europeu, que identificaram na história regional exemplos de resistência à intervenção externa (Brownlie, 1997).

A cooperação internacional, por sua vez, foi vista como um corolário da coexistência pacífica e essencial para o progresso global. Destacou-se a colaboração entre Estados na promoção dos Direitos Humanos em um tentativa de começar um processo de eliminação de todas as formas de discriminação. Reconheceu-se, também, a necessidade de os Estados cooperarem no desenvolvimento e na codificação do Direito Internacional, consolidando-se a interdependência das nações modernas. Especialmente relevante no contexto da descolonização[109], esse princípio reforçou a luta

109 Filia-se ao que Romão (2012, p. 55) diz em *Descolonização das Mentes*: "[...] em processo de descolonização e reconstrução nacional, tinham por base de suas políticas o princípio da autodeterminação, uma filosofia política baseada no resgate da autoconfiança (self-reliance) e na valorização da sua cultura e da sua história [...]". Ver: ROMÃO, José Eustáquio. *Paulo Freire e Amílcar Cabral*: a descolonização das mentes / José Eustáquio Romão, Moacir Gadotti. —

contra o colonialismo e o direito dos povos à independência e soberania, consagrado em resoluções como a 1514 (XV) da Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas, 1960).

O princípio da igualdade soberana dos Estados reafirmou o direito de cada nação de escolher e desenvolver, livremente, seus sistemas político, econômico, social e cultural. Contudo, debates apontaram para a necessidade de mitigar desigualdades de fato entre Estados, especialmente, no campo econômico, evitando que se transformassem em desigualdades legais (Trindade, 2017). Por último, o cumprimento de boa-fé das obrigações internacionais firmou o compromisso dos Estados em respeitar os tratados e normas internacionais, desde que compatíveis com a Carta da ONU e o Direito Internacional geral.

Viu-se que os princípios constituem o alicerce de qualquer sistema jurídico e que o Direito Internacional Público (DIP) contemporâneo ergue-se sobre os sete princípios gerais consagrados, cuja consolidação legitima a existência dos três grandes sujeitos do DIP no século XXI: os Estados, as organizações internacionais e os indivíduos. Assim, constata-se que, na contemporaneidade, as relações internacionais e o Direito Internacional são, intrinsicamente, interligados, sendo a consolidação deste uma condição *sine qua non* para a existência daquelas. A subjetividade internacional do indivíduo, sobretudo, nas primeiras décadas do século XXI, é um postulado inquestionável. Consequentemente, a visão, estritamente, estado cêntrica das Relações Internacionais revela-se uma herança de um passado, humanisticamente, limitado e prisioneiro de uma concepção realista (Leão, 2022).

As Relações Internacionais representam, além do próprio movimento da humanidade e sua criação, um abrangente um campo de estudo, que integra aspectos históricos, políticos, sociais e econômicos em constante transformação. Essas relações, embora, tradicionalmente, centradas nos Estados, expandiram-se para incluir outros atores, como organizações internacionais estatais e não estatais, corporações e os próprios indivíduos de forma direta e indireta, fator que demonstra a complexidade do sistema global de relações. Sustentadas por princípios gerais do DIP, especialmente, àqueles consagrados na Carta das Nações Unidas, as interações internacionais são reflexo da busca por equilíbrio entre soberania, cooperação e governança.

São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2012.

4.2 A institucionalização da cooperação e seus sistemas

> *"[...]a violência destrói o poder, mas não o cria ou substitui, pois o poder, para ser gerado, exige a convivência, e a violência se baseia na exclusão da interação/cooperação com os Outros [...]" (*Lafer, 1941, p. 209).

Se não pode vencer seu inimigo, alie-se a ele. A expressão popular é de origem incerta, mas, frequentemente, adaptada e associada a diversos contextos, dentre eles, o mundial, em relação a estratégias políticas internacionais em que os Estados, embora não sejam, necessariamente, adversários em sentido estrito, encontram-se em situações em que seus interesses podem ser colidentes. Essa interdependência os *obriga* a estabelecer estratégias que conciliem conflitos pontuais com a necessidade de coexistência e colaboração. Nesse contexto, a ação 'aliar-se' pode ser entendida como uma movimentação estratégica, uma espécie de 'dança' política em que os Estados ajustam suas posições, não para eliminar diferenças, mas para encontrar caminhos que mitiguem os impactos negativos da discórdia. Waltz (1979) chama esse movimento, aqui associado a uma dança, de *balance of power* (balanço de poder).

A aliança, entretanto, não equivale, plenamente, à cooperação. Esses movimentos de interesses caracterizam o desenvolvimento (enquanto processo) da cooperação internacional, que não surge da ausência de conflitos, mas da necessidade de administrar as tensões e promover soluções em um cenário em que os Estados são, simultaneamente, parceiros e concorrentes (Nye Júnior, 2011). É nesse equilíbrio sensível, entre colaboração e autonomia, que se consolidam os rumos recentes da cooperação internacional, marcados pela criação de tratados, organizações multilaterais e normas que pretendem harmonizar as ações dos Estados sem desconsiderar, completamente, suas diferenças. Assim, a condição de aliado, embora imperfeita e, muitas vezes, transitória, ilustra o movimento constante em um sistema internacional que exige, ao mesmo tempo, independência e integração, como será delineado nesta subseção.

A cooperação internacional faz parte de um processo histórico de conflitos, alianças e disputas de poder. Segundo Bedin (2011, p. 48), "[...] as alianças internacionais são a concretização de uma estratégia de poder que pode ter muitas finalidades [...]", dentre elas, a própria cooperação. Os processos que levaram a institucionalização da cooperação internacional, - isto é, o processo de criação, formalização e fortalecimento de estruturas,

normas, acordos e organizações que regulam e promovem a colaboração entre diferentes atores -, despontaram como uma resposta às transformações globais desencadeadas, principalmente, pelas grandes guerras do século XX (Nogueira; Messari, 2005). Sob o prisma histórico, o Tratado de Versalhes, firmado após o encerramento da Primeira Guerra Mundial, em 1919, "[...] abre nova fase para as relações internacionais e para o Direito Internacional, pois marca a passagem [...] estritamente de coexistência como vigia até esse momento e começa a existir Direito Internacional de cooperação [...]", diz Casella (2012, p. 133).

Já a segunda Guerra Mundial, como já sustentado, também impulsionou, além dos processos de globalização, a criação de estruturas de cooperação (estes, também, reflexos da globalização) que ganhariam maior destaque com as Nações Unidas. A Carta das Nações, ao estabelecer as atribuições da Assembleia Geral, no artigo 13, incluiu a tarefa de "[...] promover a cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional e a sua codificação [...]" (Casella, 2012, p. 203). Para Souza e Brutti (2024), a consolidação dessas iniciativas coletivas deu efetividade ao Direito Internacional, que necessitava de acordos multilaterais e do intercâmbio de experiências para gerar respostas no nível global, por meio de mecanismo cooperativos que assumem formas financeiras, descentralizadas, de desenvolvimento, técnicas, jurídicas, judiciárias, entre outras, (Anjos, 2021). Nessa direção, Piovesan (2014) assinala que esses dispositivos se assemelham a um *constitucionalismo global*, estruturado para garantir direitos fundamentais e impor freios aos Estados.

Todavia, essa construção perde força, segundo Ferrajoli (2002), com a parábola da soberania, historicamente, associada à ausência de limites e a supremacia estatal, torna-se, no contexto atual, um obstáculo à construção de um Direito Internacional efetivo, pois se fundamenta no veto à ingerência e na prevalência das relações de força entre os Estados, em vez de na universalidade de direitos. Como disposto no artigo 2º da Carta das Nações Unidas, o princípio da soberania, apesar de garantir a igualdade formal entre os Estados, frequentemente, resulta em desigualdade material que favorece os mais fortes e perpetua uma ordem internacional injusta, em uma *antinomia não resolvida*, manifestada porque ambos os conceitos são, em essência, incompatíveis nos moldes tradicionais: enquanto o Direito Internacional exige a universalidade de normas e a limitação de poderes estatais para garantir Direitos Humanos e a paz, a soberania, na sua forma

clássica, pressupõe a autonomia absoluta dos Estados e a ausência de limites externos.

A hipótese de uma integração mundial baseada no direito, como apresentada por Ferrajoli (2002), diz com uma visão integração, não, apenas, desejável, mas uma necessidade prática e ética diante da intensificação das interdependências econômicas, políticas, ecológicas e culturais entre os Estados. Em um mundo cada vez mais interconectado, nenhum problema global - seja a desigualdade, as mudanças climáticas, as crises humanitárias ou os conflitos armados - pode ser resolvido de forma isolada por qualquer nação e é "[...] soma desses fatores que torna hoje mais urgente e, simultaneamente, mais concreta do que em qualquer outro momento do passado, a hipótese de uma integração mundial baseada no direito [...]", conclui Ferrajoli (2002, p. 47).

Isso, no entanto, demanda o fortalecimento de instituições internacionais capazes de impor normas universais e de responsabilizar os Estados por violações, para promoção de uma solidariedade global que transcenda interesses nacionais. Para Ferrajoli (2002), a ordem jurídica internacional contemporânea[110] é insuficiente para lidar com os problemas globais, devido à sua estrutura fragmentada, caracterizando-se como um *terceiro impotente*, incapaz de garantir de forma harmônica a efetividade das normas e de proteger os direitos fundamentais.

Essa harmonia, tal como descrita por Keohane (1984), refere-se a uma condição na qual as ações dos atores internacionais, mesmo voltadas para seus próprios interesses, resultam, automaticamente, em benefícios mútuos, sem a necessidade de coordenação deliberada, associada à metáfora da *mão invisível*, que pressupõe uma convergência espontânea de interesses, eliminando a necessidade de intervenção, pois a busca individual pelo interesse próprio não conflitaria, nem obstruiria, os interesses dos demais.

A cooperação, por outro lado, exige uma deliberação ativa e pressupõe que as ações dos atores sejam ajustadas por meio de processos de negociação e coordenação de políticas, de modo a reconciliar interesses que, à primeira vista, podem ser divergentes. Aqui, a ausência de cooperação remete à discórdia, diferente da concepção de harmonia. A primeira se manifesta quando as políticas de um ator são interpretadas como obstáculos à consecução dos interesses de outro, e as tentativas de ajustamento dessas políticas não são realizadas ou encontram resistência. Logo, a cooperação

110 Ressalvado o período do escrito (2002), sua análise apresenta conceitos atemporais, aplicáveis ao estudo da ordem jurídica internacional contemporânea.

não é isenta de tensões, ao contrário, vem de processos do qual a tensão faz parte dos acordos, que mesmo frustrados, não encerram, necessariamente, o processo, uma vez que as relações internacionais, frequentemente, conduzem os Estados a retomar negociações (Keohane, 1984).

Um laço que conecta esses interesses está pautado na compreensão universal de Direitos Humanos, tal como delineado no Capítulo III. No que diz respeito à cooperação, esta está mais próxima da quarta geração dos Direitos Humanos (da solidariedade) que inclui o direito à paz, ao desenvolvimento sustentável, ao equilíbrio ambiental e à distribuição equitativa de recursos, encontrando seu fundamento na busca pela promoção de valores universais que privilegiam o bem-estar comum e a mitigação das desigualdades globais (Brum; Bedin, 2003; Joslin, 2010). Os Direitos Humanos, em seu caráter internacional, extrapolam o poder normativo dos Estados e servem de fundamento para a noção de cooperação internacional em múltiplas perspectivas. A primeira delas é de ordem ontológica, em que a própria definição desses direitos requer cooperação internacional para existir. Isso ocorre porque a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência que os caracterizam tornam indispensável a colaboração entre as nações para, efetivamente, garanti-los. Em outras palavras, a cooperação internacional constitui uma consequência ou resultado do conceito de Direitos Humanos, configurando-se como um elemento intrínseco à compreensão desses (Pozzatti Júnior, 2019).

A segunda perspectiva, de natureza deontológica, considera que, por serem os Direitos Humanos, em tese, universais, devem ser efetivados em todos os contextos. Nesse sentido, a universalidade impõe deveres e limitações a todos os Estados, que, consequentemente, precisam cooperar entre si para tornar mais fácil atingir seus objetivos. Já a terceira perspectiva é de ordem prática e, se refere à concretização da universalidade dos Direitos Humanos, não como um ideal abstrato, mas como uma realidade tangível (Pozzatti; Haag, 2017). Portanto, os Direitos Humanos aplicam-se a indivíduos em contextos sociais distintos, nos quais cada direito pode assumir significados diferentes, a depender do local em que inseridos. Assim, uma das condições para a universalidade desses direitos é a aceitação da pluralidade de interpretações (Donnely, 1984). A cooperação internacional, diante disso, auxilia esse processo ao permitir que os Estados compreendam e assimilem outras interpretações – ou, ao menos, reconheçam sua existência. Assim, correto constatar que a cooperação internacional atua como uma ferramenta ou mecanismo para

compreender, tornar acessíveis e efetivos os Direitos Humanos (em todas as perspectivas apresentadas).

Todos esses processos fazem parte das já mencionadas Relações Internacionais, enquanto ações cooperativas, isto é, quando adquirem caráter sistemático e organizado são conceituadas como regimes internacionais. Teoricamente, a formação de regimes internacionais pode ser explicada por quatro condições necessárias para a institucionalização da cooperação: (*i*) a existência de Estados estáveis[111], (*ii*) a interações entre eles, (*iii*) a emergência de problemas advindos dessas interações e (*iv*) a percepção de que tais problemas demandam arranjos supranacionais (Claude Júnior, 1956), Portanto, "[...] concluímos que existe uma concepção global de Direito Internacional que funciona como um organismo vivo que rege, mesmo que despercebido [...] e parte disso depende também de outro mecanismo compreendido como: cooperação internacional [...]", segundo Souza e Brutti (2024, p. 8).

A cooperação internacional também atua como fundamento para a emancipação dos povos - ligado ao princípio da autodeterminação dos povos[112] -, o qual reforça a universalização dos Direitos Humanos por meio da cooperação. Isso, conforme argumentam Souza e Brutti (2024), decorre de uma articulação crescente entre Estados e organismos internacionais,

111 Segundo Claude (1956), Estados estáveis são aqueles que possuem instituições políticas, sociais e econômicas robustas, capazes de assegurar governança interna eficaz, autonomia e participação ativa na arena internacional. Sua estabilidade é considerada essencial para o desenvolvimento de organizações internacionais, pois permite a cooperação efetiva e a formação de regimes internacionais voltados à resolução de questões globais. Ver: CLAUDE Jr., Inis L. *Swords into Plowshares*: The Problems and Progress of International Organization. Nova York: Random House, 1956.

112 Consagrado em documentos fundamentais, como a Carta das Nações Unidas (1945), cujo artigo 1º, parágrafo 2º, estabelece como objetivo promover relações amigáveis entre as nações com base no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação. Este princípio foi reforçado pela Resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral da ONU, conhecida como Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais (1960), que reconhece o direito dos povos coloniais à independência e enfatiza que a subjugação de povos constitui uma violação aos direitos fundamentais e à Carta da ONU. A Resolução 2625 (XXV), de 1970, também conhecida como Declaração sobre Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados, reafirma o direito de todos os povos de determinar livremente seu status político e buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultura. Ver: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. São Francisco, 1945. Disponível em: https://www.un.org/en/about-us/un-charter. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 1514 (XV) – Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais. Assembleia Geral, 1960. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org..ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2625 (XXV) – Declaração sobre Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados. Assembleia Geral, 1970. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org.

cuja missão é promover o diálogo, a formulação de políticas conjuntas e a proteção eficaz da dignidade humana. Desse modo, a cooperação apresenta-se como via privilegiada para evitar a reprodução de violações passadas e também a promoção da paz.

Sobre a paz no contexto cooperativo, sublinha-se que está consolidada por uma série de documentos normativos desde a criação da Liga das Nações (1919), e sua substituição pela ONU (1945), a paz foi consagrada como um princípio estruturante das relações internacionais. A Carta das Nações (1945, n.p.) refere, em seu preâmbulo, o objetivo de "[...] salvar as gerações futuras do flagelo da guerra [...]", reconhecendo-se a paz como condição para a estabilidade global. O artigo 1º ressalta essa finalidade ao declarar que a manutenção da paz e da segurança internacionais constitui a principal missão da ONU, que deve ser alcançada por meio de esforços coletivos, prevenção de ameaças e resolução pacífica de disputas.

A paz, no sistema jurídico internacional, é regulada tanto por normas gerais quanto por instrumentos específicos que detalham os meios de sua promoção, como o Capítulo VI da Carta da ONU, que *incentiva* os Estados a resolverem suas disputas por meios pacíficos, como negociação, mediação e arbitragem, enquanto o Capítulo VII autoriza o Conselho de Segurança a adotar medidas *coercitivas*, como sanções e intervenções militares, quando a paz é ameaçada. Outro exemplo é a já comentada Declaração sobre Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados (Resolução 2625, de 1970); um marco no estabelecimento de normas para evitar o uso da força e promover a autodeterminação dos povos como base para relações pacíficas. Da mesma forma, a Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz (Resolução 39/11 da Assembleia Geral da ONU, de 1984) reforça a ideia de que a paz é um direito fundamental dos povos, vinculando os Estados ao *dever de cooperar*.

A promoção da paz também está, intrinsecamente, ligada ao desenvolvimento sustentável, como evidencia a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU em 2015, quando no ODS 16 sinaliza a necessidade de construir sociedades pacíficas e inclusivas, garantindo-se acesso à justiça e fortalecimento de instituições eficazes, transparentes e responsáveis. Existem ainda esforços regionais na promoção da paz. Na Europa, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) atua na prevenção de conflitos e no monitoramento de processos de paz. No Continente Africano, a União Africana (UA)

tem implementado iniciativas como o Conselho de Paz e Segurança para resolver crises regionais. Na América Latina, a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) fala da necessidade de soluções pacíficas para disputas e a promoção da paz como objetivos centrais.

O que se percebe é que a paz, como direito humano, se liga à cooperação como causa e consequência e se valida pelo número de ratificações entre os Estados. Apesar disso, depende de uma série de fatores políticos, econômicos e sociais, de tal modo que a consolidação de normas não é suficiente para a garantia da paz por meio da cooperação. Na mesma óptica do que defende Ferrajoli (2002), a soberania e os interesses geopolíticos são alguns dos fatores que limitam a eficácia das intervenções multilaterais cooperativas.

Aliado a isso, Pozzatti (2017, p. 621) diz que "[...] é possível transpor o edifício ético kantiano para as relações internacionais através do desenvolvimento de um cosmopolitismo moral e jurídico [...]", ou seja, a filosofia moral de Kant para a paz defende que a razão prática deve guiar a conduta humana, estabelecendo princípios universais que sejam válidos para todos os indivíduos, independentemente, de sua posição social, cultural ou política. A transposição da construção de Kant para o plano das relações internacionais implica a formulação de normas e práticas globais que superem, até certo ponto, a soberania dos Estados: "[...] ordenar uma multidão de seres racionais que, para a sua conservação, exigem conjuntamente leis universais [...]", argumenta Kant (1795, p. 29).

Essa ideia remete a uma espécie de cosmopolitismo moral e jurídico, em que se propõe a criação de um sistema global que garanta a paz e a cooperação. Tal "[...] ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantástica e extravagante do direito, mas um complemento necessário de código não escrito [...]" e "[...] assim, um complemento da paz perpétua [...]", pontua Kant (1975, p. 22). Nesse modelo Kantiano, as relações internacionais não seriam regidas, exclusivamente, pelos interesses estratégicos ou pelo poder, mas, por um conjunto de normas universais que asseguram os direitos fundamentais, enquanto membros de uma comunidade global. Na releitura feita por Pozzatti (2017), a transposição do edifício ético Kantiano requer o desenvolvimento de instituições jurídicas e políticas que incorporem esses princípios, o que envolveria a criação de um ordenamento jurídico internacional fundamentado na ideia de que os indivíduos, e não, somente, os Estados, são sujeitos de direitos e deveres no cenário global.

Essa noção também traz a cooperação, enquanto dever de assistência, entre os Estados, pois, caso se considere apenas a dimensão jurídica, estaria limitada aos Estados que tivessem ratificado tratados internacionais ou que compartilhassem normas legais pré- estabelecidas. Por outro lado, se for adotada a perspectiva moral dos Direitos Humanos, o dever de cooperação ultrapassa os limites jurídicos e passa a incluir todos os países, mesmo aqueles que não estejam vinculados por tratados formais, com base em uma obrigação ética de solidariedade universal. Para os que enfatizam o elemento humano nos Direitos Humanos, estes seriam fundamentados em princípios morais absolutos e universais, aplicáveis independentemente, de formalização jurídica.

Por outro lado, autores como Habermas (2012, p. 6) argumentam que não há um fundamento moral absoluto para os Direitos Humanos universais, pois "[...] o conceito de Direitos Humanos é de origem moral, mas também uma manifestação específica do conceito moderno de direitos subjetivos [...]" isto é, são "[...] uma manifestação da conceitualidade jurídica. Os Direitos Humanos são já a partir de sua origem de natureza jurídica [...]", diz Habermas (2012, p. 214) e o que lhes dá a aparência de direitos morais não seria o seu conteúdo, nem estrutura, mas um sentido *validativo* não limitado a ordem jurídica nacional dos Estados. Assim, o dever de cooperação internacional no âmbito dos Direitos Humanos pode ser justificado por dois fundamentos principais: o princípio ético da solidariedade e a positivação desse dever em tratados internacionais. No primeiro caso, a cooperação decorre de uma obrigação moral intrínseca, baseada na interdependência entre os povos e no compromisso ético com a dignidade humana. No segundo, o dever é formalizado por meio de instrumentos jurídicos que incorporam os projetos de cooperação ao Direito Internacional. Ambos os fundamentos existem para a sociedade internacional.

Quando tratados internacionais são celebrados, estabelecem obrigações formais entre os Estados e intenções políticas e éticas em normas, juridicamente, vinculantes. Desse modo, a cooperação internacional é elevada ao status de política pública com respaldo jurídico, o que consolida sua legitimidade e efetividade. Essa *juridificação* da cooperação implica que ela deixa de ser uma iniciativa voluntária ou altruísta e, meramente, incentivada e passa a constituir uma obrigação regulada por normas internacionais, sujeita ao monitoramento e à aplicação no plano jurídico (Rezek, 2016).

Quando a cooperação se torna um dever ou uma obrigação legal, tem-se a construção de um Estado Constitucional Cooperativo, representado pela transição do modelo clássico de Estado - concentrado em interesses locais e dotado de soberania inquestionável - para um Estado aberto às demandas e interesses internacionais, viabilizado pela cooperação. Essa dimensão confere novos elementos ao conceito de Estado e enseja uma teoria geral renovada, na medida em que "[...] encontra a sua identidade também no Direito Internacional, no entrelaçamento das relações internacionais e supranacionais, na percepção da cooperação e responsabilidade internacional, assim como no campo da solidariedade [...]" e "[...] corresponde, com isso, à necessidade internacional de políticas de paz [...]", refere Haberle (2007, p. 6).

Dessa forma, a cooperação internacional também é um fenômeno para o qual o discurso dos Direitos Humanos é invocado, como dever e enquanto princípio, o que reforça a institucionalização, se traduz na obviedade ética e moral e, se consolida pela criação de normas, estruturas e sistemas destinados a promover a cooperação. Dentre o complexo de sistemas cooperativos, cita-se, no plano global, a União Europeia que, para Joslin (2010, p. 101), "[...] se assenta em três pilares, o primeiro composto pelas organizações euro-atlânticas; o segundo pelo Conselho da Europa e pela Organização 102 para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), e o terceiro representado pela Comunidade Europeia [...]".

Embora a União Europeia (UE) não componha, formalmente, o sistema europeu[113] de Direitos Humanos estruturado pelo Conselho da Europa, a sua atuação normativa e institucional estabelece um modelo autônomo de proteção de direitos fundamentais, consolidado pela Carta

113 O processo de adesão formal da União Europeia (UE) à Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH), previsto no artigo 6º do Tratado da União Europeia (TUE), enfrenta entraves técnicos e jurídicos. O parecer 2/13 da Corte de Justiça da União Europeia (CJUE), emitido em 2014, destacou que a adesão poderia comprometer a autonomia do direito da UE, ao permitir que a Corte Europeia de Direitos Humanos revisasse decisões das instituições da União. Essa interferência criaria potenciais conflitos de competência entre as duas cortes, especialmente no que diz respeito à interpretação de normas vinculantes da UE (Court of Justice of the European Union, 2014). Ajustes institucionais seriam necessários para determinar as responsabilidades entre a União e seus Estados membros nos casos submetidos à Corte de Estrasburgo, o que agrava a complexidade do processo (Greer; Gerards; Slowe, 2018). Ver: COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. Opinion 2/13 of the Court (Full Court) of 18 December 2014. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2014-12/cp140180en.pdf. GREER, Steven; GERARDS, Janneke; SLOWE, Rose. Human Rights in the Council of Europe and the European Union: Achievements, Trends and Challenges. Cambridge: Cambridge University Press, 2018. GRAGL, Paul. The Accession of the European Union to the European Convention on Human Rights. Oxford: Hart Publishing, 2013.

dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000), que, a partir do Tratado de Lisboa (2009), passou a vincular, juridicamente, os Estados membros, que dialoga, mas não se confunde, com a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH). A relação entre a UE e o sistema do Conselho da Europa é de coexistência de normas que, frequentemente, convergem em princípios, mas que mantêm, na prática, independência jurídica e institucional (Heyns; Padilla; Zwaak, 2005).

Destacam-se, também, outros dois sistemas regionais complementares: o interamericano e o africano (Heyns; Padilla; Zwaak, 2005). No âmbito interamericano, o sistema promovido pela Organização dos Estados Americanos (OEA) opera de forma híbrida, ao articular mecanismos judiciais e não judiciais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos[114] trabalham de forma complementar, na tentativa de assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Cenci et al., 2020). O sistema africano, por sua vez, distingue-se pela ênfase em uma perspectiva que integra direitos individuais e coletivos, baseados na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, adotada em 1981. O sistema combina valores universais com elementos culturais e sociais específicos do Continente, por meio da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos (Cenci et al., 2020).

Em uma tentativa de tornar mais simplificada a explicação acima, ilustra-se, por meio do Quadro 8, as características distintivas dos três sistemas:

114 A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão judicial autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA), criado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) em 1969. Sua principal função é interpretar e aplicar a Convenção, julgando casos de violações de Direitos Humanos cometidas por Estados membros que tenham reconhecido sua jurisdição. Ver: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, 1969. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr.

Quadro 8 – Características dos sistemas regionais de proteção dos Direitos Humanos

Aspecto	Africano	Interamericano	Europeu
Organizações regionais	Organização da Unidade Africana (OUA), substituída pela União Africana (UA) em 2002	Organização dos Estados Americanos (OEA), fundada em 1948	Conselho da Europa (CE), fundado em 1949
Tratados gerais	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981/1986); Protocolo à Carta Africana para o estabelecimento da Corte Africana (1998/2004)	Carta da OEA (1948/1951); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969/1978)	Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (1950/1953)
Organismos de supervisão implementados	Comissão: Sede em Banjul, Gâmbia; reuniões frequentes em várias regiões. Corte: Em processo de definição	Comissão: Sede em Washington, DC. Corte: Sede em San José, Costa Rica	Corte: Estrasburgo, França (estrutura única desde 1998)
Volume de casos	Cerca de 10 casos decididos por ano desde 1988	Decisão de 4-7 casos por ano até 2003; Mais de 1.000 casos pendentes em 2004	Milhares de casos decididos por ano; 44.100 comunicações aceitas em 2004
Instalações e membros	Comissão: 22 membros, incluindo advogados, bibliotecários e suporte administrativo	Comissão: 24 cargos no orçamento; 45 pessoas no total, incluindo advogados e administradores	Edifício com cinco andares; cerca de 348 membros registrados, incluindo advogados

Fonte: Heyns, Padilla e Zwaak (2005).

Além dos sistemas regionais, tradicionalmente, consolidados - europeu, interamericano e africano –, outros mecanismos e organizações multilaterais complementam a tessitura de uma governança internacional, como a Associação de Nações do Sudeste Asiático (Asean), criada pela Declaração de Bangkok (1967), que articula a integração política e econômica de seus Estados-membros no Sudeste Asiático (Asean, 1967).

No Oriente Médio, o Conselho de Cooperação do Golfo (CCG), fundado em 1981, concentra-se na coordenação econômica e de segurança entre os países árabes do Golfo (CCG, 1981). E, ainda, na América Latina, especificamente, existem sistemas menores, como a Comunidade Andina (CAN), integrada por Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, que constitui um mecanismo regional voltado para a promoção da integração econômica e social entre seus Estados-membros. Seu principal objetivo é a criação de um mercado comum por meio da harmonização de políticas econômicas e sociais, além de fomentar a mobilidade de pessoas, bens e serviços dentro do bloco, reforçando os laços de cooperação regional.

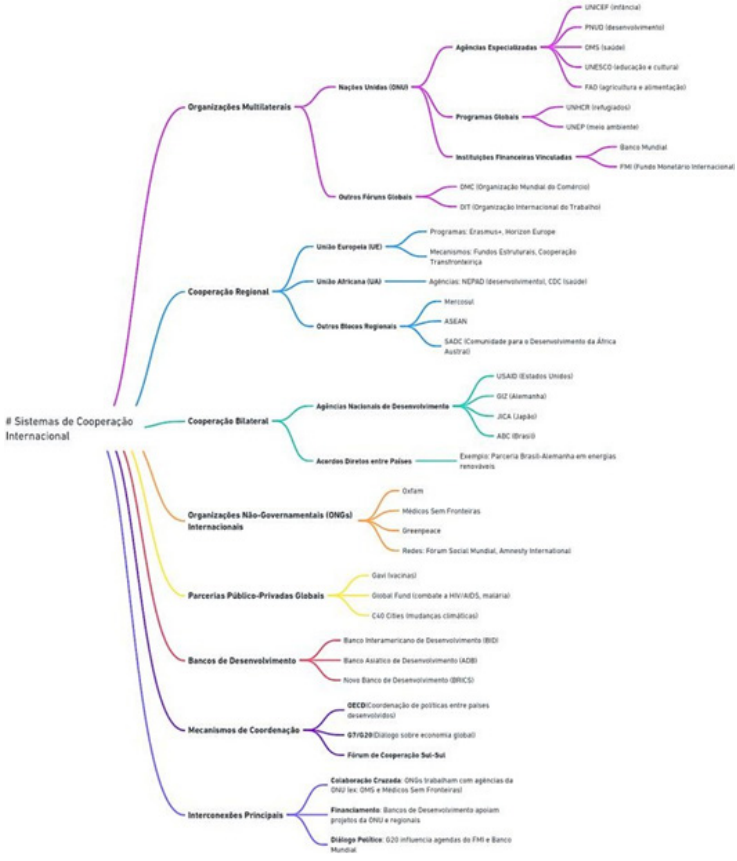
Paralelamente, a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (Celac), criada em 2010, atua na consolidação do diálogo político e na promoção da cooperação entre todos os países da América Latina e do Caribe. Diferentemente de blocos econômicos como o Mercosul, a Celac configura-se como um fórum multilateral estratégico, atuando na articulação conjunta de posições regionais em foros internacionais e no fortalecimento das relações entre seus membros. Na América do Sul, o Mercosul, estabelecido pelo Tratado de Assunção (1991), e a União de Nações Sul-Americanas (Unasul), fundada pelo Tratado Constitutivo de 2008, representam iniciativas voltadas à integração regional e ao fortalecimento político e econômico (Mercosul, 1991; Unasul, 2008).

Segue, na Figura 3, o esquema compilado dos sistemas multilaterais, regionais, bilaterais e outros mecanismos cooperativos que se julgou importante ilustrar:

- Rosa: organizações multilaterais (ONU, suas agências e fóruns globais).
- Azul: cooperação regional (União Europeia, União Africana e blocos regionais).
- Verde azulado: cooperação bilateral (acordos entre países e agências nacionais).
- Laranja: ONGs internacionais (Oxfam, Médicos Sem Fronteiras e Greenpeace).
- Amarelo: parcerias público-privadas (saúde, clima e desenvolvimento).
- Roxo: bancos de desenvolvimento (BID, ADB e BRICS).
- Vermelho: mecanismos de coordenação (OCDE, G7/G20 e cooperação Sul-Sul).

- Lilás: interconexões (colaboração entre ONG, ONU e bancos).

Figura 3 – Sistemas e mecanismos de cooperação internacional



Fonte: elaboração com IA no Prize, com dados e organização das autoras.

Sobre o Mercosul, pela sua dimensão e proximidade, especialmente no contexto latino-americano e sulamericano, tecem-se comentários mais detidos. Composto atualmente por quatro Estados-membros plenos: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, os quais, possuem obrigações e direitos mais amplos dentro do bloco e participação ativa nas decisões e formulação e implementação de políticas e regulamentos internos (Souza et al., 2024).

Sua estrutura é sustentada por protocolos que regulamentam atividades e garantem a funcionalidade do bloco. Dentre eles, destacam-se três: (i) o Protocolo de Brasília, assinado em 1991, regulamenta o mecanismo de solução de controvérsias e estabelece procedimentos formais

para a resolução de disputas entre os Estados-membros, para garantir maior previsibilidade e estabilidade nas relações intra-bloco, (ii) o Protocolo de Ouro Preto, firmado em 1994, que criou a estrutura institucional do Mercosul e instituiu órgãos como o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC), a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), a Comissão Parlamentar Conjunta, o Foro Consultivo Econômico-Social e a Secretaria Administrativa, os quais, desempenham funções decisórias e executivas, para assegurar a implementação das diretrizes acordadas no bloco e o (iii) Protocolo de Olivos, assinado em 2004, que introduziu o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para ampliar o escopo do mecanismo de solução de controvérsias e permitir a revisão legal das decisões dos painéis arbitrais. Além dos órgãos instituídos pelos protocolos mencionados, outras instâncias foram incorporadas ao longo do tempo, como o Parlamento do Mercosul (Parlasul), que substituiu a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC) e tem, entre suas atribuições, a elaboração e publicação de relatórios anuais sobre a situação dos Direitos Humanos nos Estados-membros (Souza et al., 2024).

Existe, portanto, um processo de integração intergovernamental, no qual cada Estado- membro possui direito a um voto, sendo necessário o consenso para a tomada de decisões. Conta também com mais de 300 foros de negociação, compostos por representantes dos Estados-membros, que impulsionam iniciativas políticas, econômicas e sociais. Após passarem pelo processo de negociação e aprovação nos órgãos decisórios, as normas adotadas tornam-se obrigatórias (aos signatários) e devem ser incorporadas às legislações nacionais conforme os procedimentos internos de cada país. Para garantir a uniformidade na aplicação dessas normas, foi estabelecido um mecanismo, baseado no Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, que rege o processo de incorporação normativa ao ordenamento jurídico de cada Estado-parte (Souza et al., 2024). Consolida-se, assim, na teoria como um bloco econômico e político, cuja evolução de seus mecanismos institucionais denota a busca por estabilidade jurídica, desenvolvimento econômico e fortalecimento da governança democrática na região.

No contexto da integração e do desenvolvimento social, dois órgãos destacam-se no âmbito do Mercosul e são marcos da evolução do bloco puramente econômico para um bloco socioeconômico, são eles o Instituto Social do Mercosul (ISM) e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH). O ISM foi criado a partir da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social (RMADS) e oficializado por decisão do Conselho do Mercado Comum. Desde sua inauguração, em

julho de 2009, em Assunção, Paraguai. Entre suas funções, incluem-se a consolidação da dimensão social como elemento de desenvolvimento, a redução das disparidades regionais, o apoio técnico à formulação de políticas sociais, a atualização de indicadores sociais, a troca de boas práticas, a cooperação horizontal entre os membros e a identificação de fontes viáveis de financiamento (Mercosul, 2023).

Já o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) tem, como missão, fortalecer os Direitos Humanos como eixo central da identidade e integração regional. Sua atuação envolve a coordenação e a cooperação em políticas públicas e a promoção de diálogos e consensos no âmbito dos Direitos Humanos. O IPPDH também busca fomentar o desenvolvimento de sistemas de medição, monitoramento e informação sobre Direitos Humanos, além de expandir programas de formação e pesquisa por meio de sua Escola Internacional e biblioteca especializada (Mercosul, 2023).

Assim, o estudo sobre a institucionalização da cooperação internacional permitiu compreender como as relações entre Estados e outros atores globais foram sistematizadas, ao longo da história, por meio de estruturas normativas e organizacionais. Iniciativas como a criação de tratados, organizações internacionais e blocos regionais ilustraram a transformação de práticas cooperativas isoladas em mecanismos institucionalizados. A análise destacou que a institucionalização formaliza a cooperação, e a vincula a princípios fundamentais do Direito Internacional, como a soberania, a igualdade entre os Estados e a busca pela paz e segurança internacionais. No entanto, reconheceu-se que essas estruturas enfrentam limites impostos por tensões políticas, assimetrias de poder e conflitos de interesse, especialmente, em contextos regionais e em relação à proteção dos Direitos Humanos e, ainda, que estes movimentos fazem parte dessas relações.

Encerrado esse subtópico, abre-se caminho para a análise empírica das narrativas, por meio das entrevistas, com o objetivo de verificar se os princípios e dinâmicas institucionais observados no estudo teórico do livro são refletidos, de fato, na efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, considerando-se que as narrativas trazem experiências e visões internas de alguns dos sistemas cooperativos, mencionados até aqui. A última etapa pretende confrontar os ideais e princípios debatidos, com os discursos observados, alinhando a pesquisa a seus objetivos principal e específicos.

5 DISCURSOS SOBRE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS

5.1 Os discursos, as relações de poder e as ideologias na teoria tridimensional

> *"[...] o discurso e moldado por relações de poder e ideologias e os efeitos construtivos que o discurso exerce sobre as identidades sociais, as relações sociais e os sistemas de conhecimento e crença [...]"* (Fairclough, 2016, p. 30).

Os textos, enquanto elementos integrantes do social, possuem nele, efeitos causais. Conforme argumenta Fairclough (2001, p. 27-28), "[...] fenômenos sociais são linguísticos [...]" em um processo em que os textos são produto, enquanto os discursos são "[...] todo processo de interação social em que o texto é apenas uma parte [...]". Logo, os textos falados e não falados têm a capacidade de transformação, assumindo-se que, ao receber a informação de um texto, aquele que o *consume* se modifica de alguma forma e, ainda que não se perceba, instantaneamente, seus efeitos também são de longo prazo, por meio de uma exposição contínua, quase despercebida de mensagens que penetram as camadas mais profundas do inconsciente. Sua atuação transformadora, entretanto, não se limita à esfera e a efeitos subjetivos: textos podem desencadear conflitos bélicos, estimular transformações sociais, reconfigurar relações industriais e influenciar o mundo material (Fairclough et al., 2012).

Contudo, a causalidade dos textos não é mecânica. Não se pode afirmar, correndo o risco de ser determinista, que características particulares de um texto produzam, automaticamente, alterações específicas no comportamento, no conhecimento ou em estruturas políticas e sociais. O que se sabe é que faz parte do fenômeno social que é um fato. Como explica Fairclough (2001), os efeitos de um texto são mediados por inúmeros fatores contextuais, que determinam se, e, como ele impactará seus leitores ou intérpretes, podendo gerar resultados distintos conforme as circunstâncias e os agentes envolvidos.

O construtivismo social, uma abordagem influente nas ciências sociais contemporâneas, sustenta que o mundo social é uma construção coletiva. Muitas de suas teorias atribuem à linguagem e ao discurso, função

central, na construção das realidades sociais. Fairclough (2003) destaca, no entanto, que essas perspectivas, em maioria, tendem ao idealismo, podendo negligenciar as limitações já existentes das realidades sociais. Sob uma óptica realista, seria possível reconhecer que, embora o mundo social seja, em última instância, construído socialmente, as instituições, uma vez formadas, tornam-se estruturas objetivas que influenciam, condicionam e restringem futuras construções discursivas, isto é, "[...] nós podemos construir textualmente (representar, imaginar e etc) o mundo social, porém, os efeitos de nossas representações, dependem de vários fatores contextuais [...]" diz Fairclough (2003, p. 13).

Ao considerar os textos como componentes de eventos sociais, observa-se uma influência substancial de diferentes elementos sociais sobre a linguagem. Nesse sentido, os textos não são, apenas, produtos de estruturas linguísticas e de ordens do discurso, mas "[...] são também efeitos de outras estruturas sociais, e de práticas sociais em todos os seus aspectos, de maneira que se torna difícil separar os fatores que modelam textos [...]", refere Fairclough (2003, p. 21).

Assim, chega-se a primeira conclusão, seguindo Fairclough (2001), que discurso é uma prática social, interpretada por meio de condições, que operam em três distintos níveis de organização social: o nível da situação social, correspondente ao ambiente imediato no qual o discurso ocorre; o nível da instituição social, que oferece um contexto para sua produção; e o nível da sociedade, que abrange e influencia os demais. Assim, argumenta-se que tais condições sociais moldam os recursos mentais, utilizados pelos indivíduos na produção e interpretação do discurso, o que, por sua vez, influencia a forma como os textos são construídos e compreendidos.

Fairclough (2001) também classifica o discurso por ordens, de modo que estruturam e organizam a produção e a interpretação dos discursos, dentro de contextos sociais e institucionais específicos. Essas ordens são constituídas por convenções discursivas que delimitam os tipos de discurso apropriados para determinadas situações, influenciadas por relações de poder e ideologias predominantes. No nível institucional, definem quais formas discursivas são legitimadas e como se relacionam entre si, dentro de um espaço social estruturado. No nível societal, regulam a interação entre as ordens discursivas institucionais, assegurando sua coerência e adaptação às transformações sociopolíticas.

Portanto, o discurso não é uma expressão neutra da linguagem, mas um elemento regulado por convenções discursivas da organização social e

institucional. No capitalismo (uma das principais críticas de Fairclough) as ordens do discurso são estruturadas de forma a garantir a reprodução das relações de classe, controladas pelo poder econômico, estatal e ideológico. Seguindo a lógica de que a classe capitalista, ao deter os meios de produção, também exerce influência sobre os discursos legitimados dentro das instituições sociais, como a educação, o direito e a mídia, consolidando a hegemonia de sua perspectiva. Tal controle discursivo não se dá por coerção, mas, principalmente, pelo consentimento, por meio da naturalização de práticas e discursos que reforçam a hierarquia social existente (Fairclough, 2001).

A ideologia, nesse processo, ao projetar determinadas práticas discursivas como universais e de senso comum, legitima a ordem capitalista, que é disseminada e incorporada às interações sociais, enquanto, os discursos que a contestam são marginalizados ou neutralizados, considerando que "[...] a ideologia é mais eficaz quando seus trabalhos são menos visíveis [...]", diz Fairclough (2001, p. 81). A invisibilidade da ideologia manifesta- se quando esta não é, explicitamente, enunciada no discurso, mas está imbricada nas entrelinhas que orientam tanto a produção, quanto a interpretação textual. Nesse sentido, o produtor do texto constrói sua narrativa a partir de uma determinada perspectiva ideológica, que influencia a forma como o mundo é representado no discurso. Paralelamente, o leitor, ao interpretar o texto, é guiado por essas premissas implícitas, o que conduz à internalização e reprodução dessas ideologias. Dessa maneira, os textos não, necessariamente, veiculam ideologias de forma explícita, mas posicionam o leitor por meio de elementos discursivos que moldam sua compreensão, promovendo a continuidade das estruturas ideológicas no próprio processo interpretativo, mesmo que de forma não consciente.

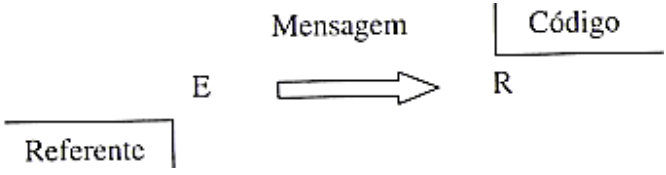
Assim, a ideologia atua de uma forma que até mesmo "[...] o aparente esvaziamento do conteúdo ideológico dos discursos é, paradoxalmente, um efeito ideológico: a ideologia funciona disfarçando sua natureza, fingindo ser o que não é [...]", segundo Fairclough (2001, p. 87). E, quando se busca uma significação para a ideologia, o que se encontra são mais posicionamentos ideológicos, o que não quer dizer, que não possua um significado. Na verdade, possui múltiplos significados e qual se escolhe, com base em Fairclough (e ele com base em Marx (1968)[115]) é de que ideologias partem de um conjunto de interesses na luta pelo poder, como

115 Ver: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Escritos Selecionados*. Londres: Lawrence & Wishart, 1968.

"[...] um efeito de poder [...]", diz Fairclough (2001, p. 89). Desse modo, aquele que emite um discurso está, também, carregando com ele uma carga ideológica e a sua natureza, para ser identificada deve passar por uma análise de três fases.

Explica-se, oportunamente, que na análise de discurso, quando há menção a um emissor/interlocutor, está se referindo àquele que emite uma mensagem, escrita ou falada, que carrega um sentido, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Envio e recebimento da mensagem por meio do discurso



Fonte: Orlandi (2009, p. 21).

Ao considerar a figura acima tem-se que 'E' – *emissor* -, parte de um referencial da realidade para transmitir uma mensagem que é, essencialmente, um código, a um 'R' – *receptor*-, ao contrário de uma visão linear, em que um emissor codifica uma mensagem e um receptor a decodifica, a ACD entende a linguagem como um processo mais complexo. Nesse processo, não há separação rígida entre emissor e receptor, e ambos participam, simultaneamente, da construção desses significados (Orlandi, 2009).

Esse sentido, implícito ou explícito no texto, é envolto do chamado *enunciado* que é um *elo na cadeia* de comunicação discursiva, influenciado pelos discursos anteriores e gerando novas respostas, sendo que, quando um "[...] enunciado é criado por um falante, tais elos ainda não existem [...]", segundo Bakhtin (2003, p. 300-301). Os demais enunciados são criados a partir das próprias *responsivas* que compõe um diálogo direcionado a alguém, o que se chama *endereçamento*. Assim, "[...] o discurso é o efeito de sentido entre locutores [...]", como explica Orlandi (2009, p. 21).

Por isso, o discurso também pode ser considerado o suporte abstrato dos diversos textos concretos que circulam na sociedade, concretizando as estruturas semio-narrativas em termos de figuras e temas. A ACD permite realizar tanto uma análise interna (o que o texto diz? como ele diz?), quanto uma análise externa (por que o texto diz o que diz?). Ao analisar o discurso, inevitavelmente, enfrenta-se a questão de como ele se relaciona com o contexto que o produziu, conectando o campo da língua, estudado

pela linguística, com o campo da sociedade, compreendido pela história e ideologia, esta, enquanto a visão de mundo de uma classe específica, que acaba por moldar a ordem social conforme essa classe a vê (Althusser, 1985).

Essas marcas ideológicas são quase sempre invisíveis, como já mencionado, camufladas por técnicas linguístico-textuais, o que torna sua identificação um trabalho minucioso de análise de implicaturas, inferências, pressuposições e subentendidos que revelam os sentidos implícitos. Considerando, pois, que o discurso constitui a realidade social e é, simultaneamente, constituído por ela, os atores sociais moldam o mundo por meio da atribuição de sentidos. Eles podem naturalizar as configurações hegemônicas, contestar e reestruturar a dominação e as formações ideológicas em seus discursos. Esta é a natureza dialética do discurso social: uma interação contínua entre a realidade social e o discurso que a representa (Siqueira; De Paula, 2024).

Na busca por associar esses discursos a uma dimensão social e mais crítica da realidade, Fairclough (2016) concebe a já referida teoria tridimensional, e, conforme a Figura 5, assim a demonstrou:

Figura 5 – Teoria tridimensional do discurso



Fonte: Fairclough (2016, p. 101).

Fairclough (2016) propôs a teoria social do discurso em 1989 (aprimorando-a em 1999, em conjunto com Chouliaraki[116]) unindo

116 Lilie Chouliaraki é pesquisadora destacada na área da Análise Crítica do Discurso (ACD)

as concepções de análise de discurso orientada linguisticamente[117] e o *pensamento social*, na modernidade tardia (modernidade atual). Nessa concepção aprimorada, o discurso segue constituído de três efeitos construtivos: (1) da identidade social, (2) das relações sociais e (3) dos sistemas de crenças e conhecimentos. Logo, conforme nomeou, as funções do discurso são identitárias, relacionais e ideacionais e a cada uma está ligada uma das dimensões de sua teoria.

As dimensões envolvidas seguem uma sequência de análise que vai do texto para a prática social, passando pela prática discursiva. No entanto, essas dimensões não são, completamente, independentes; ao contrário, estão e são interdependentes, já que o texto, enquanto produto da prática discursiva, é analisado em termos de léxico, escolhas gramaticais, coesão e estrutura textual. A prática discursiva, por sua vez, cria o texto e também o interpreta considerando sua produção, distribuição e consumo, para, então, na dimensão da prática social, ser analisado como o texto, por meio de suas unidades constitutivas, incorpora aspectos ideológicos e formas hegemônicas (Fairclough, 2016).

Como dito, essa reformulação mais recente, por Chouliaraki e Fairclough (1999), preservou as três dimensões do discurso, com um fortalecimento da análise da prática social, que se tornou mais central nesse modelo revisado. Explica-se, brevemente, que o foco do modelo aprimorado está em refletir sobre as transformações sociais contemporâneas e as mudanças globais de grande escala, assim como a possibilidade de implementar práticas emancipadoras em estruturas sociais com ideologias enraizadas, começando esse processo com a identificação do problema relacionado às relações de poder, simbolismos e à naturalização de certos discursos como se fossem universais, conforme o caráter crítico da teoria (Resende, 2006).

e da comunicação. Seu trabalho examina como os discursos midiáticos moldam percepções públicas sobre crises humanitárias e sofrimento. Chouliaraki investiga a forma como as narrativas mediáticas influenciam relações de poder e desigualdades globais, utilizando uma abordagem interdisciplinar para entender o impacto dessas narrativas na construção da responsabilidade moral e nas práticas comunicativas. Uma obra colaborativa relevante de Lilie Chouliaraki e Norman Fairclough é o livro intitulado *Discourse in Late Modernity*: Rethinking Critical Discourse Analysis, publicado em 1999 (vide Referências). Nesse trabalho, Chouliaraki e Fairclough abordam as transformações nas práticas discursivas na modernidade tardia, analisando como o discurso se entrelaça com mudanças sociais, políticas e culturais.

117 A análise de discurso orientada linguisticamente (ADOL) é uma abordagem que foca na relação entre linguagem e contexto social, buscando entender como os significados são construídos, negociados e reproduzidos em diferentes práticas discursivas (Orlandi, 2002).

O segundo passo desse método é identificar os obstáculos que dificultam a resolução do problema, ou seja, elementos presentes nas práticas sociais que mantêm o problema e bloqueiam a mudança estrutural. Nesta fase, três tipos de análise são utilizados em conjunto: (i) a análise da conjuntura, que investiga as práticas sociais relacionadas ao problema; (ii) a análise da prática específica, que foca nas interações entre o discurso e outros aspectos das práticas sociais e (iii) a análise do discurso, que explora tanto a estrutura (relações com sistemas de discursos e o uso de gêneros, vozes e discursos), quanto a interação (recursos linguísticos presentes no texto e sua ligação com as práticas sociais). O terceiro passo se encarrega de examinar o problema nas práticas sociais e discursivas, indo além da simples descrição dos conflitos de poder para avaliar como o discurso problemático funciona nas práticas observadas (Resende, 2006).

Com base nesse passo a passo e, unindo ambas as concepções da teoria tridimensional, criaram-se critérios para orientar à análise dos dados coletados, usando da transcrição das narrativas capturadas por áudio-vídeo, direcionadas por entrevistas semiestruturadas (a íntegra das quatro entrevistas realizadas está transcrita nos Anexos 'C' e 'D'). Para a análise pretendida, serão expostos, em forma de tabela, os questionamentos (Anexo A) nominados de 1 (um) a 10 (dez), juntamente com as respostas de cada interlocutor[118].

O Quadro 9 contém as questões e critérios para análise das entrevistas, quais sejam:

Quadro 9 – Dimensões e questões para análise das entrevistas

Dimensões analíticas pela teoria tridimensional de 1989	**Dimensões analíticas de 1999, correspondentes na teoria de 1989**	**Questões de Análise criadas para a pesquisa**
1. Prática textual (o que e como disse?)	análise do discurso por meio dos recursos linguísticos e estrutura textual	Quais as características linguísticas, forma do texto, estrutura gramatical, escolhas lexicais e construção de significados nos textos analisados?

118 A escolha do termo *Interlocutor* tem relação com as "[...] múltiplas manifestações linguísticas (co)produzidas pelos interlocutores a partir de uma realização contextualizada carregada de sentido, sendo ele a própria materialização da linguagem em contexto [...]", conforme Irineu (2020, p. 111).

Dimensões analíticas pela teoria tridimensional de 1989	Dimensões analíticas de 1999, correspondentes na teoria de 1989	Questões de Análise criadas para a pesquisa
1. Prática textual (o que e como disse?)	análise do discurso por meio dos recursos linguísticos e estrutura textual	Esses elementos linguísticos contribuem para a interpretação e para a manifestação dos significados nos discursos? De que forma?
2.Prática discursiva (Em que contexto e o que diz o intertexto/o que quis dizer?)	análise da prática particular por meio do contexto e interações entre o discurso e outros aspectos das práticas sociais	Qual contexto social da fala (político, cultural, histórico e econômico) do interlocutor? Esse contexto influencia na forma como texto é emitido?
2.Prática discursiva (Em que contexto e o que diz o intertexto/o que quis dizer?)	análise da prática particular por meio do contexto e interações entre o discurso e outros aspectos das práticas sociais	São identificados gêneros discursivos e outros textos ou discursos são referenciados direta ou indiretamente?
3.Prática social (o que o discurso significa/demonstra/ revela?)	análise da conjuntura por meio das práticas sociais relacionadas ao problema	O que os discursos presentes no intertexto significam (dizem sobre) para a cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos na América Latina?
3.Prática social (o que o discurso significa/demonstra/ revela?)	análise da conjuntura por meio das práticas sociais relacionadas ao problema	Como o discurso contribui para a manutenção ou mudança de práticas sociais?
3.Prática social (o que o discurso significa/demonstra/ revela?)	análise da conjuntura por meio das práticas sociais relacionadas ao problema	Quais os problemas sociais e de que maneira é possível superá-los?

Fonte: elaboração das autoras com base em Fairclough (2016) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

O quadro acima foi criado para auxiliar as Autoras a analisar os textos e subtextos, produzidos pelas entrevistas, e a somatória de todas as questões de análise culmina na intensão primordial da obra que é, com base no estufo teórico dos Capítulos referenciais, aliados à pesquisa de campo, conseguir responder se os princípios e dinâmicas de cooperação internacional refletem a efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, quais discursos são identificados a partir do contraste entre a teoria e a prática desses esforços cooperativos e, se os discursos estão alinhados com a efetivação proposta.

A divisão das entrevistas seu deu em dois blocos – Interlocutores A e C no primeiro grupo e Interlocutores B e D no segundo – fundamentando-se na distinção dos discursos que oscilam entre a normatividade e a instrumentalização dos Direitos Humanos e aqueles que enfatizam os problemas estruturais da governança regional. O primeiro grupo transmitiu um embate entre a idealização dos marcos regulatórios e a crítica à instrumentalização estratégica dos Direitos Humanos, evidenciando o contraste entre a expectativa normativa e a realidade prática da cooperação internacional, especialmente, no contexto latino-americano. Já o segundo agrupamento enfatizou a fragmentação institucional e os entraves políticos da governança regional, analisando-se como a estrutura intergovernamental do Mercosul, especificamente, limita avanços concretos na efetivação dos Direitos Humanos. Há diversidade discursiva nas entrevistas, o que favoreceu a análise crítica da inter-relação entre discurso, poder e ideologia, sobre os imites e possibilidades da cooperação internacional para a proteção dos Direitos Humanos na América Latina.

5.2 Cooperação internacional e Direitos Humanos: entre discursos de idealização e instrumentalização

Esse subcapítulo contempla um panorama das diferentes experiências e perspectivas de dois *Interlocutores*, *A* e *C*, sobre a cooperação internacional para a promoção dos Direitos Humanos, que possuem trajetórias acadêmicas e profissionais consolidadas no campo do Direito Internacional, da integração regional e da governança global, o que lhes conferiu distintas percepções. Suas falas partem de experiências, tanto em instituições multilaterais, quanto na pesquisa acadêmica. A partir de seus conhecimentos técnicos e práticos, trataram de temas como a construção e a implementação de marcos regulatórios, os impactos das relações intergovernamentais e a forma como os Direitos Humanos são incorporados – ou instrumentalizados – nos sistemas internacionais.

A análise, a seguir, busca interpretar esses discursos à luz das relações de poder, da dinâmica institucional e das ideologias que permeiam a governança global dos Direitos Humanos. Para dar início, segue o Quadro 10 com a correspondência pergunta-resposta (íntegra das perguntas está em anexo) entrevista 01:

Quadro 10 – Respostas da entrevista 1 com o interlocutor A

Questão	Respostas Interlocutor A
P1	"[...] É doutorado em Direito, Universidade de São Paulo."
P2	"[...] Não, nunca exerci."
P3	Prejudicada[119]
P4	"[...] Sim, sim. Na verdade, enfim, é um tema em que eu estudo há mais de 20 anos, estudo, trabalho com ele, enfim, e o que eu, talvez de maneira muito objetiva, consigo ter uma leitura muito positiva de expansão, não só do ponto de vista do marco regulatório, que de certa maneira impulsionou todo esse processo, mas consigo também ter um entendimento também bastante positivo no sentido de entender que os países eles se apropriaram do Instituto de uma maneira muito natural, por meio de redes e de uma formação bastante direcionada, no sentido de sensibilizar e fazer com que os diferentes operadores dentro dos países compreendessem ou enxergassem a Cooperação Internacional como um mecanismo absolutamente indispensável para assegurar mais efetividade para a própria rotina de trabalho, seja lá qual for a agenda. Pensando isso não só numa dimensão operacional, mas igualmente política, a interação ganhou um nível de intensidade muito grande nos últimos, eu diria que nos últimos 20 anos em particular, então hoje existe uma, eu diria que existe uma massificação, de certa maneira, no uso desses diferentes recursos, de modo a tornar as relações muito mais próximas e muito mais horizontais e muito mais interativas, coisa que não ocorria tanto no passado."
P5	"[...] Eu acho que essa agenda é posicionada, do ponto de vista do marco regulatório, como premissa fundamental. Então, eu diria que nos preâmbulos, todos os documentos, de certa maneira, impulsionam, impulsionaram esse movimento de interação entre os países. Ele é muito, ele parte da premissa de que a observância dos Direitos Humanos, ela é irrestrita e fundamental. Então, eu diria assim, eu consigo enxergar a preocupação com essa agenda, não só como fundamento para a cooperação, mas consigo enxergar também essa agenda como objeto da própria cooperação, não necessariamente traduzida nesses termos. Mas quando estou falando de agenda ambiental, quando estou falando de outras agendas, por exemplo, eu sempre vou ter essa conexão com as questões humanitárias. Então, eu vejo isso muito claro nos preâmbulos dos documentos, sejam os documentos multilaterais, sejam os documentos bilaterais. E eu não tenho dúvida que isso faz com que haja uma relação fundante dos Direitos Humanos em todo o esforço de cooperação internacional, seja lá qual for o eixo temático que eu queira pensar."
P6	Prejudicada.
P7	Vide[120] P 10.
P8	Prejudicada.

119 Utilizou-se o termo prejudicada para as perguntas que não se aplicavam ao contexto do entrevistado ou que foram respondidas em outras perguntas e, por isso, foram, automaticamente, suprimidas, sem, contudo, impactar na análise posterior.

120 Utilizou-se o termo vide quando o entrevistado respondeu a uma pergunta dentro de outra, ou aglutinou as respostas.

Questão	Respostas Interlocutor A
P9	Prejudicada.
P10	"[...] Olha, eu acho assim, eu vejo hoje, nos últimos anos, pelos últimos quatro, cinco anos praticamente, a gente tem visto, tem testemunhado, com certa preocupação, alguns riscos ao multilateralismo. Isso, sem dúvida alguma, e muito baseado pelo fato de você ter governos extremistas, de esquerda ou de direita, que de alguma forma vão drenando esse esforço de cooperação e colaboração. Então, isso, a meu ver, o crescimento de movimentos extremistas, não tenho dúvida que, ao mesmo tempo que pode atrapalhar e pode comprometer muito, todo esse movimento multilateralista que, por mais de 50 anos, de certa maneira, foi incentivado, mas, ao final, eu diria que colocar em risco a própria promoção e proteção de direitos garantidos. Isso, para mim, é muito claro também. Então, acho que a gente hoje assiste, existe um sinal de alerta muito importante nesse tema, que desafia de sobremaneira, talvez como no pós-guerra, talvez na atualidade a gente não tenha assistido, na história recente, um momento tão crítico em que essa agenda é colocada em xeque sobre diferentes perspectivas. Quando estou falando de mudanças climáticas, por exemplo, é uma questão que está relacionada a isso. E, se não tiver um arranjo cooperativo e colaborativo dos Estados nacionais, a gente vai assistir a tragédias de maneira sistemática. Então, a mesma coisa em relação à pandemia. Então, acho que tem uma atualidade, tem um componente de atenção muito grande. E eu não tenho dúvida que é um desafio de repensar a própria governança multilateral para fazer com que esses temas não venham a sucumbir."

Fonte: entrevista com o interlocutor A; organização das autoras.

De modo geral, o *Interlocutor A* utilizou linguagem formal e técnica e, ainda que tenha se tratado de uma conversa, usou de estruturas gramaticais consideradas complexas e de vocabulário especializado, condizente com a sua formação acadêmica e expertise no tema, que, como refere, estuda ***há 20 anos***[121]**.** A formação acadêmica e o grau de especialização - ***doutorado em Direito Universidade de São Paulo***- influenciou, diretamente, a forma como o discurso foi emitido, pois há a preconcepção de que esteve inserido em um contexto acadêmico e jurídico de qualificação, fator que se comprova, em parte, pela familiaridade com os debates sobre Direito Internacional e políticas globais.

O contexto narrado pelo *interlocutor A* é otimista, quando diz que consegue "***ter uma leitura muito positiva de expansão, não só do ponto de vista do marco regulatório, que de certa maneira impulsionou todo esse processo"*** e, novamente, menciona que vê de forma positiva o cenário internacional atual "***no sentido de entender que os países eles***

121 Para melhor compreensão da análise dos trechos, extraídos, fidedignamente, do texto, serão dispostos em itálico e negrito para diferenciá-los e destacá-los na análise.

se apropriaram do Instituto de uma maneira muito natural" fazendo concluir que a cooperação está, de fato, estabelecida globalmente e, que isso ocorre sem maiores problemas, fundamentando sua afirmação pelo uso de "***redes e de uma formação bastante direcionada"***, para a cooperação internacional como "***um mecanismo absolutamente indispensável*** para a ***rotina de trabalho, seja lá qual for a agenda***".

O discurso *otimista e universalista* traz, consigo, conceitos ideológicos que não consideram as desigualdades de poder entre os Estados e o fato de que o multilateralismo, mencionado, frequentemente, condiz com os interesses das potências dominantes, como argumentado nos Capítulos anteriores. Ao fazer isso, a fala do *Interlocutor A* transmite uma ideia que sustenta uma visão normativa conformada e distante de ser crítica.

Sua experiência, conforme afirma, restrita aos ambientes acadêmicos, materializa-se quando cita que vê a cooperação internacional para efetivação dos Direitos Humanos "***nos preâmbulos, todos os documentos, de certa maneira, impulsionam, impulsionaram esse movimento de interação entre os países".*** Também o uso repetido do termo "***agenda"*** para se referir às pautas sociais internacionais, que é uma linguagem visualizada em discursos internacionais de administração e de governança, também pode se referir ao que determinado bloco entende como prioritário em questões mundiais e, não necessariamente ao que é do interesse coletivo e uno a todas as nações.

Em relação as preocupações e perspectivas para o futuro da cooperação internacional para os Direitos Humanos e, especificamente, na América Latina menciona: "***eu vejo hoje, nos últimos anos, pelos últimos quatro, cinco anos praticamente, a gente tem visto, tem testemunhado, com certa preocupação, alguns riscos ao multilateralismo".*** Assim, ao fazer tal afirmação, o *interlocutor A* indica, como causador desse risco, os "***governos extremistas, de esquerda ou de direita"***, e constrói uma narrativa de crise no cenário global, alertando para a ameaça que esses movimentos representam à cooperação internacional, sem, contudo, especificar suas razões, empregando uma fala genérica.

Como método ou solução pensada para evitar as consequências desses "***riscos ao multilateralismo"***, refere a necessidade de "***repensar a própria governança multilateral",*** sugerindo que a falha em adaptar as estruturas atuais pode levar ao colapso de temas centrais, como a "***promoção e proteção de direitos garantidos***". O termo *multilateralismo*, usado pelo *interlocutor A,* em mais de um momento, associa-se a uma descrição criada

por Ruggie (1993, p. 572) de que "[...] multilateralismo é uma forma institucional que coordena as relações entre três ou mais estados com base em princípios generalizados de conduta, sem considerar os interesses particulares das partes [...]" por esse motivo, também, ao longo do tempo, tem sido associado às Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIG).

Outros textos, que trabalham o termo, empregado pelo *interlocutor A*, discutem que uma configuração geopolítica de caráter multipolar tende a direcionar o sistema internacional de maneira mais propensa ao seu fortalecimento, mas que essa configuração somente seria viável mediante um esforço deliberado e contínuo por parte de atores com peso econômico e influência diplomática, com ou sem capacidade militar. Segundo a perspectiva de Mearsheimer (2001) no contexto do realismo ofensivo[122], o multilateralismo é visto com ceticismo, uma vez que as instituições internacionais teriam capacidade limitada de influenciar o comportamento dos Estados no sistema internacional. Argumenta-se que a estrutura anárquica do sistema global incentiva os Estados a maximizar seu poder relativo para garantir sua segurança e sobrevivência. Dessa forma, o multilateralismo, muitas vezes, não atenderia aos interesses nacionais de potências que, diante da incerteza quanto às intenções dos outros Estados, priorizam estratégias unilaterais ou bilaterais para assegurar vantagens estratégicas e consolidar sua hegemonia.

O multilateralismo enfrenta, hoje, uma crise permanente, não necessariamente, por sua falha em solucionar problemas internacionais, mas devido à sua própria natureza, voltada para gerenciar crises sistêmicas; isto é, essa *crise* seria inerente aos regimes multilaterais, que, ao tentar coordenar as relações internacionais em um sistema, marcado por desigualdades e influências de grandes potências, acabam por revelar suas limitações (Fonseca Júnior, 2008). Embora o multilateralismo tenha sido criado para promover uma governança global mais democrática, sua implementação não completa e a preferência crescente por acordos bilaterais e regionais minam sua eficácia na resolução de questões globais. Portanto, quando o interlocutor A refere a necessidade de "***repensar a própria governança***

122 O realismo ofensivo é uma teoria das relações internacionais que faz parte da escola do realismo, especificamente desenvolvida por John Mearsheimer. O realismo ofensivo propõe que os Estados, no cenário internacional, buscam maximizar seu poder e alcançar uma posição de hegemonia, ou o mais próximo disso, para garantir sua segurança. Essa teoria parte da premissa de que o sistema internacional é anárquico, ou seja, não há uma autoridade superior que regule as ações dos Estados, o que leva os países a confiar, principalmente, em suas próprias capacidades para se protegerem e sobreviverem (Mearsheimer, 1994).

multilateral" talvez, esteja fundamentado nos ideais dos autores Fonseca Júnior (2008), Mearsheimer (2001) e Ruggie (1993) quando pensaram em multilateralismo e sua insuficiência em ser *multi*, provando-se, em alguns casos, mais uma maneira de sustentar um padrão hegemônico unilateral.

Nesse ponto, quando o *Interlocutor A* menciona a necessidade de repensar a governança multilateral, há uma compreensão dos sistemas de cooperação internacional como estruturas dinâmicas e interdependentes, o que pode indicar um viés sistêmico, não aprofundado na fala. Há também a indicação de que a cooperação internacional se estabelece de maneira natural e massificada, sustentada por redes de interação e formação direcionada, fato que se alinha-se às práticas socioculturais em meio a trocas entre os atores institucionais. Ele também relaciona a cooperação internacional aos Direitos Humanos de forma transversal, mesmo quando não nomeados diretamente, o que pode dar a entender uma abordagem das práticas sociais e culturais como estruturantes das relações internacionais.

O panorama integral do subtexto, sobre que foi dito na entrevista 01, pode ser dividido em duas partes, que, de certa forma, são antagônicas. Num primeiro momento, o *interlocutor A* celebra os avanços na cooperação internacional e se demonstra satisfeito ou otimista com os moldes atuais, apegando-se aos critérios positivados da norma, mas, ao longo da entrevista, acabou por ele próprio, vencer essa ideia "***muito positiva",*** sobre como a cooperação internacional vem sendo encarada para dar vez a expressão de certas preocupações, citando "***o extremismo político"***, como uma delas. Todavia, a ausência de aprofundamento do subtexto sobre esse extremismo impede maiores conclusões sobre a afirmativa, o que, por sua vez, também pode significar uma tendência do *interlocutor A* de não adentrar ou não fixar posicionamentos políticos abertamente.

Assim, embora o discurso promova uma visão, aparentemente, positiva da cooperação internacional, esteve atrelado a uma concepção mais genérica do assunto marcada por sua perspectiva mais teórica e normativa, baseada em seu conhecimento acadêmico e em observações indiretas, em vez de uma experiência vivida e aplicada em contextos reais de diálogo e implementação de políticas internacionais. As generalidades, relativismos ou limitações, apontadas na fala, também podem privilegiar a manutenção de uma ideia de uma ordem internacional cooperativa em prol dos Direitos Humanos já, plenamente, estabelecida. A experiência restrita do *interlocutor A* à teoria pode ter influenciado suas respostas, ao torná-las menos pragmáticas e mais distantes das realidades práticas internacionais.

Questiona-se, ainda, a forma como a fala direciona os conhecimentos. Segundo Santos (2010), o conhecimento não deve ser reduzido a um modelo único ou universal, mas deve ser construído a partir do diálogo entre diferentes saberes. A visão normativa do *Interlocutor A* pode ser interpretada como um traço da hegemonia do conhecimento jurídico ocidental, pois este baseia, predominantemente, na racionalidade normativa, isto é, "[...] sendo um modelo global, a nova racionalidade científica é também um modelo totalitário, na medida em que nega o carácter racional a todas as formas de conhecimento [...]", diz Santos (2008, p. 19).

Embora tenha demonstrado um extenso entendimento conceitual das relações internacionais, essa perspectiva teórica limitou sua capacidade em especificar as suas afirmações de maneira prática e fundamentada, tornando-a opinativa, fato que não torna o texto menos necessário à compreensão geral, pelo contrário, a percepção da *entrevista 01* deixa manifesto que uma única visão, seja ela prática ou teórica, é insuficiente para analisar o problema completamente, assim como demonstrou que, utilizando a óptica dos "***marcos regulatórios"*** citados, vive-se em uma realidade utópica, incitando a ideia de que todos os direitos já estão assegurados e garantidos por estarem, simplesmente, dispostos em uma *folha de papel* (Lassalle, 1933) ainda que possua valoração normativa e vigência, sem mensurar, contudo, sua eficácia.

Essa análise detalhada contemplou os três momentos/dimensões analíticas apresentadas no Quadro 9, e que trazem, agora, no Quadro 11 e as conclusões da entrevista 01:

Quadro 11 – Análise da entrevista 1 com o interlocutor A

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Quais as características linguísticas, forma do texto, estrutura gramatical, escolhas lexicais e construção de significados nos textos analisados?	As respostas são formais, com estrutura gramatical clara e objetiva. O uso de termos técnicos demonstra conhecimento do tema. O tom é afirmativo e opinativo.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Esses elementos linguísticos contribuem para a interpretação e para a manifestação dos significados nos discursos? De que forma?	Houve utilização de estruturas gramaticais que apresentaram uma visão otimista e ao mesmo tempo acentuaram a iminência de certas ameaças, produzindo um pequeno efeito de urgência. Essa configuração discursiva é instrumental para articular a necessidade de uma ação imediata ou mediata, direcionada à mobilização da reestruturação do que o *Interlocutor A* refere como *multilateralismo*. Emprega esses recursos linguísticos que reforçam generalismos quando faltam fundamentações nas opiniões e reducionismo ao tratar de problemas complexos de maneira simplificada.
Qual contexto social (político, cultural, histórico e econômico) da fala do interlocutor? Esse contexto influencia na forma como texto é emitido?	Faz referência ao contexto político, mencionando preocupações com o *multilateralismo* e a ascensão de governos extremistas. O cenário global e as mudanças políticas influenciam o tom das respostas, que se mostram focadas em alertar sobre problemas futuros. Contudo, sem defini-los.
São identificados gêneros discursivos e outros textos ou discursos são referenciados direta ou indiretamente?	Fez referências indiretas a gêneros discursivos como o político e o regulatório, quando menciona documentos multilaterais e bilaterais que fundamentam a cooperação internacional e os Direitos Humanos, especialmente ao discutir marcos regulatórios e a agenda de cooperação entre os países. Também há uma alusão implícita a discursos humanitários e ambientais, ao relacionar esses temas à promoção dos Direitos Humanos, embora não sejam explicitamente citados. Há também relações ideológicas que tentam ocultar as relações de poder entre Estados, apresentando a cooperação como um processo automático e benéfico para todos. Naturaliza a governança global como imparcial, ignorando o controle das grandes potências sobre agendas multilaterais. O Interlocutor A evita discutir a efetividade real dos preâmbulos, mantendo um tom institucional e burocrático, que reforça a legitimidade das organizações internacionais sem problematizar sua ação prática.
O que os discursos presentes no intertexto significam (dizem sobre) para a cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos na América Latina?	O interlocutor demonstra preocupação com a preservação dos Direitos Humanos em contextos de cooperação internacional. Sugere que as práticas cooperativas estão sob ameaça, mas defende uma renovação na governança multilateral para enfrentar os desafios.
Como o discurso contribui para a manutenção ou mudança de práticas sociais?	Incentiva mudanças nas práticas sociais de cooperação internacional e promoção dos Direitos Humanos, ao sugerir ações colaborativas, horizontais e interativas para enfrentar os problemas contemporâneos.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Quais os problemas sociais e de que maneira é possível superá-los?	A problemática surgida no discurso refere-se ao extremismo político que causaria riscos a uma atuação multilateral. Todavia, devido ao enfoque restrito e genérico da abordagem não se menciona muitas formas de resolução do problema, muito embora, o *Interlocutor A* tenha associado a cooperação como forma resolutiva.

Fonte: elaboração das autoras com base em Fairclough (2016) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

A segunda entrevista analisada, feita com o *Interlocutor C*, têm suas respostas dispostas no Quadro 12 com a correspondência pergunta-resposta entrevista 03-:

Quadro 12 – Respostas da entrevista 3 com o interlocutor C

Questão	Respostas Interlocutor C
P1	"[...]Direito penal, sou doutor em ciências jurídicas e o centro é direito penal, criminologia [...]"
P2 e P3	"[...]Na Interamericana de Direitos Humanos, sim. Eu fui juiz da Corte Interamericana de 2016 até 2022, tivemos muitos casos, fomos, emitimos muitas sentenças, no mesmo tempo, foram seis anos, algumas depois, porque tivemos que continuar assinando sentenças, e a audiência pública tinha sido conosco, né? ainda depois de 2022, mas não sei qual a particularidade que tem especial interesse nisso, não. Não, eu fui diretor-geral do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime, dois anos, 1991-1992, e trabalhei, bom, como Instituto Interamericano de Direitos Humanos para pesquisa, fizemos duas pesquisas importantes naqueles anos, há muitos anos, sobre os sistemas penais e Direitos Humanos da América Latina, e depois outras sobre mortes anunciadas que virão execuções em processo.
P4, P5 e P6	"[...]Volto a repetir isso. Isso não é só no Direito Internacional, nos órgãos de direitos internacionais, de Direitos Humanos, mas também na justiça. Bom, o sistema interamericano, eu acho que o sistema interamericano não é muito útil para resolver casos concretos, para providenciar soluções. É um sistema que opera muito demorado, depois de 10 anos, 12 anos, 15 anos, mas é importante no sentido de fixar linhas jurisprudências, jurisprudenciais. Agora, para a solução dos casos, para a solução dos problemas das pessoas individuais, não, é um sistema que é fraco, não é um sistema como o sistema europeu, que é até outra... As vítimas no sistema europeu podem acolher diretamente ao tribunal, à corte antrapeia de Direitos Humanos.

Questão	Respostas Interlocutor C
P7	"[...]Na América, não. Na América, as vítimas têm que passar através da comissão de Direitos Humanos da organização dos Estados Unidos, isso é muito demorado, muito, muito demorado. Tem todo um processo aí na comissão, a comissão funciona em Washington, a corte funciona em São José da Costa Rica e o processo na comissão em Washington é muito, muito demorado. São muitos anos e como solução prática para os casos, não, não é bom. Como fixação de linhas jurisprudenciais, interpretação, tudo isso, eu sei, nesse sentido bom. Então, quer dizer que talvez pela morosidade deixa a desejar nesse aspecto, não é tão efetivo por causa da morosidade, talvez pela quantidade de processos, não sei, ou pela quantidade de pessoas analisando. Não sei, tivemos algumas reuniões com a comissão, porque a comissão envia casos que alguns são muito graves, outros são casos, sim, importantes, mas não da mesma gravidade, do mesmo mundo e tivemos algumas reuniões, mas não sei, não sei como trabalha a comissão, eu não trabalhei na comissão, a comissão está em Washington, visitei a comissão algumas vezes, mas não sei o método de trabalho que tem neles, é muito complicado, é muito, muito demorado. Se você lê as sentenças da corte interamericana, normalmente a sentença começa dizendo, este caso tem 10 anos de trânsito, começou, bom. Na corte não, na corte é pouco, um ano, meio, fortíssimo
P8 e P9	"[...] Não, eu percebo que essa preocupação existe. Uma coisa é a vigência da lei, outra coisa é a eficácia da lei. A vigência e a eficácia têm um espaço. Vigência é o dever ser e eficácia é o que é. Os princípios são vigência da lei. A eficácia é outra coisa. Passar para a vigência e eficácia é uma luta. É a luta pelo direito que falava Tonieri no século XIX. Existe, mas volto a repetir, o nosso sistema nesse sentido é fraco, o sistema europeu, se tivéssemos um sistema europeu seria muito maior. Nem sequer os juízes têm salário. Os juízes são pagos por dia de trabalho. Nem são funcionários oficiais da organização dos Estados Americanos. Bom, é um sistema muito precário, um orçamento muito pequeno. Temos um orçamento de 5 ou 6 milhões de dólares. Não é nada. Não, não é só isso. Às vezes, a corte interamericana, o orçamento é resultado de contribuições dos países escandinavos. Bom, é um sistema muito precário.
P10	"[...]Eu acho que teríamos de modificar um pouco a convenção americana. Acho que deveria ter um orçamento maior, ter mais juízes na corte interamericana e o acesso da vítima diretamente à drogas, como é o europeu. Teríamos de imitar o sistema europeu, que tem muita maior eficácia do que o nosso. Por agora, por enquanto, eu acho que isso é impossível. A perspectiva é o resultado de uma luta. Alguns entendemos os Direitos Humanos como um discurso de liberação dos povos. Outros tentam instrumentar os Direitos Humanos como um discurso de dominação colonialista. Essa é a contradição que temos nesse momento. Nesse caso, deveria existir talvez uma universalização do que se entende por Direitos Humanos, né? Talvez essa questão de... Eu acho que se temos sucesso nós, como discurso de liberação dos povos, o futuro dos Direitos Humanos será muito favorável. Se tivessem sucesso os outros, os Direitos Humanos, no nível internacional, passassem a ser um instrumento, um novo instrumento, um novo discurso de dominação... Bom, nesse caso, os povos vão jogar fora os Direitos Humanos como qualquer ferramenta que nos serve, não? Já ouvi esse discurso se repetir e isso revela um fato que deve ser notado, deve ser pesquisado, não deve ser ocultado nem silenciado.

Fonte: entrevista com o interlocutor C; organização das autoras.

O *Interlocutor C* utiliza uma linguagem formal e técnica, característica de sua formação acadêmica em Direito Penal e sua experiência como juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a qual, faz parte da cooperação internacional na América Latina, pois atua dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), em relação à proteção e à garantia dos direitos fundamentais nos países da região. Seu discurso é composto por frases longas, articuladas e estruturadas de forma a demonstrar posicionamento e autoridade sobre o tema. A escolha lexical reforça uma argumentação lógica e analítica, fundamentada em conceitos jurídicos e institucionais.

O contexto da fala está, diretamente, ligado à sua experiência na CIDH e em instituições internacionais de pesquisa e prevenção do crime. Sua crítica reside na precarização do sistema interamericano, especialmente, no que tange à falta de orçamento e ao número reduzido de juízes, que compromete sua capacidade de julgamento célere e eficaz, quando diz ***"Os juízes são pagos por dia de trabalho. Nem são funcionários oficiais da organização dos Estados Americanos. Bom, é um sistema muito precário, um orçamento muito pequeno."***

Esse trecho carrega um desabafo com base em sua experiência de vida sobre a desigualdade no financiamento de instituições jurídicas internacionais, que impacta, diretamente, a efetividade da justiça na América Latina, segundo o *Interlocutor C.* O próprio, aponta que parte do orçamento da CIDH provém de contribuições de países escandinavos, sugerindo-se que a manutenção do sistema interamericano depende de doações externas. Esse dado reforça a crítica ao modelo de governança global, no qual países do Norte financiam instituições que atuam em regiões do Sul Global, o que pode comprometer a autonomia dessas organizações e influenciar sua agenda de atuação.

O uso de enumerações e de estruturas sintáticas, que enfatizam a continuidade das ações, demonstra uma preocupação em demonstrar a complexidade e o volume de trabalho da Corte Interamericana. Em um dos trechos, por exemplo, menciona que, mesmo após o término do seu mandato, ainda assinava sentenças devido à demora processual. A repetição de expressões que reforçam a ideia de morosidade, como ***"muito demorado", "10 anos, 12 anos, 15 anos",*** demonstra uma insatisfação com o tempo excessivo para a resolução dos casos, algo reiterado em diversos momentos da entrevista. A escolha lexical também revela uma crítica implícita ao funcionamento do sistema interamericano, contrapondo-o,

de maneira recorrente, ao sistema europeu, que é descrito como mais eficiente e estruturado.

Na dimensão discursiva, torna-se evidente a intertextualidade com referências jurídicas e teóricas que fundamentam a argumentação do entrevistado. A distinção entre vigência e eficácia da lei, por exemplo, remete à tradição do pensamento jurídico, sendo, explicitamente, conectada à teoria da luta pelo direito. Essa referência confere um caráter erudito ao discurso e reforça a tese da entrevista: a precariedade do sistema de cooperação, especificamente, o órgão em que atuou – CIDH - não se deve, apenas, à existência de normas jurídicas pouco eficazes, mas à ausência de mecanismos estruturais que garantam sua aplicação.

O *Interlocutor C*, em momentos repetidos, estabelece um contraste direto entre os sistemas europeu e interamericano de proteção aos Direitos Humanos, apontando que, enquanto no primeiro, as vítimas podem recorrer, diretamente, à Corte Europeia, no sistema interamericano é necessário passar pela Comissão de Direitos Humanos da OEA, o que, segundo ele, contribui para a morosidade dos processos. Esse argumento fortalece a visão de que a ineficiência do sistema interamericano não vem de uma questão processual, mas estrutural.

Outro aspecto da prática discursiva do *Interlocutor C* é a forma como ele apresenta os Direitos Humanos como um discurso com duas faces, que pode ser tanto um instrumento de libertação, quanto um mecanismo de dominação colonialista: ***"Alguns entendemos os Direitos Humanos como um discurso de liberação dos povos. Outros tentam instrumentalizar os Direitos Humanos como um discurso de dominação colonialista."*** A análise intertextual de sua fala sugere que a governança global não é neutra, mas permeada por interesses geopolíticos. Ao mesmo tempo em que países promovem discursos em favor dos Direitos Humanos, esses mesmos discursos podem ser utilizados como ferramentas de controle e legitimação de determinadas agendas internacionais.

Quando menciona que os Direitos Humanos podem ser um discurso de libertação ou um instrumento de dominação colonialista, ecoa a teoria de Quijano (1988), quando propõe que o sistema internacional mantém estruturas coloniais de poder, nas quais instituições multilaterais perpetuam relações assimétricas entre o Norte e o Sul Global. A crítica de Quijano (1988) é importante para a análise da cooperação internacional, porque elucida como essas estruturas, muitas vezes, reforçam padrões coloniais, ao invés de promoverem a autonomia dos países do Sul Global. Observa-se um

padrão: países compreendidos como *desenvolvidos* financiam projetos em países, que estaria, *em desenvolvimento*, impondo condições e modelos de governança baseados em suas próprias visões de mundo, desconsiderando as realidades locais. Esse fenômeno pode ser identificado na fala sobre a dependência financeira da CIDH, que, como apontado pelo *Interlocutor C*, opera com um orçamento reduzido, frequentemente dependente de doações externas, muitas delas provenientes de países europeus.

Ao propor que o fortalecimento das instituições latino-americanas se dê por meio da replicação do modelo europeu, como sugerido pelo *Interlocutor C*, reforça-se uma ideologia de dependência estrutural, na qual a evolução institucional do Sul Global continua atrelada aos referenciais do Norte Global. O discurso de Quijano (1993) alerta para essa armadilha, ressaltando que a luta pela emancipação não pode se restringir a substituir um dominador por outro, mas deve visar a ruptura completa com as estruturas de exploração e dominação: "[...] a luta não pode ser somente contra um dominador A a favor de um dominador B. É contra toda exploração e contra toda dominação [...]", (1993, p. 306). A análise pode ser aprofundada pela perspectiva da ecologia de saberes, conforme proposta por Santos (2008), sobre a superação da monocultura do conhecimento ocidental. No entanto, como já restou analisado, a fala do *Interlocutor C* possui contradição, quando, ao mesmo tempo em que critica a dependência estrutural da América Latina em relação a modelos europeus, remete que o fortalecimento das instituições regionais deveria se dar pela replicação do modelo europeu.

Ao longo da entrevista, reconhece que a CIDH tem função na fixação de jurisprudência, e enfatiza que sua capacidade de garantir reparação às vítimas é limitada devido à morosidade processual, quando diz:

> ***Bom, o sistema interamericano, eu acho que o sistema interamericano não é muito útil para resolver casos concretos, para providenciar soluções. É um sistema que opera muito demorado, depois de 10 anos, 12 anos, 15 anos, mas é importante no sentido de fixar linhas jurisprudências, jurisprudenciais. Agora, para a solução dos casos, para a solução dos problemas das pessoas individuais, não [...]***.

A utilização reiterada de comparações entre o sistema interamericano e o europeu evidencia certa hierarquização discursiva, na qual o modelo europeu é apresentado como um paradigma de eficiência e o latino-americano, como uma estrutura deficitária; a crítica é feita levando em conta as suas experiências na CIDH, enquanto juiz, pelo período de sete

anos. Ao sugerir que ***"teríamos de imitar o sistema europeu, que tem muito mais eficácia do que o nosso***", o *interlocutor C* adota um tom normativo que reforça o pensamento de dependência institucional da América Latina em relação a modelos jurídicos do Norte Global. E, apesar do tom de insatisfação e, até mesmo, cansado de sua fala, demonstra-se ativo nas pesquisas sobre o tema.

O *Interlocutor C* sugere que a solução para esses problemas passa por uma "***reforma do sistema interamericano***", incluindo o aumento do orçamento da CIDH, a ampliação do número de juízes e a possibilidade de acesso direto das vítimas à Corte, sem a necessidade de intermediação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No entanto, ao propor que o modelo europeu seja replicado na América Latina, ele reforça uma ideologia de dependência estrutural, na qual o avanço das instituições regionais do Sul Global dependeria da adoção de referenciais do Norte Global, sem considerar as particularidades de cada sistema, o que de certa forma, também é uma maneira de replicar um discurso colonialista.

Sua fala, portanto, insere-se em um contexto de disputa entre diferentes concepções de governança global. Ao passo que reconhece a necessidade de fortalecer os Direitos Humanos na América Latina, sua argumentação não propõe alternativas endógenas, mas, sim, soluções baseadas na adaptação a modelos europeus. Essa postura só reforça a existência de relações assimétricas de poder no cenário internacional e evidencia como a própria crítica ao sistema interamericano pode, paradoxalmente, reforçar sua subordinação a padrões institucionais externos, como já dito.

A ideologia subjacente ao discurso do *interlocutor C* indica que, ainda que os Direitos Humanos sejam, formalmente, reconhecidos, sua implementação prática depende da luta constante contra as barreiras impostas pelos próprios Estados e pelas estruturas globais de governança. No entanto, ao propor reformas que imitam modelos externos, sua fala não escapa da lógica de subordinação que caracteriza o sistema internacional.

Ao final da entrevista, o *Interlocutor C* reforça que a perspectiva de fortalecimento do sistema interamericano dependerá das disputas políticas e ideológicas que moldam a governança dos Direitos Humanos. Caso prevaleça a visão emancipatória, a proteção internacional dos Direitos Humanos poderá se consolidar como um instrumento eficaz de transformação social. No entanto, caso o discurso seja apropriado como ferramenta de dominação, corre-se o risco de que os Direitos Humanos

sejam rejeitados pelas populações a quem deveriam beneficiar, tornando-se mais um mecanismo de perpetuação de desigualdades.

O compilado das questões de análise segue disposto no Quadro 13, com as conclusões da entrevista 03:

Quadro 13 – Análise da entrevista 3 com o interlocutor C

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Quais as características linguísticas, forma do texto, estrutura gramatical, escolhas lexicais e construção de significados nos textos analisados?	A linguagem utilizada é formal, técnica e jurídica, com vocabulário jurídico-institucional. As frases são bem estruturadas e demonstram um discurso em um tom analítico, reformista e reflexivo com base em suas vivências profissionais. Seu tom demonstra indignação e até mesmo certo pessimismo, em uma fala que revela crise.
Esses elementos linguísticos contribuem para a interpretação e para a manifestação dos significados nos discursos? De que forma?	O discurso enfatiza o impacto normativo dos Direitos Humanos e reconhece suas limitações práticas. O uso de termos técnicos e jurídicos reforça a legitimidade e autoridade do *interlocutor C*, enquanto sua análise das estruturas institucionais questiona sua eficácia.
Qual contexto social (político, cultural, histórico e econômico) da fala do interlocutor? Esse contexto influencia na forma como texto é emitido?	Contexto de crítica à governança global dos Direitos Humanos, especialmente no que se refere à estruturação do sistema interamericano Ênfase na falta de orçamento e na morosidade da CIDH. Faz referência constante ao modelo europeu, o que sugere uma internalização de padrões institucionais do Norte Global como referência ideal.
São identificados gêneros discursivos e outros textos ou discursos são referenciados direta ou indiretamente?	Aponta a influência de interesses geopolíticos na formulação dessas normas, sugerindo que há uma disputa ideológica sobre a instrumentalização dos Direitos Humanos – seja para a emancipação dos povos, seja como ferramenta de dominação colonialista. Ao mesmo tempo que sua fala em tom comparativo também denota um discurso de dependência colonialista.
O que os discursos presentes no intertexto significam (dizem sobre) para a cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos na América Latina?	Reforça a ideia de que a promoção dos Direitos Humanos na América Latina é atravessada por barreiras estruturais que envolvem dependência financeira, lentidão processual e ausência de financiamento. A denúncia da dependência da CIDH em relação a países do Norte traz um discurso de subalternidade, no qual a América Latina não possui autonomia suficiente para fortalecer suas próprias instituições. No entanto, ao propor soluções baseadas no modelo europeu, o discurso acaba por reforçar a mesma lógica de dependência que critica.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Como o discurso contribui para a manutenção ou mudança de práticas sociais?	O discurso contribui para a compreensão de que a cooperação internacional pode ser tanto um meio de proteção dos Direitos Humanos quanto um instrumento de dominação política. Ao criticar a falta de verba no sistema interamericano, o Interlocutor C sugere que o fortalecimento das instituições de monitoramento e a ampliação da participação da sociedade civil são caminhos para superar essas limitações e evitar que os Direitos Humanos sejam utilizados de forma estratégica por determinados atores internacionais.
Quais os problemas sociais e de que maneira é possível superá-los?	O Interlocutor C destaca que um dos principais problemas é a ineficácia do sistema interamericano devido à demora nas decisões e à falta de mecanismos coercitivos para sua aplicação. Para superá-los a solução proposta – ampliação do orçamento e do número de juízes – ignora que a questão não é apenas de recursos, mas de estrutura de poder

Fonte: elaboração das autoras com base em Fairclough (2016) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

A maneira como os *dois entrevistados A e C* constroem seus discursos também pode ser analisada sob a óptica da hermenêutica e da linguagem. O *Interlocutor A* emprega uma linguagem técnica e jurídica, reforçando um discurso normativo, enquanto o Interlocutor C utiliza uma fala crítica que desnaturaliza a suposta neutralidade dos Direitos Humanos na cooperação internacional. A hermenêutica de Gadamer (1997) contribui para compreender que a interpretação do direito não é um processo neutro; é influenciado pelo horizonte histórico e cultural de cada agente. Heidegger (1997) auxilia ao dizer a hermenêutica não é, somente, um ato cognitivo, mas uma forma de existência, o que quer dizer que os discursos dos entrevistados além de opiniões, são o espelho de suas vivências e inserções dentro da estrutura da governança global.

A cooperação internacional, tema central das entrevistas, se consolidou enquanto prática social e cultural, inserida em dinâmicas de poder, cultura e relações sociais, portadora de assimetrias e desigualdades, que denunciam o uso estratégico dos Direitos Humanos pelos atores internacionais, de tal modo que sua efetividade é questionada.

5.3 Governança regional e os desafios da cooperação: discursos de fragmentação e a resistência institucional

Os *Interlocutores B e D* possuem trajetórias acadêmicas e profissionais vinculadas à integração regional e ao Direito Internacional, com experiências profissionais no âmbito de organizações internacionais e instituições ligadas ao Mercosul, principalmente. Suas atuações, embora distintas em abordagem, convergem na análise das dinâmicas institucionais e dos problemas relacionados à cooperação internacional na América Latina. Evidenciou-se a necessidade de transversalização dos Direitos Humanos nas negociações internacionais, em meio a uma a resistência à incorporação desse tema em discussões estruturais. Assim, como a complexidade dos processos decisórios no Mercosul, prevalecendo a lógica intergovernamental e suas implicações para a efetivação de normativas regionais.

A análise comparativa de suas falas indica um cenário em que os Direitos Humanos, ainda que reconhecidos como necessários, enfrentam obstáculos estruturais e políticos que limitam sua plena incorporação nos processos de integração. Ambos concordam na percepção de que a construção de uma cidadania regional enfrenta problema de resistência dos Estados em assumir compromissos que transcendam interesses nacionais imediatos.

Segue disposta no Quadro 14, que conta com a correspondência pergunta-resposta entrevista com o interlocutor B:

Quadro 14 – Respostas da entrevista 2 com o interlocutor B

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P1	fui me especializando em Direito Internacional da Saúde, ou Direito da Saúde Global, como se chama agora. Durante um tempo grande da minha carreira, mais de 10 anos, trabalhei com integração regional também.
P1	Então, poderia dizer que, ao longo da carreira, tenho dois principais campos de especialização, sempre dentro do Direito Internacional, integração regional e, depois, saúde global."

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P2	"[...] Eu acho que o mais importante, talvez, como cargo em organizações internacionais foi entre 2003 e 2006, em que fui consultora jurídica da Secretaria do Mercosul, em Montevidéu. Mas é um cargo ao qual a gente ascendeu por concurso público.
P2	Houve um concurso público internacional, foi o primeiro da Secretaria do Mercosul, com mais de 400 candidatos, e eles escolheram quatro consultores técnicos. Então, não era uma nomeação política, mas eu fiquei lá três anos, e o mais recente,
P2	mas acho que não dá para dizer que seja um cargo, eu trabalhei como consultora especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a secretaria que eles criaram...
P2	Secretaria não, para dentro da Secretaria Geral da Comissão, Secretaria Executiva, perdão, da Comissão, eles criaram uma sala de resposta para a COVID-19. E eu fui consultora especial dessa sala entre 2020 e 2022."
P3	"[...] A primeira, era realmente um cargo de 40 horas semanais, exclusivo, em que eu assessorava diretamente as negociações do Mercosul, e foi justamente lá que comecei a trabalhar com saúde, porque eu assessorava, entre outras, as reuniões dos negociadores das normas fitossanitárias.
P3	E é ali que eu conheci o pessoal da saúde, comecei a gostar e comecei a trabalhar com temas de saúde. Mas o que a gente fazia, essencialmente, era assessorar as negociações de normas internacionais, lá em Montevideo, fazia relatórios também,
P3	fazia pareceres sobre a consistência jurídica de normas que eram propostas por diferentes estados ou por grupos de estados. Então, o trabalho de assessoria técnica jurídica mesmo, bem convencional.
P3	E já na Comissão Interamericana, claro, era a época da pandemia, o trabalho era remoto, e o que eu fiz foi assessorar a elaboração das resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre resposta à COVID.
P3	Então, tem duas resoluções principais, cuja elaboração eu assessorei, e também três guias práticos de como aplicar esses direitos na prática. Então, o trabalho era fornecer subsídios para a elaboração dessas normas, depois revisar o texto das normas e contribuir na difusão dessas regras aqui no Brasil. Era esse o trabalho da consultoria."
P4	"[...] Sim. As duas experiências são a América Latina, porque uma é a... Embora na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a América do Norte Central participe também, mas a América Latina é muito importante.
P4	São duas experiências bem diferentes do Cimara, porque, por exemplo, no caso da Comissão, era Direitos Humanos puros. Então, esses princípios, essencialmente o que a gente tentou fazer foi traduzir a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos para a realidade da Covid-19.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Ou seja, como é que os Estados podem responder à Covid-19 cumprindo as obrigações em matéria de Direitos Humanos da Convenção Interamericana. Então, estava totalmente dentro do que você acaba de colocar. Mas no Mercosul era completamente diferente, porque, como é um...
P4	Agora eu já nem saberia mais dizer o que é o Mercosul hoje, mas isso foi entre 2003... Até nem sei até que ponto interessa para a tua pesquisa, porque já faz muito tempo. Então tá, entre 2003 e 2006. Então tu vê, faz 20 anos dessa experiência.
P4	Infelizmente, eu acho que não mudou grande coisa. Até tem uma pessoa que eu não sei se já chegou a ti, que é o Marcos Maurer Salles. O Marcos é professor... Eu acho que ele largou a Unifesp. Ele era professor da Unifesp aqui em São Paulo e acho que largou a Unifesp.
P4	Mas ele é gaúcho de pelotas e morou muitos anos em Santa Maria, inclusive. E aí de Santa Maria veio aqui para São Paulo também, como eu. E ele ocupou o meu posto depois. Eu saí em 2006, porque queria voltar para o Brasil e voltar para a universidade, principalmente.
P4	E aí depois teve uma pessoa que eu não lembro que ocupou esse posto e depois o Marcos ficou. Eu acho que o Marcos foi o que aguentou mais tempo. Aquela loucura. Depois eu te passo o contato dele se tu quiser. Com certeza.
P4	Ele ficou bem mais tempo que eu e pegou uma outra fase. Eu peguei uma fase de bastante entusiasmo. A gente acreditava e estava acontecendo bastante coisa no âmbito do Mercosul. Depois foi caindo bastante. Mas o que eu ia te dizer é que lá o enfoque não era Direitos Humanos.
P4	Era um bloco essencialmente de liberalização comercial. Então o que acontecia ali é que as normas que a gente elaborava eram normas para reduzir barreiras ao comércio dentro da região. Então era muito difícil pautar Direitos Humanos ali.
P4	Por exemplo, tu tem uma negociação sobre fito sanitário em princípio parece que não tem nada a ver com Direitos Humanos. Mas tem. Por exemplo, tu está negociando o quanto pode ir de uma substância cancerígena ou potencialmente nociva para a saúde dentro da composição de um produto.
P4	Uma negociação que eu acompanhei, por exemplo, foi de adoçantes. O quanto tu pode colocar de adoçante dentro dos diferentes produtos. Então eles estavam construindo uma norma. Era a Anvisa, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Saúde, diversos ministérios dos quatro países negociando.
P4	E ali a gente via alguns que representavam o interesse da indústria e outros que representavam o interesse da população. Muito pouca participação social. Uma ou outra delegação que convidava... Tu tá me ouvindo? Acho que congelou.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Eu não sei até onde tu ouviu isso, mas eu tava dando o exemplo da negociação do adoçante. Ali tem... A gente via as delegações de cada país podiam convidar pessoas da sociedade ou do setor privado, e a gente via uma presença muito grande do setor privado,
P4	da indústria que vinha, participava, tinha recursos para participar das reuniões quando era convidada. E a sociedade se viu muito menos, raramente chamada. Mas é muito importante ali, mesmo que pareça uma norma estritamente comercial, questões importantes de Direitos Humanos estão de fundo.
P4	Questões de propriedade intelectual, questões de proteção mesmo da saúde, de grandes movimentos que existem dentro da saúde, associações de pacientes, por exemplo, as associações que defendem os direitos dos diabéticos têm muito interesse numa negociação sobre adoçante, por exemplo.
P4	Parece uma loucura, né, quando a gente fala, mas na prática a gente vê um embate muito grande e seria muito importante defender os Direitos Humanos ali. Só que dentro das negociações internacionais muitas vezes existem compartimentos, muitas vezes não,
P4	acho que eu posso dizer, invariavelmente existem compartimentos estanques. Tu tem as entidades que tratam de Direitos Humanos, como a Comissão Interamericana, que eu mencionei, ou como o Alto Comissariado das Nações Unidas, lá em Genebra, e tantas outras entidades.
P4	E aí tu tem a divisão por setor. Então, nas negociações comerciais, por exemplo, não é considerada uma negociação de Direitos Humanos. Então, para trazer os Direitos Humanos ali para dentro é muito difícil.
P4	Eu lutava bastante para isso, eu e o meu, nós éramos dois economistas e dois juristas. Até saiu um artigo no Le Monde que dizia os quatro funcionários do Mercosul, porque eram só quatro, né?
P4	O resto eram as delegações nacionais e a gente que tinha uma visão mais do bloco, depois os outros, cada um defendia o seu país, eram mais diplomatas que estavam lá, né? Era um trabalho muito difícil, na verdade.
P4	Mas o fato é que a questão dos Direitos Humanos não estava pautada. O que aconteceu ali, a partir da luta de muita gente, principalmente de organizações da sociedade civil, foi criada uma reunião de altas autoridades de Direitos Humanos do Mercosul, que eu nem sei como é que está agora.
P4	Bom, agora com o milênio argentino, tudo deve estar em forma muito difícil em matéria de Direitos Humanos, mas mais uma vez se criou uma organização especializada em Direitos Humanos.
P4	Eu não sou contra essa reunião, ao contrário, eu ajudei a escrever o regimento dessa reunião, participei ativamente, foi muito bacana, naquela época que eu estava lá, foi muito bacana, e por alguns anos eu tenho certeza que foi muito bacana, depois eu não sei o que aconteceu.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Mas essa reunião de altas autoridades de Direitos Humanos foi criada em 2005, eu estava lá ainda, e ela começou tratando de compartilhar informação e gerar atividades conjuntas sobre a Operação Condor, sobre as violações de Direitos Humanos que tinham sido praticadas durante as ditaduras militares nos países do Cone Sul.
P4	Tem toda essa documentação, acho que você acha fácil, no site do Mercosul, as atas, as primeiras reuniões, qual era a agenda, os eventos que eram feitos, e foi muito bacana para aproximar as entidades sociais, principalmente as secretarias de Direitos Humanos.
P4	Eu lembro que o secretário brasileiro, na época era o Neymario Miranda, e ele apoiou muito essa reunião, estava presente, depois trocou de secretário, mas o Brasil apoiava bastante também essa reunião.
P4	Então, eram mecanismos de atuação conjunta e compartilhamento de informação para trocar informações, para achar desaparecidos, para saber o que aconteceu com pessoas que foram assassinadas ou torturadas, e achar documentos que foram escondidos, enfim.
P4	Isso foi muito bacana, esse eu acho que, naqueles três anos, foi o que eu vi sobre Direitos Humanos, que foi mais expressivo. Fora isso, algumas entidades tentavam dizer que estava sendo negociado um determinado tema, do ponto de vista do direito à saúde,
P4	por exemplo, ou do direito à moradia, ou em questões de transporte também, em questão de acesso. Enfim, os Direitos Humanos apareciam quando alguém suscitava a questão, sempre de uma forma muito marginal,
P4	mas eu não posso dizer que as negociações ocorriam num quadro de respeito aos Direitos Humanos, não era essa a tônica, a não ser a reunião de altas autoridades de Direitos Humanos que foi criada para isso e era orientada por isso.
P4	Quanto a princípios como a igualdade entre os Estados, que são princípios mais gerais, não necessariamente Direitos Humanos, isso era claríssimo e é claríssimo, tanto na Comissão Interamericana como na Secretaria do Mercosul,
P4	que os Estados são muito ansiosos dessa soberania, estão sempre resistindo a assumir maiores compromissos, então é sempre muito difícil a negociação de qualquer compromisso, é mais fácil conseguir declarações do que conseguir compromissos efetivos e depois,
P4	mesmo quando a gente consegue compromissos efetivos, toda vez que a gente tenta criar mecanismos de controle da aplicação desses compromissos, os Estados resistem muito.
P4	Então eu acho que essa questão da soberania é muito presente, nunca deixou de ser presente e dentro do Mercosul, especificamente, existia um tratamento diferenciado em relação às assimetrias entre, de um lado, Brasil e Argentina e, de outro lado,

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Uruguai e Paraguai, então isso está no Tratado de Assunção, já de 26 de março de 1991 e está em diversos outros compromissos do âmbito do Mercosul, tem o reconhecimento de que existem desigualdades importantes entre os Estados, então tem um compromisso,
P4	o que tecnicamente a gente chama de geometria variável, ou seja, todos os calendários, inclusive de liberalização comercial, ele tinha datas e prazos diferentes para Uruguai e Paraguai, considerados países de menor renda e que não tinham condições de assumir os mesmos compromissos comerciais.
P4	E na Comissão Interamericana de Direitos Humanos é sempre uma luta muito grande, claro que os comissários são independentes, eles não estão lá representando um país, mas eles são indicados por um país, depois aprovados pela Assembleia da OEA,
P4	mas a verdade é que a gente vê um enorme receio em causar problemas diretamente para um Estado, não estou dizendo que a Comissão não enfrente, ela enfrenta muitas vezes, mas ela tem que escolher a batalha, digamos assim, porque os Estados sempre vão defender a sua soberania.
P4	Isso é muito presente, então eu não quero entrar na OMS, que é uma outra questão, mas acho que a gente pode dizer de uma forma geral que as organizações sempre reafirmam que aqueles compromissos que são assumidos não comprometem a soberania nacional, porque se isso não tiver escrito, dificilmente será aceito."
P5	Vide P4.
P6	Prejudicada.
P7	"[...] Eu acho, Lucimara, que depois de tantos anos trabalhando com cooperação internacional, de diferentes formas, porque eu não falei nas coisas de saúde, porque eu acho que são trabalhos que eu faço pontualmente, então é mais difícil, são experiências muito diferentes também.
P7	Mas... E tu sabe que, não sei se tu sabe, que o meu nome foi vetado pelo governo Bolsonaro para a OMS no final do mandato do Bolsonaro. Eu fui indicada para um cargo na Organização Mundial da Saúde e o meu nome foi vetado, teve uma repercussão até maior do que eu gostaria.
P7	Mas o fato... As sociedades científicas se manifestaram, etc. Mas foi um veto que foi uma percepção política claríssima. Era um órgão muito importante que sistematizou as propostas de emenda ao Regulamento Sanitário Internacional.
P7	Então tem muita coisa, são experiências muito diferentes de participação ou veto, digamos assim, que eu não vou entrar. Mas eu diria, de uma forma geral, em todos esses anos, eu acho que tem dois problemas claríssimos.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	Um, eu já mencionei para ti, que é a compartimentalização temática. No meu entendimento, os Direitos Humanos são transversais. Em qualquer negociação internacional, é preciso levar em conta os Direitos Humanos. E isso muda completamente a perspectiva.
P7	Você está olhando uma regra que só visa compatibilizar interesses comerciais, etc., quando você olhar para a perspectiva de que direito aquela norma vai violar, que impacto negativo ela vai ter sobre os direitos das pessoas.
P7	Por exemplo, cooperação internacional orientada por interesse corporativo para atuação de empresas é uma crítica muito comum à cooperação do Brasil com a África. Que o Brasil, para alguns colegas africanos, o Brasil faz o mesmo imperialismo de que ele é vítima, ele faz o mesmo imperialismo com projetos africanos.
P7	Tem muitos artigos importantes escritos sobre o projeto ProSavana, sobre a fábrica de medicamentos genéricos que o Brasil fez em Moçambique. Já tem muita literatura mostrando que a atuação do Brasil, porque, obviamente,
P7	a atuação do Brasil se dava por meio de empresas brasileiras, ela teve impacto negativo sobre Direitos Humanos, sobre ambientes, sobre populações autóctones. Então, uma tristeza ver que a gente reproduziu práticas de cooperação que causaram impacto sobre Direitos Humanos.
P7	Mas qual era a cooperação que estava sendo olhada? Era, vamos dar tantos milhões de dólares para tal iniciativa feita por meio de empresas sem o devido controle do impacto?
P7	Então, no meu entendimento, todo projeto de cooperação internacional, seja qual for a área da cooperação internacional, inteligência artificial, banco de leite materno, construção de infraestrutura, toda cooperação internacional deve levar em conta Direitos Humanos como tema transversal.
P7	Isso precisa mudar. As equipes multidisciplinares que trabalham nesses projetos têm que levar em conta Direitos Humanos. E não é o que acontece. Muitos projetos são feitos sem ter nenhuma participação de um especialista em Direitos Humanos ou sem a variação de impacto e etc.
P7	Acho que essa é uma questão. A segunda questão é mesmo o fortalecimento dos órgãos de Direitos Humanos. É impressionante o quanto qualquer pessoa que faça parte de um organismo especializado em Direitos Humanos, desde uma secretaria de Direitos Humanos nacional ou local,
P7	até uma organização internacional, é impressionante como é perseguido, pressionado. Isso vai muito além do que a gente possa imaginar no nosso cotidiano. Então, o nome da gente passa a ser vetado em determinadas ocasiões.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	A nossa voz, inclusive como acadêmicos, ela sofre consequências. E isso acontece porque não existe a devida valorização desse domínio. Então, lá vem a pessoa de Direitos Humanos. Então, essa desvalorização social torna essas entidades e esses organismos facilmente atacáveis.
P7	E, claro, que em alguns países você sabe que isso chega até à violência física, ao assassinato de ativistas de Direitos Humanos ou de especialistas de Direitos Humanos. Então, a valorização da área dos Direitos Humanos e, particularmente, das entidades de Direitos Humanos, ela é fundamental.
P7	E é muito triste ver que, inclusive, governos progressistas que supostamente defendem Direitos Humanos, quando um órgão de Direitos Humanos diz alguma coisa que eles não gostam, eles não hesitam em atacar duramente.
P7	Do mesmo jeito que extrema- direita e extrema-direita fazem. Então, eu cheguei a escrever um artigo sobre o caso Belo Monte, por exemplo. Quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos se manifestou sobre Belo Monte, o governo era da Dilma Rousseff,
P7	que é uma pessoa que sofreu muito, foi torturada, presa, e que a gente criou a Comissão Nacional da Verdade, que a gente considerava uma defensora de Direitos Humanos.
P7	Mas, quando a Comissão Interamericana fez recomendações sobre o impacto de Belo Monte em relação à população indígena, ela suspendeu o financiamento brasileiro da Comissão Interamericana, tirou o embaixador, atacou a Comissão Interamericana.
P7	Então, não é assim. Quando um órgão de Direitos Humanos diz uma coisa que eu não gosto, eu contesto o que ela disse. O governo pode se manifestar dizendo que não concorda que tenha havido violações, se explicar, dizer que não, nós não estamos violando.
P7	Mas ele não tem por que atacar e desacreditar ou o órgão em si, ou as pessoas que fazem parte do órgão. É não jogar o bebê junto com a água do banho.. Então, cada vez que uma entidade dessas diz alguma coisa, o país vai lá, retira o embaixador, retira o financiamento, ataca, diz que não tem importância nenhuma.
P7	A gente conta, eu escrevi esse artigo com a Raíza Cetra, que é uma outra pessoa bacana de tu entrevistar, embora eu acho que ela nunca teve cargo no Estado, é só sociedade civil, não sei se te interessa, porque ela era da Conectas Direitos Humanos e agora ela é diretora do artigo 19.
P7	Mas na época ela era minha aluna, escrevemos juntos esse artigo sobre o Belo Monte, que conta como o sistema interamericano foi atacado grátis, não tinha que atacar o sistema, tinha que dizer, olha, não concordo, não concordo, vamos tomar providência,

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	mas não, ataca a entidade, e com isso vai desgastando bastante, porque elas são atacadas por direita e esquerda, todo mundo ataca, e eu imagino que não deveria ser assim, deveria haver dois níveis, um é discordar da recomendação em si,
P7	ou do relatório em si, e o outro é dizer, não vou mais fazer parte, e infelizmente essa é uma prática que acontece tanto na esquerda como na direita, foi o que os sucessivos presidentes da Venezuela fizeram, e ao mesmo tempo foi o que o Trump fez em relação ao OMS,
P7	lembra que o Trump chegou a notificar a saída dos Estados Unidos da Organização Mundial da Saúde, porque não concordava com as recomendações em relação à COVID-19, e em razão da cláusula de denúncia do tratado, ele teria que esperar um ano para que pudesse fazer os efeitos,
P7	e o Joe Biden assumiu antes, só por isso os Estados Unidos não saíram do OMS, mas se o Trump tivesse sido reeleito, teriam saído, e se ele for eleito agora, com certeza sairá, não só da OMS, mas de diversas outras organizações internacionais.
P7	Então acho que esses são dois pontos cruciais para a gente falar em efetividade, a transversalidade e um compromisso político mais verdadeiro dos governantes que se dizem defensores dos Direitos Humanos,
P7	mas que não hesitam em atacar as instituições de Direitos Humanos cada vez que eles são contrariados até com questões de uma forma totalmente desproporcional, porque não é uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que vai bloquear o projeto Belo Monte,
P7	essa recomendação só deve ser ouvida no sentido de fazer com que esse projeto seja o menos nocivo possível, mas isso é absolutamente desproporcional o Estado brasileiro atacar uma comissão de especialistas por uma razão assim.
P7	Acho que essas são as duas coisas cruciais. Tem que falar do orçamento, né? Orçamento, investimento, é isso aí, sem dúvida."
P8	Prejudicada.
P9	Vide P7.
P10	Vide P7.

Fonte: entrevista com o interlocutor B; organização das autoras.

O *interlocutor B* utiliza uma linguagem técnica e objetiva, com escolhas lexicais e gramaticais que demonstram sua experiência no campo do Direito Internacional e Direitos Humanos, quando, em seu discurso, utiliza frases mais longas e complexas que permitiram a construção de argumentos elaborados, inclusive, com o uso de exemplos práticos de vivências profissionais, de maneira condizente com a sua formação acadêmica:

> ***[...] inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo, fui me especializando em Direito Internacional da Saúde, ou Direito da Saúde Global.***

O contexto em que inserido o *interlocutor B,* tanto no meio acadêmico, como à frente de iniciativas em organizações internacionais, como o Mercosul e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, molda sua visão sobre a cooperação internacional e os Direitos Humanos. Exemplo disso está em sua explicação sobre a função desempenhada no Mercosul: "***Eu assessorava diretamente as negociações do Mercosul... fazia relatórios também, fazia pareceres sobre a consistência jurídica de normas que eram propostas por diferentes estados ou por grupos de estados***". Outro exemplo de como a escolha léxica reforça a autoridade do discurso pode ser encontrado quando descreve o trabalho que desempenhou durante a pandemia, especificamente: "***Eu assessorei a elaboração das resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre resposta*** à ***COVID... também três guias práticos de como aplicar esses direitos na prática.”***.

Em outra passagem, sobre a marginalização das questões de Direitos Humanos nas negociações internacionais: "***Nas negociações comerciais, por exemplo, não*** é ***considerada uma negociação de Direitos Humanos... Para trazer os Direitos Humanos ali para dentro é muito difícil”***, demonstra o tom crítico, assumido pelo *interlocutor B*, ao contexto internacional, no qual os Direitos Humanos, segundo ele, são, frequentemente, ignorados em nome de interesses comerciais e econômicos. Há, aqui, uma manifesta intenção de expor insatisfação e discordância da lógica econômica que predomina nas negociações globais, de acordo com as suas vivências.

Sobre a América Latina, em específico, há indicativo da dificuldade de implementar uma agenda de Direitos Humanos em negociações voltadas para o comércio: "***O que acontecia ali*** é ***que as normas que a gente elaborava eram normas para reduzir barreiras ao comércio dentro da região. Então era muito difícil pautar Direitos Humanos ali***". Esse trecho mostra como, na prática, os Direitos Humanos, em alguns casos, ficavam em segundo plano, em detrimento das questões comerciais, mesmo havendo uma normativa, relativamente, extensa a esse respeito. No entanto, menciona a existência de preocupação sobre esse ponto, que não passou despercebido, e destaca certo esforço para criar espaços específicos para os Direitos Humanos, como a reunião de altas autoridades: ***"Foi criada uma reunião de altas autoridades de Direitos Humanos do Mercosul... Eu ajudei a escrever o regimento dessa reunião***".

Quanto à prática discursiva, o *interlocutor B* situa seu discurso em um contexto social e político marcado pela resistência estatal a compromissos que possam impactar a soberania. Afirma: ***"Os Estados são muito ansiosos dessa soberania, estão sempre resistindo a assumir maiores compromissos".*** Esse trecho ilustra um problema recorrente nas negociações internacionais, que é o conflito entre a necessidade de cooperação e a preservação da autonomia estatal. O contexto histórico e político está presente em sua fala, na medida em que articula críticas à fragmentação temática, que impede uma abordagem mais efetiva dos Direitos Humanos, talvez, por uma dificuldade em desapegar das ideias originárias dos grupos/blocos que foram criados em detrimento da economia em defesa de uma ideia de *desenvolvimento* econômico[123].

Também aponta para a resistência dos Estados em adotarem mecanismos de controle que garantam a aplicação dos compromissos assumidos. Quando afirma***: "Mesmo quando a gente consegue compromissos efetivos, toda vez que a gente tenta criar mecanismos de controle da aplicação desses compromissos, os Estados resistem muito***", *o interlocutor B* revela um problema estrutural que dificulta a implementação eficaz de políticas de Direitos Humanos. Essa resistência demonstra um padrão comum nas negociações internacionais, em que a soberania é protegida em detrimento da cooperação multilateral, prejudicando o avanço dos Direitos Humanos no cenário global.

123 Amartya Sen critica essa posição de desenvolvimento como sinônimo de crescimento econômico, progresso, industrialização, quando elabora a teoria do desenvolvimento como liberdade (Sen, 2000).

Ao abordar as soluções para esses problemas, o Interlocutor B propõe um enfoque transversal dos Direitos Humanos: ***"Todo projeto de cooperação internacional... deve levar em conta Direitos Humanos como tema transversal".*** Essa perspectiva sugere que a superação da fragmentação temática depende da integração dos Direitos Humanos em todas as áreas de cooperação internacional, independentemente, de sua natureza inicial, o que parecer a principal dificuldade observada.

O *interlocutor B* denuncia a desvalorização das entidades de Direitos Humanos, apontando que: "É muito triste ver que, inclusive, governos progressistas que supostamente defendem Direitos Humanos... atacam duramente». O comentário ilustra um problema social mais amplo, que é a deslegitimação e o enfraquecimento dessas instituições por atores que, em tese, deveriam fortalecê-las. Para o Interlocutor B, a solução passa pela revalorização social e política dessas entidades, garantindo que possam operar com eficácia e sem interferências políticas.

Os problemas sociais, mencionados pelo *Interlocutor B,* são revelados, segundo narrou, pela resistência dos Estados em comprometer-se, ou seja, assumirem, expressamente, essa responsabilidade, com a proteção dos Direitos Humanos e a falta de transversalidade desses direitos nas negociações internacionais. Sugere, ainda, que tais problemas podem ser superados com a valorização e fortalecimento das instituições de Direitos Humanos, e com a inclusão de especialistas da área em todas as negociações globais: ***"A valorização da área dos Direitos Humanos e, particularmente, das entidades de Direitos Humanos, ela é fundamental".***

A interdisciplinaridade também se destaca em sua fala, especialmente, quando defende que as equipes, responsáveis por projetos de cooperação internacional, sejam compostas por especialistas de diferentes áreas, incluindo profissionais de Direitos Humanos. Há crítica ao fato de que muitos projetos são concebidos sem a participação de especialistas nessa área, causando impactos negativos não previstos ou desconsiderados. Sua experiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em que assessorou a elaboração de resoluções e guias práticos sobre a resposta à COVID-19, reforça, também, essa necessidade de colaboração interdisciplinar para garantir que políticas públicas e acordos internacionais levem em conta diferentes perspectivas e impactos.

A epistemologia das práticas socioculturais está presente em sua análise sobre a resistência dos Estados à incorporação de compromissos

efetivos com os Direitos Humanos, quando destaca que, apesar de declarações formais, os Estados, frequentemente, evitam mecanismos de monitoramento e controle da implementação dos compromissos assumidos. Isso diz com uma prática sociocultural enraizada na diplomacia internacional, na qual a soberania nacional é utilizada como argumento para limitar a efetividade dos sistemas internacionais de Direitos Humanos. A dinâmica também se manifesta na forma como os próprios defensores dos Direitos Humanos são tratados - muitas vezes, perseguidos ou desvalorizados, o que, segundo ele, ocorre, independentemente, da orientação política dos governos. Como o episódio envolvendo o veto de seu nome para um cargo na OMS durante determinado governo aquém aos seus interesses, exemplificou como essas práticas socioculturais influenciam as dinâmicas de poder dentro das instituições internacionais.

A Ecologia de Saberes, conforme proposta por Santos (2008), igualmente, é visualizada no discurso quando discute a inserção dos Direitos Humanos em negociações internacionais e critica a fragmentação e compartimentalização do conhecimento como um dos principais enlaces para a efetivação de uma visão ecológica dos saberes. Menciona, também, que os Direitos Humanos deveriam ser um tema transversal em todas as esferas da cooperação internacional, mas, na prática, permanecem isolados em organismos especializados, enquanto negociações comerciais e econômicas seguem desconsiderando seu impacto sobre a sociedade.

A fala do *Interlocutor B* expressa uma crítica contundente à desvalorização dos Direitos Humanos em negociações internacionais, dominadas por interesses comerciais. Indica também a resistência dos Estados em comprometerem-se com mecanismos que garantam a proteção desses direitos e enfatiza a importância de integrá-los, transversalmente, em todas as esferas da cooperação internacional. Seu discurso, envolto em experiências e exemplos da vida prática, auxiliam na compreensão geral da pesquisa, pois contrastam com a ideia de que a positivação da norma, ainda que internacional, é suficiente para efetivá-la. Todavia, conforme narrado, sua atuação é limitada, pois suas vivências não são atuais, restringidas ao que viu e atuou há anos, sendo necessária a continuidade da pesquisa com outros atores sociais que estão ligados a atuação internacional no cenário atual da cooperação em Direitos Humanos.

Após essa análise mais detalhada, segue no Quadro 15, as seguintes conclusões da entrevista 02:

Quadro 15 – Análise da entrevista 2 com o interlocutor B

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Quais as características linguísticas, forma do texto, estrutura gramatical, escolhas lexicais e construção de significados nos textos analisados?	Usou de linguagem formal e técnica, com termos jurídicos e institucionais. As falas são compostas por afirmações, sentenças longas e articulada, de caráter descritivo e reflexivo. Usou de relatos de experiências pessoais e análise crítica das instituições para fundamentar suas opiniões.
Esses elementos linguísticos contribuem para a interpretação e para a manifestação dos significados nos discursos? De que forma?	Os elementos linguísticos reforçam a expertise. A precisão técnica e a escolha lexical ajudaram a construir uma crítica fundamentada à marginalização ou desvalorização dos Direitos Humanos nas negociações internacionais e à falta de transversalidade desses temas. O uso de termos técnicos apoiados de exemplos demonstraram conhecimento e autoridade no discurso.
Qual contexto social (político, cultural, histórico e econômico) da fala do interlocutor? Esse contexto influencia na forma como texto é emitido?	O contexto é de pós-pandemia do COVID-19 e a fala está situada em experiências vividas no bloco do Mercosul nos primeiros anos de sua criação e de atividades recentes em temas como saúde global e integração regional.
São identificados gêneros discursivos e outros textos ou discursos são referenciados direta ou indiretamente?	O *interlocutor B* faz referências diretas e indiretas a marcos regulatórios internacionais e a discursos políticos sobre saúde global e integração regional no Mercosul. A fala revela hegemonia dos interesses comerciais e econômicos, compartimentalização temática, desenvolvimento atrelado à economia, desvalorização dos Direitos Humanos, resistência dos Estados em assumir expressamente responsabilidades sobre Direitos Humanos e necessidade de abordar ou verificar a atuação mais atual, devido ao afastamento direto do *interlocutor B* das organizações há 10 anos. Ideologias sobre como a diplomacia e a cooperação internacional são frequentemente tratadas como espaços técnicos e neutros, são expostas em sua fala, quando na verdade são profundamente políticos e sustentam relações de poder que sustentam a crença de que criar normas é suficiente, sem mecanismos efetivos de aplicação.
O que os discursos presentes no intertexto significam (dizem sobre) para a cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos na América Latina?	A fala do *Interlocutor B* destaca que a cooperação internacional para os Direitos Humanos na América Latina enfrenta dificuldades, como a marginalização dos Direitos Humanos nas negociações comerciais.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Como o discurso contribui para a manutenção ou mudança de práticas sociais?	A principal crítica é a resistência dos Estados em adotar compromissos de Direitos Humanos e a marginalização dessas pautas nas negociações multilaterais. A solução proposta pela *interlocutora B* é integrar os Direitos Humanos de forma transversal em todas as negociações internacionais, fortalecer as instituições de Direitos Humanos e garantir a participação social.

Fonte: elaboração das autoras com base em Fairclough (2016) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

A quarta e última entrevista, realizada com o Interlocutor D, segue descrita no Quadro 16 no padrão perguntas-respostas:

Quadro 16 – Respostas da entrevista 4 com o interlocutor D

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P1	fui me especializando em Direito Internacional da Saúde, ou Direito da Saúde Global, como se chama agora. Durante um tempo grande da minha carreira, mais de 10 anos, trabalhei com integração regional também.
P1	Então, poderia dizer que, ao longo da carreira, tenho dois principais campos de especialização, sempre dentro do Direito Internacional, integração regional e, depois, saúde global."
P2	"[...] Eu acho que o mais importante, talvez, como cargo em organizações internacionais foi entre 2003 e 2006, em que fui consultora jurídica da Secretaria do Mercosul, em Montevidéu. Mas é um cargo ao qual a gente ascendeu por concurso público.
P2	Houve um concurso público internacional, foi o primeiro da Secretaria do Mercosul, com mais de 400 candidatos, e eles escolheram quatro consultores técnicos. Então, não era uma nomeação política, mas eu fiquei lá três anos, e o mais recente,
P2	mas acho que não dá para dizer que seja um cargo, eu trabalhei como consultora especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a secretaria que eles criaram...
P2	Secretaria não, para dentro da Secretaria Geral da Comissão, Secretaria Executiva, perdão, da Comissão, eles criaram uma sala de resposta para a COVID-19. E eu fui consultora especial dessa sala entre 2020 e 2022."
P3	"[...] A primeira, era realmente um cargo de 40 horas semanais, exclusivo, em que eu assessorava diretamente as negociações do Mercosul, e foi justamente lá que comecei a trabalhar com saúde, porque eu assessorava, entre outras, as reuniões dos negociadores das normas fitossanitárias.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P3	E é ali que eu conheci o pessoal da saúde, comecei a gostar e comecei a trabalhar com temas de saúde. Mas o que a gente fazia, essencialmente, era assessorar as negociações de normas internacionais, lá em Montevideo, fazia relatórios também,
P3	fazia pareceres sobre a consistência jurídica de normas que eram propostas por diferentes estados ou por grupos de estados. Então, o trabalho de assessoria técnica jurídica mesmo, bem convencional.
P3	E já na Comissão Interamericana, claro, era a época da pandemia, o trabalho era remoto, e o que eu fiz foi assessorar a elaboração das resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre resposta à COVID.
P3	Então, tem duas resoluções principais, cuja elaboração eu assessorei, e também três guias práticos de como aplicar esses direitos na prática. Então, o trabalho era fornecer subsídios para a elaboração dessas normas, depois revisar o texto das normas e contribuir na difusão dessas regras aqui no Brasil. Era esse o trabalho da consultoria."
P4	"[...] Sim. As duas experiências são a América Latina, porque uma é a... Embora na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a América do Norte Central participe também, mas a América Latina é muito importante.
P4	São duas experiências bem diferentes do Cimara, porque, por exemplo, no caso da Comissão, era Direitos Humanos puros. Então, esses princípios, essencialmente o que a gente tentou fazer foi traduzir a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos para a realidade da Covid-19.
P4	Ou seja, como é que os Estados podem responder à Covid-19 cumprindo as obrigações em matéria de Direitos Humanos da Convenção Interamericana. Então, estava totalmente dentro do que você acaba de colocar. Mas no Mercosul era completamente diferente, porque, como é um...
P4	Agora eu já nem saberia mais dizer o que é o Mercosul hoje, mas isso foi entre 2003... Até nem sei até que ponto interessa para a tua pesquisa, porque já faz muito tempo. Então tá, entre 2003 e 2006. Então tu vê, faz 20 anos dessa experiência.
P4	Infelizmente, eu acho que não mudou grande coisa. Até tem uma pessoa que eu não sei se já chegou a ti, que é o Marcos Maurer Salles. O Marcos é professor... Eu acho que ele largou a Unifesp. Ele era professor da Unifesp aqui em São Paulo e acho que largou a Unifesp.
P4	Mas ele é gaúcho de pelotas e morou muitos anos em Santa Maria, inclusive. E aí de Santa Maria veio aqui para São Paulo também, como eu. E ele ocupou o meu posto depois. Eu saí em 2006, porque queria voltar para o Brasil e voltar para a universidade, principalmente.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	E aí depois teve uma pessoa que eu não lembro que ocupou esse posto e depois o Marcos ficou. Eu acho que o Marcos foi o que aguentou mais tempo. Aquela loucura. Depois eu te passo o contato dele se tu quiser. Com certeza.
P4	Ele ficou bem mais tempo que eu e pegou uma outra fase. Eu peguei uma fase de bastante entusiasmo. A gente acreditava e estava acontecendo bastante coisa no âmbito do Mercosul. Depois foi caindo bastante. Mas o que eu ia te dizer é que lá o enfoque não era Direitos Humanos.
P4	Era um bloco essencialmente de liberalização comercial. Então o que acontecia ali é que as normas que a gente elaborava eram normas para reduzir barreiras ao comércio dentro da região. Então era muito difícil pautar Direitos Humanos ali.
P4	Por exemplo, tu tem uma negociação sobre fito sanitário em princípio parece que não tem nada a ver com Direitos Humanos. Mas tem. Por exemplo, tu está negociando o quanto pode ir de uma substância cancerígena ou potencialmente nociva para a saúde dentro da composição de um produto.
P4	Uma negociação que eu acompanhei, por exemplo, foi de adoçantes. O quanto tu pode colocar de adoçante dentro dos diferentes produtos. Então eles estavam construindo uma norma. Era a Anvisa, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Saúde, diversos ministérios dos quatro países negociando.
P4	E ali a gente via alguns que representavam o interesse da indústria e outros que representavam o interesse da população. Muito pouca participação social. Uma ou outra delegação que convidava... Tu tá me ouvindo? Acho que congelou.
P4	Eu não sei até onde tu ouviu isso, mas eu tava dando o exemplo da negociação do adoçante. Ali tem... A gente via as delegações de cada país podiam convidar pessoas da sociedade ou do setor privado, e a gente via uma presença muito grande do setor privado,
P4	da indústria que vinha, participava, tinha recursos para participar das reuniões quando era convidada. E a sociedade se viu muito menos, raramente chamada. Mas é muito importante ali, mesmo que pareça uma norma estritamente comercial, questões importantes de Direitos Humanos estão de fundo.
P4	Questões de propriedade intelectual, questões de proteção mesmo da saúde, de grandes movimentos que existem dentro da saúde, associações de pacientes, por exemplo, as associações que defendem os direitos dos diabéticos têm muito interesse numa negociação sobre adoçante, por exemplo.
P4	Parece uma loucura, né, quando a gente fala, mas na prática a gente vê um embate muito grande e seria muito importante defender os Direitos Humanos ali. Só que dentro das negociações internacionais muitas vezes existem compartimentos, muitas vezes não,

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	acho que eu posso dizer, invariavelmente existem compartimentos estanques. Tu tem as entidades que tratam de Direitos Humanos, como a Comissão Interamericana, que eu mencionei, ou como o Alto Comissariado das Nações Unidas, lá em Genebra, e tantas outras entidades.
P4	E aí tu tem a divisão por setor. Então, nas negociações comerciais, por exemplo, não é considerada uma negociação de Direitos Humanos. Então, para trazer os Direitos Humanos ali para dentro é muito difícil.
P4	Eu lutava bastante para isso, eu e o meu, nós éramos dois economistas e dois juristas. Até saiu um artigo no Le Monde que dizia os quatro funcionários do Mercosul, porque eram só quatro, né?
P4	O resto eram as delegações nacionais e a gente que tinha uma visão mais do bloco, depois os outros, cada um defendia o seu país, eram mais diplomatas que estavam lá, né? Era um trabalho muito difícil, na verdade.
P4	Mas o fato é que a questão dos Direitos Humanos não estava pautada. O que aconteceu ali, a partir da luta de muita gente, principalmente de organizações da sociedade civil, foi criada uma reunião de altas autoridades de Direitos Humanos do Mercosul, que eu nem sei como é que está agora.
P4	Bom, agora com o milênio argentino, tudo deve estar em forma muito difícil em matéria de Direitos Humanos, mas mais uma vez se criou uma organização especializada em Direitos Humanos.
P4	Eu não sou contra essa reunião, ao contrário, eu ajudei a escrever o regimento dessa reunião, participei ativamente, foi muito bacana, naquela época que eu estava lá, foi muito bacana, e por alguns anos eu tenho certeza que foi muito bacana, depois eu não sei o que aconteceu.
P4	Mas essa reunião de altas autoridades de Direitos Humanos foi criada em 2005, eu estava lá ainda, e ela começou tratando de compartilhar informação e gerar atividades conjuntas sobre a Operação Condor, sobre as violações de Direitos Humanos que tinham sido praticadas durante as ditaduras militares nos países do Cone Sul.
P4	Tem toda essa documentação, acho que você acha fácil, no site do Mercosul, as atas, as primeiras reuniões, qual era a agenda, os eventos que eram feitos, e foi muito bacana para aproximar as entidades sociais, principalmente as secretarias de Direitos Humanos.
P4	Eu lembro que o secretário brasileiro, na época era o Neymario Miranda, e ele apoiou muito essa reunião, estava presente, depois trocou de secretário, mas o Brasil apoiava bastante também essa reunião.
P4	Então, eram mecanismos de atuação conjunta e compartilhamento de informação para trocar informações, para achar desaparecidos, para saber o que aconteceu com pessoas que foram assassinadas ou torturadas, e achar documentos que foram escondidos, enfim.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Isso foi muito bacana, esse eu acho que, naqueles três anos, foi o que eu vi sobre Direitos Humanos, que foi mais expressivo. Fora isso, algumas entidades tentavam dizer que estava sendo negociado um determinado tema, do ponto de vista do direito à saúde,
P4	por exemplo, ou do direito à moradia, ou em questões de transporte também, em questão de acesso. Enfim, os Direitos Humanos apareciam quando alguém suscitava a questão, sempre de uma forma muito marginal,
P4	mas eu não posso dizer que as negociações ocorriam num quadro de respeito aos Direitos Humanos, não era essa a tônica, a não ser a reunião de altas autoridades de Direitos Humanos que foi criada para isso e era orientada por isso.
P4	Quanto a princípios como a igualdade entre os Estados, que são princípios mais gerais, não necessariamente Direitos Humanos, isso era claríssimo e é claríssimo, tanto na Comissão Interamericana como na Secretaria do Mercosul,
P4	que os Estados são muito ansiosos dessa soberania, estão sempre resistindo a assumir maiores compromissos, então é sempre muito difícil a negociação de qualquer compromisso, é mais fácil conseguir declarações do que conseguir compromissos efetivos e depois,
P4	mesmo quando a gente consegue compromissos efetivos, toda vez que a gente tenta criar mecanismos de controle da aplicação desses compromissos, os Estados resistem muito.
P4	Então eu acho que essa questão da soberania é muito presente, nunca deixou de ser presente e dentro do Mercosul, especificamente, existia um tratamento diferenciado em relação às assimetrias entre, de um lado, Brasil e Argentina e, de outro lado,
P4	Uruguai e Paraguai, então isso está no Tratado de Assunção, já de 26 de março de 1991 e está em diversos outros compromissos do âmbito do Mercosul, tem o reconhecimento de que existem desigualdades importantes entre os Estados, então tem um compromisso,
P4	o que tecnicamente a gente chama de geometria variável, ou seja, todos os calendários, inclusive de liberalização comercial, ele tinha datas e prazos diferentes para Uruguai e Paraguai, considerados países de menor renda e que não tinham condições de assumir os mesmos compromissos comerciais.
P4	E na Comissão Interamericana de Direitos Humanos é sempre uma luta muito grande, claro que os comissários são independentes, eles não estão lá representando um país, mas eles são indicados por um país, depois aprovados pela Assembleia da OEA,
P4	mas a verdade é que a gente vê um enorme receio em causar problemas diretamente para um Estado, não estou dizendo que a Comissão não enfrente, ela enfrenta muitas vezes, mas ela tem que escolher a batalha, digamos assim, porque os Estados sempre vão defender a sua soberania.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P4	Isso é muito presente, então eu não quero entrar na OMS, que é uma outra questão, mas acho que a gente pode dizer de uma forma geral que as organizações sempre reafirmam que aqueles compromissos que são assumidos não comprometem a soberania nacional, porque se isso não tiver escrito, dificilmente será aceito."
P5	Vide P4.
P6	Prejudicada.
P7	"[...] Eu acho, Lucimara, que depois de tantos anos trabalhando com cooperação internacional, de diferentes formas, porque eu não falei nas coisas de saúde, porque eu acho que são trabalhos que eu faço pontualmente, então é mais difícil, são experiências muito diferentes também.
P7	Mas... E tu sabe que, não sei se tu sabe, que o meu nome foi vetado pelo governo Bolsonaro para a OMS no final do mandato do Bolsonaro. Eu fui indicada para um cargo na Organização Mundial da Saúde e o meu nome foi vetado, teve uma repercussão até maior do que eu gostaria.
P7	Mas o fato... As sociedades científicas se manifestaram, etc. Mas foi um veto que foi uma percepção política claríssima. Era um órgão muito importante que sistematizou as propostas de emenda ao Regulamento Sanitário Internacional.
P7	Então tem muita coisa, são experiências muito diferentes de participação ou veto, digamos assim, que eu não vou entrar. Mas eu diria, de uma forma geral, em todos esses anos, eu acho que tem dois problemas claríssimos.
P7	Um, eu já mencionei para ti, que é a compartimentalização temática. No meu entendimento, os Direitos Humanos são transversais. Em qualquer negociação internacional, é preciso levar em conta os Direitos Humanos. E isso muda completamente a perspectiva.
P7	Você está olhando uma regra que só visa compatibilizar interesses comerciais, etc., quando você olhar para a perspectiva de que direito aquela norma vai violar, que impacto negativo ela vai ter sobre os direitos das pessoas.
P7	Por exemplo, cooperação internacional orientada por interesse corporativo para atuação de empresas é uma crítica muito comum à cooperação do Brasil com a África. Que o Brasil, para alguns colegas africanos, o Brasil faz o mesmo imperialismo de que ele é vítima, ele faz o mesmo imperialismo com projetos africanos.
P7	Tem muitos artigos importantes escritos sobre o projeto ProSavana, sobre a fábrica de medicamentos genéricos que o Brasil fez em Moçambique. Já tem muita literatura mostrando que a atuação do Brasil, porque, obviamente,
P7	a atuação do Brasil se dava por meio de empresas brasileiras, ela teve impacto negativo sobre Direitos Humanos, sobre ambientes, sobre populações autóctones. Então, uma tristeza ver que a gente reproduziu práticas de cooperação que causaram impacto sobre Direitos Humanos.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	Mas qual era a cooperação que estava sendo olhada? Era, vamos dar tantos milhões de dólares para tal iniciativa feita por meio de empresas sem o devido controle do impacto?
P7	Então, no meu entendimento, todo projeto de cooperação internacional, seja qual for a área da cooperação internacional, inteligência artificial, banco de leite materno, construção de infraestrutura, toda cooperação internacional deve levar em conta Direitos Humanos como tema transversal.
P7	Isso precisa mudar. As equipes multidisciplinares que trabalham nesses projetos têm que levar em conta Direitos Humanos. E não é o que acontece. Muitos projetos são feitos sem ter nenhuma participação de um especialista em Direitos Humanos ou sem a variação de impacto e etc.
P7	Acho que essa é uma questão. A segunda questão é mesmo o fortalecimento dos órgãos de Direitos Humanos. É impressionante o quanto qualquer pessoa que faça parte de um organismo especializado em Direitos Humanos, desde uma secretaria de Direitos Humanos nacional ou local,
P7	até uma organização internacional, é impressionante como é perseguido, pressionado. Isso vai muito além do que a gente possa imaginar no nosso cotidiano. Então, o nome da gente passa a ser vetado em determinadas ocasiões.
P7	A nossa voz, inclusive como acadêmicos, ela sofre consequências. E isso acontece porque não existe a devida valorização desse domínio. Então, lá vem a pessoa de Direitos Humanos. Então, essa desvalorização social torna essas entidades e esses organismos facilmente atacáveis.
P7	E, claro, que em alguns países você sabe que isso chega até à violência física, ao assassinato de ativistas de Direitos Humanos ou de especialistas de Direitos Humanos. Então, a valorização da área dos Direitos Humanos e, particularmente, das entidades de Direitos Humanos, ela é fundamental.
P7	E é muito triste ver que, inclusive, governos progressistas que supostamente defendem Direitos Humanos, quando um órgão de Direitos Humanos diz alguma coisa que eles não gostam, eles não hesitam em atacar duramente.
P7	Do mesmo jeito que extrema- direita e extrema-direita fazem. Então, eu cheguei a escrever um artigo sobre o caso Belo Monte, por exemplo. Quando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos se manifestou sobre Belo Monte, o governo era da Dilma Rousseff,
P7	que é uma pessoa que sofreu muito, foi torturada, presa, e que a gente criou a Comissão Nacional da Verdade, que a gente considerava uma defensora de Direitos Humanos.
P7	Mas, quando a Comissão Interamericana fez recomendações sobre o impacto de Belo Monte em relação à população indígena, ela suspendeu o financiamento brasileiro da Comissão Interamericana, tirou o embaixador, atacou a Comissão Interamericana.

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	Então, não é assim. Quando um órgão de Direitos Humanos diz uma coisa que eu não gosto, eu contesto o que ela disse. O governo pode se manifestar dizendo que não concorda que tenha havido violações, se explicar, dizer que não, nós não estamos violando.
P7	Mas ele não tem por que atacar e desacreditar ou o órgão em si, ou as pessoas que fazem parte do órgão. É não jogar o bebê junto com a água do banho.. Então, cada vez que uma entidade dessas diz alguma coisa, o país vai lá, retira o embaixador, retira o financiamento, ataca, diz que não tem importância nenhuma.
P7	A gente conta, eu escrevi esse artigo com a Raíza Cetra, que é uma outra pessoa bacana de tu entrevistar, embora eu acho que ela nunca teve cargo no Estado, é só sociedade civil, não sei se te interessa, porque ela era da Conectas Direitos Humanos e agora ela é diretora do artigo 19.
P7	Mas na época ela era minha aluna, escrevemos juntos esse artigo sobre o Belo Monte, que conta como o sistema interamericano foi atacado grátis, não tinha que atacar o sistema, tinha que dizer, olha, não concordo, não concordo, vamos tomar providência,
P7	mas não, ataca a entidade, e com isso vai desgastando bastante, porque elas são atacadas por direita e esquerda, todo mundo ataca, e eu imagino que não deveria ser assim, deveria haver dois níveis, um é discordar da recomendação em si,
P7	ou do relatório em si, e o outro é dizer, não vou mais fazer parte, e infelizmente essa é uma prática que acontece tanto na esquerda como na direita, foi o que os sucessivos presidentes da Venezuela fizeram, e ao mesmo tempo foi o que o Trump fez em relação ao OMS,
P7	lembra que o Trump chegou a notificar a saída dos Estados Unidos da Organização Mundial da Saúde, porque não concordava com as recomendações em relação à COVID-19, e em razão da cláusula de denúncia do tratado, ele teria que esperar um ano para que pudesse fazer os efeitos,
P7	e o Joe Biden assumiu antes, só por isso os Estados Unidos não saíram do OMS, mas se o Trump tivesse sido reeleito, teriam saído, e se ele for eleito agora, com certeza sairá, não só da OMS, mas de diversas outras organizações internacionais.
P7	Então acho que esses são dois pontos cruciais para a gente falar em efetividade, a transversalidade e um compromisso político mais verdadeiro dos governantes que se dizem defensores dos Direitos Humanos,
P7	mas que não hesitam em atacar as instituições de Direitos Humanos cada vez que eles são contrariados até com questões de uma forma totalmente desproporcional, porque não é uma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que vai bloquear o projeto Belo Monte,

Questão	Respostas Interlocutor B
P1	"[...] Minha formação é inteiramente em Direito, graduação na Universidade Federal de Santa Maria, mestrado e doutorado na Universidade Paris I, livre docência em Direito Internacional aqui na Universidade de São Paulo, e depois, com o passar do tempo,
P7	essa recomendação só deve ser ouvida no sentido de fazer com que esse projeto seja o menos nocivo possível, mas isso é absolutamente desproporcional o Estado brasileiro atacar uma comissão de especialistas por uma razão assim.
P7	Acho que essas são as duas coisas cruciais. Tem que falar do orçamento, né? Orçamento, investimento, é isso aí, sem dúvida."
P8	Prejudicada.
P9	Vide P7.
P10	Vide P7.

Fonte: entrevista com o interlocutor D; organização das autoras.

A entrevista com o *Interlocutor D* tem um tom técnico e analítico, estruturado a partir de sua experiência acadêmica e profissional no campo da integração regional e do Direito Internacional econômico, especialmente, no Mercosul. Suas respostas, permeadas por uma abordagem crítica e respaldadas por um conhecimento baseado em sua vivência sobre a governança regional, revela problemas estruturais, políticos e institucionais enfrentados pela cooperação internacional na América Latina.

O *Interlocutor D* inicia sua exposição delineando sua trajetória acadêmica e profissional, cuja especialização progressiva no campo da integração latino-americana comprova e valida sua fala. Sua linguagem é formal e técnica, repleta de termos especializados e conceitos jurídicos e econômicos, o que constrói um discurso de autoridade e destaca seu posicionamento consolidado dentro da governança regional. A escolha lexical sugere um domínio da matéria, o que confirma sua credibilidade. O uso recorrente de expressões ***como "formação de consensos", "processo de articulação de projetos de lei" e "transformar consenso em projeto de norma"*** indica que sua experiência profissional está, diretamente, vinculada à formulação e operacionalização das normativas do Mercosul, reforçando-se um discurso institucional.

O termo "***afunilei***", empregado pelo entrevistado, indica um processo de refinamento metodológico e analítico, estruturado para compreender as dinâmicas da integração econômica na América Latina de forma pragmática, fator determinante sobre o contexto e teor da fala. Esse percurso acadêmico e profissional desdobra-se em sua atuação

junto a organismos internacionais, destacando sua passagem pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e pela Secretaria do Mercosul, no qual atuou como assessor técnico e jurídico. A forma como descreve essas experiências, utilizando frases longas e encadeadas por enumerações, sinaliza a ideia de continuidade e complexidade, características que ele associa ao funcionamento da governança regional.

Ao longo da entrevista, o *Interlocutor D* articula uma análise crítica sobre a governança regional, especialmente, no que se refere à comparação entre o Mercosul e a União Europeia. Ele rejeita a ideia de que o modelo europeu de integração seja o referencial ideal para a América Latina e argumenta que a comparação deve ser feita entre blocos que compartilham realidades estruturais semelhantes. Esse posicionamento questiona um discurso de dependência institucional, ao sugerir que a busca por soluções precisa considerar as particularidades do contexto latino-americano.

O *Interlocutor D* expõe a instrumentalização dos Direitos Humanos no Mercosul, onde, segundo ele, esses princípios são aplicados seletivamente para atender interesses políticos e econômicos dos Estados. A menção à resistência dos governos em adotar uma abordagem supranacional para os Direitos Humanos fortifica a visão teórica sistêmica de Luhmann (2010), segundo a qual sistemas jurídicos e políticos operam dentro de lógicas autônomas, resistindo a interferências externas que possam comprometer sua soberania.

No entanto, sua fala também demonstra um embate entre duas ideologias, a da hegemonia jurídica Europeia, o que implica que o Mercosul deveria seguir a estrutura institucional da União Europeia para ser eficiente e a ideologia da autonomia regional, que defende que a integração latino-americana deve ser pensada a partir das experiências e necessidades locais, comparando-se com blocos do Sul Global, como ASEAN e União Africana, em vez da União Europeia.

A ênfase na necessidade de comparações regionais contrapõe-se à ideia de que o Norte Global deve ser o único modelo de referência, defendendo-se que a busca por soluções regionais pode oferecer melhores alternativas para o desenvolvimento da América Latina. Ao mesmo tempo, o *Interlocutor D* reconhece que, mesmo promovendo a lógica Sul-Sul, o financiamento da cooperação internacional ainda depende, majoritariamente, das relações Norte-Sul, o que indica uma contradição estrutural dentro do próprio sistema.

Outro ponto da entrevista é sua crítica à fragmentação dos Direitos Humanos no Mercosul. Ele expõe como, dentro das negociações do bloco, essa temática é, frequentemente, isolada e impedida de se integrar às demais áreas da governança regional. Seu relato demonstra a existência de um discurso de segmentação burocrática, no qual os Direitos Humanos são tratados como um tema separado das demais esferas políticas e econômicas: ***"Quando estava discutindo isso na mesa, quando eu entrava para fazer uma parte, para comentar e dizer que isso era um princípio de Direitos Humanos, 'não, não, não, Direitos Humanos não se fala de Direitos Humanos aqui".***

Esse trecho evidencia a resistência institucional à incorporação dos Direitos Humanos como eixo transversal dentro das políticas do Mercosul. O entrevistado ressalta que essa segmentação impede que os Direitos Humanos sejam operacionalizados como princípios estruturantes da integração regional, restringindo-se sua aplicabilidade a mecanismos isolados sob a alçada de organismos externos, como a OEA e a ONU. Essa postura institucional trata de uma ideologia conservadora de não-contaminação política, em que temas considerados sensíveis, como Direitos Humanos, são evitados dentro do bloco para não gerar atritos diplomáticos.

A resistência política à formalização de normas de Direitos Humanos no Mercosul esteve presente no episódio do Estatuto da Cidadania do Mercosul, mencionado pelo *Interlocutor D*, em que deveria ser consolidado um conjunto de direitos fundamentais para os cidadãos/ãs membros/as do bloco, do qual participou ativamente. No entanto, a proposta original foi diluída devido a disputas políticas, resultando em um mero compilado de normas pré-existentes, sem impacto normativo significativo: ***"Durante todo esse processo, apesar de o objetivo final ser construir um tratado de Direitos Humanos, nunca foi tratado como Direitos Humanos. Nunca foi endereçado à chancelaria como termo de Direitos Humanos."***

Esse episódio ilustra como a lógica intergovernamental do Mercosul prioriza os interesses individuais dos Estados em detrimento da integração real, revelando um discurso de pragmatismo diplomático, no qual os Direitos Humanos são instrumentalizados, apenas, quando servem a objetivos políticos específicos. O *Interlocutor D* indica que essa abordagem burocrática compromete a capacidade do bloco de avançar em uma agenda de integração efetiva, resultando em um enfraquecimento institucional.

Diante desse cenário, ele propõe que a cooperação internacional para os Direitos Humanos no Brasil deve priorizar parcerias intra-regionais, ao invés de depender, exclusivamente, de modelos do Norte Global. Seu posicionamento sustenta um discurso de fortalecimento regional, argumentando que a integração com países da América do Sul e de outras regiões em ***desenvolvimento*** oferece maior potencial de impacto, pois há afinidades estruturais e desafios comuns que podem ser abordados coletivamente: **"Se não construir um acervo de Direitos Humanos comum na região, não tem fronteira que vá diluir isso."** Esse argumento opõe-se à noção de que os países do Sul Global devem, sempre, recorrer a padrões externos, destacando a importância de consolidar modelos próprios e reforçar a autonomia regional.

Quando emprega essa expressão ***"países em desenvolvimento"*** para diferenciar as realidades institucionais e econômicas da América Latina em relação aos países do Norte Global, refere-se aos países que não se enquadram no padrão de industrialização e estabilidade econômica das potências centrais, mas que, ao mesmo tempo, possuem dinâmicas próprias de crescimento e de cooperação internacional. O uso da expressão também remete a uma perspectiva estrutural da economia mundial, em que os países do Sul Global são analisados sob a óptica do desenvolvimentismo e da teoria da dependência, que argumenta que os países da periferia global estão inseridos em uma relação desigual de dependência econômica em relação às potências centrais e se manifestam na forma de trocas desiguais, limitações tecnológicas e financeiras e na influência de atores externos na formulação de políticas internas (Furtado, 1967; Faletto, 1969). No entanto, ao longo do tempo, a ideia de "***desenvolvimento"*** passou a ser questionada por autores, como Sen (1999), associando-o à expansão das liberdades individuais e coletivas. Sob essa ótica, o desenvolvimento deveria ser medido considerando apenas o crescimento econômico.

Assim, *Interlocutor D* parece dialogar com essa perspectiva ao argumentar que o desenvolvimento regional deve ser construído com base nas realidades e demandas locais, e não seguindo modelos importados. Sua crítica à tendência de comparar o Mercosul com a União Europeia e sua defesa de um modelo de integração mais contextualizado e alinhado às necessidades da América Latina mantém uma visão mais crítica sobre a noção tradicional de desenvolvimento.

No que se refere à relação entre o global e o local, o *Interlocutor D* sugere que a construção de políticas eficazes de Direitos Humanos e

integração regional deve partir de uma base local e regional antes de se inserir no contexto global. Para ele, a governança regional deve servir como um alicerce para a governança global, e não o contrário, pois, sem uma base sólida na América do Sul, as decisões tomadas, globalmente, podem não refletir as necessidades e realidades locais. Assim, ele defende uma lógica em que a articulação regional seja o primeiro passo para a inserção global dos países latino-americanos, garantindo que suas políticas e Direitos Humanos não sejam adotadas de forma reativa, mas formuladas a partir de sua própria realidade e necessidades.

O conjunto das questões de análise, segue disposto no Quadro 17, com as conclusões da entrevista 4:

Quadro 17 – Análise da entrevista 4 com o interlocutor D

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Quais as características linguísticas, forma do texto, estrutura gramatical, escolhas lexicais e construção de significados nos textos analisados?	*O interlocutor D* adota uma linguagem formal, técnica e institucional, caracterizada pelo uso de terminologia jurídica e referências a marcos regulatórios internacionais. Seu discurso é articulado de maneira analítica e descritiva, com sentenças longas e estruturadas que combinam dados concretos e reflexões críticas. A escolha lexical realça sua especialização no tema, recorrendo a expressões como "formação de consensos", "processo de articulação de projetos de lei" e "transformar consenso em projeto de norma", que destacam seu envolvimento direto na governança regional. Esse uso da linguagem reforça um discurso de autoridade, enfatizando seu papel no assessoramento e implementação de políticas dentro do Mercosul.
Esses elementos linguísticos contribuem para a interpretação e para a manifestação dos significados nos discursos? De que forma?	Os elementos linguísticos utilizados fortalecem a credibilidade do interlocutor, evidenciando sua experiência e autoridade no tema. O uso de termos técnicos, referências institucionais e exemplos práticos sustenta uma crítica fundamentada à fragmentação institucional dos Direitos Humanos no Mercosul e à falta de efetividade na governança regional. Além disso, a escolha de comparações entre modelos de integração, como Mercosul, União Africana e ASEAN, reforça a necessidade de uma análise comparativa mais adequada à realidade da América Latina, distanciando-se de paradigmas eurocêntricos.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Qual contexto social (político, cultural, histórico e econômico) da fala do interlocutor? Esse contexto influencia na forma como texto é emitido?	O discurso está inserido no contexto da governança regional da América Latina e das dinâmicas políticas e institucionais do Mercosul. O entrevistado rememora sua atuação em momentos decisivos da política regional, como o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, a suspensão da Venezuela do Mercosul e as transições políticas que impactaram diretamente a condução do bloco. Sua fala expressa uma visão crítica sobre as dificuldades estruturais da integração latino- americana, indicando a resistência dos Estados em fortalecer compromissos supranacionais, especialmente no que tange aos Direitos Humanos. Essa resistência se manifesta na falta de mecanismos coercitivos e na priorização de interesses econômicos sobre questões sociais, o que evidencia um modelo de integração dominado por lógicas intergovernamentais que restringem avanços normativos mais profundos.
São identificados gêneros discursivos e outros textos ou discursos são referenciados direta ou indiretamente?	O interlocutor recorre a tratados internacionais, normas jurídicas e documentos multilaterais para embasar sua análise da integração regional. Além disso, seu discurso se entrelaça com narrativas políticas e institucionais sobre o papel do Mercosul, ilustrando como os interesses comerciais e econômicos predominam sobre pautas de Direitos Humanos. A comparação com outros blocos regionais, como União Europeia e ASEAN, aponta uma crítica à dependência de modelos externos e à ausência de um paradigma próprio de integração adequado à realidade latino-americana. Seu posicionamento contraria a ideia de neutralidade diplomática, demonstrando que as decisões do Mercosul não são apenas técnicas, mas profundamente políticas, reforçando as relações de poder e perpetuando assimetrias regionais.
O que os discursos presentes no intertexto significam (dizem sobre) para a cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos na América Latina?	O interlocutor destaca que a governança regional enfrenta desafios estruturais e políticos que comprometem a efetividade da proteção dos Direitos Humanos. Ele assinala que há uma resistência sistêmica dos Estados em incorporar os Direitos Humanos como um eixo transversal da integração regional, relegando o tema a organismos externos, como a OEA e a ONU. Essa postura revela um modelo de cooperação que mantém os Direitos Humanos à margem dos processos decisórios centrais do Mercosul. Além disso, o interlocutor indica que a falta de *enforcement* e a fragmentação institucional resultam em normas que, embora formalmente reconhecidas, carecem de mecanismos efetivos de implementação, deixando a proteção dos direitos fundamentais à mercê da vontade política dos governos nacionais.

Questões de Análise	Respostas com base no texto
Como o discurso contribui para a manutenção ou mudança de práticas sociais?	O discurso do interlocutor desafia a marginalização dos Direitos Humanos no Mercosul, criticando a predominância de uma lógica intergovernamental que bloqueia avanços na cooperação regional. Ele defende que, para que os Direitos Humanos sejam fortalecidos, é imprescindível uma reformulação das estruturas institucionais do bloco, garantindo maior autonomia às suas instâncias técnicas e promovendo a transversalidade dessas pautas nas decisões políticas e econômicas. Além disso, ele advoga por um modelo de cooperação que esteja mais alinhado à realidade latino-americana, em vez de replicar paradigmas externos que não correspondem às particularidades regionais. Ao propor uma integração baseada em modelos do Sul Global, o interlocutor reconhece que um projeto regional sólido deve ser construído a partir das demandas e experiências locais, contrapondo-se à noção de que o desenvolvimento dos Direitos Humanos na América Latina deve seguir exclusivamente padrões globais.

Fonte: elaboração das autoras com base em Fairclough (2016) e Chouliaraki e Fairclough (1999).

Os discursos dos *interlocutores B e D* demonstraram a complexidade do fenômeno da cooperação internacional e da integração regional na América Latina, apontando em suas falas, questões estruturais e políticas que dificultariam a transversalização dos Direitos Humanos nesses processos. A resistência dos Estados em assumir compromissos além dos interesses nacionais, somada à prevalência de uma lógica intergovernamental, limitaria a efetivação de normativas regionais e culminaria, segundo as narrativas, na marginalização das pautas de Direitos Humanos dentro das negociações multilaterais.

Há certo tensionamento entre a necessidade de consolidar um modelo de integração adequado à realidade latino-americana e à tendência de comparação com estruturas institucionais externas, como a União Europeia. A instrumentalização dos Direitos Humanos dentro do Mercosul surgiu como um entrave, uma vez que esses princípios são tratados como temas isolados, sem impacto normativo concreto.

Os discursos inclinam-se para a necessidade de superar tais barreiras, repensando as estruturas institucionais da integração regional, dando autonomia às instâncias técnicas e promovendo a transversalidade dos Direitos Humanos em todas as esferas decisórias. Destacou-se, também, a importância de consolidar um paradigma próprio para a América Latina, levando em conta suas especificidades políticas, econômicas e sociais, sem

depender, exclusivamente, de modelos exógenos. A construção de políticas eficazes deveria partir, portanto, de uma base regional sólida.

A conjunção de todos os discursos dos *Interlocutores A, B, C e D* permitiram analisar, de maneira crítica, a cooperação internacional para a promoção dos Direitos Humanos na América Latina sob diferentes perspectivas, ao expor tanto os avanços normativos, quanto os problemas institucionais e políticos que condicionam sua efetividade. Enquanto algumas perspectivas enfatizaram a importância dos marcos regulatórios e da governança global, outras destacaram a resistência dos Estados em consolidar compromissos e a fragmentação dos Direitos Humanos nas dinâmicas regionais. Observou-se que a morosidade processual, a dependência de financiamento externo e a lógica intergovernamental ainda limitam a autonomia dos mecanismos regionais.

Assim como, a comparação recorrente com o modelo europeu revelou dilemas estruturais, ora reforçando a busca por referências externas, ora indicando a necessidade de um modelo próprio mais adequado às especificidades locais, resultando em abordagens híbridas que nem sempre atendem plenamente às demandas regionais. Nesse cenário, a inter- relação entre discurso, poder e ideologia se mostrou necessária e pontual para interpretar os limites da implementação desses direitos e as possibilidades de reconfiguração das práticas de cooperação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta obra, propôs-se a analisar, de maneira crítica, com ênfase na ACD e teoria tridimensional de Fairclough, a cooperação internacional, sob a perspectiva da efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, partindo do pressuposto de que as relações internacionais, enquanto mecanismo de convergência entre Estados e atores não estatais, fundamentam-se na interdependência e na busca por soluções compartilhadas para os problemas globais comuns.

Os objetivos, traçados para esta pesquisa, orientaram a análise crítica, considerando os princípios e dinâmicas que regem tais interações e os discursos que advêm dessa relação. Para tanto, a investigação percorreu um trajeto epistemológico plural, que combinou a Ecologia de Saberes, a teoria Sistêmica aplicada às Ciências Sociais, a Hermenêutica, a Interdisciplinaridade e as Práticas Socioculturais no cenário Internacional. Tal opção revelou- se a mais acertada para a complexidade do objeto de estudo.

Com base nesse percurso investigativo, buscou-se responder às questões orientadoras, primeiramente, em relação ao desenvolvimento histórico da cooperação internacional nos períodos pós-Guerras Mundiais, com foco nas mudanças sobre a compreensão dos Direitos Humanos no mundo globalizado. Foram estabelecidas diretrizes teóricas que permitiram compreender as bases normativas do Direito Internacional e sua evolução histórica, destacando-se a função das organizações internacionais na governança global e a crescente centralidade do ser humano na estrutura jurídica internacional.

Nesse sentido, delinearam-se os principais aspectos da globalização e sua influência na universalização dos Direitos Humanos, bem como, as concepções fundamentais sobre cooperação internacional e as dinâmicas regulatórias que orientam as interações entre os diversos atores internacionais. Viu-se que a globalização, especialmente, no período pós-Segunda Guerra Mundial, promoveu uma reconfiguração das relações internacionais, com impacto direto nas esferas econômicas, políticas e sociais, marcando a integração de nações e atores em um sistema capitalista dominante, que alterou a dinâmica global, principalmente, em relação à interdependência entre os Estados e a promoção de Direitos Humanos.

Caracterizado por múltiplas dimensões, o fenômeno da globalização também se apresentou de forma não homogênea, especulativo-financeira, assimétrico e solidário. Cada uma das variantes do termo são muito discutidas e ainda não, inteiramente, finalizadas, produziram efeitos distintos sobre as economias e as políticas globais, ao influenciarem também, o grau de cooperação ou exclusão nas interações internacionais, inclusive, em relação ao que se entende por Direitos Humanos. Seus processos intensificaram, simultaneamente, a interdependência global e a diversidade local. Esse duplo movimento, por um lado, favoreceu a cooperação e a difusão de padrões normativos globais, mas, por outro, aumentou desigualdades estruturais e desequilíbrios de poder entre as nações. Assim como, reconfigurou a dinâmica das relações internacionais ao expandir os espaços de atuação de atores e, até certo ponto, relativizar a soberania estatal. A proliferação de acordos multilaterais, a crescente participação de ONG e a mobilização global de movimentos sociais trouxeram uma nova forma de governança internacional, na qual, a cooperação é necessária para lidar com questões globais, dentre elas, e, principalmente, a preservação e proteção dos Direitos Humanos.

Viu-se também, que a consolidação do Estado moderno soberano modificou e auxiliou na construção da sociedade internacional clássica, mas foi a globalização que provocou um deslocamento desse modelo. A formação do Estado moderno foi marcada pela centralização e concentração do poder, ao estabelecer a soberania estatal como a principal unidade de referência política. No entanto, a interconexão global, impulsionada pelos avanços tecnológicos, a economia capitalista e os tratados multilaterais reformularam esse paradigma, ampliando-se o papel e a função de atores não estatais e relativizando o monopólio dos Estados sobre a regulação das relações internacionais.

Em sequência, observou-se que a ressignificação e universalização dos Direitos Humanos está, diretamente, ligada à ideia de direitos naturais e universais, a qual remonta um histórico de várias fontes, como a filosofia, a religião e a ciência moderna, para compreender a função do ser humano e sua participação na sociedade, enquanto ser social e de direitos, dentre os quais, a dignidade da pessoa humana, pareceu ser o denominador comum quando se trata de compreender a fonte de todos os demais direitos, até mesmo, em uma concepção universalista. A ideia de universalidade dos direitos é reforçada por tratados e pactos internacionais, que consolidaram a obrigação dos Estados signatários de garantir esses direitos.

Essa universalidade, contudo, não é imune a críticas, pois, como se verificou, há uma tendência ocidental-liberal de impor uma ética e justiça universal como uma verdade universal. Todavia, há uma crescente conscientização da necessidade de respeitar as particularidades culturais e sociais de diferentes povos, na busca de encontrar um certo equilíbrio entre direitos comuns a toda a humanidade e a valorização da diversidade cultural, fato, este, que ainda não se alcançou, considerando-se que, seu cumprimento efetivo varia conforme o contexto político e econômico de cada região.

A evolução das teorias das Relações Internacionais evidenciou uma oscilação entre o realismo e o idealismo, em uma dialética entre a busca pelo poder e a possibilidade de cooperação. A permanência desse embate indicou que as RI não operam sob uma lógica, mas sob múltiplas racionalidades que se modificam conforme o contexto histórico e estrutural. A hegemonia das potências centrais, na construção das grandes narrativas teóricas, impôs um viés ocidental às interpretações do sistema internacional, limitando a inclusão de perspectivas periféricas e alternativas, o que indica a predominância do conhecimento ocidental

na governança global, alinhando-se à crítica epistemológica da Ecologia de Saberes de Santos (2010). O surgimento do Sul Global, como agente ativo na redefinição das dinâmicas internacionais, denota uma inflexão no tradicional domínio eurocêntrico e estadunidense das RI. Essa contestação epistemológica e política marca uma tentativa de descentralização das perspectivas dominantes.

A governança internacional revelou um paradoxo entre a centralidade do Estado e a difusão do poder para atores supranacionais e transnacionais. Se, por um lado, a soberania permanece um princípio fundamental do Direito Internacional, por outro, sua aplicabilidade tem sido relativizada diante da emergência de organismos multilaterais que impõem restrições e condicionalidades às políticas estatais. Logo, como se viu, o conceito de soberania não se apresenta mais como absoluto; é um construto flexível e adaptável às demandas. A ampliação do escopo de atuação de organismos, como o Conselho de Segurança da ONU, a União Europeia e a Organização Mundial do Comércio, demonstrou que a soberania é, na contemporaneidade, um princípio negociável, sujeito a concessões em prol da cooperação internacional e da resolução de problemas coletivos.

Foi identificada a existência de princípios e dinâmicas consolidados na cooperação internacional latino-americana avaliando-se, criticamente, sua influência na estruturação de práticas voltadas para a promoção dos Direitos Humanos. A pesquisa indicou que, os princípios do Direito Internacional estruturam a ordem jurídica global, mas sua eficácia está condicionada à assimetria de poder e ao jogo de interesses estratégicos entre os Estados. Diversos documentos internacionais, ao vincularem normas fundamentais, como a proibição do uso da força e a autodeterminação dos povos, a proibição de trabalho escravo degradante e muitos outros, configura um ideal normativo cuja aplicação prática é, frequentemente, modulada pelo cálculo geopolítico das grandes potências. Assim, embora o Direito Internacional busque conferir previsibilidade e estabilidade às relações interestatais, sua implementação é seletiva e sujeita às contingências políticas do momento.

Constatou-se ainda, que a cooperação internacional é um fenômeno que transcende o direito, envolvendo práticas sociais, culturais, políticas e econômicas que não podem ser reduzidas a normas jurídicas isoladas, em uma perspectiva Interdisciplinar, que argumenta que a fragmentação do conhecimento limita a construção de soluções eficazes para problemas

complexos, fato que se comprovou pela narrativa dos *Interlocutores*. A cooperação internacional não nasce da ausência de conflitos, mas da necessidade de administrar tensões e promover equilíbrios sistêmicos. O desenvolvimento das instituições multilaterais, desde a criação da Liga das Nações até os mecanismos contemporâneos, diz que a cooperação é um processo dinâmico e, muitas vezes, instável, permeado por interesses divergentes e disputas de poder. A institucionalização da cooperação busca mitigar essas tensões e criar mecanismos de regulação capazes de reduzir a incerteza sistêmica.

A paz internacional, em sua vez, embora reconhecida como um ideal normativo, não se concretiza pela presença de tratados e normas, exige mecanismos efetivos e cooperativos. O arcabouço jurídico internacional, ao estruturar princípios, cria as bases para a manutenção da ordem global, mas sua aplicabilidade é limitada pela seletividade das potências hegemônicas em sua aplicação. Nesse passo, a institucionalização da paz permanece como um processo inacabado e altamente condicionado pelas dinâmicas de poder.

Constatou-se que o conceito de Estado Constitucional Cooperativo surge como uma resposta à necessidade de harmonizar soberania e interdependência no cenário internacional. Essa concepção traz um modelo de governança em que os Estados aceitam e incorporam os princípios da cooperação internacional como parte de seu ordenamento jurídico interno, estabelecendo um equilíbrio entre autonomia nacional e responsabilidade global, a exemplo da Agenda 2030. Todavia, não se confunde com a existência de um órgão central global soberano, o que não é considerado como uma solução, nem mesmo cogitado como uma possibilidade institucional.

As dinâmicas de cooperação, adotadas no sistema interamericano - responsável pela proteção e promoção dos Direitos Humanos no continente americano, parte da (OEA e, que tem, como base, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) -, foram examinadas em uma perspectiva comparativa, contrapondo-as aos mecanismos presentes nos sistemas europeu e africano, com vistas a identificar possíveis assimetrias e problemas específicos do contexto latino-americano, este, que o SIDH faz parte, não se restringindo a ela, já que abrange todo o continente americano, pois é um mecanismo vinculado à OEA, que inclui países da América do Norte, América Central, Caribe e América do Sul.

A delimitação da América Latina como foco da pesquisa esteve fundamentada em diversas instâncias, evidenciando que a escolha não se deu de forma arbitrária, mas respaldada em critérios teóricos, metodológicos e empíricos. Desde as primeiras seções, a pesquisa justifica sua abordagem ao considerar que a América Latina compartilha um legado histórico e estrutural que influencia, diretamente, suas dinâmicas de cooperação internacional e a efetivação dos Direitos Humanos. Esse aspecto é detalhado no Capítulo I e aprofundado no Capítulo III, quando se discutiu a reconfiguração do cenário global após as Guerras Mundiais, especialmente, em relação à Segunda Guerra Mundial e a inserção da região em um contexto de dependência e influência de atores externos.

Verificou-se, também, uma tentativa de replicação de modelos externos, especialmente, o europeu, o que tem limitado o desenvolvimento de uma governança regional autônoma, uma vez que desconsidera as particularidades políticas, sociais e econômicas da região. Esse aspecto foi reforçado na análise dos discursos sobre cooperação internacional, em que se observou que a instrumentalização estratégica dos Direitos Humanos na América Latina está atrelada tanto à influência de atores externos quanto às dificuldades estruturais de implementação interna.

Os discursos analisados, considerados os contextos em que inseridos, demonstraram que há dissociação entre a normatividade dos compromissos internacionais e a seletividade de sua implementação pelos Estados. Enquanto a retórica da governança global enfatiza a proteção universal dos Direitos Humanos, os processos decisórios permanecem marcados por interesses políticos e econômicos que dificultam sua plena incorporação às agendas nacionais. A fragmentação dos Direitos Humanos, dentro das estruturas institucionais da cooperação internacional, reforça essa assimetria, uma vez que, são, corriqueiramente, relegados a instâncias isoladas e afastados dos centros de deliberação política e econômica.

Na prática, os Direitos Humanos não se integram, plenamente, às políticas de cooperação, na América Latina, pois sua aplicação depende da vontade política dos Estados e de interesses estratégicos, o que compromete a efetividade das normas e reforça a lógica dos sistemas fechados, descrita pela Teoria Sistêmica, segundo a qual os sistemas jurídicos e políticos operam autonomamente, resistindo a mudanças externas e protegendo sua própria lógica de funcionamento, da mesma forma que ficou demonstrado que sem cooperação, ainda que mínima, nenhum sistema resiste por muito tempo.

Evidenciou-se que a interação entre teoria e prática na cooperação internacional não se alinha, de maneira integral, à efetivação dos Direitos Humanos na América Latina. O discurso oficial da governança global, pautado na universalidade e indivisibilidade desses direitos, contrasta com uma prática que os instrumentaliza conforme as conjunturas políticas e interesses estratégicos dos atores estatais e institucionais envolvidos. Tal constatação corrobora a necessidade de um redirecionamento epistemológico e institucional que permita repensar os mecanismos de cooperação.

Portanto, as reflexões finais apontam que os princípios e dinâmicas da cooperação internacional, embora, formalmente, direcionados à efetivação dos Direitos Humanos na América Latina, não garantem plena implementação, uma vez que, permanecem condicionados aos interesses políticos e limitações estruturais que comprometem sua aplicabilidade. Os discursos dos quatro *Interlocutores* evidenciaram uma dissonância entre teoria e prática, em que a normatividade dos compromissos internacionais se vê restringida por estratégias estatais que priorizam a soberania nacional e a seletividade na adoção de normas e mecanismos de proteção. Apesar da existência de arcabouços regulatórios, a fragmentação da temática dos Direitos Humanos dentro das estruturas de governança regional impede sua consolidação como eixo transversal da cooperação, atuando como reforço à lógica intergovernamental, que dificulta à efetivação dos Direitos Humanos, no contexto latino- americano, por meio da cooperação internacional.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. do; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 25. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

AFONSO, Henrique Weil. Unidade e Fragmentação do Direito Internacional: o papel dos Direitos Humanos como elemento unificador. In: **Revista Eletrônica de Direito Internacional**, v. 4, p. 53-90, 2009.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da globalização**: o capital e suas contradições. Londrina: G. A. P. Alves, 2001.

ALVES, Mario Aquino. **Análise Crítica do Discurso**: Exploração da temática. GVPESQUISA, Relatório 01/2006.

AMORIM, Celso. O papel do Brasil nos BRICS. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 56, n. 1, p. 107-124, 2013.

ANGELL, Norman. **The Great Illusion**: A Study of the Relation of Military Power to National Advantage. 4. ed. Nova York: G.P. Putnam's Sons, 1913.

ANJOS, Priscila Caneparo dos. **Direitos Humanos**: evolução e cooperação internacional. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021.

ARAÚJO, Nádia de. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do Estado Brasileiro no plano interno e internacional. In: **Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos**. Cooperação em matéria penal. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2008.

ARNAUT, Danilo. Globalização e teoria social contemporânea: um ensaio metodológico. **Temáticas**, Campinas, v. 22, n. 44, p. 11-33, ago./dez. 2014.

ASSOCIAÇÃO DE NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO (ASEAN). **Declaração de Bangkok**, 1967.

ÁVILA, Humberto. **Teoria do Estado e do Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. **Os gêneros do discurso**. Paulo Bezerra (Organização, Tradução, Posfácio e Notas); Notas da edição russa: Seguei Botcharov. São Paulo: Editora 34, 2016.

BAQUERO, Marcello. **A pesquisa quantitativa nas ciências sociais**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECHARA, Fábio. **Atlas do Sistema de Justiça Criminal do MERCOSUL**. Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556275024. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275024/. Acesso em: 17 out. 2026.

BECHARA, Fábio. **Cooperação jurídica internacional em matéria penal**: eficácia da prova produzida no exterior. Editora Saraiva, 2011. E-book. ISBN 9788502135246. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502135246/. Acesso em: 17 out. 2026.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização? equívocos do globalismo**: respostas á globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. **A Sociedade Internacional Clássica**: Aspectos Históricos e Teóricos. Coleção Relações Internacionais e Globalização. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Paradigmas das Relações Internacionais**: realismo, idealismo, dependência, interdependência. Ijuí: Unijuí, 2000.

BERKING, Helmut. Ethnicity is Everywhere: On Globalization and the Transformation of Cultural Identity. **Current Sociology**, v. 51, n. 3-4, p. 248-264, 2003.

BERTALANFFY, Ludwig Von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Petrópolis: Vozes, 2009.

BROCK, Gillian. **Global Justice**: A Cosmopolitan Account. Oxford University Press, 2008.

BROWNLIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BRUM, Argemiro Luís; BEDIN, Gilmar Antonio. Globalização e desenvolvimento: algumas reflexões sobre as transformações do mundo atual e suas implicações no processo de desenvolvimento. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, v. 1, n. 2, p. 9-35, jul./dez. 2003.

BURUMA, I; MARGALIT, A. **Ocidentalismo**: o Ocidente aos olhos de seus inimigos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria geral do direito (o construtivismo lógico- semântico)**. 2009. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Orientador: Prof. Dr. Paulo de Barros Carvalho, 2009.

CASELLA, Paulo Borba. **Curso de Direito Internacional Público**: Introdução ao Direito Internacional Público e às Relações Internacionais. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012.

CATAIA, Márcio Antônio. Território político: fundamento e fundação do Estado. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 23, n. 1, p. 115-125, abr. 2011.

CENCI, Ederson Marcos; BERGAMASCHI, João Daniel Garcia; MUNIZ, Tiago Lopes. As contribuições da teoria crítica e do cosmopolitismo em Jürgen Habermas para a afirmação de instâncias decisórias globais especializadas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 18, n. 2, p. 404–426, 2020.

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS. Colégio S. Jerónimo, Largo D. Dinis, Coimbra, Portugal [2024?]. Disponível em: https://www.boaventuradesousasantos.pt/pages/pt/homepage.php. Acesso em: 17 out. 2026.

CERVO, Amado Luiz. Conceitos em Relações Internacionais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 51, n. 2, p. 8-25, 2008.

CHIZZOTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4. ed.

São Paulo: Cortez, 2013.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in Late Modernity**: Rethinking Critical Discourse Analysis. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

CLAUDE JÚNIOR, Inis. **Swords into Plowshares**: The Problems and Progress of International Organization. Nova Iorque: Random House, 1956.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

COMUNIDADE ANDINA (CAN). **Acordo de Cartagena**. Cartagena das Índias, 26 maio 1969.

COMUNIDADE DE ESTADOS LATINO-AMERICANOS E CARIBENHOS (CELAC). **Declaração de criação da CELAC**, 2010.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais**, 1950.

CONSELHO DE COOPERAÇÃO DO GOLFO. **Carta do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo**, 1981.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Barcelona Traction, Light and Power Company, Limited (Belgium v. Spain)**. ICJ Reports 1970. Disponível em: https://www.icj-cij.org/en/case/50.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Jurisdictional Immunities of the State (Germany v. Italy: Greece intervening)**. ICJ Reports 2012. Disponível em: https://www.icj-cij.org/en/case/143.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. **Opinion 2/13 of the Court (Full Court) of 18 December 2014**. Disponível em: https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2014-12/cp140180en.pdf.

DEMBOUR, Marie-Bénédicte. What Are Human Rights? Four Schools of ought. **Human Rights Quarterly**, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 1-20, February 2010.

DONNELLY, Jack. Relativismo cultural e Direitos Humanos universais. **Human Rights Quarterly**, v. 6, n. 4, p. 400-419, 1984.

DOS SANTOS, Theotonio. A teoria da dependência: balanço e perspectivas. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, n. 6, p. 4-27, 2000.

DWORKIN, Ronald. **Justice for Hedgehogs**. Cambridge, MA: Belknap, 2011.

EBIOGRAFIA. **Niklas Luhmann**. Disponível em: https://www.ebiografia.com/niklas_luhmann/. Acesso em: 05 abr. 2024.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: uma história dos costumes. Zahar, 1994.

ENGEL, Ulf; MIDDELL, Matthias. **Bruchzonen der Globalisierung**. Leipzig: Leipziger Universitätsverlag, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Escala, 2013.

ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, K.; ENGELS, F. **Obras escolhidas**. 3 Volumes. Lisboa: Avante; Moscovo: Progresso, 1985.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing discourse**: textual analysis for social research. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília: UnB, 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. 2. ed. London: Longman, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman; CHOULIARAKI, L. **Discourse in Late Modernity**: Rethinking Critical Discourse Analysis. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

FAIRCLOUGH, Norman; MELO, Iran Ferreira de. Análise Crítica do Discurso como método em pesquisa social científica. **Linha D'Água**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 307–329, 2012.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 1997.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (org.). **Dicionário em construção**: Interdisciplinaridade. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: pensar, pesquisar, intervir. São Paulo: Cortez, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **A soberania no mundo moderno**: nascimento e crise do Estado nacional. Tradução de Márcio Pugliesi e Thomas da Rosa de Bustamante. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERRAZ, Carlos et al. **A filosofia prática de Kant**: ensaios [recurso eletrônico]. Pelotas: NEPFIL online, (Série Dissertatio-Filosofia), 2014.

FETTERMAN, David. **Ethnography**: Step by Step. Thousand Oaks: Sage Publications, 1998.

FOWLER, Roger; KRESS, Gunter. Critical linguistics. In: FOWLER, Roger et al. **Language and control**. London; Boston; Henley: Routledge & Kegan Paul, 1979. p. 185-213.

FRAGOSO, Emanuel Angelo da Rocha; SAHD, Luiz Felipe Netto de Andrade e Silva; GOMES, Rita Helena Sousa Ferreira. **Tópicos de Filosofia Moderna**: Discussões filosóficas dos séculos XVII e XVIII [recurso eletrônico]. 1. ed. Fortaleza: EdUECE, 2021.

FRANÇA. **Déclaration des droits de l'homme et du citoyen (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão)**. 26 ago. 1789.

FRANK, André Gunder. **O desenvolvimento do subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: fundamentos de Hermenêutica filosófica. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997.

GADDIS, John Lewis. **A Cold War**: A New History. New York: Penguin Press, 2005.

GADOTTI, Moacir. **A organização do trabalho na escola**: alguns pressupostos. São Paulo: Ática, 1999.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **The constitution of society**: outline of the Theory of Structuration. Cambridge: Polity Press, 1984.

GIERKE, Otto von. **Direito Alemão das Associações [Das deutsche Genossenschaftsrecht]**. Leipizig: Duncker e Humblot, 1895. Acesso em: 13 maio 2024. Disponível em: https://dlc.mpg.de/fulltext/mpirg_sisis_143555/1/. Acesso em: 17 out. 2026.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/. Acesso em: 17 out. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788597020991. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/. Acesso em: 17 out. 2026.

GOLDMAN, Lucien. **Dialética e cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

GOMES, Fábio. **Direito Internacional, Perspectivas Contemporâneas**. 1. ed. SRV Editora LTDA, 2010.

GRAGL, Paul. **The Accession of the European Union to the European Convention on Human Rights**. Oxford: Hart Publishing, 2013.

GREER, Steven; GERARDS, Janneke; SLOWE, Rose. **Human Rights in the Council of Europe and the European Union**: Achievements, Trends and Challenges. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencine. A análise do discurso: conceitos e aplicações. São Paulo: **Alfa**, v. 39, 1995, p. 13-21.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da guerra e da paz**. Tradução: Ciro Mioranza. Florianópolis: Cassamarca, 2004.

HÄBERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo**. Tradução do original em alemão por Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre faticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **La inclusión del otro**: estudios de Teoría Política. Tradução de Juan Carlos Velasco. Barcelona: Paidós, 2012.

HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HALLIDAY, Michael. **Introduction to Functional Grammar**. 3. ed. London: Hodder Arnold, 2004.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes, 1997.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux; IDHID, 2009.

HEYNS, Christof; PADILLA, David; ZWAAK, Leo. A schematic comparison of regional human rights systems: An update. **African Human Rights Law Journal**, v. 5, n. 2, p. 308-320, 2005.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983.

HUSSERL, Edmund. **A idéia da fenomenologia**. Lisboa: Edições 70, 1990.

IANNI, Octávio. **A Sociedade Global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

IANNI, Octavio. As ciências sociais na época da globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37. Rio de Janeiro: Vértice e Anpocs, 1998.

IANNI, Octavio. Globalização: novo paradigma das ciências sociais. **Estudos Avançados**, São Paulo, Brasil, v. 8, n. 21, p. 147–163, 1994. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9666/. Acesso em: 17 out. 2026.

INWOOD, Brad. **Stoicism**: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2004.

JORGENSEN, Danny. **Participant Observation**: A Methodology for Human Studies. Newbury Park: Sage Publications, 1989.

JOSLIN, Érica Barbosa. **Cooperação internacional para promoção dos Direitos Humanos**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

KANT, Immanuel. À paz perpétua. Tradução de Rafael Bluteau. São Paulo: Iluminuras, 2008.

KEEGAN, John. **A History of Warfare**. New York: Knopf, 1993.

KEOHANE, Robert. **After Hegemony**: Cooperation and Discord in the World Political Economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

KEOHANE, Robert. **Após a hegemonia**: cooperação e discórdia na economia mundial. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1984. p. 51-64.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Power and Interdependence**. 4. ed. Boston: Pearson, 2012.

KEYNES, John Maynard. **The Economic Consequences of the Peace**. Londres: Macmillan, 1919.

KREFF, Fernand; OSSENBRÜGGE, Jürgen; LANGE, Helmut (Eds.). **The Making of World Society**: Perspectives from Transnational Research. Bielefeld: Transcript Verlag, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LASSALLE, Ferdinand. **Que é uma constituição?** Tradução de Walter Stönner. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933.

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A afirmação dos princípios gerais e os sujeitos do Direito Internacional público no século XXI. **Revista Direito e Práxis**, e-ISSN 2317-2150, 2022. DOI: 10.5020/2317-2150.2022.11408.

LEFF, Enrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JR, A. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus, 2007.

LENIN, Vladimir Ilyich. **Imperialismo, fase superior do capitalismo**. São Paulo: Global Editora, 1984.

LIGA DAS NAÇÕES. **Pacto da Liga das Nações**. Versalhes, 28 jun. 1919.

LIGA DAS NAÇÕES. **Relatório sobre a organização e o funcionamento da Liga das Nações**. Genebra: Secretaria da Liga das Nações, 1920.

LISBOA, Camila Pereira. Introdução ao existencialismo: perspectivas literárias. **Problemata: Revista Internacional de Filosofia**, v. 7, n. 2, p. 254-267, 2016.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LOMBARDI, Domenico; SACKETT, Emily. **The Group of Twenty**: A History. Washington, DC: Brookings Institution Press, 2014.

LÜCK, Heloísa. **Pedagogia Interdisciplinar**. Fundamentos Teórico-Metodológicos. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MAGALHÃES, Laerte. **Análise de Discurso Crítica e Comunicação**: percursos teórico e pragmático de discurso, mídia e política [recurso eletrônico] / (Org.). Teresina: EDUFPI, 2019.

MANKIW, Nicholas Gregory. **Princípios de Economia**. 6. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Lívio Xavier. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARTELL, Luke. **The Sociology of Globalization**. Polity Press, 2010.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858. Tradução de Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1964.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec, 1987.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Escritos Selecionados**. Londres: Lawrence & Wishart, 1968.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MEARSHEIMER, John J. The False Promise of International Institutions. **International Security**, v. 19, n. 3, p. 5-49, 1994.

MEARSHEIMER, John. **The Tragedy of Great Power Politics**. New York, W. W. Norton. 2001.

MERCOSUL. **Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH)**, 2023.

MERCOSUL. **Instituto Social do MERCOSUL (ISM)**, 2009.

MERCOSUL. **Protocolo de Brasília**, 1991.

MERCOSUL. **Protocolo de Olivos**, 2004.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**, 1994.

MERCOSUL. **Tratado de Assunção**, 1991.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2012.

MINGST, Karen. Abordagens de relações internacionais. In: **Princípios de Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MORAES, Bernardo Queiroz de. **Manual de Introdução ao Digesto**. São Paulo: YK, 2017.

MORGENTHAU, Hans J. **Politics Among Nations**: The Struggle for Power and Peace. New York: Alfred A. Knopf, 1948.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro [livro eletrônico]**. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948.

NAÇÕES UNIDAS. **Draft Declaration on Rights and Duties of States**. International Law Commission, 1949.

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. **Teoria das relações internacionais**: correntes e debates. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

NYE JR., Joseph. **Cooperação e Conflito nas Relações Internacionais**. São Paulo: Gente, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf Acesso em: 17 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Kyoto**, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1514 (XV) – Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais**. Assembleia Geral, 1960. Disponível em: https://documents--dds-ny.un.org.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2625 (XXV) – Declaração sobre Princípios do Direito Internacional Relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre os Estados**. Assembleia Geral, 1970. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos**, 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, 1969.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**, 1948.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. 10. ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORLANDI, Eni. A Análise de Discurso e seus entremeios: notas a sua história no Brasil. **Cadernos de Estudos Lingüísticos**, Campinas, n.42: 21-40, jan.jun. 2002.

ORTIZ, Renato. Globalização: notas sobre um debate. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 231-254, jan./abr. 2009.

ORTIZ, Renato. Mundialização, modernidade, pós-modernidade. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 43, n. 1, p. 103-105, 2007.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **Teoria das Relações Internacionais**: O Mapa do Caminho - Estudo e Prática. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. PIOVESAN, Flávia Piovesan 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Sistema interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. **Direitos emergentes na sociedade global**, Santa Maria, v. 8, n. 1, p. 76-101, jan./jun. 2014.

PLANS, Juan Belda. **La Escuela de Salamanca**: y la renovación de la teología en el siglo XVI. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 2000.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. 16. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1972.

POZZATTI JUNIOR, Ademar. O Dever de Cooperação Internacional na Fundamentação dos Direitos Humanos. **Revista Sequência** (Florianópolis), n. 82, p. 146-175, ago. 2019.

POZZATTI, Ademar; HAAG, Valentina. Da transcendência à imenência: a teoria crítica como alternativa epistemológica a ineficácia dos Direitos Humanos. **Revista Direito e Política do PPGD Univali**, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 1.449-1.487, 2017.

PREBISCH, Raúl. **O desenvolvimento econômico da América Latina e**

alguns de seus principais problemas. Santiago: CEPAL, 1949.

QUIJADA, Mónica. Sobre el origen y difusión del nombre "América Latina" (o uma variación heterodoxa em torno al tema de la construcción social de la verdade). Madrid: **Revista de Indias**, 1998.

RAMALHO, Viviane Resende. **Análise de discurso (para a) crítica**: O texto como material de pesquisa. Coleção: Linguagem e Sociedade Vol. 1. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

RAMONET, Ignácio. **A geopolítica do caos**. Petrópolis: Vozes, 1998.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos na ordem internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

REHBEIN, Boike; SCHWENGEL, Hermann. **Globalization and Transformations of Local Socioeconomic Practices**. Londres: Routledge, 2008.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise do discurso crítica**. São Paulo: Contexto, 2006.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso Elementar. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**: Teoria e Prática Brasileira. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ROBERTSON, Roland. **Globalização**. Teoria social e cultura global. Petrópolis: Vozes, 2000a.

ROBERTSON, Roland. Glocalización: tiempo-espacio y homogeneidad heterogeneidad. In: FEATHERSTONE, Lash; ROBERTSON, Roland. **Global Modernities**. Sage, Londres, 1997. Tradução de Juan Carlos Monedero e Joaquín Rodriguez. En: Zona Abierta, n. 92-93, 2000b.

ROMÃO, José Eustáquio; GADOTTI, Moacir. **Paulo Freire e Amílcar Cabral**: a descolonização das mentes. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2012.

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto (Org). **Governança sem governo**: ordem e transformação na política mundial. Brasília: UnB, 2000. p. 15-16.

RUDUIT, Sandro. Globalizações e novas questões sociais. Pelotas: **Socie-**

dade em Debate, v. 8, n. 3, p. 73-105, dez. 2002.

RUSE, Michael. **Darwin and design**: does evolution have a purpose? Cambridge: Harvard University Press, 2003.

RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. São Paulo: Abril, 1972.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o oriente como invenção do ocidente. São Paulo, Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **A Globalização e as Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SASSEN, Saskia. **A Sociology of Globalization**. W.W. Norton & Company, 2007.

SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHMIDT, Lawrence. **Hermenêutica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SCHULZE, Hagen. **Estados Nacionais e Identidades Nacionais na Europa**: uma história política da Europa desde o século XIX até a atualidade. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, Amanda de Oliveira; PRADO, Alessandro Martins. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. **Anais Do Sciencult**, 6(1), 6–21, 2013.

SILVA, Maria de Fátima G. da (Org.). **A Política de Aristóteles**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

SINGER, J. David; SMALL, Melvin. **The Wages of War, 1816-1965**: A Statistical Handbook. New York: Wiley, 1972.

SIQUEIRA, João Hilton Sayeg; DE PAULA, Deborah Gomes. Análise textual do discurso: uma vertente da análise do discurso crítica. São Paulo: **verbum** (issn 2316-3267), v. 13, n. 1, p.77-86, mar. 2024.

SOARES, Josemar Sidinei. **Consciência-de-si e reconhecimento na Fenomenologia do Espírito e suas implicações na Filosofia do Direito**. 2009. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Orientador: Prof. Dr. Denis Lerrer Rosenfield, 2009.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e interpretação jurídica**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

SOUZA, Antônio Escandiel de; CAMARGO, Maria Aparecida Santana. **Discursos, ensino e práticas socioculturais**. 1. ed. Curitiba: CRV, 2015.

SOUZA, Lucimara Rocha de; BRUTTI, Tiago Anderson. O Protagonismo da cooperação internacional na quebra de ciclos de preconceito para a emancipação. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, [S. l.], v. 10, n. 1, 2024. DOI: 10.23899/relacult.v10i1.2423.

SOUZA, Lucimara Rocha de; BRUTTI, Tiago Anderson; GOULARTE, Roana Funke; ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares. Cooperação internacional em Direitos Humanos no Mercosul: uma análise dos discursos presentes em seus documentos normativos e ações atuais. **RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 10, n. 1, jan./jun. 2024.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Catolicismo e escravidão**: o discurso e a posse. Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2020.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Derechos humanos de los pueblos indígenas**. México: Unesco, 2008.

STEGER, Manfred. **Globalization**: A Very Short Introduction. Oxford University Press, 2003.

TEIXEIRA, Carla Noura. **Manual de Direito Internacional público e privado**. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624511. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624511/. Acesso em: 17 out. 2026.

THOMSON, George. **Os primeiros filósofos**. Lisboa: Estampa, 1974.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Rome Statute of the International Criminal Court**. Adotado em 17 de julho de 1998. Disponível

em: https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf.

TRINDADE CANÇADO, Antônio Augusto. **A Construção de um Direito Internacional Humanizado**: Uma Coletânea de Opiniões Individuais (2013-2016), Volume 3. Leiden: Brill | Nijhoff, 2017.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

TURNER, Jonathan H. Functionalism and Modernization: Wilbert Moore and the Evolution of Society. **American Sociological Review**, v. 46, n. 4, p. 453-465, 1981.

UNIÃO AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**, 1981.

UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS. **Tratado Constitutivo da UNASUL**, 2008.

VELASCO, Manuel Díez de. **Las Organizaciones Internacionales**. 16. ed. Madrid: Biblioteca Universitária Tecnos, 2007.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Pedagogia Médica**. Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – Rio de Janeiro (RJ), Brasil; Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro (RJ), Brasil. 2017.

VENTURI, Franco. **O Iluminismo e as Revoluções**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

WALDRON, Jeremy. Dignity and Rank: In memory of Gregory Vlastos (1907–1991). **European Journal of Sociology**. 2007.

WALTZ, Kenneth Neal. **Theory of International Politics**. Reading, Massachusetts: Addison-Wesley Publishing Company, 1979.

WENDT, Alexander. **Social Theory of International Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WENDZEL, Robert. **Relações Internacionais**. Brasília: UnB, 1980, p. 15-46.

WILEY. **The Cambridge Dictionary of Sociology**. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/9781444337839.wbelctv3f001.

WILSON, Woodrow. The Study of Administration. **Political Science Quarterly**, v. 2, n. 2, p. 197–222, 1887.

Em que condições a cooperação entre Estados se traduz em proteção efetiva dos Direitos Humanos na América Latina? A pergunta ganha especial relevância quando governos que assumem compromissos em nome da dignidade humana divergem sobre como cumpri-los. Esta obra investiga o que os discursos e as práticas de cooperação revelam sobre essas divergências e suas consequências para a região. As autoras recuperam o debate sobre a universalização dos Direitos Humanos após as guerras mundiais e examina o sistema interamericano em diálogo com as experiências europeia e africana. À luz da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, articulam princípios jurídicos e entrevistas com especialistas para compreender como as relações de poder influenciam as prioridades da cooperação internacional. Da solidariedade entre os povos ao uso estratégico da linguagem dos direitos, a análise identifica interesses políticos e econômicos que orientam a ação dos Estados. Ao examinar como a fragmentação política e as resistências institucionais dificultam a continuidade das iniciativas conjuntas, a obra convida a pensar o que é preciso para sustentar, na América Latina, compromissos duradouros com a dignidade humana.

ISBN 978-656135348-9

9 786561 353489

EDITORA
ILUSTRAÇÃO